4228

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

Campo Grande, Mt.

Of. 108/65

Em 28 de maio 1965

Do : Chefe da I.R/5 do S.P.I.
Ao : Sr. Helio Pereira Alves
Assunto : providencias (solicita)

Com o presente, por determinação da Comissão Parlamentar Federal de Inquérito, solicito as vossas providências urgentes no sentido de que seja desocupada a area nessa Reserva Indigena, que, por equivoco da Chefia anterior, lhe / foi concedida por arrendamento. Razão dessa decisão prende-se á uma área em questão, que só poderá ser arrendada após a solução do litígio.

Outrossim, após a medição na Reserva dos Kadiuéos, esta Chefia compromete-se a conceder-vos, se houver, uma outra area em substiuição a essa que vem arrendando.

Esclareço-vos, tambem, que se encontra nesta Regional, á vossa disposição, a importancia correspondente ás despesas feitas com o Contrato da referida área.

A ordem que recebemos á para que seja cumprida imediatamente, o que antecipadamente agradecemos a V.S. para nosso melhor entendimento.

Atenciosamente

Walter Samari Prado

Walter Samari Prado
Chefe da I.R/5

2º OFICIO
[illegible] CASA 2
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] BOR-
[illegible] MAGALHÃES
Tab. Interino

CERTIFICO, para os devidos efeitos que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. (Dec. lei 2.148, de 25 de Abril de 1940)

Brasília, 11 de 10 de 1967

4229

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Indios

CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM E ASSINAM, DE UM LADO, COMO OUTORGANTE O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, NA QUALIDADE DE GESTOR DOS BENS DO PATRIMÔNIO INDÍGENA, E DE OUTRO LADO, COMO OUTORGADO ARRENDATÁRIO O SNR. WILSON PEREIRA ALVES----------

O Serviço de Proteção aos Indios, neste ato representado pelo Snr. ALAN CARDEC MARTINS PEDROSA - Agente P. 1, 802-6-B, Chefe da 5.ª Inspetoria Regional S.P.I., com sede em C. Grande - Mt., devidamente autorizado pelo Capitão Aviador LUIZ VINHAS NEVES Diretor do Serviço de Proteção aos Indios, conforme Ordem de Serviço Interno n.º 105, de 24 de agôsto de 1964; tendo em vista o que dispõe o ítem 6, do artigo 1.º, do Regimento do S. P. I., aprovado pelo Decreto n.º 52.668, de 11 de outubro de 1963, tem justo e contratado com o Snr WILSON PEREIRA ALVES----------, residente em Aquidauana----------, neste Estado, para lhe arrendar uma área de terras no Pôsto Indígena Alves de Barros-----, situado no município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso, mediante cláusulas e condições seguintes:

1.º - O objeto do presente Contrato é o Arrendamento de uma área estimada em TRES MIL HECTARES---------- (3.000.---) hectares, de terras situada no Pôsto Indígena Alves de Barros--, município de Porto Murtinho, para o fim de cria e recria de bovinos, equinos e caprinos; no lugar denominado "Lontra"----------; dentro dos seguintes limites: Ao Norte: Dr. Livio Costa
Ao Sul: Helio Pereira Alves
Ao Nascente: Justo Alaman
Ao Poente: Justo Alaman

2.º - O prazo de arrendamento será de SETE (7) anos, a se iniciar em 1º de Dezembro de 1964 e a terminar em igual dia e mês do ano de 1971.-;

3.º - O preço do arrendamento será de 6% (seis por cento) ao ano, sôbre o valor de SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS----------(Cr$ 6.000.000,00), ou TREZENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS----------(Cr$ 360.000,00----), por quanto foi estimada a área, dada em arrendamento, na referida região.

4.º - Quando o S. P. I. proceder à medição da área objeto dêste contrato, respeitando sempre os limites de ocupação da mesma área, a renda passará a ser paga sôbre a área efetivamente encontrada.

5.º - O arrendamento será pago de uma só vez e adiantadamente, para cada ano a correr, ao chefe da Inspetoria Regional ou à funcionário especialmente designado.

6.º - O outorgado poderá fazer uso de madeiras existentes na área arrendada, para fins exclusivos das benfeitorias que se fizerem necessárias para a bôa marcha do serviço, não podendo ser negociadas.

7.º - Correrão por conta do arrendatário todas as despesas no serviço e material utilizados nos têrmos da cláusula 6.ª. Tôda benfeitoria construida se incorporará ao imóvel e pertencerá de pleno direito, quando findo o presente contrato, ao Serviço de Proteção aos Indios, sem direito a ressarcimento ou indenização de espécie alguma.

8.º - Findo o prazo do presente contrato, o arrendatário se compromete a restituir a área arrendada, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial.

4230

9.º - Findo o prazo do presente contrato, o arrendatário terá direito à prorrogação do mesmo, em igualdade de condições com outros pretendentes, porém submetendo-se ao reajustamento de prêço, tendo em vista a valorização das terras na época da prorrogação.

10.º - As obrigações do presente contrato, são extensivas aos seus herdeiros ou sucessores, quando por morte dêste.

11.º - A área ora arrendada sendo de uso exclusivo do outorgado arrendatário, não pode ser assim, de forma alguma, sublocada ou transferida para terceiros, tornando êste contrato intransferível.

13.º - Os contratantes elegem o fôro da cidade de Campo Grande, para qualquer ação judicial que digam respeito as cláusulas do presente contrato.

14.º - Fica esclarecido e convencionado que o arrendatário tem irrestrito e irrevogável consentimento do outorgante para, em garantia de financiamentos que forem concedidos pelo Banco do Brasil S/A - Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, dêsse Banco, constituir penhor pecuário do rebanho que possue na propriedade do Serviço de Proteção aos Indios, no lugar denominado "Lonta"
, situado no Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso, imóvel êsse do qual o arrendador é proprietário, conforme Decreto Lei N.º 54, de 9 de abril de 1.931, o qual confirma o Ato Governamental de 7 de agôsto de 1.903, e de acôrdo com a Constituição Federal de 1.934 (artigo 129), de 1.937 (artigo 154) e a de 1.946 (artigo 216).

Declara, ainda, o arrendador, ciente do direito que assiste ao Banco do Brasil S/A, de fiscalizar os serviços e vistoriar os bens do penhor localizados na citada propriedade e concorda em que ditos bens ali permaneçam até final liquidação do financiamento contratado, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel.

16.º - E por estarem assim justos e contratados, celebram e assinam o presente instrumento em 3 vias, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande, 1 de dezembro de 1.964

(1) [signature]
Chefe da 5.ª Inspetoria

(2) [signature]

(3)
1.ª Testemunha: [signature]

(4)
2.ª Testemunha: Janez Monteiro Leite

CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO
Pedro Pedra
Tabelião
FRANCISCO PEDRA
Substituto
GERALDO A. DA SILVA
Escrevente
RUA D. AQUINO, 315 - FONE 2004
CAMPO GRANDE — MATO GROSSO

Numerados de um (1) a quatro (4)
Campo Grande, 2 de Dez. de 1964
O Tabelião

N.º 1096 Cr$ 25.200,00
Pagou vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros
Coletoria de Campo Grande, 2 de 12 de 1964
COLETOR ESCR.

4231

MINISTÉRIO DA FAZENDA

COLETORIA DAS RENDAS FEDERAIS DE

CAMPO GRANDE MATO GROSSO

EXERCICIO DE 196 ..... VIA

Renda Ordinária Renda Tributária

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º

IMPOSTO DO SÊLO E AFINS

SÊLO POR VERBA CR$ 25.200,00

WILSON PEREIRA ALVES *recolhe aos cofres da Coletoria das Rendas Federais em* CAMPO GRANDE *a quantia de Cr$* 25.200,00 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS CRUZEIROS) *proveniente* de sêlos devidos pelo pagamento de Cr$ 360.000,00 referente ao Contrato de arrendamento de terras na Reserva dos "Kadiuéos pelo prazo de sete (7) anos, num total de Cr$ 2.520.000,00.

Campo Grande, de Novembro de 196 4

Wilson Pereira Alves

Recebí a importância de .....

Coletoria das Rendas Federais em ..... *de* ..... *de 196* .....

COLETOR

Lançado às fls. ..... *do respectivo Caixa*

Verba N.º 8 *Talão N.º* 1026 *Partida N.º* ..... *do Caixa Geral*

ESCRIVÃO

TIP. DA LIV. RUY BARBOSA — CAMPO GRANDE — MT.

4232

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Indios

CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM E ASSINAM, DE UM LADO, COMO OUTORGANTE O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, NA QUALIDADE DE GESTOR DOS BENS DO PATRIMÔNIO INDÍGENA, E DE OUTRO LADO, COMO OUTORGADO ARRENDATÁRIO O SNR.: HELIO PEREIRA ALVES---------

O Serviço de Proteção aos Indios, neste ato representado pelo Snr. ALAN CARDEC MARTINS PEDROSA - Agente P. 1, 802-6-B, Chefe da 5.ª Inspetoria Regional S.P.I., com sede em C. Grande - Mt., devidamente autorizado pelo Capitão Aviador LUIZ VINHAS NEVES Diretor do Serviço de Proteção aos Indios, conforme Ordem de Serviço Interno n.º 105, de 24 de agôsto de 1964; tendo em vista o que dispõe o ítem 6, do artigo 1.º, do Regimento do S. P. I., aprovado pelo Decreto n.º 52.668, de 11 de outubro de 1963, tem justo e contratado com o Snr. HELIO PEREIRA ALVES---------- , residente em AQUIDAUANA----------, neste Estado, para lhe arrendar uma área de terras no Pôsto Indígena ALVES DE BARROS-----, situado no município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso, mediante cláusulas e condições seguintes:

1.º - O objeto do presente Contrato é o Arrendamento de uma área estimada em TRES MIL HECTARES---------- (3.000.----) hectares, de terras situada no Pôsto Indígena Alves de Barros---, município de Porto Murtinho, para o fim de cria e recria de bovinos, equinos e caprinos; no lugar denominado "Santa Marta"----------; dentro dos seguintes limites: Ao Norte: Wilson Pereira Alves
Ao Sul: Italivio Coelho
Ao Nascente: Reservas do S.P.I.
Ao Poente: Justo Alaman

2.º - O prazo de arrendamento será de SETE (7) anos, a se iniciar em 1º de Dezembro de 1964 e a terminar em igual dia e mês do ano de 1971.- ;

3.º - O preço do arrendamento será de 6% (seis por cento) ao ano, sôbre o valor de SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS---------- (Cr$ 6.000.000,00-), ou TREZENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS---------- (Cr$ 360.000,00---), por quanto foi estimada a área, dada em arrendamento, na referida região.

4.º - Quando o S. P. I. proceder à medição da área objeto dêste contrato, respeitando sempre os limites de ocupação da mesma área, a renda passará a ser paga sôbre a área efetivamente encontrada.

5.º - O arrendamento será pago de uma só vez e adiantadamente, para cada ano a correr, ao chefe da Inspetoria Regional ou à funcionário especialmente designado.

6.º - O outorgado poderá fazer uso de madeiras existentes na área arrendada, para fins exclusivos das benfeitorias que se fizerem necessárias para a bôa marcha do serviço, não podendo ser negociadas.

7.º - Correrão por conta do arrendatário todas as despesas no serviço e material utilizados nos têrmos da cláusula 6.ª. Tôda benfeitoria construida se incorporará ao imóvel e pertencerá de pleno direito, quando findo o presente contrato, ao Serviço de Proteção aos Indios, sem direito a ressarcimento ou indenização de espécie alguma.

8.º - Findo o prazo do presente contrato, o arrendatário se compromete a restituir a área arrendada, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial.

4233

9.º - Findo o prazo do presente contrato, o arrendatário terá direito à prorrogação do mesmo, em igualdade de condições com outros pretendentes, porém submetendo-se ao reajustamento de prêço, tendo em vista a valorização das terras na época da prorrogação.

10.º - As obrigações do presente contrato, são extensivas aos seus herdeiros ou sucessores, quando por morte dêste.

11.º - A área ora arrendada sendo de uso exclusivo do outorgado arrendatário, não pode ser assim, de forma alguma, sublocada ou transferida para terceiros, tornando êste contrato intransferível.

13.º - Os contratantes elegem o fôro da cidade de Campo Grande, para qualquer ação judicial que digam respeito as cláusulas do presente contrato.

14.º - Fica esclarecido e convencionado que o arrendatário tem irrestrito e irrevogável consentimento do outorgante para, em garantia de financiamentos que forem concedidos pelo Banco do Brasil S/A - Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, dêsse Banco, constituir penhor pecuário do rebanho que possue na propriedade do Serviço de Proteção aos Índios, no lugar denominado "Santa Marta", situado no Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso, imóvel êsse do qual o arrendador é proprietário, conforme Decreto Lei N.º 54, de 9 de abril de 1.931, o qual confirma o Ato Governamental de 7 de agôsto de 1.903, e de acôrdo com a Constituição Federal de 1.934 (artigo 129), de 1.937 (artigo 154) e a de 1.946 (artigo 216).

Declara, ainda, o arrendador, ciente do direito que assiste ao Banco do Brasil S/A, de fiscalizar os serviços e vistoriar os bens do penhor localizados na citada propriedade e concorda em que ditos bens ali permaneçam até final liquidação do financiamento contratado, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel.

16.º - E por estarem assim justos e contratados, celebram e assinam o presente instrumento em 3 vias, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande, 1 de dezembro de 1.964

[signature]
Chefe da 5.ª Inspetoria

[signature]

1.ª Testemunha: [signature]

2.ª Testemunha: [signature]

CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO
Pedro Pedra
Tabelião
FRANCISCO PEDRA
Substituto
GERALDO A. DA SILVA
Escrevente
RUA D. AQUINO, 315 - FONE 2664
CAMPO GRANDE — MATO GROSSO

Reconhecido de um (1) a quatro (4)
Campo Grande, 2 de Dezembro de 1964
[signature]
Lo Tabelião

Sup. 1027 Cr$ 25.200
Pagos Vinte e cinco
Vinte e dois
de sêlo por
Coletoria de Campo Grande, 1º de
17 de 64
COLETOR ESCR...

MINISTÉRIO DA FAZENDA 4234

COLETORIA DAS RENDAS FEDERAIS DE

CAMPO GRANDE = MATO GROSSO

EXERCICIO DE 196 ..... VIA

Renda Ordinária Renda Tributária

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º

IMPOSTO DO SÊLO E AFINS

SÊLO POR VERBA CR$ 25.200,00

HELIO PEREIRA ALVES *recolhe aos cofres da Coletoria das Rendas Federais em* CAMPO GRANDE *a quantia de Cr$* 25.200,00 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS CRUZEIROS) *proveniente* de sêlos devidos pelo pagamento de Cr$ 360.000,00 referente ao Contrato de arrendamento de terra na Reserva dos Kadiuéos pelo prazo de sete (7) anos, num total de Cr$ 2.520.000,00

Campo Grande, *de* Novembro *de 196* 4

Hélio Pereira Alves

Recebí a importância de .....

Coletoria das Rendas Federais em ..... *de* ..... *de 196* .....

COLETOR

Lançado às fls. ..... *do respectivo Caixa*

Verba N.º 9 *Talão N.º* 1027 *Partida N.º* ..... *do Caixa Geral*

ESCRIVÃO

TIP. DA LIV. RUY BARBOSA — CAMPO GRANDE — MT.

4236

Pôrto Velho, 25 de julho de 1966

SENHOR MINISTRO NEY BRAGA

Por determinação de Vossa Excelência, estive em Rondônia, Pôrto Velho, a fim de esclarecer problemas de posse de terras entre o SPI e terceiros, na região, de "Igarapé Floresta", naquele Território.

Para uma melhor apreciação dos fatos, apresento a Vossa Excelência, o relatório abaixo que vêm acompanhado de quatro documentos.

A - Antecedentes -

1 - Em 1946 o SPI requereu uma área de terras na região da margem DIREITA do "Igarapé Floresta" (documento nº 1).

2 - Não consta nos arquivos do Território de Rondônia o processo nem o despacho do referido documento (documento nº 2).

3 - Não foi efetivada a instalação do posto indigêna na região do "Igarapé Floresta", conforme Portaria de 31 de janeiro de 1959, do então Chefe do SPI, General José Luiz Guedes (documento nº 3).

4 - Somente em junho de 1966, é que o SPI tentou instalar um posto de atração na região do "Igarapé Floresta".

5 - Em 15 de março de 1966, o Major Luiz Vinhas Neves, então diretor do SPI, fez um contrato com o Senhor Plinio Bemfica para extração de minério de cassiterita nas regiões de "Igarapé Floresta, abrangendo ambas as margens do referido rio.

6 - De posse do contrato, o sr. Plínio Bemfica, iniciou e realizou a construção de campo de aviação e diversas casas, e também a exploração do cassiterita na margem esquerda do "Igarapé Floresta".

7 - Com a presença do sr. Plínio Bemfica na margem esquerda do "Igarapé Floresta", apresentou-se ao Governador do Território Cel. Mader, o sr. Flodoaldo Pontes Pinto, mostrando uma certidão

4237

de propriedade das terras da margem esquerda do "Igarapé Floresta", local onde o referido senhor explora cassiterita com cerca de quinhentos homens.

8 - Face a situação, o Governador Mader, foi ao Rio de Janeiro, expos os fatos aos Exmos. Srs. Ministros Ney Braga e Cordeiro de Farias, frisando principalmente o clima de hostilidade existente entre os grupos do sr, Flodoaldo Pontes Pinto e Plínio Bemfica, cada um procurando armar melhor os seus garimpeiros.

9 - Dias depois, já em Rondônia, o Governador Mader recebeu do MECOR, o radio que consta o documento nº 4. Como consequencia determinou a retirada do sr. Plínio Bemfica e toda a sua turma da região de "Igapapé Floresta".

B - Situação Atual -

1 - O Sr. Flodoaldo Pontes Pinto, continua explorando cassiterita na região do "Igarapé Floresta".

2 - O Sr. Plínio Bemfica, encontra-se em Pôrto Velho com seus homens, aguardando uma solução que lhe seja favorável para voltar a explorar cassiterita, na região do "Igarapé Floresta", apoiado no contrato que tem com o SPI.

3 - O Governador Mader, pretende viajar para o Rio em princípios do próximo mês de agosto, a fim de estabelecer com as altas autoridades da República, diretrizes na solução dos grandes e implicados problemas de terras na área da sua jurisdição.

C - Conclusão -

1 - O SPI deve instalar imediatamente, um pôsto de atração na margem direita do "Igapapé Floresta".

2 - O Contrato entre o SPI e o Sr. Plínio Bemfica deve ser reexaminado, tendo em vista entre outras particularidades, a da localização das terras, tendo em vista que as que pertencem ao SPI devem ser as da margem direita do "Igarapé Floresta".

3 - O Sr. Flodoaldo Pontes Pinto, se comprometeu a nos mostrar os titulos definitivos de posse de suas terras, não o fazendo de modo que julgo estar enquadrado no artigo 2º do Decreto Lei nº5.812 de setembro de 1943, publicado do D.O. de 13 de setembro de 1943.

de propriedade das terras da margem esquerda do "Igarapé Floresta", local onde o referido senhor explora cassiterita com cerca de quinhentos homens.

9 - Face a situação, o Governador Mader, foi ao Rio de Janeiro, expos os fatos aos Exmos. Srs. Monistros Ney Braga e Cordeiro de Farias, frisando principalmente o clima de hostilidade existente entre os grupos do sr. Flodoaldo Pontes Pinto e Plínio Bemfica, cada um procurando armar melhor os seus garimpeiros.

10 - Dias depois, já em Rondônia, o Governador Mader recebeu do MECOR, o rádio que consta o documento nº 4. Como consequencia determinou a retirada do sr. Plínio Bemfica e toda a sua turma da região de "Igarapé Floresta".

B - Situação Atual -

1 - O Sr. Flodoaldo Pontes Pinto, continua explorando cassiterita na região do "Igarapé Floresta".

2 - O Sr. Plínio Bemfica, encontra-se em Pôrto Velho com seus homens, aguardando uma solução que lhe seja favorável para voltar a explorar cassiterita, na região do "Igarapé Floresta", apoiado no contrato que tem com o SPI.

3 - O Governador Mader, pretende viajar para o Rio em princípios do próximo mês de agosto, a fim de estabelecer com as altas autoridades da República, diretrizes na solução dos grandes e implicados problemas de terras na área da sua jurisdição.

C - Conclusão -

1 - O SPI deve instalar imediatamente, um pôsto de atração na margem direita do "Igarapé Floresta".

2 - O Contrato entre o SPI e o Sr. Plínio Bemfica deve ser reexaminado, tendo em vista entre outras particularidades, a da localização das terras.

3 - O Sr. Flodoaldo Pontes Pinto, se comprometeu a nos mostrar os titulos definitivos de posse de suas terras, não o fazendo de modo que julgo estar enquadrado no artigo 2º do Decreto Lei nº5.812 de setembro de 1943, publicado do D.O. de 13 de setembro de 1943.

4238

4 - O SPI deve por intermedio da 9ª Insoetória (Inspetorio), lançar expedições e fixar postos de atrações nas áreas onde existem indios em seguida requerer a posse das terras, tendo em vista que a situação atual do Território, é de uma "corrida desesperada" e indisciplinada de garimpeiros e aventureiros em busca da cassiterita.

Afranio Fialho de Figueiredo
Cel R1 assessor do
ministro de Agricultura

AFRANIO FIALHO DE FIGUEIREDO
Cel R 1 ASSESSOR DO MINISTRO DE

AFRÂNIO FIALHO DE FIGUEIREDO
Cel R1 ASSESSOR DO MINISTRO DE AGRICULTURA

AFRÂNIO FIALHO DE FIGUEIREDO
Cel R1 ASSESSOR DO MINISTRO DE
AGRICULTURA

4 - O SPI deve por intermedio da 9ª Insoetória, lançar expedições e fixar postos de atrações nas áreas onde existem indios em seguida requerer a posse das terras, tendo em vista que a situação atual do Território, é de uma ~~xxxxx~~ "corrida desesperada" e indisciplinada de garimpeiros e aventureiros em busca da cassiterita.

Afranio Fialho de Figueiredo
Cel R1 assessor do
ministro de Agricultura

4241

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

SERVIÇO DE TERRAS

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Governador do Território Federal de Rondônia que verificando os arquivos do Serviço de Terras, referente ao ano de 1946 constatei que as páginas 19 do livro de Protocolo nº "1" de entrada do processo nº 4.730/46, como se deprende."Protocolo nº 4730/ de 5.12.46- SEBASTIÃO MOACIR XEREZ, Chefe da 9a. Inspetoria / Regional do Serviço de Proteção aos Índios, pedindo reserva de / terras para o SPI, situadas à margem direita do Igarapé Floresta, medindo 30 Kms. de frente por 30 Kms. de fundos, na margem esquerda do rio Jamarí". Era o que se continha no referido livro e que tudo foi bem e fielmente transcrito do própio original ao qual me reporto e dou fé. Eu "CREUZA CRUZ SENA", trabalhador nível 1, datiligrafei e vai devidamente assinado pelo Chefe do Serviço de / Terras e visto pelo Governador. Palácio do Govêrno, Serviço de / Terras. Em 25 de julho de 1966.

Alfton Gomes Coelho
Chefe do S.T.

Visto:

JOAO CARLOS MADER
Governador

42241

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

SERVIÇO DE TERRAS

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Governador do Território Federal de Rondônia que verificando os arquivos do Serviço de Terras, referente ao ano de 1946 constatei que as páginas 19 do livro de Protocolo nº "1" de entrada do processo nº 4.730/46, como se deprende."Protocolo nº 4730/ de 5.12.46- SEBASTIÃO MOACIR XEREZ, Chefe da 9a. Inspetoria / Regional do Serviço de Proteção aos Índios, pedindo reserva de / terras para o SPI, situadas à margem direita do Igarapé Floresta, medindo 30 Kms. de frente por 30 Kms. de fundos, na margem esquerda do rio Jamarí". Era o que se continha no referido livro e que tudo foi bem e fielmente transcrito do própio original ao qual me reporto e dou fé. Eu "CREUZA CRUZ SENA", trabalhador nível 1, datiligrafei e vai devidamente assinado pelo Chefe do Serviço de / Terras e visto pelo Governador. Palácio do Govêrno, Serviço de / Terras. Em 25 de julho de 1966.

Ailton Gomes Coelho
Chefe do S.T.

Visto:

JOÃO CARLOS MADER
Governador

4242

CÓPIA AUTÊNTICA

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

DIVISÃO DE PRODUÇÃO TERRAS E COLONIZAÇÃO

EDITAL

O Diretor da Divisão de Produção, terras e Colonização, considerando o que dispõe o art. 3º do Decreto-Lei nº 7.916 de 30 de agôsto de 1945, torna público, para conhecimento dos interessados durante o prazo de trinta (30) dias, o requerimento do teor seguinte: "Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Guaporé. Diz, Sebastião Moacir Xerez, Chefe da 9a. Inspetoria Regional / do Serviço de Proteção aos Índios neste Território, que deseja efetuar a reserva de terras para o Serviço de Proteção aos Índios, em cumprimento do estatuto no artigo 216 da Constituição Federal de 18 de / setembro de 1946, da sorte de terras situadas a margem direita do Igarapé Floresta, medindo aproximadamente 30 quilômetros de frente, por igual extensão de fundos, sito no municipio de Pôrto Velho, destinado de acôrdo com o artigo 1º letra c e m do Decreto nº 71.684 de 26 de / janeiro de 1945, a garantir não só a efetividade da posse das terras ocupadas pelos índios, como também assegurar as condições materiais da vida indígena. O lote de terras tem os seguintes limites a caracterizá-lo, ao Norte, para onde faz frente, com a margem direita do Igarapé Floresta, a Este, com a margem esquerda do rio Jamarí até a / junção dêste com o Igarapé Canuto e o picadão da firma Arruda & Irmãos, ao Sul e Oeste, terras devolutas. O Serviço apresentá oportunamente, a planta geral da reserva pretendida qual espera depois de decorrido o prazo legal, Deferimento favorável. Pôto Velho, 13 de dezembro de 1946. Diretor da Produção, Terras e Colonização. CPC/

42 43

MINISTERIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
2a. Inspetoria Regional do Pará- Belem-Pará

em, 31 de janeiro de 1949

Cópia Autêntica

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA S/N

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:- O Chefe da IR 9, mediante prévio entendimento com o Sr. Governador do Território de Rondônia, deverá estudar e providenciar o deslocamento do P.I. Ricardo Franco para a região do Rio Branco, acima da Cachoeira Paulo Saldanha, e, o P.I. Rodolfo Miranda para o Igarapé Floresta (Alto-Jamarí), onde, de fato / existem indios necessitando de assistência. Deverá, outrossim, verificar as áreas de terras necessárias aos referidos postos, informando à Diretoria para que esta requeira ao Govêrno do Território as referidas áreas, bem como, solicitar ao Sr. Governador o auxílio possível para os citados deslocamento.

Todos os bens móveis existentes nos mencionados P.I. deverão ser mudados para as novas sédes, solicitando-se ao Govêrno do Território uma indenização para os bens imóveis.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Ass. José Luiz Guedes
Diretor do SPI

4244

MINISTERIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
2a. Inspetoria Regional do Pará- Belem-Pará

em, 31 de janeiro de 1949

Cópia Autêntica

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA S/N

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:- O Chefe da IR 9, mediante prévio entendimento com o Sr. Governador do Território de Rondônia, deverá estudar e providenciar o deslocamento do P.I. Ricardo Franco para a região do Rio Branco, acima da Cachoeira Paulo Saldanha, e, o P.I. Rodolfo Miranda para o Igarapé Floresta (Alto-Jamarí), onde, de fato / existem indios necessitando de assistência. Deverá, outrossim, verificar as áreas de terras necessárias aos referidos postos, informando à Diretoria para que esta requeira ao Govêrno do Território as referidas áreas, bem como, solicitar ao Sr. Governador o auxílio possível para os citados deslocamento.

Todos os bens móveis existentes nos mencionados P.I. deverão ser mudados para as novas sêdes, solicitando-se ao Govêrno do Território uma indenização para os bens imóveis.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Ass. José Luiz Guedes
Diretor do SPI

4245

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

RIO 293 29 24 17

24 1752
EDL WDR 24 MAI 1966 GOV RO
P VELHO

ASST- 113-66 24 MAI 66 - RERA 8 - CIF INFORMO DETERMINAÇÃO SPI CONTRATO BENFICA FOI SUSPENSO BEM COMO SUAS ATIVIDADES AREA PT INDIOS FORA M RETRANSMITIDOS SPI BRASILIA PT SDS GEN FABRICIO

42 46

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

RIO 293 29 24 17

24 1752
EDL WDR 24 MAI 1966 GOV RO
P VELHO

ASST- 113-66 24 MAI 66 - RERA 8 - CIF INFORMO DETERMINAÇÃO SPI CONTRATO BENFICA FOI SUSPENSO BEM COMO SUAS ATIVIDADES AREA PT INDIOS FORA M RETRANSMITIDOS SPI BRASILIA PT SDS GEN FABRICIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

42247

TÊRMO DE CONVÊNIO firmado entre o Ministério da Agricultura e o Govêrno de Mato Grosso, para demarcação de área do Patrimônio Indígena e Colonização da área restante.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, General Ney Braga e o Governador do Estado de Mato Grosso, Engenheiro Pedro Pedrossian, representado pelos Srs. Francisco Leal de Queiroz, Secretário de Interior e Justiça e Adone Collaço Sottovia, Secretário da Segurança Pública, conforme Procuração lavrada no Cartório do 2º Ofício em Cuiabá, Mato Grosso, livro 91 -fls.39v, firmam o presente acôrdo, nos têrmos do parágrafo 3º, do artigo 18, da Constituição Federal, com os objetivos previstos nas seguintes / cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O Estado de Mato Grosso, no prazo de 120 dias, fará a completa demarcação da área de 30.000 hectares, área unitária, abrangendo os Postos Indígenas "Gomes Carneiro", "Presidente Galdino Pimentel" e "Piebaga", e expedirá o título definitivo ao Serviço de Proteção aos Índios, entregando a área inteiramente livre de qualquer intruso ou ocupante de frações, mesmo de boa fé.

CLÁUSULA SEGUNDA- O Estado de Mato Grosso doará ao Serviço de Proteção aos Índios, para incorporar ao Patrimônio Indígena dos "Bororos":

1- Um Trator de pneus com os respectivos implementos de arrasto, para ser utilizado pelos nativos aldeados;

2- 100 (cem) novilhas de três anos de era e 10 (dez) reprodutores;

4248

3- Propiciar assistência médica aos silvícolas alí localizados, dentro das possibilidades do Govêrno do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao Estado de Mato Grosso caberá reservar o restante da área, aproximadamente .... 35.000 hectares, para efeito de futura colonização e aproveitamento do manancial energético alí existente.

CLÁUSULA QUARTA- Competirá ao Serviço de Proteção aos Índios, acompanhar os trabalhos de demarcação da área denominada "Colônia Teresa Cristina" e o cumprimento das demais Cláusulas que se refiram aos interesses dos Índios Bororos.

CLÁUSULA QUINTA- Êste acôrdo entrará em vigor a partir do seu registro pelo Tribunal de Contas da União e aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato / Grosso.

Gabinete-em, / /

Ministro

Pelo Estado do Mato Grosso.

1-

2-

Testemunhas:

1-

2-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4249

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos quatro (4) dias do mês de janeiro de 1 967(mil novecentos e sessenta e sete), no Bloco 8 (oito), da Esplanada dos Ministérios, Bloco 8, Séde da Diretoria do Serviço de Proteção aos Indios, 4º andar, compareceu o Sr. Benedito Pimentel, natural de Pinhau,Estado de São Paulo,com 58 anos de idade, filho de Dr.Antônio Pimentel Júnior, falecido, e Maria Inácia Fonsêca Pimentel, residente na Av.W-3 - Quadra 15 - Casa n. 121, nesta Cidade, é funcionário do Ministério da Agricultura, exercendo a função de Inspetor de Indios - P.1801 - 12-A, lotado no S.P.I., com 22 anos de serviço público federal, se fez acompanhar do Dr. Luiz Antônio Pimentel Pereira de Araújo, seu Advogado, a fim de ser ouvido sôbre irregularidades ocorridas no S.P.I.....

Perguntado como se dera o fato da venda da viatura Jeep, pertencente a Fazenda Nacional e distribuida ao Pôsto Indígena Nizia Brasileira, situado no Estado da Paraíba; respondeu:

- quando chefe da 4a. Inspetoria de Indios em Recife,foi procurado no domingo de carnaval do ano de 1 966, pelo Sr. Cícero Cavalcante de Albuquerque, Chefe do Pôsto Indigena Nízia Brasileira, que lhe pediu autorização para vender uma sucata de Jeepe existente naquele Pôsto, respondeu-lhe que dentro de dois outrês dias iria aquele Pôsto para resolver o assunto. O que realmente aconteceu na quarta feira seguinte e lá foi apresentado ao comprador do Jeep, Sr. José Nazareth Martins e fetuando assim a operação de venda, passando o recibo correspondente a Cr$400.000, (quatrocentos mil cruzeiros),

-perguntado se sabia se a viatura Jeep pertencia ao Pa - trimônio Nacional, respondeu:

que o Jeep vendido ao Sr. José Nazareth Martins foi o de n.de motor B-2-108.171 e o pertacente à Fazenda Nacional B-060.930- Série 1 - 5224-002801- côr beije- modelo 1961 placa oficial n.8.0084- S.B , registrado no livro n. 2,da 4a. I.R. sob o n. 309 e avaliado em Cr$493,200(quatrocentos e noventa e três mil e duzentos cruzeiros).....

perguntado a quem pertencia o Jeep B-2-108.171, vendido ao Sr. José Nazareth Martins, respondeu que pertencia ao Pôsto Indígena Nízia Brasileira.

-perguntado se o Jeep vendido sendo propriedade do Pôsto Indigena Nízia Brasileira, automàticamente pertence ao Pa trimônio Nacional, respondeu que o Jeep vendido, conforme informações recebidas pertencia ao Patrimônio Indígena.

-perguntado, sendo o referido Jeep pertencente ao Patrimô nio Indigena se tinha autorização para vendê-lo, respon- deu: que não, mas se baseiou na Lei, Dec. 5 484, de 27 de junho de 1928 que autorizava os Inspetorés a gerir o Patrimônio Indígena sob sua jusrisdição.....

- perguntado qual o destino dado ao dinheiro recbido pela venda do Jeep respondeu: que dos Cr$400.000, Cr$150,00(cento e cinquenta mil) foram destinados para pagamento de car teiras escolares e reforma de uma parede no Pôsto Nízia Brasileira e o restante Cr$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) gastou em viagens e outras despesas da Inspetoria. Perguntao se fez a prestações de contas des sas despesas á Chefia do S.P.I. respondeu: que até o mo mento não mas está ultimando os comprovantes para fa - zer a prestação de contas.....

- perguntado se foi sòmente por Cr$ 400.00 (quatrocentos mil cruzeiros) respondeu que foi o que combinou, recebeu e passou recibo, não tendo conhecimento de mais nenhum recebimento.....
- perguntado se por ocasião do recebimento da venda do Jeep, quem estava presente, respondeu: estavam presentes os Srs. Cícero Cavalcante de Albuquerque e Gilvan Batista Ribeiro de Carvalho.....
- perguntado se havia mandado no mês de agôsto do corrente ano, uma passagem de avião, Rio-Brasilia, Brasilia-Rio, via VASP, ao Sr. Mário da Silva Furtado, respondeu que sim, pois desejava tratar com o Sr. Mário da Silva Furtado sôbre o assunto da 4a. Inspetoria.....
- perguntado se a passagem foi paga pelo seu bolso ou se fôra requisitada, respondeu que a passagem foi requisitada por verba do S.P.I.....
- perguntado se tinha autorização para requisitar passagem, respondeu que não, que solicitou a requisição ao Sr. Diretor Substituto, Sr. Luiz Araújo.....
- perguntado quais os assuntos tratados com o Sr. Mário da Silva Furtado, em Brasília, respondeu: - tratou sob os assuntos de aplicação de verbas da 4a. Inspetoria como também de suas dívidas, bem assim da indicação do seu substituto imediato.....
- perguntado se durante a estada do Sr. Mário da Silva Furtado em Brasília foi feita pelo Sr: Pimentel ao Sr: Mário uma proposta da troca de Cr$ 2.000.000,000 (dois milhões de cruzeiros) da verba de assistência ao índio, que o mesmo havia recebido no Rio de Janeiro, por uma fatura fictícia de mercadorias, respondeu: que absolutamente não houve conversa nenhuma sobre o referido assunto.....
- O sindicante tendo alertado ao Sr. Pimentel que possui um documento do Sr. Mário sôbre esta proposta desonesta do Sr. Pimentel, respondeu que é uma calúnia, tendo já dito a mesma coisa no D.F.S.P., onde depôs sôbre o mesmo caso.....
- perguntado se quando chefea da 4a Inspetoria de Indios, em Recife, recebeu do Sr. Leonel Carneiro de Morais, Subchefe da mesma, as importâncias de Cr$ 1.800.000, (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros) e Cr$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros), proveniente da renda indígena do Pôsto Caramurú -Paraguassú, no Esta

do da Bahia, respondeu que sim e passou o respectivo recibo, de cada recebimento. Perguntado se recolheu a quantia total de Cr$2.600.000(dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) aos cofres do S.P.I., respondeu que não.....

- perguntado se gastou o dinheiro recebido respondeu que gastou na 4a. I.R..- Perguntado se já prestou contas da citada despesa, respondeu que ainda não, mas está providenciando os documentos para comprovação.....
- perguntado se há tempo limite nesta prestação de contas, respondeu que é feita dentro do ano orçamentário. Perguntado se foi solicitado pelo S.P.I . a prestar contas dêste dinheiro , respondeu que não.....
- perguntado se fazia os pagamentos de vencimentos a advogados contratados pelo S.P.I. e vinculados a 4a.I.R., respondeu que não, mas que não mês de fevereiro de 1966 levou os vencimentos dos mencionados advogados correspondente ao mês de dezembro de 1 965. Perguntado se efetuou integralmente êstes vencimentos,respondeu que não,fazendo apenas parte dos mesmos, e oreste em vales como empréstimo feito pelos advogados a êle.....
- perguntado se já pagou estes empréstimos, respondeu que não.
- perguntado se já respondeu inquérito como indiciado durante o tempo que trabalha no S.P.I., disse que dois ou três, não tendo certeza.....
- perguntado se já houve solução dêstes inquéritos respondeu que sim não tendo nehhuma panalidade. Perguntado se é casado, respondeu que sim em segundas nupcias. Perguntado como se chamava a primeira esposa respondeu que se chamava Maria de Lourdes Carvalho tendo-se desquitado da mesma pela Justiça do Estado de São Paulo . Perguntado se é casado só no religioso, respondeu que sim, em Belo Horizonte (MG), no ano de 1946....
- Perguntado como Chefe de Seção quanto recebia mensal, respondeu que cerca de Cr$ 600.000(seiscentos mil cruzeiros).Perguntado se possui bens e imóveis, respondeu que não.Perguntado se possui dois (2) automóveis, respondeu que sim. Perguntado se paga de aluguel de casa, respondeu que sim. Perguntado quanto paga? - até o mês de outubro/66, Cr$21.000(vinte e hum mil cruzeiros) e de novembro em diante Cr$400.000(quatrocentos mil cruzeiros). .....
- Perguntado quantos filhos tem sôbre sua custódia, respondeu, cinco(5).....
-

4253

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

- perguntando se tem alguma coisa a dizer pela sua defesa ,respondeu que apresentará até o dia cinco(5), às quatorze(14) horas, a documentação necessária a sua completa defesa,para ser anexada a esta inquisição.....

E mais nada disse e nem lhe foi perguntado.....

O presente têrmo vai assinado pelo Coronel Afrânio Fialho de Figueiredo, Assessor do Sr.Ministro da Agricultura e Encarregado da presente investigação sumária e pelo Sr. Sr. Benedito Pimentel, depoente, pelo Dr. Luiz Antônio Pimentel Pereira de Araújo, Advogado inscrito na O.A.B.(DF), sob o n.67-P, defensor do Sr.Benedito Pimentel e por mim, na qualidade de Secretária, funcionária da Secretaria do Gabinete do Ministro, em Brasília - Vicentina Fernandes.....

Brasília, 4(quatro) de janeiro de 1 967.....

Afrânio Fialho de Figueiredo

Benedito Pimentel

Luiz Antônio Pimentel Pereira de Araújo

Vicentina Fernandes

4254

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7. Inspetoria Regional

4255
99

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 8

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E, designar o Sr. ALBERTO DE MARTINS SAMPAIO, Supervisor contratado por esta Inspetoria, a proceder a contagem, marcação e entrega de 1.000 (hum mil) pinheiros da área do Pôsto Indígena "Fioravante Esperança", situado no município de Palmas, nêste Estado, a firma BAPTISTA PIGATTO & CIA. LTDA., conforme Coleta de Prêços, adjudicada a aquela firma, em 11 de março do corrente ano, a contrato devidamente assinado em 16 do mesmo mês, podendo, para tal missão, tomar as providências necessárias relativas a pessoalde mato, etc.

Dê-se ciência e cumpra-se

Curitiba, 7 de maio de 1965

Alísio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

Homologo a presente Ordem de Serviço, tendo em vista ter sido adjudicada a Coleta de Preços a Firma Batista Pigatto & Cia. Ltda. em data de 11/3 e contrato assinado com a mesma firma em 16 de março de 1965

VS.

Curitiba, 9 de julho de 1965.

JOSE FERNANDO DA CRUZ
Chefe da Inspetoria

CUIABA' 25/março/964

Pi. Gal Couto Magalhães

4256

Ilmº Chefe da I.R.6.

Conforme vossa solicitação em Memorando de nº 28/64, esclareço o seguinte:

Ao receber o Posto Gal. Couto Magalhães, elaborei um relatorio no qual citava em que condições recebia o referido posto.

Entretando em atendimento ao vosso memorando, esclareço mais. Que o Agente Flavio de Abreu, ao se retirar da chefia do posto, segundo apurei, mandou que o indio Silvininho, destruisse as benfeitorias existentes, estas de uso imprescindiveis ao uso comum, que éram- O fogão e forno da casa de Administração, a fornalha onde se fabricava rapadura, mandou destruir a cosinha dos indios, ainda o forno e fogão da escola, que segundo a interferencia do Trabalhador Lima Albernaz, não foi destruido. (estas peças destruidas), tive que refazelas, comprando tijolos na Fazenda São Francisco do Pigara, visinha ao posto.

Os indios encontrados no posto, eram os velhos e crianças, pois os demais ainda se encontravam nas fazendas visinhas e casas de familias, muitos deles a titulo de "castigos", a proporção que vinham chegando ao posto, segundo ordem da Inspetoria, não tinham em sua maioria nenhum bem adquirido com seus trabalhas.

A moradia dos que estavam no posto, era de dar revolta, pois moravam em ramadas, tendo eu que construir casas que melhor abrigasem esta gente- a alimentação éra de revoltar, sabendo eu atravéz de outros que o posto havia produzido cereais, feito farinha etc... quero aqui dizer que um dos aborrecimentos do chefe da Inspetoria ao visitar o posto, foi o referido Flavio de Abreu, ter avançado para bater em um indio de nome Justino, apenas por ter ele na hora de palestra reclamado da alementação, positivando assim o que digo que a alimentação éra pessima.

Com o decorrer do tempo, tomando parte em palestra com os indios soube que os espancamentos aos indios era comum, sendo os espancadores os indios Otaviano, Cogiba, Candido, após a retirada do Flavio, o ambiente criado pelos espancadores, tornou-se tenso, motivando dai a briga entre o Otaviano e Cogiba, que quasi se matam, pois os dois haviam entrado em choque por insinuações do Flavio. Tanto que o menor indio denome Cecilio, foi mandado por mim a Cuiaba, para tratamento medico, de uma surra dado pelo Candido.

Existia uma casa que eram internadas as crianças após um dia de nascimento, onde ficavam como verdadeiros suinos, entregues ao uma india de nome Joanita, pois as mãis eram mandadas para a roça logo no segundo dia de parto, trabalho de manhã a tarde, sem terem o direito de alimentarem os proprios filhos.

Em seu tempo tudo funcionava precariamente, até a escola, onde as crianças eram tiradas dias e dias das aulas, para irem aos trabalhos de lavouras, serviços afeto aos adultos, que por serem poucos, visto que em sua maioria estavam fóra, os trabalhos eram de sol a sol, sem direito a domingo e feriados.

Medicamentos não eram aplicados, pois segundo apurei, remedio de indio era machado e foice, seguidos de palavroẽs e muitas vezes castigos corporais.

E Rie

continua

4257

Ao receber o posto, a quantidade de cereais, não condiziam com as mencionadas nos Boletins, que me foram entregues para verificação, recebi apenas 48 alqueires de arroz, 118 mãos de milho, a mandioca que colhi aproximava-se a 8oo quilos, feijão colhi apenas 8o litros, o bananal já bastante velho não produzia o suficiente.

Ao conferir a criação bovina, encontrei falta de 13 cabeças que vos comuniquei.

Suinos, segundo os indios o chiqueiro fôra construido na outra margem do rio em terras pertencentes ao sr. Eduardo Boret, sendo levados na primeira vez 18 capados, sendo ainda levado pelos indios a alimentação para estes animais, que depois de gordos eram levados para destino desconhecidos, assim como outros porcos que substituiam os já gordos.

Enfim senhor chefe, encontrei o posto Gal. Couto Magalhães em completa desagregação, quer moral quer material.

A bem da verdade declarei e assino

E Rio

Eduardo Rios
Agente Nivel 6-B-

Relatorio enviado a [illegible]

no IPM

4258

~~4259~~

Declaração feita pelo Senhor José Lima Albernaz, Trabalhador do Pôsto Indígena "Gen. Couto Magalhães"

Em, 23 de Março de 1 964.

Que o depoente declara que recebeu ordem para seguir com destino a fazenda "São Luiz", para levar um cavalo do Senhor Dr. Luiz, para entragar ao mesmo, e quando de sua saída do Pôsto deixou na invernada diversas reses presas. Que o depoente disse - nos ainda que voltando da referida viagem notou a falta das seguintes reses- dois mamotes de côr pintado e fusco ambos filhos de uma só vaca, digo com de outro / animal que estava sendo amamanetado pela referida vaca. Um tourinho de três anos de côr fusco e mais outro tourinho de côr amarelo e mais / um touro que o mesmo trouxe do Pôsto "Piebaga". Que o depoente disse - nos ainda que quando sentiu falta da referida reses perguntou pelas mesmas em que foi informado que tinham sido levadas para a fazenda "Sta. / Terezinha" de propiredade do Senhor Julio Leite , antes pertencente ao Senhor Flávio de Abreu, Que o depoente disse nos ainda, que o Senhor' Flávio de Abreu e o índio Otaviano Aiêpa, foram na Fazenda "São Francisco", contratar o índio Cogiba para matár-o referido depoente, pois desconfiaram que o mesmo depoente fosse denunciar o desvio das reses em / questão. Que o depoente declara ainda , que o índio repondeu que, não faria tal coisa , pois o depoente era seu amigo e compadre.

Nada mais , digo ainda que o depoente falou sôbre os castigos corporais mandado aplicar em outro s índios, pelos seus irmãos de tribos, Otaviano Aiêpa e Cândido, trabalhos forçados duplicando tarefas para tirar em tempo"recorá"dizendo que o depoente afirma que osreferidos índios eram mau alimentados , comendo apenas quibebe de mamão e mandioca

Nada mais tendo o depoente a depôr , encerro a presente / declaração, que vai por mim assindado e pelos demais testemunhas, e o depoente.

Lauro Sebastiano Nogueira

Antonio Leite da Silva

Ivan Elson Gadelha

José Lima Albernaz

3ª via

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

	DISTRIBUIÇÃO
Termo de declaração	
Indiciado: Benedito Dimentel	
funcionário do SPI	

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4259

4258

CARIMBO DA ESTAÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

CÓPIA

S.P. 3920

PREÂMBULO

Espécie: OFICIAL | Número em SANTOS | Data ..... Hora .....

Origem ..... | Palavras ..... | Via a seguir .....

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS

HORA DA TRANSMISSÃO

INICIAIS DO OPERADOR

ENDEREÇO

AGRINDIOS CAP. NEVES DIRETORI DO SPI
BRASILIA DF

TEXTO A TRANSMITIR

N.º 224 de 25 _ 9 _64 ___ Eh com satisfação comunico vossendia que acabo recolher india Bororo nome Brasilina vg que se encontrava fóra do posto ah seis anos vg sem conhecimento seus familiares pt recolhi em numero de trinta eh tantas pessoas vg a maioria a título de castigo moças senhoras e homens vf em serviço particulares vg tracei programa recolhimento que constituia abuso a familia indigena vg verdadeiros ultrages foram prativados com a maioria dos indios pt feliz- apesar de todas as dificuldades consegui levar adeante medidas salutar comprindo parte vosso laborioso programa de assistencia aos indios pt cordialmente Agrindio J. Baptista Chefe 6a. ININD.

O Sr. Diretor, foi por mim cientificado pessoalmente pois o Chefe o [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Assinatura ou rubrica do expedidor

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 ESPAÇOS

Diário da Justiça

DO ESTADO DE MATO GROSSO

SUPLEMENTO ANEXO AO DIÁRIO OFICIAL

4260

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho do Relator:

Conclusões de acórdãos lidos e assinados em sessão realizada a 14|12|66;

Apelação cível n. 4.872 — Capital

Apelante— José Vieira Regis e Douglas Bastos Jorge — Adv. Dr. Milton A. Pompeu de Barros.

Apelado — Estácio de Toledo Maciel — Adv. Dr. José Ferreira da Cruz.

Apelação cível n. 4.875 — Capital

Apelante — Odete Bruno da Silva — Adv. Dr. Atílio Ourives.

Apelado — O Estado de Mato Grosso.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Subprocurador Geral da Justiça, Presidente da Banca Examinadora do concurso para provimento efetivo do cargo de "Advogado de Ofício da Polícia Militar do Estado", torno público que as provas serão realizadas numa das salas do prédio do "Palácio da Instrução" nos seguintes dias e horários:

Dia 10 de janeiro (3.a feira)

8,00 horas — Prova prática de Direito Civil

10,00 horas — Prova prática de Direito Processual Civil

15,00 horas — Prova prática de Direito Processual Penal

Dia 11 de janeiro (4a. feira)

8,00 horas — Prova prática sôbre Código da Justiça Militar

10,00 horas — Prova teórica de Direito Penal

15,00 horas — Prova teórica de Direito Constitucional

Dia 12 de janeiro (5a. feira)

8,00 horas — Prova de teórica de Direito Penal Militar.

Secretaria da Procuradoria Geral da Justiça, em Cuiabá, 29 de dezembro de 1 966.

Edith Calmon Gonçalves
Secretária do Concurso

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Ação Executiva

A: Djalmir da Costa Bessa (adv. Benjamin D. Monteiro Filho)

R: Oridir Paes de Carvalho

Despacho: A Contadora, ouvidos os interessados. Em 14 de novembro de 1966.

as) Domingos Sávio Brandão Lima.

Ação de Despejo

A: Iwasaki & Shinohara (adv. Hélio Ribeiro)

R: Nadir Antônio Machado (adv. Benedito Santa[illegible]ira Freire)

Sentença. Vistos, etc.: Iwasaki & .. Shinohara intentou esta ação de despejo contra Nadir Antonio Machado.

Após a contestação, fixado o aluguel reajustado à fls. 45, decorreu o prazo concedido, sem que o réu efetuasse o pagamento determinado.

Isto pôsto:

JULGO procedente a ação e, nos têrmos do art. 6º § 3º e art. 5º parágrafo único do Decreto Lei n. 4, decreto a desocupação no prazo de vinte dias, sob pena de despejo, e condeno o réu em honorários que fixo em 10% sobre o valor da causa e custas processuais. Publique-se e intime-se. Cuiabá, 28 de dezembro de 1966. a) Domingos Sávio B. Lima

---

EXPEDIENTE DO CARTORIO DO 3º OFICIO

Autos de Justificação

Dr. José Anibal de Souza Bouret)

Vistos etc.

Julgo procedente a justificação e ordeno se faça mandado de retificação do assentamento constante do Livro n. 17 fls. 107 v. termo n. 101.704 do Reg. Civil desta Comarca, devendo retificar-se o nascimento de Rubens Fernandes Carvalho, como nascido em 23 de outubro de 1948.

Custas pelos requerentes.

Publique-se e intimem-se.

Cuiabá, 17 de novembro de 1966.

as) Dr. Domingos Sávio Brandão Lima
Juiz de Direito

Ação Ordinária

Autor: Nasson Galdino Delgado

(Dr. Anibal Pinheiro da Silva)

Réu: Crescencio de Tal e sua Mulher

(Dr. Agenor Ferreira Leão)

Resumo de sentença

Julgo improcedentes ambas as ações, condenando os autores em honorários advocatícios que arbitro em Cr$ 14.000 — assim como em tôdas as custas processuais.

Não tendo sido publicada na audiência designada por encontrar-me a serviço da Justiça Eleitoral, em Campo Grande.

Publique-se e intimem-se.

Cuiabá, 17 de dezembro de 1 966

as) Domingos Sávio Brandão Lima — Juiz de Direito da 1a. Vara.

Ação Executiva

A — Elcio Lopes França

(Dr. Agenor Ferreira Leão)

R. Antonio Monteiro Sobrinho

Visto etc.

Homologo para que produza os seus necessários e jurídicos efeitos o calculo de fls. 22v, prosseguindo-se na execução pelo liquido de Cr$ 338.638.

Após, transitada, à avaliação, ouvidos os interessados, à conclusão.

P. e Intimem-se.

Cuiabá, 12 de dez. de 1 966

as) Domingos Sávio Brandão Lima — Juiz de Direito da 1a. Vara

---

EXPEDIENTE DO CARTORIO DO 6º OFICIO

Inquérito Policial

Autora: A Justiça Pública

Acusado: Athaide Pereira dos Santos, Antonio Mascarenhas Junqueira e outros

Resumo do Despacho: Por tais fundamentos, Julgo improcedente a suspeição arguida pelo Sr. Dr. Segundo Promotor de Justiça para funcionar nos autos em que a Justiça Pública move contra Athaide Pereira dos Santos, Antonio Mascarenhas Junqueira e outros, declarando-o inteiramente competente. Publique-se e intimem-se. Cuiabá, 24 de dezembro de 1966.

as) Domingos Sávio Brandão Lima

Restauração de Processo Crime

Autora: A Justiça Pública (Dr. 2º Promotor de Justiça)

Réu: Ailton Esteves Monteiro (Adv. Dr. Agnelo Bezerra Neto)

Despacho: Vistos etc. Julgo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a reforma destes autos, em que figura como partes a Justiça Pública e réu Ailton Esteves Monteiro. Publique-se e intime-se. Cuiabá, 26 de Dezembro de 196.

as) Domingos Sávio Brandão Lima

PRESIDENTE JANIO QUADROS

Palacio do Planalto - Brasilia DF

4260/10

~~4259~~ 10

Seringalistas et seringueiros toda região Pacaas Novos sentem dever expressar vossencia sinceros agradecimentos medidas tomadas intermedio cel Tasso Villar de Aquino Diretor SPI enviado inspetor Fernando Cruz chefe expedição indios Pacaas Novos Pt Outrossim dito inspetor jah entrou contacto maior eduto indios temiveis toda região produtora borracha Pt Encarecemos Vossencia determine prossigamesmo ritmo expedição pacificadora indios afim serem colhidos reais beneficios produção Pt Outrossim pedimos seja enviado avião ALBATROZ et helicoptero FAB Guajara Mirim afim transportar chefe et interpretes exedição se encontra nascentes Rio Negro maior reduto indios Pacaas Novos que aceitaram descer de helicoptero dentro das malocas indios selvagens Pt Atendido esse pedido acreditamos que num espaço tempo relativamente curto serah totalmente resolvido problema ataques indios Pt

Tratase de extraordinario devotamento funcional dito chefe expedição et sua equipe no cumprimento ordens funcionais Pt Autoridades civis militares et eclessiasticas rejubilamse esses acontecimentos que traram paz vg harmnia nos trabalhos de elevar ao maximo procução borracha nacional Pt

Sds

+ D. M. Xavier Reis

Dom Xavier Reis - Bispo Prelado de Guajara Mirim

Dr. José de Mello e Silva

DR José De mello e Silva - Juiz de Direito

João Saldanha

João Saldanha : Prefeito Municipal

Mariano de Sá Ribeiro

Dr. Francisco Mariano de Sá Ribeiro - Promotor Publico

Alquinda Brasil de Harouga

Alquinda Brasil De Harouga

Emilio Santiago

Emilio Santiago - Diretor do Jornal "O IMPARCIAL"

[illegible]

Vr. As. Rada G. Mirim

Juiz: Dr. Domingos Sávio Brandão Lima
Escrivão: Joaquim Francisco de Assis
..(O MM. Juiz, proferiu o seguinte despacho nos Executivos Fiscais: Despacho: Arquive-se. Em 13 de dezembro de 1966. (as) Domingos Sávio Brandão Lima — Juiz de Direito da 1a. Vara

EXECUTIVO FISCAIS

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários: Exequente

EXECUTADOS

1 — Alexandre Waldvogel
2 — Abrigo Bom Jesus (Casa da Criança)
3 — Benedito Francisco da Costa
4 — Benedito Caetano Botelho
5 — Imobiliária Cruzeiro do Sul Ltda
6 — Irmãos Maia
7 — Irmãos Barros Ltda.
8 — Izaltino Ferreira
9 — Izaltino Ferreira
10 — Izabel Boabaid & Gonçalves
11 — Inácio Pereira da Silva
12 — Henrique Leite de Morais
13 — Hermano José da Silva
14 — Heitor Nunes de Siqueira
15 — Hermenegildo Nascimento
16 — Herminia de Souza Castro
17 — Humberto Stabelito
18 — Hercilio Barbosa de Arruda
19 — J. Oliveira
20 — J. Duailibi & Irmãos
21 — Joaquim Guimarães
22 — Jorge Alves da Silva
23 — Jacob Abrão Nassardem
24 — Joaquim Norberto de Barros
25 — Joanita Pereira da Silva
26 — Jon Gules
27 — Joaquina Romualda de Almeida
28 — João Ricardo Franco
29 — João Terezo Rondon
30 — João Bento Santiago
31 — João Vicente de Azevedo
32 — João Laurentino de Araujo
33 — João Benedito Muniz
34 — João Pereira dos Santos
35 — João Benedito Muniz
36 — João Batista de Arruda e Silva
37 — João Batista Griggi
38 — João Pereira dos Santos
39 — João Apolinário de Albuquerque
40 — José Alves
41 — José Rodrigues de Araujo
42 — José Clemente da Silva
43 — José Monteiro da Costa
44 — José Cardoso
45 — José Copertino Corrêa
46 — José Cardoso
47 — José Gonçalves de Alcantara
48 — José Vieira de Farias
49 — José Abutakka
50 — Viuva João Batista S. Bueno e Filhos
51 — Viuva João Batista S. Bueno e Filhos
52 — Viuva João Batista S. Bueno e Filhos
53 — Viuva João Batista S. Bueno e Filhos
54 — Viuva João Batista S. Bueno e Filhos
55 — Viuva João Batista S. Bueno e Filhos
56 — Viuva João Batista S. Bueno e Filhos
57 — Luiz Marques de Oliveira
58 — Leonizia Bras dos Santos
59 — Luiz Dacio
60 — Luiza Martins Mendonça
61 — Lucidio Boa Ventura Amorim
62 — Ludgero Nunes de Siqueira
63 — Luiza Gonzaga de Almeida
64 — Laurindo Nunes Machado
65 — Luiz Benedito da Conceição
66 — Martinho Pinheiro de Souza
67 — Manoel de Arruda
68 — Manoel Mamed da Conceição
69 — Mancel de Arruda
70 — Mancel de Arruda
71 — Mario Giovani Pécora
72 — Pedro Nolasco de Souza
73 — Rachid e Rachid
74 — Soc. Irmão Brunini Ltda
75 — Salvador Prudente de Lima
76 — Sandor Antal Ltda
77 — Salmen & Elkhoury
78 — Soares e Bezerra
79 — Tolentino Balestino
80 — Terezinha de Jesus Ribeiro Leite
81 — Transp. Aereos Centro Oeste Ltda
82 — Terezinha de Jesus Ribeiro Leite
83 — Terezinha de Jesus Ribeiro Leite
84 — Tomazia de Vasconcelos
85 — Toledo Monteiro & Irmãos Ltda
86 — Toledo Monteiro & Irmãos Ltda
87 — Zenildo Pinto de Castro

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Indústriários: Exequente
Com. Bras. Const. e Com BRACO S.A. S.A.: Executada
Fazenda Estadual: Exequente
Leocadio Nunes da Silva
Executado

República dos Estados Unidos do Brasil
Comarca de Barra do Garças
Mato Grosso

Cartório do 2ª Ofício

..EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS COM O PRAZO 30 DIAS

O Doutor José Arimathea de Almeida Paiva, Juiz de direito da Comarca de Barra do Garças Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento expedido nos autos de Revogação de Procuração requerida por Avelino de Sousa Brito e s|mulher Martiniana de Souza Brito contra Olimpio Azambuja Filho e s| mulher que se processa por êste Juizo e Cartório do 2º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta pelo presente Edital que será afixado na séde dêste Juizo e publicado na forma da Lei, notifica, chama e requer a presença de Terceiros para responder os têrmo da referida ação sob pena do após a notificação ser considerado revel nos têrmos do C. P. C. Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Barra do Garças. Avelino de Sousa Brito e s| mulher Martiniana de Sousa Brito, brasileiro, casado, residente neste Município de Barra do Garcas Estado de Mato Grosso, via de seu procurador que esta subscreve, devidamente inscrito na OAB seção dêste Estado sob n. 462, mandato anexo (doc. 1) com escritório profissional nesta cidade à Av. Cristino Cortes sln., vem com o devido respeito e máximo acatamento à presença de V. Excia., nos têrmos do Art. 1.316 n. I do Código Civil Brasileiro, combinado com o 157 do Cod. Com. Brasileiro, requer Revogação da Procuração outorgada a Olimpio Azambuja Filho, brasileiro, casado, ferroviário, residente na cidade de Campo Grande — Vila Noroeste — casa 75 — neste Estado, lavrada nas Notas do Cartório do 1º Ofício desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, fls. 58 do Livro n. 4 (quatro) em .. 30|6|1 966 (doc. 2 — anexo). O motivo de tal pedido de revocão prende-se ao seguinte: 1) — A presente procuração está relacionada com uma transação imobiliária, realizada entre o requerente e o Sr. Olimpio Azambuja Filho, de acôrdo com um compromisso de permuta assinado entre ambos; 2) — Pelo dispôsto no referido contrato o requerente outorgou a dita procuração e recebendo uma outra; 3) — O réu não cumpriu a cláusula 2 (dois) do referido contrato que diz textualmente: Olimpio Azambuja Filho, transfere a Avelino de Souza Brito, 9.970 (nove mil novecentos e setenta) hectares de terras acima relacionadas sem benfeitorias, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus; 4) As referidas terras não existem e assim sendo o contrato não tem valôr; 5) — Desta maneira, o requerente para resgúardar seus direitos, outra alternativa não encontrou senão dirigir a V. Exa. o presente pedido. O Pedido. Isto Pôsto, requer o peticionário a V. Exa. que se dígne ordenar que depois de tomada por têrmo a presente revogação, da mesma seja notificado não só o Sr. Olimpio Azambuja Filho como também o Tabelião do 1º Ofício desta Comarca que lavrou a referida procuração. Dando a presente causa o valor de Cr$.. 10.000 (dez mil Cruzeiros) Pede deferimento. Barra do Garcas, 19 de dezembro de 1 966. a) Dr. Dercy Gomes da Silva — 462 — OAB-Mt. Despachos: Do MM. Juiz D.R.A. Pague a taxa judiciária. Como requer. Fazendo a publicação na Imprensa Oficial do Estado uma vez e afixado nos locais de costume. Do Distribuidor: A taxa judiciária foi paga e o processo distribuido ao Cartório do 2º Ofício. O Juiz: a) Dr. José Arimathéa de Almeida Paiva — Juiz de Direito. E para que ninguem no futuro possa ignorar, expedí o presente e outros iguais que serão afixados nos locais de costume. Dado e passado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis. Eu Benildes Silva Rosa, Escrivã Vitalícia do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Barra do Garças Estado de Mato Grosso, o datilografei e subscrevo.

O Juiz de Direito.
Dr. José Arimathéa de Almeida Paiva
C — 1716 - 29|12|66 - Cr$ 6.000

República dos Estados Unidos do Brasil — Estado de Mato Grosso — Comarca de Cuiabá

PODER JUDICIARIO

Juizo de Direito da Primeira Vara — Cartório do 4.o Ofício

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. Domingos Sávio Brandão Lima, M. M. Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem, extraído dos autos de Ação Executiva n. 26|65 em que são partes: como autor Douglas Bastos Jorge e réu Almir Furtado, que se processam perante êste Juízo e Cartório do Quarto Ofício, que no dia dez (10) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), às 14,00 horas, no Forum do Palácio da Justiça, Sala das Audiências dêste Juízo o Porteiro dos Auditórios ou quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação, os bens seguintes de propriedade de Almir Furtado já citado. BENS: 1 (um) lote de terras pastais e lavradias com a área de 1.250 hectares, situado no lugar denominado "Dois Irmãos" ou Campo Alegre, município de Diamantino nêste Estado com os seguintes limites: Ao Norte com terras de D. Maria Felismina de Miranda, ao Sul com terras devolutas, a Leste com terras de Zeferino Ferreira da Costa e ao Poente com terras devolutas, avaliado por Cr$.... 1.250.000 (hum milhão duzentos e cincoenta mil cruzeiros). E para que chegue a notícia a todos que o queiram arrematar, mandou passar o presente Edital, que será publicado no Orgão Oficial, por um dos jornais desta Capital e fixado no lugar de costume, tudo na forma da lei Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso aos vinte oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Pedro Arnaldo da Veiga, escrevente juramentado do Quarto Ofício, o escrevi e assino.

Dr. Domingos Sávio Brandão Lima, Juiz de Direiro da Primeira Vara.
C-1721 — 30|12|66 — Cr$ 3.500

EDITAL DE CASAMENTO

LEONCIO LOPES DE MIRANDA, Escrivão de Paz Vitalicio de Bom Sucesso, 2º Distrito de Várzea Grande, têrmo de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

FAZ SABER que pretendem casar-se o cidadão JOARI ORLANDO DE OLIVEIRA, e a Snrta. GENY FERREIRA MENDES, solteiros, naturaes dêste Estado nascidos ambos nêste Municipio de Várzea Grande, à 4 de Abril de 1940, e à 18 de Agosto de 1937, respectivamente.

O Primeiro, agenciador, é filho legitimo do cidadão José Orlando de Oliveira, já falecido, e de Da. Juvenília Monteiro de Oliveira.

A segunda, de lides domésticas, é filha legitima do cidadão Lindolfo Ferreira Mendes e de Da. Martinha de Oliveira Ferreira Mendes.

O primeiro, residente e domiciliado em Engordador, e a segunda, em Capão Grande, ambos nêste Municipio de Várzea Grande.

Bom Sucesso, 28 de Janeiro de 1966.
Leôncio Lopes de Miranda
Escrivão de Paz
C. — 1713 — 29.12.66 — Cr.$ 500

EDITAL DE PRAÇA
Na forma abaixo:

O Dr. Domingos Sávio Brandão Lima, Juiz de Direito da 1.ª Vara, da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Praça, virem ou dêle tiverem conhecimento, expedido nos autos de Ação Executiva n. 1002 entre partes; Alfredo Guimarães Vieira, autor, e Manoel Lopes da Costa, e Carlos Lopes da Costa, réu, que se processa perante êste Juizo e Cartório do Quinto Ofício que no próximo dia 3 (três) de fevereiro de 1967, às 15 horas, no Palácio da Justiça Sala das Audiências do Juizo, nesta Capital o Porteiro dos Auditórios, ou quem suas vezes fizer, trará o público pregão de venda e arrematação a quem mais der, e maior lance oferecer acima da respectiva avaliação dos bens seguintes de propriedade de Manoel Lopes da Costa e Carlos Lopes da Costa, já citado. BENS: Um lote de terra com 12 mts. de largura nos fundos com João Moi em mts. 22,00 de extensão de ambos os lados com 12,00 mts. de frente para a rua Projetada, confinando do lado direito, e do esquerdo com Benedito Francisco Leite, conforme escritura de 5|3|1963, fls. 48v a 50 do livro 189 do 2.º Ofício desta Capital.

E, quem o mesmo quizer arrematar, compareça no lugar determinado no dia três de fevereiro de 1967, às 15 horas, ficando ciente os senhores licitantes de que a Praça só se tornará efetiva mediante o pagamento imediato do valor do imovel arrematado ou com apresentação de um fiador idôneo pelo prazo de três dias. E, para que chegue a notícia a todos mandou expedir o presente Edital que será publicado no Orgão Oficial, por um dos jornais desta Capital e afixado no lugar de costume tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Norecil Bispo da Silva, Escrevente Autorizado do Cartório do 5.ª Ofício, que o fiz datilografar e assino.

Dr. Domingos Sávio Brandão Lima, Juiz de Direito da 1.a Vara
C-1717 — 29|12|66 — Cr$ 4.000

EDITAL DE PRAÇA

Na forma abaixo:

O Dr. Domingos Sávio Brandão Lima, Juiz de Direito da 1.ª Vara, da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital de Praça

pedido nos autos de Execução de Sentença n. 1289 entre partes: SAMA S|A — Serviços Acumuladores Máquinas Acessórios autora Pedro Amiden, réu que se processa perante êste Juizo e Cartório do 5.º Ofício, que aos trinta (30) dias do mês de janeiro de 1967 às 14,00 horas na sala das audiências do Juizo o Porteiro dos Auditórios ou quem as suas vezes fizer representar, trará a público pregão de praça dos bens pertencentes a Pedro Amiden réu acima já citado. BENS: Lotes ns. 11, 13, 3, 15 da quadra n. 17, medindo 12 mts. de frente por 30 mts. de extensão, cada um com frente, para a Avenida D. Aquino, fundos, para os lotes ns. 10, 12 e 14; lado direito para os lotes 20, 19 e 18; lado esquerdo para o lote n. 9. Lotes ns. 16, 17, 18, 19 e 20 da quadra n. 71 medindo 12 mts. de frente por 36 de extensão cada um com frente para a rua Dr. Estêvão R. Corrêa; fundos, para os lotes ns. 14, 3, 15; lado direito para a rua Dr. Mário Corrêa da Costa, lado esquerdo para a Av. Dom Aquino. Lotes estes sito na Vila Boa Esperança, distrito da Capital, registrado no Cartório Geral de Imóveis sob n. 5.929 no livro n. 31 às fls. 262. Avaliado por Cr$.... 773.000,00 (setecentos e setenta e três mil cruzeiros).

E quem o mesmo quizer arrematar compareça no lugar designado à rua Comandante Costa, no dia 30 de janeiro de 1967 às 14,00 horas, ficando ciente os senhores licitantes de que a praça só se torna efetiva, mediante o pagamento imediato do imóvel arrematado ou com a apresentação de um fiador idôneo pelo prazo de três (3) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos interessados mandou expedir o presente Edital, que será publicado pelo Orgão Oficial do Estado, por uns dos jornais desta Capital e afixado no lugar de costume, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Norecil Bispo da Silva, Escrevente autorizada do Cartório do 5.o Ofício que a fiz datilografar e assino.

Dr. Domingos Sávio Brandão Lima, Juiz de Direito da 1.a Vara

C-1707 — 26|12|66 — Cr$ 4.500

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE POXORÉU — ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CITAÇÃO DE: OSVANDO TEOTINO DA SILVA

O Senhor Arestides José da Silva, Juiz de Paz, no exercicio de Juiz de Direito desta cidade e comarca de Poxorêu, Estado de Mato Grosso.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos número 7/1 de Ação Penal de Sedução Querelante: Antônio de Lima Fernandes, Querelado: Osvando Teotino da Silva, Vitima: Delza Lima Fernandes) que se processa perante êste Juizo e cartório do 1º Ofício), que atendendo ao que lhe foi requerido por Antônio de Lima Fernandes que afirmou estar o citando em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista a certidão do oficial de justiça confirmando tal fato, pelo presente edital, que será afixado na séde dêste Juizo, no lugar do costume, e, por cópia, publicado no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado, cita OSVANDO TEOTONIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, de maioridade, fazendeiro, para, no prazo de 15 .. (quinze) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, nos 15 dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter inicio o prazo para contestação, na forma da lei. Transcrição da petição inicial e despacho: petição: "Excelentissimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Poxorêu — ANTONIO DE LIMA FERNANDES, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Bahia n. 9, nesta cidade de Poxorêu, na qualidade de representante da sua filha menor e estudante DELZA LIMA FERNANDES, e por seu advogado ao fim assinado, com poderes especiais, nos têrmos dos artigos 30 e 44 do Código de Processo Penal e fundamentado no artigo 217 do Código Penal, vem "data venia" perante V. Excia. intentar a presente ação penal por CRIME DE SEDUÇÃO praticado por OSVANDO TEOTONIO DA SILVA, contra a citada filha menor do Querelente, expondo a seguir suas razões de fato e de direito. 1º — que a menor e vitima Délza Lima Fernandes tem apenas 17 anos de idade, conforme se comprova com a inclusa certidão do nascimento (doc. n. 2); 2º — que, segundo é público e notório nesta cidade, há vários anos havia grande amizade entre pessoas da família do querelado Osvando Teotônio da Silva e as da do Querelante, havendo aquêle sido hospedado em casa dêste, por tantas vêzes, a exemplo de quando fôra ferido à bala na " Fazenda Bela Vista", sendo digno de nota a intimidade entre as suas familias; 3º — que no decorrer dêsse tempo, o Querelado se enamorou da vitima, com quem chegou a alcançar justificada confiança, e aproveitando-se da sua natural inexperiência, pode, mediante juras e promessas de casamento, consumar o defloramento da menor, com ela consumando relações sexuais; E isto posto, com base nos dispositivos legais supramencionados, propõe o Querelante a presente ação penal privada por crime de sedução contra .. Osvando Teotônio da Silva, brasileiro solteiro, de maioridade, fazendeiro, residente e domiciliado na fazenda "Bôa Vista", nêste Município e que ora se encontra foragido e em lugar incerto e não sabido, oficiando-se a autoridade policial para a realização do exame de corpo de delito na pessôa da vitima, citando-se o Querelado da presente ação, valendo-se da publicação de edital, caso não seja encontrado, decretando-se, em consequência a sua prisão preventiva, prosseguindo-se o processado os seus tâmites legais, até final sentença, condenado o querelado nas penas do artigo 217 do Código Penal brasileiro. Requer ainda o Querelante a juntada aos autos da declaração anéxa, passada pelo pai do Querelado, Teotônio Francisco da Silva, na qual reconhece e afirma o crime cometido pelo seu filho, comprometendo-se trazê-lo à autoridade para responder pelo delito, porém, isso não sucederá, espontaneamente, posto que o Querelado já se encontra foragido, dando-se vistas dos autos ao ilustre Representante do Ministério Público, requerendo seja a ofendida e o acusado interrogados, protestando-se por depoimentos de testemunhas arroladas, provas periciais, juntadas de documentos, precatórias e tôdos os meios de provas em direito permitidos. Nêstes têrmos. Pede Deferimento. Poxorêu, 21 de dezembro de 1966. (a) Antônio Antero de Almeida. O. A. B. 368. Rol de Testemunhas: 1) Vitalina Alves Ferreira, solteira, maior, estudante; 2) João Francisco dos Santos, casado, do comércio; 3) Antônio Ferreira de Morais, idem; 4) Maria José Nunes Rocha, solteira, maior; 5) Maria de Lourdes Coutinho Silva, casada, de prendas domésticas, tôdos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, e que comparecerão em Juizo independentemente de intimação" . 1º Despacho: "D.R. e A recebo a presente queixa-crime nos seus efeitos legais, e seja oficiada a autoridade policial para o exame de corpo de delito, citando-se o querelado Osvando Teotonio da Silva e ouvindo-se o representante do Ministério público. Designo o dia 26.12.66, para interrogatório do querelado. Intime-se. Poxorêu, 21 de dezembro de ... 1966. (aa) Arestides José da Silva — .. Juiz de Paz em exercicio das funções de Juiz de Direito". 2º Despacho: "Não sendo encontrado o querelado que está em lugar ignorado, segundo certidão de fls. 12 V. publique-se edital de citação com o prazo de 15 dias, ficando intimado no mesmo prazo para o seu interrogatório. Poxorêu, 26 de dezembro de 1966. (a) .. ARESTIDES JOSÉ DA SILVA — Juiz de Paz no exercicio de Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Poxorêu, aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966) Eu, .. Jaime Mendonça, Escrivão do 1º Ofício, que o fiz datilografar e assino.

Jaime Mendonça
1º Escrivão.

Arestides José da Silva
Juiz de Paz no exercicio de Juiz de Direito.

O. — 1720 — 30.12.66 — Cr$ [illegible]

DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR PEDRO PEDROSSIAN

ANO LXXVI — CUIABÁ TERÇA FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1967 — Nº 14.373

Serviço de Relações Públicas

Noticiário das Atividades Governamentais

DO DIA 2 DE JANEIRO DE 1967

BACIA PARAGUAI — CUIABÁ PASSA A INTEGRAR A AREA DA ANTIGA CIVAT

Por convocação dos Ministros João Gonçalves de Souza, do Mecor e Roberto Campos, do Planejamento, reuniram-se na Guanabara, nos últimos dias do ano findo, os Governadores do Pará, Alacid Nunes, de Goiás, Otávio Lage Siqueira, de Mato Grosso, Pedro Pedrossian, os representantes do Governador do Maranhão e do Prefeito de Brasília e o General Bolivar Oscar Mascarenhas, Superintendente da Comissão Interestadual dos Vales do Araguaia e Tocantins.

O objetivo dêsse encontro foi um exame em profundidade da situação daquele órgão e o estudo de uma modificação que lhe viesse dar nova estrutura, capaz de permitir uma atuação mais dinâmica em tôda a vasta região do complexo Araguaia-Tocantins.

Por proposição de Mato Grosso, a CIVAT foi transformada em FIRTOP, incluindo, em sua jurisdição, além do Vale Tocantins a Bacia do Cuiabá e do Paraguai, alongando, dentro do Estado de Mato Grosso, seu rálo de ação até a região do Sudoeste.

Na mesma oportunidade, os presentes deliberaram promover um reforço ao esquema financeiro da Civat, ou melhor, da Firtop — Fundação Interestadual do Tocantins e Paraguai — comprometendo-se a depositar à sua conta, até o fim do exercicio de 1967, os seguintes totais:

Goiás	113.080.000
Mato Grosso	94.800.000
Pará	35.000.000
Maranhão	32.000.000
Govêrno Federal	125.000.000
Distrito Federal	100.000.000

Tais recursos permitirão à Civat estrutura administrativa e financeira capaz de complementar as exigências da Aliança para o Progresso, que tem deferido um financiamento de 4,5 milhões de dolares para execução de um plano de largas proporções em tôda a região.

O mesmo encontro de Ministros e Governadores deliberou aceitar o empréstimo deferido pela USAID, nas condições propóstas, de 10 anos de carência, 20 anos de amortização, com juros de 0,5%, durante o período de carência à 2,5% ao ano no período subsequente, para amortização de capital.

5 BILHÕES PARA LINHA DE TRANSMISSÃO E SILOS SAEM AGORA

Durante sua última estada na Guanabara, o Governador Pedro Pedrossian, além de participar do encontro que criou a Fundação Interestadual de Desenvolvimento do Vale do Tocantins e da Bacia Paraguai-Cuiabá, tratou junto ao Ministro Roberto Campos de importantes problemas de Mato Grosso.

Entre as medidas arrostadas, está a liberação, no corrente mês de janeiro, do empréstimo de CR$ 5 bilhões obtido pelo Governador PP no Ministério da Fazenda, para inicio de construção da linha de transmissão Campo Grande - Aquidauana — Corumbá e para a construção de 3 silos, um em Rondonópolis, um em Dourados e um em Campo Grande.

AID entrega 1.503.000 para linha de transmissão Casca-Cuiabá

O primeiro mandatário mato-grossense recebeu, ainda, recursos da Aliança para o Progresso, no total de Cr$ .. 1.503.000 para a linha de transmissão Casca-Cuiabá, com 78 quilometros, em torres metálicas, cuja construção estará concluida até fins de fevereiro.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 2704, de 25 de novembro de 1966.

Estima a Receita e limita a Despesa do Estado de Mato Grosso, para o exercicio financeiro de 1967.

(CONTINUAÇÃO DO NÚMERO ANTERIOR)

06.04 — ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE GOVÊRNO E COORDENAÇÃO ECONÔMICA	500.000
SECRETARIA DE INTERIOR E JUSTIÇA	29.368

ASSISTÊNCIA SOCIAL

FEMAT (8.09.09.06.04)

Contribuições ao órgão de Previdência do Estado para atendimento dos servidores estaduais.

SERVIÇO DO BEM ESTAR DO MENOR (4.11.07.06.04)

Para atendimento e assistência ao menor desamparado, a fim de integrá-lo à sociedade diminuindo assim o problema de delinquencia juvenil.

16.04 — ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO ECONÔMICA — Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso 3.09.00.06.04				SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA — Serviço do Bem Estar do Menor 4.11.07.06.04		
Consignações		TOTAL	TOTAL GERAL		TOTAL	TOTAL GERAL
Despesas de Transferências Correntes						
Despesas com Previdência Social	500.000.000	500.000.000	500.000.000			500.000.000
	500.000.000	500.000.000				
TOTAL						
Pessoal Fixo				3.468.000	3.468.000	3.468.000
Pessoal Variável				13.300.000	13.300.000	13.300.000
Material de Consumo				800.000	800.000	800.000
Serviços de Terceiros				1.500.000	1.500.000	1.500.000
Encargos Diversos				10.300.000	10.300.000	10.300.000
TOTAL				29.368.000	29.368.000	29.368.000
TOTAIS	500.000.000	500.000.000	500.000.000	29.368.000	29.368.000	529.368.000

(CONTINUA NO PRÓXIMO NÚMERO)

Atos do Poder Executivo

DECRETO N. 194, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966

Altera a alíquota do Impôsto sôbre operações relativas à circulação de mercadorias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 33, item I, da Constituição do Estado, tendo em vista o artigo 253 da Lei n. 2 731 de 19 de dezembro de 1 966 e o Ato Complementar n. 31, de 28 de dezembro de 1 966, da Presidência da República.

DECRETA:

Artigo 1° — Estabelece em quinze por cento (15%) a alíquota do Impôsto sôbre operações relativas à circulação de mercadorias.

§ único — Da arrecadação do Impôsto a que se refere êste artigo será entregue a cada Município, na proporção do valor das operações tributáveis realizadas em seu território, a quota de vinte por cento (20%).

Artigo 2° — As parcelas pertencentes aos Municípios serão escrituradas e creditadas em contas especiais abertas em estabelecimentos oficiais de crédito e lhes serão entregues na forma de instruções estabelecidas pela Secretaria da Fazenda, ou de acôrdo com convênios a serem celebradas entre o Estado e as Municipalidades.

Artigo 3° — Acrescente-se ao artigo 39, da Lei n. 7.731, de 19 de dezembro de 1 966, o inciso seguinte:

IV — sôbre a saída de vasilhame utilizado no transporte da mercadoria, desde que tenha de retornar ao estabelecimento do remetente".

Artigo IV — Poderão ser utilizados, até 30 de junho de 1967, os modêlos comuns de notas fiscais, inclusive para as operações inter-estaduais, em substituição ao modelo estabelecido no artigo 55, da Lei n. 2.731, de 19 de dezembro de 1966.

Artigo 5° — Revogam-se as disposições em contrário, entrando êste Decreto em vigôr a partir de 1° de janeiro de 1 967.

Palácio Alencastro em Cuiabá, 31 de dezembro de 1 966, 145° da Independência e 78° da República.

as) PEDRO PEDROSSIAN
Octávio de Oliveira

4263

DJA

DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1 966

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, resolve:

CONCEDER GRATIFICAÇÃO ADICIONAL

NA SECRETARIA DE SAÚDE

De 10%, sôbre os vencimentos de MANOEL BENEDITO DO NASCIMENTO, Auxiliar de Saneamento, lotado na Unidade Sanitária desta Capital, 1a. Região de Saúde, a partir de 1° de setembro último, data em que completou dez (10) anos de serviço público estadual, de acôrdo com o artigo 1° da Lei n. 1 756, de 9 de novembro de 1962, combinado com o artigo 3° e parágrafo do Decreto n. 434, de 19 de dezembro de 1962, tendo em vista o que consta do processo n. 2 806/66, da Diretoria do Expediente do Govêrno.

De 30%, sôbre os vencimentos de DAMIANA OLIVEIRA DE ARAUJO BASTOS, Atendente, padrão "L", lotada na Unidade Sanitária da Cidade de Corumbá, a partir de 1° de novembro último, visto contar vinte (20) anos de serviço público estadual, de acôrdo com o artigo 1° da Lei n. 1795, de 9 de novembro de 1962, combinado com o artigo 3° e parágrafo do Decreto n. 434, de 19 de dezembro de 1962, tendo em vista o que consta do processo n. 2774/66, da Diretoria do Expediente do Govêrno.

ASSEMBLE'IA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 47-66

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e tendo em vista o ofício n. 161, da Câmara Municipal de Campo Grande;

RESOLVE: colocar à disposição da Câmara Municipal de Campo Grande, até ulterior deliberação, a funcionária ILZA FRANÇA DA ROCHA MEDRADO, Taquigráfo Sub-Revisor PL 21, com tôdas as vantagens e direitos do cargo.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1966.

Augusto Mário: Presidente
Emanuel Pinheiro: 1° Secretário
Sebastião Cunha: 2° Secretário

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N. 246|66|Gab.

O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE dispensar o sr. BENEDITO BANDEIRA DUARTE do cargo de Sub-Delegado de Polícia do Povoado de Olho D'Água, do Distrito Coxipó da Ponte do Município de Cuiabá.

Cumpra-se.

Secretaria de Segurança Pública, em 30 de dezembro de 1966.

Maj. Av. Adone Collaço Sottovia
Secret. de Segurança Pública

PORTARIA N. 247|66|Gab.

O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE designar o Sr. EDVALDO DIAS DE FARIAS para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do Povoado de Olho D'Agua, Distrito do Coxipó da Ponte do Município de Cuiabá.

Cumpra-se.

Secretaria de Segurança Pública, em 30 de dezembro de 1966.

Maj. Av. Adone Collaço Sottovia
Secret. de Segurança Pública

PORTARIA N. 249|66|Gab.

O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE designar o Sr. AQUINO MONTEIRO DA SILVA para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do Povoado de Engenho, do Município de Acorizal.

Cumpra-se.

Secretaria de Segurança Pública, em 30 de dezembro de 1966.

Maj. Av. Adone Collaço Sottovia
Secret. de Segurança Pública

PORTARIA N. 250|66|Gab.

O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE designar o Sr. LAZARO CLARO DIAS para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do Povoado de Porto Caiuá, no Município de Naviraí.

Cumpra-se.

Secretaria de Segurança Pública, em 30 de dezembro de 1966.

Maj. Av. Adone Collaço Sottovia
Secret. de Segurança Pública

PORTARIA N. 251|66|Gab.

O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE dispensar, a pedido o Sr. SEIKO HIGE, do cargo de Sub-Delegado de Polícia de Gleba Capem do Município de Chapada dos Guimarães.

Cumpra-se.

Secretaria de Segurança Pública, em 30 de dezembro de 1966.

Maj. Av. Adone Collaço Sottovia
Secret. de Segurança Pública

PORTARIA N. 252|66|Gab.

O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE designar o Sr. AYRTON LELLIS RAFFA, para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia de Gleba Capem do Município de Chapada dos Guimarães.

Cumpra-se.

Secretaria de Segurança Pública, em 30 de dezembro de 1966.

Maj. Av. Adone Collaço Sottovia
Secret. de Segurança Pública

PORTARIA N. 253|66|Gab.

O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE dispensar o Bel. LOURIVAL PINTO de responder pela Delegacia de Polícia de Ponta Porã, conforme determinou a Portaria n. 005|66 de 27|04|66 desta Secretaria.

Cumpra-se.

Secretaria de Segurança Pública, em 30 de dezembro de 1966.

Maj. Av. Adone Collaço Sottovia
Secret. de Segurança Pública

PORTARIA N. 254|66|Gab.

O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE dispensar o Bel. MANOEL APOLINARIO DE ALENCASTRO de responder pela Delegacia de Polícia de Cuiabá, conforme determinou a Portaria n. 007|66 de 27|04|66 desta Secretaria.

Cumpra-se.

Secretaria de Segurança Pública, em 30 de dezembro de 1966.

Maj. Av. Adone Collaço Sottovia
Secret. de Segurança Pública

PORTARIA N. 255|66|Gab.

O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE dispensar o Bel. ORLANDO DA ROSA E SILVA de servir no Gabinete da Secretaria de Segurança Pública, conforme determinou a Portaria n. 126|66 de 01|09|66 desta Secretaria.

Cumpra-se.

Secretaria de Segurança Pública, em 30 de dezembro de 1966.

Maj. Av. Adone Collaço Sottovia
Secret. de Segurança Pública

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA N. 251

O Secretário de Fazenda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo n. 324|6 521|66, desta Secretaria,

RESOLVE conceder a MÁRIA MAZARELLO LEITE VIRGOLINO, Oficial-administrativo classe P, desta Secretaria, (trinta) 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 30 de novembro p. findo, de acôrdo com o artigo 95, combinado com os artigos 101 e 102, da Lei n. 1 638, de 28 de outubro de 1961.

Cumpra-se.

Secretaria da Fazenda, em Cuiabá, 30 de dezembro de 1966.

OCTÁVIO DE OLIVEIRA
Administrador da Recebedoria de Rendas da Capital, respondendo pela Pasta da Fazenda.

PORTARIA N. 1

O Secretário de Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

RECOMENDA ao Administrador da Recebedoria de Rendas Estaduais da Capital, que sòmente dê andamento nos autos de infrações lavrados pelos Escriturários da referida exatoria, em decorrência de fiscalização junto aos contribuintes na expedição de notas de vendas aos consumidores, após o Inspetor Fiscal da Zona tomar ciência e de emitir seu parecer favorável ao prosseguimento do processo ou pelo seu arquivamento, devendo nêste caso, ser encaminhado a esta Secretaria de Estado, como recurso "ex-ofício".

Outrossim, nos têrmos da vigente legislação fiscal, tôda e qualquer multa devida por infração de dispositivos fiscais, sòmente poderá ser imposta, através de decisão proferida pelo Chefe da exatoria ou seu substituto legal, salvo nos casos em que for autuante o Inspetor Fiscal, a autoridade julgadôra será o Senhor Diretor do Tesouro no Estado.

Cumpra-se.

Secretaria da Fazenda, em Cuiabá, 2 de janeiro de 1967.

Octávio de Oliveira
Administrador da Recebedoria de Rendas da Capital, respondendo pela Pasta da Fazenda

PORTARIA-CIRCULAR N. 2-RT/66

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo n. 36, da Lei n. 2.731, de 19 do expirante mês, baixa as seguintes INSTRUÇÕES às Repartições Arrecadadoras de Rendas Estaduais:

I) — A alíquota do impôsto sôbre operações relativas à circulação de mercadorias, que entra em vigor no dia 1º. de janeiro 1967, é de 15% (quinze por cento), em virtude do Ato Complementar n. 31, de 28-12-1966, do sr. Presidente da República.

II) — Em conseqüência do número anterior, o Item IX, da Portaria-Circular n. 1-RT/66, desta Secretaria, na parte referente a alíquota (12%) do impôsto sôbre operações relativas à circulação de mercadorias, fica alterado.

III) — O Item IV da mesma Portaria-Circular, citada no número anterior, fica sem nenhum efeito.

IV) — As atuais notas fiscais, inclusive as que se destinarem às operações inter-estaduais, poderão ser utilizadas até o dia 30 de junho de 1967. A partir dessa data, as notas fiscais obedecerão aos modelos anexos ao Decreto n. 192, de 26-12-1966, que regulamentou a Lei n. 2.731, de 19-12-1966 (Código Tributário do Estado).

V) — O mesmo tratamento dispensado às notas fiscais (Item IV), fica extensivo às notas simplificadas.

VI) — Da arrecadação do impôsto sôbre operações relativas à circulação de mercadorias, entregar-se-á 20% (vinte por cento) ao município onde se deu o fato gerador do impôsto, ou seja, onde se localisa o estabelecimento promotor da operação, do vendedor.

VII) — A quota de 20% (vinte por cento), referida no número anterior, será escriturada na Repartição Arrecadadora como "Depósito de Diversas Origens", a favor da Prefeitura Municipal de ..... Nos dias 5 (cinco) e 20 (vinte), de cada mês, o resultado da quinzena respectiva será recolhido em estabelecimento bancário, em nome da Prefeitura Municipal detentora do "Depósito".

VIII) — O recolhimento a que se refere o número anterior será feito por meio de GUIAS, em 4 (quatro) vias, sendo: a 1a. via para o estabelecimento bancário; a 2a. e a 3a. vias para os balancetes mensais do Tesouro e da Repartição Arrecadadora e a 4a. via para a Prefeitura interessada.

IX) — Em hipótese alguma a Repartição Arrecadadora poderá lançar mão, para qualquer fim, da quota de 20% (vinte por cento) depositada a favor de Prefeituras Municipais, sob pena de [illegible].

Cuiabá, 30 de dezembro de 1966.

OCTAVIO DE OLIVEIRA
Administrador da Recebedoria de Rendas da Capital, respondendo pela Secretaria da Fazenda.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA N. 1|67

O SECRETARIO DE SAUDE, usando das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o processo n. 3033|66 que tramitou por esta Secretaria,

RESOLVE, conceder a GONÇALINA FRANCISCA DE BARROS, Atendente classe J exercendo interinamente na Unidade Sanitária de Várzea Grande, 90 (noventa) dias de licença de acôrdo com o artigo 111 da Lei 1.638 de 28|10|61.

Cumpra-se.

Cuiaba, 1.º de janeiro de 1967.

Clóvis Pitaluga de Moura
Secretário de Saúde

PORTARIA N. 2|67

O SECRETARIO DE SAUDE, usando das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o proc. n. 3103|66 que tramitiu por esta Secretaria,

RESOLVE, conceder a FRANCISCA DE PINHO JOSETTI FONSECA, Visitadora classe O litada na Unidade Sanitária desta Capital, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, de acôrdo com o artigo 110 da Lei n. 1.638 de 28|10|61, a partir de 13|12|66 em prorrogação da que cujo gozo a mesma se encontra.

Cumpra-se.

Cuiabá, 2 de janeiro de 1967.

Clóvis Pitaluga de Moura
Secretário de Saúde

PORTARIA N. 3|67

O SECRETARIO DE SAUDE, usando das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o proc. sob n. 3.109|66 que tramitou por esta Secretaria,

RESOLVE, conceder a HILDA CORREA GONCALVES, Escriturário classe N, lotado na Fundação de Saúde do Estado de Mato Grosso, 45 (quarenta e cinco dias) de licença para tratamento de saúde de acôrdo com o artigo 101, da lei n. 1.638 de 28 de outubro de 1961, a partir de 5|12|66.

Cumpra-se.

Cuiabá, 2 de janeiro de 1967.

Clóvis Pitaluga de Moura
Secretário de Saúde

4264

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO N. 19, de 29 de novembro de 1966

Autoriza o funcionamento de Escola de Auxiliar de Enfermagem "VITAL BRASIL", da cidade de Dourados.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 16, § 3º da Lei n... 4.024, de 20 de Dezembro de 1961, e artigo 2º, letra A, da Lei 1922, de 5 de novembro de 1963;

CONSIDERANDO a documentação apresentada pela Diretoria da Escola de Auxiliar de Enfermagem "VITAL BRASIL", da cidade de Dourados, pedindo autorização para funcionamento, conforme Processo 3057-1630;

CONSIDERANDO o Parecer n. 01-66, exarado ás fls. 64 do referido Processo, favorável ao funcionamento da Escola;

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar o funcionamento, em caráter precário, da Escola de Auxiliar de Enfermagem "VITAL BRASIL" com séde na cidade de Dourados.

Art. 2º — A Autorização de funcionamento provisório será concedida após o cumprimento das exigências regulamentares apontadas pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação, Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1966.
Presidente: Pe. Raimundo Pombo
Membros: Milton Bacha
Ana Luiza de Figueiredo
Maria Garcia Pereira
Adi Figueiredo Mattos
Perolina Faria Curvo
Gracildes Melo Dantas
Hélio Jacob
José Sebastião Candia
Pe. Miguel Alagna

RESOLUÇÃO N. 20, de 29 de novembro de 1966.

Baixa em diligência o Processo n... 1009-1290, pedindo autorização para o funcionamento da Escola Técnica de Comércio "MARECHAL RONDON", da cidade de Guiratinga.

O CONSELHO ESTADUAL, DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições conferidas pelo artigo 16, § 3º da Lei N. 4.024, de 20 de Dezembro de 1961 e artigo 2º letra A, da Lei n. 1922, de 5 de novembro de 1963;

CONSIDERANDO que a documentação constante do Processo 1009-1290, referente ao pedido de autorização para funcionamento da Escola Técnica de Comércio "MARECHAL RONDON", na cidade de Guiratinga, apresenta falhas que devem ser sanadas;

CONSIDERANDO as medidas sugeridas no Parecer 03-66, exarado ás fls. 29 do referido Processo, para a regularização dos documentos exigidos;

RESOLVE:

Art. 1º — Baixar em diligência, para o cumprimento das exigências regulamentares, o Processo 1009-1290 relacionado com o pedido de autorização para funcionamento da Escola Técnica de Comércio "MARECHAL RONDON", na cidade de Guiratinga, nêste Estado.

Art. 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação, Sala das Sessões em 29 de novembro de 1966.
Presidente: Pe. Raimundo Pombo
Relator:
Membros: Milton Bacha
Ana Luiza de Figueiredo
Maria Garcia Pereira
Adi Figueiredo Mattos
Perolina Faria Curvo
Gracildes Melo Dantas
Hélio Jacob
José Sebastião Candia
Pe. Miguel Alagna

RESOLUÇÃO N. 21, de 29 de novembro de 1966.

Autoriza o funcionamento do Ginásio Industrial "DOMINGOS SÁVIO", da cidade de Corumbá.

O CONSELHO ESTADUAL, DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições conferidas pelo artigo 16, § 3º da Lei N. 4.024, de 20 de Dezembro de 1961 e artigo 2º letra A, da Lei n. 1922, de 5 de novembro de 1963;

CONSIDERANDO que a documentação constante do Processo n. 02-66, relacionado com o pedido de autorização pra funcoinamento do Ginásio Industrial "DOMINGOS SÁVIO", na cidade de Corumbá;

CONSIDERANDO que o Parecer n... 02-66, exarado ás fls. 32 do processo em epígrafe é favorável ao funcionamento do Ginásio Industrial;

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar o funcionamento, em caráter precário, do Ginásio Industrial "DOMINGOS SÁVIO", na cidade de Corumbá, nêste Estado.

Art. 2º — A autorização de funcionamento provisório será concedida após o cumprimento das exigências regulamentares apontadas pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUAÇÃO.

Art. 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação, Sala das Sessões em 29 de novembro de 1966.
Presidente: Pe. Raimundo Pombo
Relator:
Membros: Milton Bacha
Ana Luiza de Figueiredo
Maria Garcia Pereira
Adi Figueiredo Mattos
Perolina Faria Curvo
Gracildes Melo Dantas
Hélio Jacob
José Sebastião Candia
Pe. Miguel Alagna

RESOLUÇÃO N. 22, de 29 de novembro de 1966.

Renova autorização para funcionamento da Escola Normal "PEDRO CELESTINO", da cidade de Alto Araguaia.

O CONSELHO ESTADUAL, DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições conferidas pelo artigo 16, § 3º da Lei N. 4.024, de 20 de Dezembro de 1961 e artigo 2º letra A, da Lei n. 1922, de 5 de novembro de 1963;

CONSIDERANDO que se acha vencido o prazo que concedeu autorização para funcionamento em caráter precário, da Escola Normal "PEDRO CELESTINO" sediada na cidade de Alto Araguaia, nêste Estado;

CONSIDERANDO a revisão procedida na documentação constante do Processo 4270-7679, que motivou o adendo ao Parecer 7-64, sugerindo providências necessárias á regularização dos documentos exigidos;

RESOLVE:

Art. 1º — Renovar a autorização para funcionamento, em caráter provisório, da Escola Normal "PEDRO CELESTINO", na cidade de Alto Araguaia, nêste Estado.

Art. 2º — A autorização de funcionamento definitivo, sómente [illegible] concedida após o cumprimento das exigências regulamentares apontadas pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 3º — Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação, Sala das Sessões em 29 de novembro de 1966.
Presidente: Pe. Raimundo Pombo
Relator:
Membros: Milton Bacha
Ana Luiza de Figueiredo
Maria Garcia Pereira
Adi Figueiredo Mattos
Perolina Faria Curvo
José Sebastião Candia
Hélio Jacob
Gracildes Melo Dantas
Pe. Miguel Alagna

RESOLUÇÃO N. 23, de 29 de novembro de 1966.

Renova autorização para funcionamento da Escola Normal "DR. FERNANDO CORRÊA", da cidade de Poxoreu.

O CONSELHO ESTADUAL, DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições conferidas pelo artigo 16, § 3º da Lei N. 4.024, de 20 de Dezembro de 1961 e artigo 2º letra A, da Lei n. 1922, de 5 de novembro de 1963;

CONSIDERANDO que se acha vencido o prazo que concedeu autorização para funcionamento, em caráter precário, da Escola Normal "DR. FERNANDO CORRÊA", sediada na cidade de Poxoreu, nêste Estado;

CONSIDERANDO a revisão procedida na documentação constante do Processo 4270-7647, que ensejou o adendo ao Parecer 6-64, sugerindo providências necessárias á regularização dos documentos exigidos;

RESOLVE:

Art. 1º — Renovar a autorização para funcionamento, em caráter provisório da Escola Normal "DR. FERNANDO CORRÊA", na cidade de Poxoreu, nêste Estado.

Art. 2º — A autorização de funcionamento definitivo, sómente será concedida após os cumprimentos das exigências regulamentares, apontadas pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 3º — Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação, Sala das Sessões em 29 de novembro de 1966.
Presidente: Pe. Raimundo Pombo
Relator:
Membros: Milton Bacha
Ana Luiza de Figueiredo
Maria Garcia Pereira
Adi Figueiredo Mattos
Perolina Faria Curvo
Gracildes Melo Dantas
Hélio Jacob
José Sebastião Candia
Pe. Miguel Alagna

RESOLUÇÃO N. 24, de 29 de novembro de 1966.

Renova autorização para funcionamento da Escola Normal de Jardim, da cidade de Jardim.

O CONSELHO ESTADUAL, DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições conferidas pelo artigo 16, § 3º da Lei N. 4.024, de 20 de Dezembro de 1961 e artigo 2º letra A, da Lei n. 1922, de 5 de novembro de 1963;

CONSIDERANDO que se acha vencido o prazo da autorização para funcionamento em caráter precário, da Escola

Normal de "JARDIM", sediada na cidade de Jardim, nêste Estado;

CONSIDERANDO a revisão procedida na documentação constante do Processo 3-64, que ensejou o adendo ao Parecer 3-64, sugerindo providências necessárias á regularização dos documentos exigidos;

RESOLVE:

Art. 1º — Renovar a autorização para funcionamento, em caráter provisório da Escola Normal de "JARDIM", na cidade de Jardim, nêste Estado.

Art. 2º — A autorização de funcionamento definitivo, sómente será concedida após o cumprimento das exigências regulamentares, apontadas pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 3º — Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação, Sala das Sessões em 29 de novembro de 1966.

Presidente: Pe. Raimundo Pombo

Relator:

Membros: Milton Bacha
Ana Luiza de Figueiredo
Maria Garcia Pereira
Adi Figueiredo Mattos
Perolina Faria Curvo
Gracildes Melo Dantas
Hélio Jacob
José Sebastião Candia
Pe. Miguel Alagna

RESOLUÇÃO N. 25, de 29 de novembro de 1966.

Renova autorização para funcionamento da Escola Normal de "BELA VISTA"

O CONSELHO ESTADUAL, DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições conferidas pelo artigo 16, § 3º da Lei N. 4.024, de 20 de Dezembro de 1961 e artigo 2º letra A. da Lei n. 1922, de 5 de novembro de 1963;

CONSIDERANDO que se acha vencida a autorização para funcionamento em caráter precário, da Escola Normal na cidade de Bela Vista;

CONSIDERANDO a revisão procedida na documentação constante do Processo 5-64, que ensejou o adendo ao Parecer 5-64, sugerindo providências necessárias á regularização dos documentos exigidos;

RESOLVE:

Art. 1º — Renovar a autorização para funcionamento, em caráter provisório da Escola Normal de "BELA VISTA", na cidade de Bela vista, nêste Estado.

Art. 2º — A autorização de funcionamento definitivo, sómente será concedida após o cumprimento das exigências regulamentares, apontadas pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 3º — Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação, Sala das Sessões em 29 de novembro de 1966.

Presidente: Pe. Raimundo Pombo

Relator:

Membros: Milton Bacha
Ana Luiza de Figueiredo
Maria Garcia Pereira
Adi Figueiredo Mattos
Perolina Faria Curvo
Gracildes Melo Dantas
Hélio Jacob
José Sebastião Candia
Pe. Miguel Alagna

RESOLUÇÃO N. 26, de 29 de novembro de 1966.

Renova autorização para funcionamento da Escola de Auxiliares de Enfermagem "DR. MÁRIO CORRÊA DA COSTA".

O CONSELHO ESTADUAL, DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições conferidas pelo artigo 16, § 3º da Lei N. 4.024, de 20 de Dezembro de 1961 e artigo 2º letra A, da Lei n. 1922, de 5 de novembro de 1963;

CONSIDERANDO o vencimento da autorização para funcionamento, em caráter precário, da Escola de Auxiliares de Enfermagem "DR. MÁRIO CORRÊA DA COSTA", nesta Capital;

CONSIDERANDO a revisão procedida na documentação constante do Processo 4060-7361 que ensejou o adendo ao Parecer 4-64, sugerindo providências complementares para a regularização dos documentos exigidos;

RESOLVE:

Art. 1º — Renovar a autorização para funcionamento, em caráter provisório, da Escola de Auxiliares de Enfermagem "DR. MÁRIO CORRÊA DA COSTA", nesta Capital.

Art. 2º — A Autorização de funcionamento definitivo será concedida após o cumprimento das exigências regulamentares apontadas pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação, Sala das Sessões em 29 de novembro de 1966.

Presidente: Pe. Raimundo Pombo

Relator:

Membros: Milton Bacha
Ana Luiza de Figueiredo
Maria Garcia Pereira
Adi Figueiredo Mattos
Perolina Faria Curvo
Gracildes Melo Dantas
Hélio Jacob
José Sebastião Candia
Pe. Miguel Alagna

DEPARTAMENTO DO SERVICO PUBLICO

Escala de Férias dos Funcionários e Extranumerários do Departamento do Serviço Público, organizada para o exercício de 1967, nos têrmos do disposto no artigo 84, da Lei n. 1.638, de 1961. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado)

N.º de ordem	Nome	Cargo	Categoria	Mês
1	Irene de Souza Neves	Of. adm.	Cl. S	Agôsto e setembro (acumuladas por necessidade do serviço)
2	Arlette P. Thom[illegible]en	Secretária	Pd. P	Setembro
3	Amália M. Pereira	Of. adm.	Cl. P	Julho
4	Zilda Lyra de Melo	Of. adm.	Cl. P	Abril
5	Dalva Léa de Freitas	Escrit.º	Cl. N	Maio
6	Nellie Camargo Oliveira	Escrit.º	Cl. N	Novembro
7	Noredina Bispo da Silva	Escrit.º	Cl. N	Março
8	Edna Waldete Camargo	Estat.º	Cl. O	Outubro
9	Maria José A. Nunes	Estat.º	Cl. Q	Novembro e setembro (acumuladas por necessidade do serviço)
10	Leonisia P. da Silva	Ext. Mens.	Ref. XV	Março
11	Eunice Lina de Campos	Escritº.	Cl. M	Dezembro
12	Lecy Infantino Aguiar	Escritº.	Cl. M	Janeiro e fevereiro (acumuladas por necessidade do serviço)
13	Ledir Antunes de Campos	Escritº.	Cl. M	Novembro
14	Liberata de L. Faria Lino	Escritº.	Cl. M	Agôsto
15	Vera Miranda Aquino	Escritº.	Cl. M	Julho
16	Mirtes M. Fontoura	Arquivista	Cl. N	Maio
17	Idinir S. Malheiros	Ext. Mens.	Ref. XIII	Abril

4/265

18	Beatriz N. Magalhães	Diarista		Fevereiro
19	Constança S. Magalhães	Contínuo	Ref. XIV	Janeiro e fevereiro (acumuladas por necessidade do serviço)
20	Achileu J. Magalhães	Porteiro	PT1	Outubro
21	Neide Benedita Salgado	Contínuo	Ref. VI	Junho
22	Maria Madalena Barros	Prof. Prim.		Junho

Departamento do Serviço Público, em Cuiabá, 28 de dezembro de 1966.

J. JACOB — Diretor

EDITAL

CONCURSO DE PROFESSORES

De ordem do Sr. Diretor dêste Departamento, torno público para conhecimento dos interessados, que foram inscritas ex-ofício, consoante a relação nominal fornecida pela Secretaria de Educação e Cultura, as seguintes Professoras interinas:

CUIABÁ

Athena Duarte de Campos
Joana Maria de Almeida
Leda Metello de Siqueira
Rosália de Lima Souza
Maria Felizarda G. Goudinho
Lenilce Feitosa da Silva
Dalila Silva Corrêa
Benedita de Miranda
Francisca da Costa
Elza de Albuquerque
Luzia Conceição D. Abreu
Ormandir Alves
Madalena dos Santos
Cloracy H. Franco Lobo
Benedita da Costa
Arlinda Rondon Almeida
Laís Maria Falavigna
Maria Inês Molina
Jorani de B. Arruda Aschar
Atília Melo de Almeida
Albacete Santana Lopes
Rosália Paes de Barros Faria
Nerzi Maria de Moraes
Ineide Duarte Coêlho
Valdecina F. de S. Lima
Enir Malheiros da Silva
Alice Martins Raia
[illegible] M. de F. Ferreira
Iracy Ferreira de Miranda
Helenair Almeida Santana
Dione Fonseca
Aidete Maria A. Nascimento
Elizete Vilanova de Senna
Joneide M. de Albuquerque
Léa Salles Fonseca
Ermínia Bello Ribeiro
Joanita Francisca Pinheiro
Daise Padilha Brandão
Elza Helena Albuquerque
Benedita Zenaide C. Miranda
Maria do Carmo M. Serra
Anadir Luiza de Souza
Antonia Ciríaca da Silva
Eda B. Corrêa de Moraes
Maria Eudes Barbosa
Maria E. Barbosa
Jacy Ferreira Mendes
Marilce A. Monteiro da Silva
Neide M. de S. Pinto
Lenir Ferreira Silva
Lenira Infantino
Ana Georgina B. de Moraes
Benedita Emília da Silva
Emily Chagas de Arruda
Marna Vaz Lopes
Nilzalina Heliodoro da Silva
Vicência R. L. de Proença
Teresinha Sigarini da Silva
Irinice Viégas Corrêa
Nilta Ferreira de Oliveira
Rouby C. Costa Barros
Nirdeth J. C. Fontes
Ana A. S. Moraes
Rosália C. Falcão
Benedita de C. Barbosa

CAMPO-GRANDE

ESCOLA "VISCONDE DE CAIRÚ"

Lourdes Cardoso Ramalho
Neide C. Simabuco
Lêda Yonamine
Marlei L. Gomes
Dirce Higa

ESCOLA "VESPASIANO MARTINS"

Maria Aparecida Ó.
Eunice Dib Safatli
Cenira S. Magalhães
Ivone B. Holand
Idaisa L. Silva

GRUPO ESCOLAR "GENERAL MALAN"

Maria Catarina Soares
Lenilce Garcia Brandão
Maria Mercedes Curvo Assis

GRUPO ESCOLAR "ALVARO MARTINS NETO"

Mirthô V. B. Braga
Telma Valle
Sebastiana M. Barros
Célia Shimabukuro

GRUPO ESCOLAR "DR. ARGEMIRO DE ARRUDA FIALHO"

Altamira Carmen Seade
Lenice Figueiredo
Edite Pereira da Silva
Elza Francisca de Souza
Marlene de Souza Santana
Ismênia Abdo

ESCOLAS REUNIDAS "26 DE AGÔSTO"

Francisca A. Taveira
Irone Alves Ribeiro
Cenira C. dos Santos
Lenilda M. Barbosa
Maria Josefina G. Bezerra

GRUPO ESCOLAR "GUIA LOPES"

Ruth V. do Amaral
Josilda B. Ovelar
Eglai de S. Cavalcanti
Carmen Cirstaldo

ESCOLA MODÊLO "JOAQUIM MURTINHO"

Laurides Graça Cardoso
Zonir de Matos Freitas
Marlene Ferreira Nascimento
Elizabeth Gonçalves Preza
Enoli Ferreira
Marta da Silva
Marilda Augusta Batista
Nilze Marilda Ribas

GRUPO ESCOLAR "NICOLAU FRAGELLI"

Erotildes Duarte
Guiomar Ataliba Costa
Clotilde da C. Albuquerque
Miguel Queiróz
Julieta E. de Araújo
Abílio S. Balbosa
Benedita E. Patrocínio
Regina Araújo Paixão
Tânia Maria Sarmento
Nadir Pereira
Yolanda da Silva E. Santos

DOURADOS

EDUCANDÁRIO SANTO ANTÔNIO

Tereza dos Reis
Ir. Maria Ruth
Ilma Terezinha Vieira de Nardo
Ir. Maria Mara Bráim
Ana Rita M. Azambuja
Helena da Silva
Rosa Maria Azambuja
Maria Nélia Gonzaga
Anita Alves Sacarim
Conceição Nonato
Delma Arguelho Portela
Maria Aparecida da Silva
Irene Packo Aida
Marlene Aragão de Lima
Maria Ludenila Lunke[illegible]
Many Queiróz de [illegible]
Iracema Nunes da Silva

GRUPO ESCOLAR "CASTRO ALVES"

Áurea Silva Fernandes
Regina N. S. Leodoro

ESCOLA RURAL DO POTREIRITO COLONIAL

Lourival Félix Barbosa

GRUPO ESCOLAR ANTÔNIO JOÃO RIBEIRO — ITAPORÃ

Maria Nadir dos Reis
Anísia Ceidel
Luzia Nascimento
Isabel de Alencar

ESCOLAS REUNIDAS DE ITAPORÃ

Verônica Willin

CORUMBÁ

ESCOLA PAROQUIAL "SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS"

Romilda V. Caceres

ESCOLA SÃO MIGUEL

Lorena Mezzarola

GRUPO ESCOLAR "OTACÍLIO FAUSTINO DA SILVA"

Heloisa Maria Menezes

ESCOLA ISOLADA "CIRIACO DE TOLEDO"

Neyde Delgado

GRUPO ESCOLAR "ALEXANDRE DE CASTRO"

Berenice Felfi
Carmelita R. da Silva

ESCOLA PAROQUIAL NOSSA SENHORA DE CAACUPÊ

Terezinha Bichara
Ana Avelina de Barros
Teresinha A. T. Botelho

GRUPO ESCOLAR DE LADÁRIO

Noemi Navarro
Rosemy da Silva Guimarães
Hermínia dos Santos Lopes

GRUPO ESCOLAR "CIRCULO DOM BOSCO"
Carmen Teresinha Rocha
Mirna Oliveira Lima
Alda Vitório Duarte
Beatriz M. R. da Costa
Rosa Maria N. Arruda Gomes
Rita Gonçalves de Lima
Demilde de Jesus
Eva Creusa de Oliveira
Glória Assad Abukalil

GRUPO ESCOLAR AÇÃO SOCIAL SALESIANO DE CORUMBÁ
Irna Marilia B. Andrade
Eneida Maria de Souza Ferre
Celia Neves de Queiróz Alves
Lourdes Rabay
Suely Cipriana da Conceição
Marilza Côelho
Elizita Cortêz
Ana Benedita Moreira
Véra Lúcia Ribeiro
Henriqueta J. Alves Rocha

GRUPO ESCOLAR "ESTRELA DO ORIENTE"
Maria Lúcia C. Rocha
Teresinha Maria Cestari
Marcia Aparecida B. Ferra
Josefina C. Branco
Jamilce Gibaile
Mafalda Guilhen
Ana Luiza de Queiróz
Ireide de O. Souza
Cleia Regina S. Mattos
Lúcia Maria B. Carneiro
Alcina A. Mattos
Ceres do Espirito Santo
Maria Tereza de Almeida

ESCOLA REUNIDAS "21 DE SETEMBRO
Suleny de Araújo
Maria Auxiliadora

ESCOLAS REUNIDAS PHAROL DO NORTE
Niomar Assad Carneiro
Rosani Mônaco

GRUPO ESCOLAR " LUIZ DE ALBUQUERQUE"
Aida Afonso
Sônia Ruas
Marlene Peres Mônaco
Lúcia M. Carvalho
Miriam Coêlho
Maria Helena Mônaco
Rosa Helena Rocha
Suely Maria Romon

G. E. "LUIZ DE ALBUQUERQUE"
Ana Clára B. Verão
Marly Santos Ferreira
Vera Lúcia J. Pereira
Rosa Spindola Costa
Maria Auxiliadora P. Vieira
Elenei Bueno Nemir

PARANAIBA
GRUPO ESCOLAR "JOSÉ GARCIA LEAL"
Celia Garcia Ramos
Cleide de Arruda Miranda

LADÁRIO
ESCOLAS REUNIDAS "PHAROL DO NORTE"
Rosani Mônaco
Leocy Caparro Braga

GRUPO ESCOLAR " ESTRELA DO ORIENTE"
Jamile Gibaile

ESCOLA PARTICULAR " SÃO MIGUEL"
Lilena Mezzarroba (Ir. M. Ant.)
Zenilda Maria Silva
Jane Coêlho dos Santos

GRUPO ESCOLAR DE "LADÁRIO
Maria Luiza da Costa Urt
Noemi Navarro
Hermínia dos Santos Lopes

TORIXORÉU
PATRONATO "SÃO JOÃO BÔSCO"
Ergina Rocha da Silva

GRUPO ESCOLAR "FEBRÔNIO RODRIGUES
Marilene Arbués Nery

EDUCANDÁRIO "SÃO JOSÉ
Maria Anselma de Oliveira
Maria Agnes Campos
Aidil Gomes Ferreira

MIRANDA
GRUPO ESCOLAR "CAETANO PINTO"
Suely Bossay Cândia

DOURADOS
GRUPO ESCOLAR "CASTRO ALVES"
Áurea Silva Fernandes
Regina N. S. S. Teodoro

GRUPO ESCOLAR "JOAQUIM MURTINHO"
Yirte F. Lima Vasques
Mairstela Macedo Faquer
Joany Brum
Thio Yoshikawa

PONTA PORÃ
Walderi D. Andrade
Maria Luiza Azzaline
Ida Novaes

Para completar sua inscrição, as professoras acima relacionadas deverão apresentar nêste Departamento até o dia 10 de Janeiro de 1967, com os seguintes documentos (Portaria n. 167-66) a) 3 cópias de fotografias 3-4, tiradas de frentes; b) titulo de Eleitor e prova de ter votado na última Eleição; c) prova de quitação com o Serviço Militar.

Departamento do Serviço Público, em Cuiabá, 28 de dezembro de 1966.

Arlette P. Thommen
Secretária do Concurso

Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DA FAZENDA

TESOURO DO ESTADO

Escala de férias dos Fiscais de Rendas para o exercício de 1967, de conformidade com o art. 84 da lei 1.638, de 28|10|61.

Fevereiro

Hilton Cassiano da Silva
Vicente Ferreira Santana
Ary Costa
José Batista da Costa
José Urbano França
Clóvis Pires Modesto
Gil Celestino da Costa

Março

Gonçalo Pinto de Godoy
Euclydes Costa
Heitor Paiva Garcia
Dinarte Vicente de Almeida
João Hélio Natarangeli
Benedito Alves Guimarães
Edmundo Tenuta

Abril

Rostando Escobar Fernandes
Terondino Rodrigues Ribeiro
Ariel Fernandes de Souza
Arthêmio Gonçalves
José Sabo Mendes
Vinícius Soares do Nascimento
Oclécio de Carvalho

Maio

Olinto Eugênio Mancini
José de Arruda Fontes
Waldir Peres
Asturio de Mattos
Pedro Porfírio Sobrinho
Gustavo Adolfo Alves
Zeno de Oliveira

Junho

João Pinto de Barros
Antônio Monteiro Sobrinho
Plínio de Paula Corrêa
Aurélio Viégas
João Eduardo de Arruda
Alvaro Benedito Duarte
Emídio Revelles Pereira

Julho

Osmar Moreira da Silva
Heronides de Araújo Filho
Lino Félix de Miranda
José Arimatéia P. Varjão
João Bastos Jorge
João Batista de Carvalho
Cesar de Matos

Agôsto

José de Albuquerque Leão
Eder Silva
Benedito Pio Malheiros de Araújo
Guilherme Baltar Vaz
Venusino Rufino Santana
Afrânio de Araújo Calháo
Euler Emanuel do Carmo

Setembro

Benones Paula Souza
José Avelino Ribeiro
Jorge Benjamim Cury
Antônio Faustino da Silva
Brasil Orrico
Augusto Corrêa da Costa Júnior
Alcides Douzaker

Outubro

Pedro Chaves Corrêa
Gilberto Congro Bastos
Américo Silva
Ciro Abes
Ary Potiguara Canagé de Pinho
Gentil Zocante
Miguel Filartiga Filho

Novembro

Luiz Ferraz de Almeida
Lucides Leite Medeiros
Alvrio Mebel
Benone Palma
José Ribeiro Sobrinho
João Fernandes da Fonseca

4266.

Dezembro

Waldir Sebastião Maciel
Nélio Soares da Silva
Sebastião da Costa Ribeiro
Jorge João Caetano
Joaquim Mangini Fernandes
Benjamim Mardini
Antônio Pedro M. Figueiredo Neto

Serviço de Correição Anexo ao Tesouro do Estado, em Cuiabá, 29 de dezembro de 1966.
De acôrdo.

Avelino Hugueney de Siqueira
Diretor do Tesouro

José Urbano França
Fiscal de Rendas do S.C.F.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Frederico Vaz de Figueiredo
Procurador Geral: Exmo. Sr. Dr. Sebastião de Oliveira
Conclusão dos acórdãos lidos em sessão de 15 e 16 do corrente mês.

Acórdão n. 822/66
Interessado: Aldo Pascoli Romani
Assunto: Contrato de locação de serviços
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licinio M. da Silva
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, unanimemente, rejeitando Parecer da Procuradoria Geral, em determinar o registro do contrato limitada a sua vigência a 31 de dezembro de 1966.

Acórdão n. 823/66
Interessado: Félix Malaquias de Assumpção
Assunto: Aposentadoria
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licinio Monteiro da Silva
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, unanimemente, acolhendo Parecer da Procuradoria Geral, em aprovar a minuta do áto.

Acórdão n. 824/66
Interessado: Sanatório Mato Grosso de Campo Grande
Assunto: Prest. de contas-Ords. ns. 759, de 7.4.64 e 1321, de 16.6.64 — auxílio
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licinio M. da Silva
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, unanimemente, em converter o julgamento em diligência, para o fim indicado no Parecer da Procuradoria Geral.

Acórdão n. 825-66
Interessada: Prefeitura Municipal de Sto. Antônio de Leverger
Assunto: Pres. de contas — Ord. n. 1 907, de 17.3.64 e 3027 de 22.12.64 — auxílio.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licinio M. da Silva
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, unanimemente, acolhendo Parecer da Procuradoria Geral em julgar bôas as contas.

Acórdão n. 826/66
Interessada: Coletoria Estadual de Rosário Oeste
Assunto: Balancete ref. ao exercício de 1964.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licinio M. da Silva
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, unanimemente, acolhendo Parecer da Procuradoria Geral, em considerar em débito para com a Fazenda Estadual, pela importância de Cr.$ 2.065,00, o exator Arides Borges Serra, fixando-lhe o prazo de dez dias para que efetue o recolhe daquela importância, ou apresente defesa.

Acórdão n. 827/66
Interessada: Coletoria Estadual de Caarapó
Assunto: Bal. referente ao mês de dezembro de 1963
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licinio M. da Silva
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, unanimemente, acolhendo Parecer da Procuradoria Geral, em considerar em débito para com a Fazenda Estadual, pela importância de Cr.$ 725 437,60, o exator Getúlio Paulo Alvarez, devendo-se creditar-lhe a parcela de Cr.$ 600 100,00 fixando-lhe o prazo de dez dias para que recolha a diferença entre o débito e o crédito ou apresnte defêsa.

Acórdão n. 828/66
Interessada: Secretaria da Fazenda
Assunto: Decreto n. 169, de 4.11.66
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licinio M. da Silva
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal unanimemente acolhendo Parecer da Procuradoria Geral, em determinar o registro do crédito.

Acórdão n. 829/66
Interessada: Helzita do Rosário Batista
Assunto: Contrato de locação de serviço
Relator: Exmo. Sr. Min. Licinio Monteiro da Silva
Decisão: Acordam os ministros do Tribunal de Contas, unanimemente, rejeitando Parecer da Procuradoria Geral, em determinar o registro do crédito, limitada sua vigência à 31.12.66.

Acórdão n. 830/66
Interessado: Raimundo José de França
Assunto: Prestação de contas — Ord. n. 1 723, de 5.8.65
Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, em determinar recolha o interessado, a importancia de cento e nove mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros, no prazo de 10 dias

Acórdão n. 831/66
Interessado: Telmon da Silva Brandão
Assunto: Contrato de locação de serviços
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licinio M. da Silva
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, unanimemente, rejeitando Parecer da Procuradoria Geral, em determinar o registro do contrato limitada sua vigência à 31.12.66.

Acórdão n. 832/66
Interessado: Ronaldo Muzzi Filho
Assunto: Contrato de locação de serviços
Relator: Exmo. Sr. Min. Licinio Monteiro da Silva
Decisão: Acordam os ministros do Tribunal de Contas, unanimemente, rejeitando Parecer da Procuradoria Geral, em determinar o registro do contrato limitada sua vigência à 31.12.66.

Processo n. 833/66
Interessado: Manoel Resende
Assunto: Contrato de locação de serviços
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licinio M. da Silva
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas unanimemente rejeitando Parecer da Procuradoria Geral, em determinar o registro do contrato, limitada sua vigência à 31.12.66.

Acórdão n. 834/66
Interessada: Hélia Bartolo Henry
Assunto: Contrato de locação de serviços
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licinio M. da Silva
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, uanimemente, rejeitando Parecer da Procuradoria Geral em determinar o registro do contrato limitada sua vigência à 31.12.66.

Acórdão n. 835/66
Interessado: Antônio Cesário de Figueiredo Neto
Assunto: Contrato de locação de serviços
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licinio M. da Silva
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, unanimemente, rejeitando Parecer da Procuradoria Geral, em determinar o registro do contrato, limitando sua vigência à 31.12.66.

Acórdão n. 836/66
Interessado: Eurides Celestino Malhado
Assunto: Reforma
Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, unanimemente, acolhendo Parecer da Procuradoria Geral, em aprovar a minuta do ato.

Acórdão n. 837/66
Interessada: Câmara Metropolitana de Cuiabá
Assunto: Prest. de Contas — Ord. n. 1 565, de 10.7.64
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licinio M. da Silva
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, unanimemente, acolhendo Parecer da Procuradoria Geral, em aprovar as contas.

Acórdão n. 838/66
Interessado: Lidio Modesto da Silva
Assunto: Contrato de locação de serviços
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licinio Monteiro da Silva
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, unanimemente, rejeitando Parecer da Procuradoria Geral, em aprovar o contrato, determinando seu registro.

Acórdão n. 839/66
Interessado: Patronato N. S. da ... Guia, de Barra do Garças
Assunto: Prest. de contas — Ord. n. 3 033, de 22.12.64 — auxílio
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licinio M. da Silva
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, unanimemente, a-

4268

Cuiabá, 7 de julho de 1967.

SR. ALBERICO SOARES
CHEFE DA 6ª ININD
CUIABÁ - MT.

RELATÓRIO

Cumprindo determinações constantes das ordens de serviço nº 43-25/4/67, 47-12/5/67 e 56-24/5/67 parti / de Cuiabá no dia 25 de abril, com destino ao Pôsto Fraternidade Indídena, a fim de assistir à transferência do acêrvo de / carga daquele P. I., do Capataz Sabino Paulo da Silva ao Enfermeiro Joaquim Bezerra de Melo Franco, o que se deu no dia imediato a minha chegada àquela reserva, tudo correndo em perfeita ordem e cordialidade.

Dos serviços executados e dos métodos empregados pude observar o seguinte:

ÍNDIOS QUEIXOSOS - Os índios queixaram-se dos prejuizos sofridos pelas administrações anteriores, fazendo mesmo acusações aos encarregados que por aquêles Postos passaram, não obstante ter passado, também, por lá, o sr. Otaviano Calmon que teve brilhante atuação em sua administração, deixando a séde totalmente mobiliada com copa e cozinha, e ainda a enfermaria com 24 camas e os respectivos jogos de rouparia,/ além de sua copa anexa. Hoje não há uma cama, não só na séde / como na enfermaria.

GADO PARTICULAR DOS ÍNDIOS - Queixaram, / também, os índios, de seu rebanho bovino que atingia já a 260 cabeças e que foi vendido, em plena luz do dia, sem motivo justo, estando esperando até hoje a devolução do mesmo.

P. I. DE SANTANA -Prosseguindo na inspeção cheguei aquêle Pôsto a 12 de maio, acompanhado do motorista Porfirio. Passamos na cidade de Nobres, onde pegamos o trabalhador Airton de França, que naquela aguardava a sua localização, por ter sido transferido do Pôsto Major Libânio. Prosseguindo vigem na manhã seguinte, chgamos no Pôsto de Santana pelas 11 horas do mesmo dia, não encontrando o Encarregado João Viegas, e sim a sua senhora que nos acolheu, dando-nos acomodação etc. Entrando em contato com os índios Bacaeri, explicaram-me o motivo por que não estão trabalhando com o encarregado do referido Pôsto, alegando terem sido preteridos por braços

4269

estranhos, não obstante terem os mesmos índios roçado o terreno , plantado e carpido o arroz, e sòmente na época da colheita foram dispensados sob alegações não justificadas. Sabendo, por intermédio de sua senhora, que o Encarregado do Pôsto tinha vindo a Cuiabá, solicitar gente ao senhor Chefe da Inspetoria para colher o arroz que estava pràticamente perdido, pois já passava do tempo de colher, convidei os índios para me ajudar a salvar o resto da safra, no que fui atendido prontamente, porém chegando o Encarregado do Pôsto que trazia de / Cuiabá, no TOYOTA, do Pôsto, conduzido por um motorista estranho ao serviço, dois meninotes que com êsses achava ser possível salvar o resto da lavoura,dispensei a boa vontade dos índios e aguardei uns dias para receber 73 sacos de arroz de 60 quilos. Devo salientar que os sacos de arroz foram ensacados por mim, auxiliado por 4 índios, que os baldearam do paiol ao caminhão, distante uns 300 metros do local do ensacamento.

Tendo o Encarregado João Viegas dispensado os dois rapazolas e viajado para Cuiabá, eu que me achava/ acampado no galpão daquela roça mandei convidar os índios para auxiliar-me a salvar o resto da lavoura. Assim, colhemos 35 sacos de 60 quilos e mais 9 quilos que os entreguei, devidamente autorizado por esta Chefia, à Emprêsa Rio Nôvo, e tomei a iniciativa, também, de recrutar 1.800 canecos de alumínio para a colheita de latex dos 3.500 que a referida firma tinha fornecido ao Pôsto, por iniciativa do próprio encarregado, e os devolvi, solicitando creditar a importância correspondente para suavizar o débito do Pôsto que já alcançava a cifra de Cr$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros novos).

Prossegui, também, na colheita do milho e terminei o galpão da fornalha, que se encontrava, apnas com os esteios fincados e com parte das madeiras tiradas. Dei início ao fabrico de rapadura.

Tendo o Encarregado João Viegas regressado ao seu Pôsto, dois dias antes da chegada do caminhão de serviço, que chegou no dia nove e não me levando correspondência alguma, limitando-se, apenas, a ficar na sáde do Pôsto, prosseguiu viagem, dia 10, as 12 horas para Simão Lopes, conduzido / pelo motorista José Augusto, tendo como ajudante de caminhão o índio Inácio, do Pôsto de Santana, que levou o recado dêste / relator ao motorista, interpelando se havia correspondência. Só lá pelas 15 horas do mesmo dia apareceu-me o sr. João Viegas, montado num burro, dizendo não haver correspondência pa-

4270

ra mim, e que o Chefe autorizou-o a só entregar o Pôsto ao Trabalhador Natalino, e que a minha missão, lá, estava encerrada. O referido Encarregado repetiu-me que tal deliberação tinha sido tomada em Cuiabá, entre êle e o Chefe da Inspetoria que foi confirmada pelo funcionário Flavio de Abreu que o ouviu dizer ao chefe, não entregar o Pôsto a mim. E dada a falta de correspondência resolvi viajar para Cuiabá, a fim de me entender, pessoalmente, com o Chefe, a quem narrei os fatos ocorridos.

SENHOR CHEFE,

Diante de tudo isso, acredito, salvo melhor juizo dessa Chefia, ser necessário o encaminhamento de uma via do presente relatório ao Senhor Diretor do / S. P. I., pois não podemos conceber silêncio em fatos tão graves e horripilantes como os que se deram nos Postos Indígenas de Fraternidade Indígena, Santana e Pirigara, onde no último houve uma transferência criminosa de gado, em 1965, com sérios prejuizos para os patrimônios nacional e indígena.

Nestes termos, certo de ter cumprido a ordem determinada por essa Chefia, subscrevo-me mui atenciosamente,

AMERICO ANTUNES DE SIQUEIRA

4271

Pôrto Velho, 21 de julho de 1967

Ilmo. Snr.
Chefe da 9a. Inspetoria Regional do S.P.I.
Pôrto Velho - Rondônia.

Pôr meio desta, levo ao conhecimento de V.S., que tenho observado na região do rio Marmelo, afluente do rio Madeira, aonde eu trabalho no meu castanhal denominado Pedral, haver uns indivíduos que se dizem missionários, se localizado no meio dos indios Parintintins, e ora a paizana ora vestidos com batinas de Padre, estão uzando os índios em trabalhos forçados de escavações no solo e condução de material que se calcula seja, ouro ou pedras preciosas.

Êsses missionários, ja construiram um campp de pouso , de onde chega um avião monomotor todas as sexta-feira as 23,30 horas e levanta vôo duas horas depois. Antes, êsses vôos eram feitos por helicopteros.

Êsses missionários, que me parece serem americanos, são chefiados pelo Snr. Luiz de tal, e, com a ajuda dos índios já fizeram um buraco no chão de cêrca de 30 (trinta) metros de fundura com 13 (treze) metros de largura, e no lugar aonde estão trabalhando não permitem a entrada de pessôas estranhas.

Acho que como bom brasileiro, estou cumprindo o meu dever de denunciar êsses fatos a V.S., os quais me parecem graves.

A desposição de V.S., subscrevo-me com toda estima e respeito.

Saudações

Reinaldo de Oliveira Barbosa
Reinaldo de Oliveira Barbosa

S. P. I.
9.ª Inspetoria Regional
P. Velho 21 de 7 de 1967
Protocolado sob n.º 285
Livro 1 Páginas 290

Solicito uma consulta médica ao funcionário

.....

e emitir parecer se justifica inspeção médica. 4272

Diretor: .....

.....

Chefe de Serviço

Snr. REINALDO BARBOSA

RUA SETE DE SETEMBRO Nº952.

Nome: Reinaldo de Oliveira Barbosa.

Parecer:

.....

Médico

Doutor

José Fiuza

de Melo

Chefe Inspetoria dos

Indios

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4273

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

AGRINDIOS DIRETOR

BRASILIA (DF)

442 16 12 65 AGRADEÇO CONFIANÇA SEMPRE ME FOI DEPOSITADA PELO ILUSTRE CHEFE E AMIGO PT CONSIDERANDO MEU PRECARIO ESTADO SAUDE VG SINTO DEVER SOLICITAR EXONERAÇÃO FUNÇÃO CHEFIA TENDO EM VISTA TERMOS TELEGRAMA Nº 2004 E CONSEQUENCIA ABERTURA INQUERITO IR PT MINHA ATITUDE NÃO ME DESOBRIGA RESPONSABILIDADE ATOS MINHA GESTÃO PT DESEJO FELIZ GESTÃO PT SDS

José Fernando da Cruz

José Fernando da Cr

ASSOCIAÇÃO RURAL DE BENJAMIM CONSTANT

FUNDADA EM 20 DE MAIO DE 1953

Séde: — Benjamim Constant — Estado do Amazonas

Benjamin Constant, 13 de julho de 1963. 4274

Ilustríssimo Senhor
JOSÉ FERNANDO DA CRUZ
DD. Chefe da Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.
Manáus Amazonas.

É com a mais justificada satisfação que agradecemos a V.S. a gentileza de ter determinado a instalação do Posto Indigena de Atração Atalaia, destinado a atrair a civilização os indios localizados na regiao dos rios Quixito, Ituí, Curuça e Jaquirana.

É uma medida de alto alcance, que muito beneficiará a todos que vivem e labutam nesta extensa área do vale do Javari, medida essa a tanto solicitada e talves nunca atendida, por não ter contado essa Inspetoria com um Chefe com os conhecimentos e qualidades que o ilustre patricio possue em alta dose, tendo conhecido "in-loco" os enormes prejuizos que há longos anos vem sofrendo os extratores florestais desta regiao, devido a ação danosa de bandoleiros que se infiltrando entre os indigenas, conseguem atraí-los para a pratica dos malefícios que até aqui não cessaram.

Até tropas do nosso Exército tem intervido no caso sem conseguir os resultados almejados, que, estamos certos, só poderão ser obtidos pela eficiente ação desse utilissimo Serviço.

Entrando em contacto com o Snr. Bernardino, Chefe do Pôsto Tecuna, de Umariassú, com quem debatemos prolongadamente o assunto da criação do Posto de Atração Atalaia, tendo ficado em principio acertado, que o mesmo será localizado no alto Quixito, na região que se estende até o baixo Curuça, zona essa habitada pelos "maios".

O Pôsto localizado em tal região, possibilitará, estamos certos, a todos que trabalham nos rios Quixito e baixo Curuça, exercerem os seus labores sem os atuais riscos de ataques, quase sempre funestos, praticados pelos "maios".

Para completar tão louvavel iniciativa de V.S., se impõe a criação de um outro Posto no alto Curuça, nas cabeceiras do igarapé Pedro Lopes, para atrair os numerosos indios dessa região, que estende-se até o rio Ituí e afluentes. Alias, segundo nos informou o Snr. Bernardino, deverá o mesmo viajar para o igarapé "Pedro Lopes" no rio Curuça, ainda nesta semana, para continuar os trabalhos de catequese que já vem realizando, dos "marubos" que habitam nessa outra parte deste imenso vale.

Como V.S. nos falou que tinha necessidade de conseguir auxiliares capazes para a execução dos trabalhos planejados, procuramos selecionar elementos afeiçoados a esses trabalhos, e, assim, tomamos a liberdade de indicar os seguintes:

OSVALDO VEIGA (filho do Snr. José Veiga), para os serviços burocraticos em geral e
OZÓRIO ROBERTO DE MÉLO, ALCIDILIO ALVES DE ALMEIDA e AUGUSTO DE SOUZA LUZEIRO, para os serviços de selvas.

Póde V.S. ter a certeza que tudo faremos para o mais completo êxito dos trabalhos programados por esse utilissimo Serviço para esta regiao, programa esse que constitue o ponto alto dos anhelos de

ASSOCIAÇÃO RURAL DE BENJAMIM CONSTANT

FUNDADA EM 20 DE MAIO DE 1953

Séde: — Benjamim Constant — Estado do Amazonas

4275

-continuação

todos que aqui labutam, expostos aos constantes ataques de bandoleiros de permeio com indios.

Queira aceitar, nesta felix oportunidade, os nossos mais penhorados agradecimentos, acompanhados dos nossos protestos de mais elevado apreco e distinta consideração.

Pátria e Dever

Antonio de Souza Braga

Presidente

ASSOCIAÇÃO RURAL DE BENJAMIM CONSTANT

FUNDADA EM 20 DE MAIO DE 1953

Séde: — Benjamim Constant — Estado do Amazonas

4275

-continuação

todos que aqui labutam, expostos aos constantes ataques de bandoleiros de permeio com indios.

Queira aceitar, nesta felix oportunidade, os nossos mais penhorados agradecimentos, acompanhados dos nossos protestos de mais elevado apreco e distinta consideração.

Pátria e Dever

Antonio de Souza Braga

Presidente

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os artigos 12, letra "a" e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965,

Para a Reserva de 1ª Classe, o Capitão QOA (1G-191.680) — João Baptista Tôrres, com os proventos de Major, na conformidade do art. 59 da mencionada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo art. 1º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, observados os arts. 137, 140 letra "a" e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 3 de março de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Ademar de Queiroz

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os artigos 12, letra "a" e 60 letra "a", da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965,

Para a Reserva de 1ª Classe, o Capitão QOA (4G-96.566) — José de Oliveira, com os proventos do pôsto de Major, na conformidade do artigo 59 da mencionada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, observados os artigos 137, 140 letra "a" e 156, da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 3 de março de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Ademar de Queiroz

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os arts. 12, letra "a" e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965,

Para a Reserva de 1ª Classe, o Capitão QOA (1G-219.042) — Waldir Santos, com os proventos de Major, na conformidade do art. 59 da mencionada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo art. 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, observados os artigos 137, 140 letra "a" e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 3 de março de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Ademar de Queiroz

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os arts. 12, letra "a" e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965,

Para a Reserva de 1ª Classe, o 2º Tenente QOA (5G-27.304) — Leovegildo Santos, com os proventos de 1º Tenente, na conformidade do artigo 59 da mencionada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letra "a" e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 3 de março de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Ademar de Queiroz

O Presidente da República resolve

AGREGAR:

Ao respectivo quadro, a contar de 29 de setembro de 1966, de acôrdo com a letra "i" do artigo 8º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o Major da Arma de Infantaria — Luiz Guilherme Marques Baptista.

Brasília, 3 de março de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva
Ademar de Queiroz

O Presidente da República, tendo em vista o que consta no Processo número 4.814-67, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e de acôrdo com o art. 14 e seu parágrafo único, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, resolve

REFORMAR:

Com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, o Capitão Lourival de Souza Moreira Filho, do Exército Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Brasília, 3 de março de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva
Ademar de Queiroz

O Presidente da República, tendo em vista o que consta no Processo número 4.813-67, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e de acôrdo com o art. 14 e seu parágrafo único, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, resolve

REFORMAR:

Com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, o 1º Tenente Irapuan Cordeiro, do Exército Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Brasília, 3 de março de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva
Ademar de Queiroz

O Presidente da República, tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos de 13 de fevereiro de 1967, do Ministro da Justiça e Negócios Interiores e de acôrdo com o art. 14 e seu parágrafo único, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, resolve

DEMITIR:

Do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, Ivo Carneiro Valença, 2º Tenente de Artilharia da Reserva de 2ª Classe, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Brasília, 3 de março de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva
Ademar de Queiroz

O Presidente da República, tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos de 13 de fevereiro de 1967, do Ministro da Justiça e Negócios Interiores e de acôrdo com o art. 14 e seu parágrafo único, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, resolve

DEMITIR:

Do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, Fued Saad, 2º Tenente Médico da Reserva de 2ª Classe, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Brasília, 3 de março de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva
Ademar de Queiroz

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1967

O Presidente da República, tendo em vista o Acórdão do Tribunal Federal de Recursos e o que consta do Processo nº 105.721-65, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve

REINTEGRAR:

De acôrdo com o artigo 59, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Rubens Costa, ex-ocupante do cargo da classe H, da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, do qual foi exonerado, no cargo do nível 14.A, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto de Renda, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Ministério, resultante da transformação daquele cargo por fôrça do artigo 52, da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, e considerá-lo promovido, por antigüidade, a partir de 31 de dezembro de 1964, à classe B, nível 15, da mesma Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto de Renda, em vaga decorrente do falecimento de José Alvares Pereira.

Brasília, 3 de março de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Otávio Gouvêa de Bulhões

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1967

(Publicado no *Diário Oficial* de 27 de fevereiro de 1967)

Retificação

Página 2.362 — 3ª coluna.

No decreto de Mário Augusto Petra de Barros e outros.

Onde se lê:

VI — No cargo de Agente Fiscal do Impôsto de Renda, código AF-304-11-A:

Leia-se:

VI — No cargo de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, código AF- 304-11-A:

Página 2.363 — 1ª coluna.

No decreto de Nely Saraldi Japi-Assú Tourinho e outros.

Onde se lê:

IV — No cargo de Dactilógrafo; código AF-303-8.A:

Leia-se:

IV — No cargo de Dactilógrafo; código AF-503-7-A:

Página mesma — 3ª coluna.

No decreto de Cleantho Celestino Câmara e outros.

Onde se lê:

VI — No cargo de Estatístico, código TC-1.401-20-A:

1) Anita Negre Giffoni, ...

Leia-se:

VI — No cargo de Estatístico, código TC-1.401-20-A:

1) Anita Nobre Giffoni, ...

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 3 DE MARÇO DE 1967

O Presidente da República, tendo em vista o que consta no Processo número 5.086-67, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e de acôrdo com o art. 14 e seu parágrafo único, do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965, resolve:

DEMITIR:

Caio Monteiro de Barros Filho, do cargo de Procurador de Terceira Categoria do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Brasília, 3 de março de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva
Juarez Távora

O Presidente da República, tendo em vista o que consta no Processo número 5.085-67, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e de acôrdo com o art. 14 e seu parágrafo único, do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965, resolve

APOSENTAR:

Com proventos proporcionais ao tempo de serviço, Ney Carneiro Brasil, no cargo de Telegrafista, CT-207-16-C, do Quadro III — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Brasília, 3 de março de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva
Juarez Távora

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 3 DE MARÇO DE 1967

O Presidente da República, tendo em vista o que consta no Processo número 1.922-67, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e de acôrdo com o art. 14 e seu parágrafo único, do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965, resolve

DEMITIR:

Benedito Pimentel do cargo de Inspetor de Índios, classe A, nível 12, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Brasília, 3 de março de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva
Severo Fagundes Gomes

O Presidente da República, tendo em vista o que consta no Processo número 1.922-67, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e de acôrdo com o art. 14 e seu parágrafo único, do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965, resolve

DEMITIR:

José Fernando da Cruz, do Cargo de Professor pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro do Pessoal do Ministério da Agricultura, sem prejuízo das sanções penas a que estiver sujeito.

Brasília, 3 de março de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva
Severo Fagundes Gomes

O Presidente da República, tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos de 13 de fevereiro de 1967, do Ministro da Justiça e Negócios Interiores e de acôrdo com o art. 14 e seu parágrafo único, do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965, resolve

DEMITIR:

Geraldo Magela de Menezes do cargo de Enfermeiro-Auxiliar, nível 8, do

Curitiba, PR, 14 de julho de 1.965 4277

Prezado Chefe Fernando. Desejo-lhe melhora.

Aqui tudo bem. Regressei de Brasília, na segunda feira, pernoitando em São Paulo, chegando em Curitiba terça feira às 1300, conforme estava previsto.

Fernando, tenho necessidade urgente de trezentos mil cruzeiros como empréstimo para atender meus compromissos em Brasília, pois estava com umas duplicatas em atrazo e tive que dá dois cheques predatados para serem sacados em 31 dêste.

Conto sem dúvida com a sua valiosa ajuda a fim de que eu possa sair desta fria, acho que você compreenderah minha situação um pouco periclitante.

Caso você não possa vir a Curitiba até o dia 25 gostaria que você autorizasse o Pimentel a fazer o empréstimo acima, para que eu faça a cobertura ainda em tempo dos aludidos cheques.

Nada mais para o momento.

Atenciosamente

Waldemar C. Dias

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4278

EXMO. SNR. GENERAL ERNESTO GEISEL
M.D.Chefe da Casa Militar da Presidência da República.

Esta Diretoria tem a honra de acusar o Of. nº dessa ilustre Chefia, em que V.Excia. lhe dá ciencia da queixa do Snr. / Azevedo Pitta, contra o funcionário José Fernando da Cruz, e solicita informações a respeito.

2. O Snr. José Fernando da Cruz, ingressou para êste / Serviço em princípios de 1957.Todas as missões ou comissões que lhe têm sido atribuidas - e têm sido com certeza as mais arduas e dificeis -desempenhou-as, sempre, com a máxima diligência e exito, merecendo, por isso, a constante confiança de seus Chefes e o ótimo conceito de que sempre gozou e goza de seus colegas, como é testemunho o Snr. Cel. Tasso Vilar de Aquino, antigo Diretor dêste Serviço.

3. É verdade que, algumas vezes, pelo nobre desejo de bem servir ao índio e cumprir, fielmente, os regulamentos do S.P.I.,o seu zêlo reanima, fervorosamente, intransigentemente, impossibilitando, assim aos adversários da vida e propriedade dos pobres filhos das florestas, // quaisquer manifestações violentas e lesivas, restando-lhes,sómente,por espirito de vingança, assacarem contra o amigo do aborígene uma serie de improperios e insultos, que repetem, periodicamente,sem nenhuma cerimônia.

4. Para não extender muito em provas, sem molestar a / preciosa atenção de V.Excia.,restringe-se esta Diretoria a uma explicação apenas, de ocorrência no sul do Estado de Mato Grosso, de onde partiu a presente imputação.

5. Quando ali foi servir, por volta de Julho de 1962/ o Snr. José Fernando Cruz encontrou o Serviço de Proteção aos índios completamente desajustado das finalidades para que foi criado.Um grupo de // funcionários, acumpliciados com máus elementos matogrossenses, sobretudo com politicos influentes, como os Srs.Wilson Fadul e Edson Garcia, espoliavam os pobres índios de suas terras e faziam, entre si,condenáveis negociatas, como é testemunha também o Snr.Gen.Hugo Panasco Alvim, então Comandante da 9a.R.M., que dispensou ao Snr. José Fernando Cruz,apoio material e pessoal na sua atitude.

6. O zeloso funcionário José Fernando Cruz indignou-se com a situação flagrante e reagiu, bravamente, o quanto lhe bastou para / que merecesse daqueles e de outros elementos uma celebre Comissão Parla-

3.º TABELIONATO - S. LUIZ - MA
Rua Henriques Leal, 402

Certifico que esta fotostástica é a reprodução fiel do original que me foi apresentàdo, para conferencia e autenticação nos termos dos arts. 210 do Dec. lei 8527 de 31-12-1945, art. 2.º do Dec. Lei 2148 de 25-4-40 e Secção I n.º 67 do Dec. Lei 8554 de 4 de janeiro de 1946

São Luis, 16 de setembro de 1964

TABELIÃO

4279

Parlamentar de Inquerito, que nada apurou de verdade contra o aludido servidor, que continuou e continúa merecendo o apoio desta Diretoria e a consideração de seus colegas, apesar das incessantes investivas dos inimigos / do índio, como o autor da presente.

7. Finalmente, ainda agora, já sob a atual Direção, está o funcionário José Fernando Cruz, chefiando a 3a.Inspetoria Regional // dêste Serviço, com Séde em S.Luiz, Estado do Maranhão e, malgrado o pouco tempo em que ali serve, sua atuação tem sido de tanta valia e benemerência para a causa índigena, que esta Diretoria se felicita a si mesma, nesta // oportunidade, por tê-lo como um dos seus melhores e mais brilhantes colaboradores.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e a mais distinta consideração.

Luiz Vinhas Neves

Cap. Av. Luiz Vinhas Neves - Diretor S.P.I.

3.º TABELIONATO - S. LUIZ - MA
Rua Henriques Leal, 402

Certifico que esta fotostástica é a reprodução fiel do original que me foi apresentàdo, para conferencia e autenticação nos termos dos arts. 210 do Dec. lei 8527 de 31-12-1945, art. 2.º do Dec. Lei 2148 de 25-4-40 e Secção I n.º 67 do Dec. Lei 8554 de 4 de janeiro de 1946.

São Luiz, 16 de setembro de 194

TABELIÃO

4280

Snr.Diretor

Estou com um trabalho pormenorisado de tudo que se passou aqui na 7a.I.R.desde o inicio da desastrada gestão MOTA CABRAL a até o presente ~~quasi terminado~~,esse trabalho terminado,apresentarei ao Snr.Fernando para que o mesmo,estude o que se passou e solucionar o que vem de contradiçaõ ao S.P.I. Sou um dos mais velhos servidores aqui da 7a. e por não me adaptar aos moldes e metodos de trabalho aplicados tanto na getão MOTA CABRAL e as do que lhes sussederam vinha sendo hostilisado,sagora com as providencias energicas por V.S. aplicadas recentemente, acredito sem medo de errar,pois com a experiencia que possuo e conheceder profundo de todos os problemas desta I.R.,alcansei,e estou sentindo que nas pessoas dos Senhores JOSÉ FERNANDO DA CRUZ E BENEDITO PIMENTEL,experimentados servidores as irregularidades qua ha muito vem se positivando, serão agóra por esses dois experimentados servidores resolvidos satisfatoriamente. Por esses Snr.Diretor,reparando injustiça sob injus injustiça contra minha pessoa assim como a minha esposa,professoara com efetivo serviço por esses sertões,foi a mesma,com mais de dois (10)anos de serviço,miseravelmente demitida do serviço,sem motivo para tál,por tais injustiça,reconhecida pelo Snr.Fernando e Pimentel,fui pelos mesmos aproveitado(após estar a treis anos e meio encostado na séde desta I.R.sem função)para derigir o P.I. Cél Telemaco Borba neste Estado,e,com muita satisfação ainda,(por necessidade de serviço)dado a situação do local onde se encontra a Séde do Póstoetc.o Snr.Fernando reconhecendo meu justo apêlo,prometeu com firmesa dotar aquele P.I.de uma conduçaõ moterisada,que sem esta impossivel seselver-se satisfatoriamente as necessidades do serviço e com essa medida deixo aqui meus agradecimentos.

Finalisando Snr.Diretor Luiz Vinhas Neves,prometo com muita lealdade estar como venho comprovando,ao lado dos senhores Fernando e Pimentel,auxiliando em tudo que peça beneficiar o bom andamento do S.P.I. que vem agora sendo dirigido com muito acerto e eficiencia por V.S.

Apresente pois minhas cordiais saudações

Wismar Costa Lima
Agente 6-B-

Curitiba.....8-7-1965-

4281

Sebastião Lucena

Escritório:
Rua Ébano Pereira: 269
Fone, 4-3356

Residência:
R. Dias da Rocha Filho, 721
Curitiba – Paraná

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4282

Nonoai, 12 de outubro de 1967

Caro amigo Lucena

A sua saude de Leonor e as creanças

Aqui felismente todos com saude

Tenho lutado muito para ver se normalisava a situação dos elementos revoltosos pois quarenta por cento não concordavam em assinarem sendo orientados por elementos politicos, sendo os cabeças o Sr. Prefeito desta Cidade, Adevogado e os vereadores Erculano, Seresole, Deputado Fernandes e outros, convencendo-os que a area vai ser divididas para os Intrusos, e que os Indios seriam transferidos para o Guarita ou Mato Grosso. Felismente para que esses quarenta por cento nã assinassem e criar varios problemas para esta administração, solicitei a colaboração do Sr. Delegado de Policia, a fim de intima-los para entrarem em contacto com o Pôsto e resolverem em assinarem ou retirarem da area. Pois o Delegad aconselhou o maximo e não havia geito, então resolvi em tomar energicas medida em reunir os Indios e esclarecer a situação e pedir aos mesmo com a colaboraçã do Coronel em envadir os cultivados de todos esse s elementos e tomarem a fim de plantarem e fazerem os seus ranchos na propria area que esses elementos residem, voce não queira saber os Indios tomaram as iniciativas e invadiram sem ataca-los, sem brigas e sem revolta, pois tudo correu as mil maravilhas, esses elementos se amedrontaram correram para os puliticos e não houve geito, os proprios Juises e Promotores de Nonoai e Irai os convenceram que o certo seria // concordarem em assinarem. Pois vinte por centos já concordaram e o restante // acredito que irão assinarem vendo que não há outro geito. Pois já posso contar com a vitoria acredito que não será mais necessario a solicitação do Exercito. Eu mesmo resolverei com a colaboração da Brigada que agora ficaram satisfeitos dos Indios e do Delegado. Lucena se não fosse para enfrentar que foi a única maneira ariscando a nossa vida sendo vitoriosas com a maior harmonia eu lhe garanto que não havia geito porque a pressão dos puliticos era grande de mais. Mais a minha alegria e dos Indios é tão grande que voce não podex imaginar; Uma coisa eu lhe garanto não carrego medo e se assumir uma responsabilidade eu darei contas principalmente dentro das minhas funções.

Abraço e recomendações a Leonor,

seu amigo,

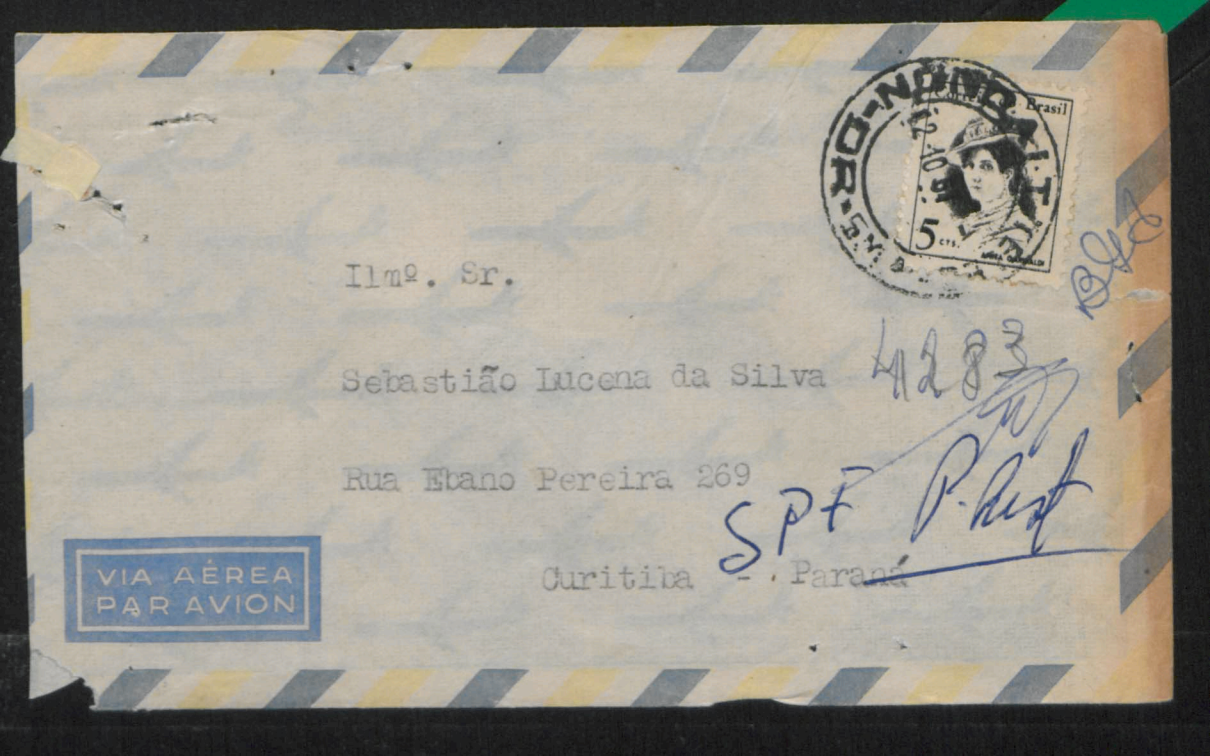

Ilmº. Sr.

Sebastião Lucena da Silva

Rua Ebano Pereira 269

Curitiba - Paraná

4283

SPF

Amigo Lucena

Muita novidade por aqui, os colonos conforme meu telegrama, fizeram diversas reuniões, não vão assinar contrato, Nereu ao par de tudo, com mão de gato, advogou a concurrencia em favor da Manella, ao ponto de querer anular a concurrencia si o Dorvalino não tivesse fundo no Banco, felizmente sobrou gaita, está satisfeito com a representação dos Tecedores ao Ministro, acha que póde ser demitido o nosso Diretor e voce tambem será excluida da 2ª, já estou farto de ver a cara do falso, espero que mandes o substituto com brevidade para apanhar a ponta da meada, tenho que ir ai afim da Neni submeter-se ao exame periodico que está na epoca. A casa do Tive no dia 14 vai ser começada já estou todo o material comprado. Para explicar-te tudo e conversar-mos.

Com um abraço do

Atilio.

12-08-67

CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, COMO ARRENDADOR, DE UM LADO, E, DE OUTRO, COMO ARRENDATÁRIO, O SR. .....

O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS (SPI), neste ato representado pelo Chefe da 7.a Inspetoria Regional, Sr. ....., de conformidade com a Ordem de Serviço n.º ..... de ..... do Sr. Diretor do S.P.I., baseado no que dispõe o ítem 6.º do art. 1, do Regimento Interno do S.P.I., aprovado pelo Decreto n.º 52.668, de 11/10/63, tem ajustado e contratado com o Sr. .....
.....
profissão ....., domiciliado no município de ....., Estado de ....., arrendar-lhe uma área de terras no Pôsto Indígena ....., situado no município de ....., Estado de ....., mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.ª O objeto do presente contrato é uma área de terras com a superfície total de ....., correspondente a ..... alqueires de 24.200 m2, situado no Pôsto Indígena ....., no município de ....., Estado de .....

2.ª — O prazo de arrendamento será de ..... (.....) anos, [illegible] terminar em ..... do mês de

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

4285

Sur.

Sebastião Lucena da Silva

P.E.C. do colega Francisco Tavares

Rua Ebano Pereira, 269

Curitiba

7.a Inspetoria Regional — Ebano Pereira, 269 — Curitiba - Paraná

Augusto Luiz
Clovis Luiz
Hotel Beverli –

— x —

Palmeirinha – Moto Brown
Chopin.

Fone 4-8353

Palmas, 30 de maio de 1967.-

4286

Presado colega e Chefe Lucena

Curitiba

Cheguei hontem de Posto, vim buascar o Jeep que deixei na oficina, dia 1º voltarei, as novidades são poucas.

MADEIRAS: Já entregamos perto de mil duzias, com grande percentagem deterioradas, portanto vai ficar maiór quantidade de peças grossas, somos obrigados a lançar mãos das taboas de uma polegada, para completar a quantidade.

Delegado de Policia: Continua prometendo faser das delas em represaria a mim e aos Indios.

Colonos: Grande parte estão disposto a assinar os contratos, mas é preciso que não seja muito demorados, e a dinheiro e intransferiveis.

Safra:- Pelo levantamento do Seu Nereu, está orçada em 4.500 sacos de milho, mas estou fasendo o possivel para que seja aumentada, hoje o preço está a NCr$ 4.00 o saco, com esperança de aumento.

Nereu: - Continua com os mesmos propositos, aguardando sempre ocasiaõ para assumir o Posto, prometendo grandes bailes e muitos foguetes aos quatro pontos cardeaes por ocasiaõ da posse, propalando que o povo quer que assumi, aguarde a toda hora um abaixo assinado.

Manella: Solicitou do Governo reajuste, naõ foi concedido, está vendendo o maquinario consta que vão embóra, a DOS vai assumir. DNOS

Pifero: Está retirando as tóras fomos no Matão entreguei as pontas mas no primeiro caminhaõ passou uma tóra que mandei ia por não ser pomta, as tóras da Manela ainda não tratei de vender, como tambem da desmatação apenas propalei e existe muitos interessados, agóra é que tratar desse assunto.

Anoni: Antes de ir para essa mandei verificar uma roçada no Seu Anoni, respondeu que era penas por baixo do mato, com minha usencia derrubou o mato, mais ou menos 10 alqueires, assim que não sei o que devo faser.

Acho melhor sua presença para resolver sobre as planchas grossa, conviniente venderque para aproveitar não é muito interessante, como tambem ir escolhendo o meu substituto que já está secaproximendo a epoca. Termino outra ocasiãovoltarei com mais detalhes das ocurrencias, dispeço-me com um abraço

Atilio

Cuiabá 23/de Março/964

Cópia da Inspetoria

4287

Ilmº. Sr. José Baptista Ferreira Filho
M. D. Chefe da I.R.6.

De acordo com o vosso memorando nº 27 de 20/3/1964, passo a respondê-lo de acordo com que vi e assiti no Posto Indigena Gal Couto Magalhães na qualidade de funcionaria e trabalhando junto ao Sr. Flavio de Abreu quando o mesmo era agente responsavel daquele posto, é o seguinte o que tenho a dizer:

O Sr. Flavio de Abreu, tornou-se um verdadeiro Ditador naquele posto. É uma pessoa irritavel, irritante e intratavel.

A atitude do mesmo para com os indios, éra de intolerança e hostilidade, até para com os menores meus alunos. Pois não foram poucas as vezes que entrará em minha sala de aula escarrando e torcendo o nariz, para impor os seus regulamentos nos moldes da ditadura, porem o que mais me aborrecia, éra quando por sua ordem, os alunos flatavem as aulas, semanas inteiras afim de executarem tarefas que somente a indios adultos competia. O menor Aprigio Maritovo, em 1962, tivera poucos dias de aulas, pois éra retirado meses a fio da escola para fazer viagem para o sr. Flavio de Abreu. Tendo eu, por causa desse, tido calorosa discução com o sr. Flavio, alegando que a hora de escola éra sagrada.

Por varias vezes, eu propria éra impedida de dar aulas, por ordem do senhor Flavio, o mesmo alegava que éra preciso por em dia as suas escritas no posto, a qual ele deixava de dois a treis meses sem fazer. E não adiantava que eu dissesse que somente a parte da tarde me bastava para tanto.

Quando a Espancamento de indios, mesmo que não tenham sido executado em minha presença, chegava sempre ao meu conhecimento quando isto ocorria no posto. Isto se dava até com indios que trabalhavam na casa da administração, como no caso da India Carolina, que não sei porque motivo, o seu proprio irmão fôra obrigado a dar-lhe uma surra. Assim éra. os Irmãos eram obrigados a agir contra Irmãos, Marido Contra Mulher, Pais contra Filhos, e até mesmo os Filhos contra os seus Pais. No posto Indigena Couto Magalhães, o clima éra inteiramente de discordia e desconfiança.

Continua...

J. R. Tocantins

4ª VIA.

4288

Continuação.

O Sr. Falvio, receava sempre traição da parte dos colegas do proprio serviço e da parte dos indios, especialmente das doenças contagiosas q que estes podiam lhes transmitir. Sendo por este motivo, os indios na sua maioria impedidos de chegar a porta e entrar na casa da administração. Quanto a venda de Gado, não posso ou melhor sei dar uma informação precisa, pois não sabia quando isto era feito, algumas vezes, que esta irregularidade chegava ao meu conhecimento, ele o encarregado diazia sempre que éra para atender algumas necessidades do posto, que havia trocado algumas rezes por sal, para consumo do referido posto, ou com tecidos para ser destribuidos com os indios, sendo que a produção agricola não chegava para cobririestas despesas e as dividas, segundo o sr. Flavio me mostrava em conta corrente, subiam assustadoramente. Uma certa ocasião, isto deu-se no fim do ano de 62, muito se falou na troca de dois bois de carro, por arame e sal, em uma fazenda visinha, porem isto não se realizou nesta ocasião, e na epoca da entrega dos referidos bois, o responsavel pelo posto(senhor Flavio de Abreu), não se achava no mesmo e como eu não tinha nenhuma ordem por escrito, não quiz entregar os bois acima mencionados.

E'claro que a partir daquele dia, ao tomar o sr. Flavio conhecimento da minha recusa, passei para a lista negra dos falsos colegas, pois até ai eu sempre o apoei naquilo que achava justo.

Sobre a India Rosa, não tenho a menor duvida sobre o que houvi numa certa manhã, a mesma fora interrogada na minha presença e de todos que se achavam por perto, sobre quem tinha sido o seu autor, ela então respondeu; que havia sido o indio Otaviano Aiêpa. Em outra ocasião quando eu regressava de Cuiaba para o pi. Couto Magalhães, alguem muito inma do sr. Flavio, me contou que não gostava da india Rosa porque esta havia sido escolhida para seguir para a fazenda Santa Terezinha, de propriedade do sr. Flavio de Abreu, em compania do sr. Seabra, operario civilizado, na qualidade de cozinheira e amante, porem que a referida havia se recusado, pois naquela ocasião a india Rosa éra ainda quasi uma menina, pois a mesma fôra minha aluna.

Poderia ela recusar alguma ordem ? e com o apoio de quem ?. Essa mesma india que querem lhe imputar o crime de estrupo, isto ocorreu, mas a muito tempo, quando a mesma vivia noppsto, sob responsabilidade do encarregado. Assim finalizo minhas declarações ipotecando meu inteiro apoio e solidariedade ao senhor, que vencerá estas infamias, pois armas não lhes faltarão, a bem da verdade assino

Violeta Ribeiro Tocantins

Violeta Ribeiro Tocantins
Professora

4289

Of.nº 47/63 7/maio/963

Chefe da 6a. Inspetoria do S.P.I.

Exmº sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Indios

transferencia de servidor, solicita.

Senhor Diretor:

Solicita esta Chefia de V.Sra. os bons oficios no sentido de ser feita a transferencia do Funcionário AIRTON DE FRANÇA, Trabalhador Nivel 1- matricula do Ipase 097029, para uma outra Inspetoria, vez que o referido servidor não mais interessa a essa administração.

Os motivos que levanos a pedir a transfêrencia , é que o servidor em causa, não é cumpridor dos seus deveres funcionais faltoso ao serviço, já tendo esta Inspetoria tomado as medidas que o caso requer, mas, a permanencia do mesmo já se torna danosa, dado ao pessimo exemplo que dá aos demais servidores e indios, que o mesmo trabalha, a falta do servidor a muito que se verifica, pois a cerca de 3 anos, o mesmo tem corrido quasi todos os postos, sem haver a recuperação nos seus pessimos habitos.

Assim sendo, solicito de V.Sra. que se faça a remoção para outro setor.

Aproveito da oportunidade p ra expressar os meus respeitos e estima.

José Baptista Ferreira Filho
Chefe da 6a. IR

42.90

4/6/63

6/Maio/963

Chefe da 6a. Insp. Reg. do S.P.I.

Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Indios.

transferecnai de servidores, solicita.

Senhor Diretor:

Solicito de V.Sra. as necessárias providências no sentido de ser feita a transferecnai dessa Inspetoria para uma outra de nossas Inspetoria, vez que o servidor, FLAVIO DE ABREU, para quem é feito o pedido, não mais deseja continuar como encarregado do Posto Couto Magalhães, uma vez que não esta sendo cumprido o programa ora traçado por esta Diretoria, que é a politica de bem atender ao indio.

Pois são constante os pedidos dos indios do referido posto, para a substituição do atual encarregado, e mesmo esta chefia, ve-se na obrigação de fazer tal solicitação.

Para as funções de encarregado do posto Couto Magalhães, indico a V.Sra. o Agente Nivel 6-B. EDUARDO RIOS.

O agente Eduardo Rios, possue aptidões bastante para assumir a direção do posto, pois é funcionario antigo, sempre cumpridor dos s seus deveres.

Valho-me da oportunidade para apresentar aos meus respeitos e distinta consideração.

José Baptista Ferreira Filho
Chefe da 6a. I.R.

Original p/o Dr. Noel Nutels, quando Diretor do S.P.I. → verso

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
6a. Inspetoria - Cuiabá

Senhor Diretor

Em resposta ao oficio encaminhado a Vossa Senhoria, pelo senhor Delegado da Agricultura, tenho a esclarecer o seguinte:

Diz o Delegado, que falta em minha pessoa a falta de entusiasmo pelo serviço, tal fato não ocorre, o senhor mesmo é testemunha pois bem antes do senhor ser o Diretor do S.P.I. já me conhecia e por uma ocasião viajei com destino a região dos Indios Paca as Nova levando generos e medicamentos, mandando pelo senhor, eu mesmo me ofereci para esta incumbencia, viajando com destino ao aldeiamento dos indios, em região hinhospita, de dificil acesso, insalubre, levado apenas pelo entusiasmo de bem servir.

Quando tive a satisfação de trabalhar junto ao senhor no Jornal "Ultima Hora", inumeras vezes deixei minha tarefa noturna no departamento fotográfico, para atender a indios que chegavam na E.F. C.B. mesmo antes da Diretoria tomar conhecimento, já eu estava agindo em beneficio dos indios,

Inumeras vezes fiz viagens penosas como a de Santos, levando cerca de 57 indios, subindo morro viajando quasi sem recurso, fazendo uso de meus recursos financeiros para atender a tanta gente fiz a viagem sem ser de minha obrigação.

A minha atuação dentro do S.P.I.não só é atestada pelos demais companheiros, e mesmo pelo senhor que de a muito vem trabalhando em proveito do S.P.I. estando sempre a par das atividades do Serviço e mesmo em luta pela sua sobrevivencia.

Agora, quando me encontro a frente da 6a. Inspetoria, tenho me desdobrado nas minhas funções, sem olhar dia nem hora, procurando levar adeante a tarefa que me foi confiada.

Incontaveis foram os dias e noites que acompanhei meus doentes na Santa Casa local, levando medicamentos procurando dos meus srs medicos saber o estado de saude de cada um, nunca, deixei de atender a um só indio que chegue fóra do expediente em busca de assistencia, para este míster não vejo dia nem hora.

Varias foram as viagens efetuadas aos postos, levando recursos, ensinamentos e mesmo a palavra amiga de chefe encorajando aos

Chamado a Brasília pelo Dr Noel Nutels, fiz ver a ele o que se passava na Inspetoria, Alertou-me que eu tivesse cuidado, pois ele bem conhecia o pessoal do S.P.I. e que o Delegado do M.A. iria agir politicamente, mancomunando-se com os ladrões de gado, terra e exploradores de índios, infelizmente funcionários do S.P.I. mas que ele não iria fazer o jogo deles, pois eu estava entravando os "interesses" da quadrilha, nesta ocasião o sr. Dr. Noel deve ter falado ao Sr. ministro, pois houve um período de trégua.

4292

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

aos encarregados no melhor desempnho de suas funções, levando a confiança de dias melhores.

Por ocasião da inesperada epidemia surgida entre os Xavantes e Bacairis desdobrei-me movimentando inclusive meus familiares e amigos (cópias anexas de telegramas ao senhor Dr. Noel Nutels). com a finalidade de evitar como felizmente foi possivel a morte dos doentes, que no ano anterior morreram 75 criaturas. Ainda no mês de Dezembro quando me encontrava em viagem chegou em Cuiaba o indio de nome Aricarino (Bororo), com o ombro quasi esfacelado, e pelo adeantado da hora, foi minha filha que cuidou arranjando internamento e andando atraz de médico etc..., o mesmo entusiasmo que tenho transmito aos meus familiares.

Diz o senhor Delegado que estou me "desincompatibilizando" com ~~os~~ os funcionarios, estou na verdade "incompatibilizado" com os seguintes funcionarios; pelas razões que vos exponho:

Termos do Delegado

JOÃO BATISTA CORRÊA, segundo informações do Inspetori Alfredo José da Silva, ex-chefe dessa Inspetoria, o referido servidor esteve envolvido en negociatas de terras dos indios, patrimonio que deveria zelar e não ajudar a delapidar, fatos estes ocorrido na 5a. Inspetoria, que originou sua vinda para a 6a. I.R., aqui é o mesmo conhecido como espancador de indios, no Posto "Fraternidade Indigena" o servidor acima, espancou um menor indio Umutina, prendeu-o em um quarto, sendo solto pelos funcionarios Eduardo Rios e Anatalino Santana de Oliveira, os indios adultos revoltados com tal fato, armaram-se e buscaram mata-lo, sendo obstado pelo servidor Eduardo Rios, que prometeu trazer ao meu conhecimento, em palestra com os indios, prometi retira-lo do posto, visando mais a moral do posto, que se as coisas continuassem como estavam terminariam em conflito, com os peiores resultados para todos.

RAMIS BUCAIR, tem particularmente a função de Agrimensor, e por fatos contidos no expediente anexo, foi o mesmo suspenso pelo senhor Secretario de Agricultura do Estado, por um ano, com a promessa de lhe ser caçada a carteira, caso continuassem a cometer as mesmas irregularidades cometidas. Ver D.O de Mt. de 6-Set-63

FLAVIO DE ABREU, relapso, incompetente, mentiroso, colhendo assinaturas dos fazendeiros visinhos, pedindo da-lo como bom administrador.

4293

Responsavel pelo empreguismo de cerca de 3o indios, as indias eram entregues em casas de familias amigas, de seus parentes, nunca fiscalizando, e na maioria das indias que estavam fóra, eram a"castigo", aos indios na maioria tambem de castigo, e segundo informações os que eram remunerados, os sues ganhos eram usado pelo proprio Falvio, em detrimento do indio, fato ocorrido com o sr. Luiz Gonçalves, que necessitando da ajuda dos indios, foi obrigado a pagar a importancia de Cr$ ... Cr6.ooo,oo, e depois teve que pagar outra vez aos indios que nada viram do produto de seus trabalhos, esta informação me foi prestada pelo proprio Sr. Luiz Gonçalves, conceituado fazendeiro na região do pantanal, os espancamentos, castigos que eram infligido aos indios, me foi denunciado pelos srs. Geraldo e Roberto Vieira, responsaveis pela Fazenda S. Francisco do Pirigara, cujo proprietario dr. Luiz Barreto, banqueiro no estado de São Paulo,(Mocóca), presenciou a entrega da india Lirita, na fazenda de sua propriedade para ir para os serviços de roças a castigo, fato não consumado dado ao alto espírito humanitario dos referidos senhores e da sra. Luiza, que contrariando o encarregado tratou a india com o respeito devido a uma criatura humana, que antes havia sofrido vexames,

Em sua fazenda existente em Cuiaba'(Aricá) existiam 7 indios e uma india, retidos para trabalhos de lavoura, sendo por nem levados para o posto, como a todos os outros indios que estavam fóra de seus parentes etc... quando de passagem pelo posto onde éra encarregado este mau servidor, pediu-me o mesmo que lhe desse um atestado de ótimo administrador, em resposta, fiz-lhe ao chegar a Cuiaba, um oficio onde o censurava pelo procedimento notado, e dizendo inclusive estar o mesmo desintegrando a familia indigena, mantendo as moças na cidade os pais nas fazendas, marido em um canto mulher em outro. Senhor Diretor afóra as reclamações recebidas por mim de pessoas idonêas, outros fatos motivaram sua saida.

São estes os funcionarios que ludibriando a bôa fé do Delegado da Agricultura, pretendem tomar de assalto esta Inspetoria, necessitando para isto o meu afastamento.

Senhor Diretor, sempre contrario a comissão de inquerito, pois qualquer que sejam os seus resultados, sempre fica na opinião publica um mau conceito do Serviço, e como relação aos indios, estes são os que mais sofrem moralmente quanto os assuntos se relacionam com

4294

com os postos. Sempre fui partidario que como primeira providencia se fizesse sindicancia por funcionarios da Diretoria, que levaria ao senhor Diretor os fatos tais como se apresentassem e as providências seriam mais positivas e de ordem interna.

Os acontecimentos que ora vos relato, foram ocrrido no ano passado, quando o S.P.I. estava sob uma comissão parlamentar de inquerito que apesar dos resultados benficos não deixou de desmerecer o conceito do S.P.I. já tão abalado.

Visando ajudar a trazer a tranquilidade e a volta da calma tão necessária ao bom andamento do nosso, procurei eu mesmo sanar os males existentes, e qual não foi minha surpresa depois de mais ano e meio de trabalho ser pertubado numa ora em que lutamos desesperadamente pela sobrivivencia de todo o S.P.I., procurando resguardar aos indios de peiores dias.

Com referencia ao que se passou no dia 30 de Dezmebro, no gabinete do senhor Delegado que exigia a requisiçao de um funcionario sem antes a Inspetoria levar ao conhecimento da Diretoria da solicitação feita, trata-se do servidor Flavio de Abreu que ficou a disposição do mesmo orgão que estava sendo requisitado, Defesa Animal, ficou como disse 90 dias, nosmeses de Maio,Junho e Julho, apos este periodo entrou de licença para tratamento de saude, e apresentando-se para pouco tempo de trabalho e entrar em goso de ferias.

Deveria o senhor Delegadovos ter escrito da vezes em que por oficio lhe solicitei ajuda e esta nem siquer foram respondidas, como mais atendidas, a primeira, foi solicitando a visita de um veterinario para examinar o reabnho do Posto Gomes Carneiro- a segunda em busca de gazolina para que pudesse fazer uma viagem de urgencia aos postos levando medicamentos, quando não tinhamos recursos financeiros e o credito achava-se quasi fechado, nesta mesma ocasião da recusa, recebia a Delegacia recuros financeiros do F.F.A.Pecuário, quando foi comprado moveis para a Delgacia que dado a quantidade não teve ainda aplicação, pois tem ainda na séda dessa inspetoria parte dos que aqui foram guardados.

Deveria vos escrever dizendo do meu oferecimento em cooperar quando o mesmo disse ter planos para plantio de sementes especializadas e fazer sementeiras, tendo eu oferecido umdospostos mais pertos e os serviços dos indios.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4295

Deveria tamebmm escrever da minha recusa, quando chamou-me para acertar programa de trabalho, onde seria aproveitado os serviços dos indios mas, sem nenhuma remuneração.

A meu ver o sr. Delegado quer cumprir a tarefa que lhe foi confiada, apresentando apenas os serviços efetuados dentro do S.P.I. local, quando é do seu conhecimento que tem repartições do Ministerio da Agricultura, que melhor lhe merece as atenções.

Não vejo no senhor Delegado o proposito de trabalho, e sim encampando reclamações infundadas de funcionarios relapsos, deveria isto sim, antes entender-se com a Che fia da Inspetoria, traçando um programa de trabalho, deveria antes ajudar-me a punir os matadores de indios nos seringais.

Senhor Diretor, nunca me faltou nem faltará o devido entusiasmo necessário para levar adeante a politica de proteger o indio, venha de onde vier a expoliação, o agravo e os castigos, tenho certeza que cumpro o meu dever, e, Vossa Senhoria bem sabe que o S.P.I. só podera' cumprir sua finalidade, se antes de mais nada existir elementos que possuam respeito e entusiasmo pela causa de servir ao indio.

A melhor juizo de Vossa Senhoria

Respeitosamente

Cuiaba, 3/Fevereiro/964

José Baptista Ferreira Filho

S.P.I. 2944/64
Ver S.P.I. 2940/64

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4296

Exmº Sr. Cel. Eber Teixeira
DD Enc. do IPM no SPI

Encareço vossa especial atenção para apreciação e julgamento de fatos que levo ao vosso conhecimento, como aditamento as declarações por mim prestadas na séde da ca. Inspetoria no dia 18 do corrente.

Na ocasião não tive oportunidade de declarar alguns fatos que viriam melhor elucidar as duvidas que pairavam sobre a administração da Inspetoria que ora dirigo, não que me fosse negado o direito de falar e mesmo de argumentar, muito embora a douta comissão sobre vosso comando, ter agido com energia, deu oportunidade a que todos fssem ouvidos, num ambiente de respeito , dado os modos corretos que os senhores oficiais agiram.

Como o local ~~usado~~ usado para as perguntas foi a sala que faço uso como escritorio, não poderia estar constantemente dentro de la apanhando os documentos que ora vos apresento.

Com relação as acusações do senhor delegado da Agricultura, que eu não atendia os seus oficios, esclareço vos que durante o ano em curso, até o dia 13 do corrente foram trocados 33 oficios e 5 memorando entre a Inspetoria e Delegacia, a maioria em atendimento a solicitações feitas.

Para vosso julgamento, anexo 3 expedientes de suma importancia para minha administração que não teve a trato que merecia, dado o carater das comunicações.

o oficios de nOs. 24 de 5 de fevereiro de 1964
32 de 20 " "
42 27 " "

Apenas o senhor delegado, juntou-se aos funcionarios, Flavio de Abreu - João Batista Corrêa - Camilo Corrêa - Ramis Bucair e demais pessimos servidores, para atingirem não só uma administração, como a minha pessoa e minha familia, que não respeitaram, encareço verificar uma publicação de um jornal de Goiania onde contem infamias contra minha esposa, publicação esta a cargo do servidor Pedro Pupini, sobrinho do servidor Flavio de Abreu, não contente com a publicação que mandaram para distribuição em Cuia Cuiabá, fizeram circular um planfleto dias apos o jornal, afim de que fica se bem viva no povo o que eles diziam. Felizmente, vossa Senhoria deve ter tido a oportunidade de tomar conhecimento que o delegado e o servidor Ramis Bucair, usando de indignidade estavam em baixo da janela a escutar as perguntas amim feitas pelos membros da comissão.

Outros tambem foram os motivos, que levaram ao delegado a compactuar com os relapsos, motivos de ordem politica, que não quiz atender, pois não sendo vinculado a nenhum partido não tinha obrigação de concorrer com os bois do patrimonio indigena para os churrasco, liderados pelo delegado- seria importante que se houvir o discurso de posse do delegado e a solidariedade de seus correligionarios, de elementos sabidos como politicos atuantes, gravação feipela radio Voz do Oeste.

Como vos disse o delegado alem de inoperante era um tolo e vaidoso, que juntava-se a duas dolinas de maus servidores, fugindo ao ser dever funcional.

Verso 2ª Pg.

Atesto que a presente é fotocópia do original que me foi exibido.

Maria Luiza das Neves Oliveira
Chefe Secc. Exp. Autógrafa

2944
1297

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Com relação ao servidor Ramis Bucair, anexo para vosso juizo expediente trocados entre a 5a. e 6a. inspetorias.
onde o mesmo recebeu mais de hum milhao de cruzeiros de serviço prestados , contrariando assim normas administrativas.

Com relação aos demais servidores, os maus, os senhores já os houviram e pode tomar conhecimento através da copia dos oficios de nos. 32 e 42 de fevereiro do corrente ano.

IPM

Creio ter os senhores membros da douta comissão do IPM, observado no tempo que passaram na inspetoria, o cuidado que tenho com os indios, arrecadando os que estao fóra na casa de particulares, quando antes eram entregues como se entrega cachorro novo. no dia 18 data que os senhores chegaram na inspetoria, estavam chegando a india Cajabi, filha do indio Tanupan, que estava na casa do senhor Desembargado dr. Cezarino, fora ao que estavam em outros estados da união que fiz regressar aos seus postos para os séios de suas familias de onde foram tiradas sem levarem em conta os sentimentos humanos dessas creaturas.

Anexo para vosso conhecimento, correspondencia recebida de meus colegas de outros estado agradecendo providências tomadas em beneficio dos indios- agadm esta quadrilha, distribuindo os indios nas fazendas, casas prostibulos etc... ao chegar tomei conhecimento, e apesar das inumeras ameaças recebidas, levei a cabo a tarefa que me propuz realizar, trazendo de volta todos e todas as que estavam a anos muitas das moças estavam a cerca de treis anos, e nunca mais desta sua saida do posto sabiam noticias de sdas familiares.

Excelentissimo senhor Cel Eber, independente dos que escrevo coloco-me ao inteiro dispos dos senhores membros da comissão, para prestar todo e qualquer esclarecimento a respeito de minha administraçao, que se antes, nao era excelente, porque atravessavamos uma faze onde tudo éra deixado para olhar depois, nunca se podia coibir abusos devidos a certo fatores que nos impedia a tal, agora, com esta nova faze, e com o apoio que nos esta sendo dado pelo Sr. Cap. Luiz Vinhas Neves, será possivel uma pronta recupraçao, e mesmo porque os elementos que antes enxovalhavam o nome do serviço de indios, se vêm nesta ora acossados por homens de valor, que exigem para os indios o tratamento humano a que tem direitos.

Certo de vossa atenção

Respeitosamente

José Baptista Ferreira Filho
chefe da 6a. inind

N. o senhor delegado, tomou conhecimento verbal do massacre dos indios Cinta Larga, pois na ocasiao estavam presente na séde da delegacia, Eu, o Padre José Moura da Colonia Religiosa de Utiaritiê mais um dos assassinos de nome Atayde dos Santos. Se nao me ajudou na ocasiao, foi porque nao quiz, ou lhe faltou coragem para tanto. Neste caso não vejo razao ~~para~~ para que ficasse intranquilo pela minha nao Subserviencia a ele.

25/agosto/964

N. Fiz entrega ao Major Neves de uma Palmatoria, usada pelo Agente João Batista Corrêa.

Vide

Atesto que a presente é fotocópia do original que me foi exibido.

Maria Luiza das Neves Oliveira
Chefe Secret. Exec. [illegible]

4298
10 / 328

MODÊLO N.º 16 Fls.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

(RUBRICA DO DELEGADO)

Mandado de busca e apreensão

O Sr. Doutor HILTON BRANDÃO , Diretor do Serviço de Repressão ao Tráfico de Pessoas, respondendo pela mesm / Delegacia, situada no Edíficio do B N D E - 3º andar *desta Capital, etc.*

Manda ao Agente de Policia Federal - lotado neste mesmo Serviço- ANTONIO ABREU *desta Delegacia, a quem êste fôr presente, indo por mim assinado que, em seu cumprimento, se dirija à casa número* cento e vinte um (121) *da rua* W-3, Quadra quinze (15), nesta Capital e ali na = *, residência de* Benedito Pimental, funcionário do S P I -

e, aí, depois de ser mostrado e lido o presente mandado ao referido *ou a quem suas vêzes fizer, o intime para que incontinente franqueie a entrada da casa, para ser apreendido o seguinte:* processos e documentos pertencente ao ARQUIVO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

Departamento de Imprensa Nacional — 21 282

e, em seguida, proceda à mais rigorosa busca para o fim supra declarado, arrombando, si preciso fôr, as portas da casa, armários, gavetas, etc., praticando tôdas as diligências que sejam indispensáveis para se efetuar a apreensão ordenada, podendo mesmo prender em flagrante os resistentes e empregar os meios legais para a devida execução dêste mandado; do que de tudo se lavrará o competente auto, que deverá ser assinado por duas testemunhas que tenham presenciado a diligência desde o seu comêço. O que cumpra na forma e sob as penas da lei. Eu, Genesio Leão Pagilha

escrivão

o escrevi e assino com a autoridade, ratificados os impressos.

[illegible]

1299

AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO,
na forma abaixo:

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta Capital Federal e na Avenida W-Três, casa vinte, digo cento e vinte e um, onde foi vindo o Doutor HILTON BRANDÃO, Diretor do Serviço de Repressão ao Tráfico de Pessoas, comigo escrivão adiante declarado, na presença das testemunhas Osvaldo da Conceição, Funcionário do Serviço de Proteção ao Índio e Benedito Pimentel, morador desta casa, o Agente de Polícia Federal - ANTÔNIO CÂNDIDO DE ABREU, que apresentou a Autoridade os documentos arrecadados no interior desta residência, mediante Mandado de Busca e Apreensão, que foram apreendidos pelo Doutor Delegado, a saber: um recibo, datado de 22-6-1966, assinado por João Bezerra de Melo; Ofícios números 6, 7 e 8, todos do Presidente da CIA Portaria Ministerial número 452; Parecer sem número, referente ao Processo 2.846/65; Ofício número 001668, protocolo MA 101 - 2483, da Diretora da Divisão do Material, do Ministério da Agricultura; contrato de compra e venda, de Adauto Leite da Silva; Ordem de Serviço Interna número 47; carta de Lydio Diniz Henriques; memorando número 330, do Chefe da SASSI; radiograma número 1034; um contrôle dos arrendatários da Reserva Indígena dos Kadiúeus; Ofício número um, de 9-12-1966, de Benedito Pimentel endereçado ao Chefe do Serviço de Comunicações (devolução de processo), anexando um requerimento número 36.349 e Processo MA-101-2282/66, anexos MA-101-2305/66; MA-101-2351/66 e MA-101-2793/66, com a declaração de haver arrecadado tudo das mãos de Bend, digo Benedito Pimentel. E mais não disse. Nada mais havendo a lavrar, mandou a Autoridade encerrar o presente Auto, que lido e achado conforme, assina com o apresentante e com as testemunhas. Eu, _____, escrivão o datilografei.

_____

_____

_____

_____

4300

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA

O DIRETOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento do S.P.I., e,

Considerando que, a extração de madeiras da reserva do Posto "Guarita", já vem devastando bastante as nossas florestas;

Considerando que, as extrações já excederam em muito do contrato assinado com a 7a. I.R. com autorização do então Diretor do S.P.I.;

Considerando que o concessionário, Sr. WALDOMIRO ARBO, já se acha em móra com o S.P.I. atrazado que está com os seus pagamentos há mais de um ano;

Considerando finalmente, que nenhum beneficio vinha trazendo para o Posto a extração referida.

DETERMINO, ao Inspetor, ref. 25, BENEDITO PIMENTEL, Chefe do Posto Indigena "Guarita" embargar não só o córte de madeiras, bem assim saída das mesmas, serragem e venda ou retirada dos engenhos e bemfeitorias instaladas e em funcionamento dentro da reserva indigena.

Com esta medidade visamos ressalvar a nossa responsabilidade em razão da função que exercemos e prevenir maiores males.

Nestas condições, determino a abertura imediata, do competente inquérito administrativo, para o que já foi designada a respectiva comissão, apurando-se dest'arte, o quanto de madeira já retirada, bem como os pagamentos efetuados pelo contratante, Sr. - Waldomiro Arbo, quer em virtude do contrato firmado com a plena autorização do então Diretor do S.P.I., quer por ordem apenas do então Chefe da I.R. 7, Sr. Lourival da Mota Cabral, datado de 10 de agosto de 1952, de modo irregular, por isso que o Senhor Diretor, única autoridade competente para tanto, não teve ciência dessa medidade e que por certo virá causar uma situação embaraçosa.

41301

De outra sorte, impossivel se torna ao S.P.I. uma conclusão lógica e honesta, sem o levantamento total de todo o movimento da firma Waldomiro Arbo, dentro das nossas reservas, bem como, um balanço criterioso dos fornecimentos que foram feitos, como atraz já dissemos, uns regulares, outros irregulares.

Acresce ainda a circunstancia de estar o contratante, Sr. Waldomiro Arbo, em atrazo com os seus pagamentos, conforme clausulas expressas do contrato, o que por si só constitue motivo suficiente para a sua rescisão e a responsabilidade da firma contratante.

Por esta série de considerandos, e como já determinei acima, viso com esta medida por termo a estas irregularidades, ainda que as dúvidas sucitadas venham de ser apuradas por meios judiciais.

DÊ-SE CIENCIA E CUMPRA-SE.

Em 31 de dezembro de 1956.

Josino Assis

Diretor

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4302

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA

O DIRETOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, usando das atribuições que lhe confere o Regimento do S.P.I.,

RESOLVE, alterar a Ordem de Serviço Interna de 31 de dezembro de 1956, para o fim de determinar ao Inspetor, ref. 25, BENEDITO PIMENTEL, Chefe do Posto Indigena de "Guarita", no sentido de permitir a retirada da Serraria N. 2, inclusive as madeiras do galpão, de propriedade do Sr. Waldomiro Arbo, com exclusão das telhas que cobrem referido galpão e entregando ao Serviço quatro casas cobertas de telhas e um rancho coberto de costaneiras.

Outrossim, como compensação pela retirada das madeiras do galpão, se compromete o Sr. Waldomiro Arbo, fornecer nas medidas que forem fornecidas pelo Chefe do Posto, madeiras correspondentes aos metros corridos do mencionado galpão.

DÊ-SE CIENCIA E CUMPRA-SE.

P.I. "Guarita", em 1º de janeiro de 1957.

Josino Assis
Diretor

Ciente:
Tropeiro, 2/1/957
Waldomiro Arbo

4303

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

P.I. "Guarita", em 1º de dezembro de 1956.

Ilmo. Sr.

M/nº 22 WALDOMIRO ARBO

Irapuá (RS)

Comunico-vos, para os devidos fins, que de conformidade com ordem da Diretoria do S.P.I., pelo telegrama nº 998, de 20/11/56, ficam suspensas, a partir desta data, todas as derrubadas e córtes de madeiras, dentro da Reserva Indigena, até segunda ordem e término do levantamento a que estamos procedendo.

Outrossim, identica comunicação estou fazendo aos seus sub-concessionários, Srs. JOÃO NÓBREGA e FRIDOHLD ROEWER.

Aguardando o cumprimento desta determinação, subscrevo-me,

Atenciosamente.

Benedito Pimentel

Chefe do Posto

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4304

P.I."Guarita",em 1º de dezembro de 1956.

M/nº 23

Ilmo. Sr.
JOÃO NÓBREGA
Portéla (RS)

Comunico-vos, para os devidos fins, que de conformidade com ordem da Diretoria do S.P.I., pelo telegrama nº 998, de 20/11/56, ficam suspensas, a partir desta data, todas as derrubadas e córtes de madeiras, dentro da Reserva Indigena, até segunda ordem e término do levantamento a que estamos procedendo.

Aguardando o cumprimento desta determinação, subscrevo-me,

Atenciosamente.

Benedito Pimentel
Chefe do Posto

4305

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios

M/ nº 3

P.I. "Guarita", em 1-janeiro-1957

Ilmo. Sr.
FRIDOHOLD ROEWER
Nesta

De conformidade com a Ordem de Serviço Interna, do Senhor Diretor do S.P.I. de 31 de dezembro de 1956, p.p.e atendendo a vossas determinações, com o presente notifico-vos ficarem suspensos todos os movimentos de madeiras dentro da reserva indigena, bem assim o funcionamento de serrarias, córte, serragem e retiradas de madeiras.

Outrossim, essa medidade foi determinada pelo Senhor Diretor do S.P.I., não só como acautelando os interesses do Posto, como tambem para melhor facilitar a tarefa do processamento do Processo Administrativo, a ser iniciado dentro d e poucos dias.

Finalmente, comunico-vos, que ficará encarregado de fiscalizar o não prosseguimento de vossas atividades, dentro do Posto, o Sr. Vespasiano Amaral, credenciado como Delegado do S.P.I. pelo mesmo Diretor.

Atenciosas Saudações.

Benedito Pimentel
Chefe do Posto

4806

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Indios

P.I."Guarita",em 1-janeiro-1957

M/ nº 2

Ilmo. Sr.
JOÃO NOBREGA
Nesta

De conformidade com a Ordem de Serviço Interna, do Senhor Diretor do S.P.I., de 31 de dezembro de 1956,p.p. e atendendo a vossas determinações, com o presente notifico-vos ficarem suspensos todos os movimentos de madeiras dentro da reserva indigena, bem assim o funcionamento de Serrarias, córte, serragem e retiradas de madeiras.

Outrossim, essa medida foi determinada pelo Senhor Diretor do S.P.I., não só como acautelando os interesses do Posto, como tambem para melhor facilitar a tarefa do processamento do Processo Administrativo, a ser iniciado dentro de poucos dias.

Finalmente, comunico-vos, que ficará encarregado de fiscalizar o não proseeguimento de vossas atividades, dentro do Posto, o Sr. Vespasiano Amaral, credenciado como Delegado do S.P.I.pelo mesmo Diretor.

Atenciosas Saudações.

Benedito Pimentel
Chefe do Posto

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Indios

4307

M/ nº 1

P.I."Guarita", em 1-Janeiro-1957.

Ilmo.Sr.
WALDOMIRO ARBO
Nesta

De conformidade com a Ordem de Serviço Interna, do Senhor Diretor do S.P.I.,de 31 de dezembro de 1956,P.P., e atendendo a vossas determinações, com o presente notifico-vos ficarem suspensos todos os movimentos de madeiras dentro da reserva indigena, bem assim o funcionamento de Serrarias, córte, serragem e retiradas de madeiras.

Outrossim, essa medidade foi determinada pelo Senhor Diretor do S.P.I. não só como acautelando os interesses do Posto, como tambem para melhor facilitar a tarefa do processamento do Processo Administrativo, a ser iniciado dentro de poucos dias.

Finalmente, comunico-vos, que ficará encarregado de fiscalizar o não prosseguimento de vossas atividades, dentro do Posto, o Sr. Vespasiano Amaral, credenciado como Delegado do S.P.I,pelo mesmo Diretor.

Atenciosas Saudações.

Benedito Pimentel
Chefe do Posto

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4308

P.I."Guarita",em 1º de dezembro de 1956.

M/nº 24

Ilmo.Sr.
FRIDOHLD ROEWER
Quina - (RS)

Comunico-vos, para os devidos fins, que de conformidade con ordem da Diretoria do S.P.I., pelo telegrama nº 998, de 20/11/56, ficam suspensas, a partir desta data, todas as derrubadas e córtes de madeiras, dentro da Reserva Indigena, até segunda ordem e término do levantamento a que estamos procedendo.

Aguardando o cumprimento desta determinação, subscrevo-me,

Atenciosamente.

Benedito Pimentel
Chefe do Posto

CONFIDENCIAL

4309

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
Agência de Curitiba

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA · Serviço Nacional de Informações ·

Oficio nº.524/SC.1/ST/17

Curitiba, o7 de novembro de 1.967
DO CHEFE DA AGÊNCIA DE CURITIBA/PR.
AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE INQUÉRITO DO S.P.I.

ASSUNTO:- Informação - (presta)

Esta Agência esclarece que junto aos Cartorios de Registro de Titulos e Documentos desta Capital, apurou o seguinte em relação aos cidadãos abaixo relacionados:

HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO, no Cartório da 6ª Circunscrição consta a inscrição nº 5034 livro 4-F na qual o mesmo é credor num compromisso de compra e venda do lote nº. 8-A2, sito à rua Goiaz, em data de 18.2.63, pelo valor de / Ncr$. 1.350.oo.

SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, proprietário do terreno sem benfeitorias constituido pelo lote nº 7 quadra nº 27, vila Hauer, com área de 516 m2 adquirido pelo preço de / Ncr$. 620.oo, em 15.3.65 (Registrado no 4º Oficio) e mais o registro nº. 17.417 livro 3 M,(do 2º oficio) do qual é proprietário o Sr. SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, pelo preço de Ncr$. 180,oo desde 1961, cujo terreno fica no lugar denominado rua Dias da Rocha Filho nesta cidade.

Quanto aos senhores DIVAL JOSÉ DE SOUZA, MAJOR DANTON PINHEIRO MACHADO, JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, IRIDIANO SMARILHO DE OLIVEIRA e LOURIVAL MOTTA CABRAL, não consta possuam os mesmos bens imóveis registrados nos Cartórios de Curitiba

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a V.Excia. meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

CARLOS DE ALMEIDA ASSUMPÇÃO
Coronel R/1- Chefe da Agência.

CONFIDENCIAL

4310 - I

Decreto n. 5.484 — De 27 de Junho de 1928

Regula a situação dos indios nascidos no territorio nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

TITULO I

Situação Juridica dos Indios

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º Ficam emancipados da tutela orphanologica vigente todos os indios nascidos no territorio nacional, qualquer que seja o gráo de civilização em que se encontrem.

CAPITULO UNICO

CLASSIFICAÇÃO, PREROGATIVAS E RESTRICÇÕES

Art. 2.º Para os efeitos da presente lei são classificados nas seguintes categorias os indios do Brasil:

1º, indios nomades;

2º, indios arranchados ou aldeiados;

3º, indios pertencentes a povoações indigenas;

4º, indios pertencentes a centros agricolas ou que vivem promiscuamente com civilisados.

Art. 3.º A qualquer indio das 1ª, 2ª e 3ª categorias, é facultado o direito de dispor, como quizer, dos seus haveres e designar o seu successor em qualquer funcção.

Paragrapho unico. No caso de não haver as indicações necessarias ao cumprimento integral deste artigo, será respeitado qualquer meio tradicional de herança ou successão adoptado pela tribu interessada, nunca a esse respeito intervindo autoridade alguma sinão o inspector do Serviço de Protecção aos Indios ou seus auxiliares, e só para apaziguar os animos, porventura desavindos.

Art. 4.º Aos indios da 4ª categoria os funccionarios competentes do Serviço de Protecção aos Indios prestarão a assistencia devida, nos termos dos arts 2º (ns. 5, 6 e 7) e 14 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911, requerendo o seu direito perante as justiças e autoridades.

Art. 5.º A capacidade, de facto, dos indios soffrerá as restricções prescriptas nesta lei, emquanto não se incorporarem elles á sociedade civilizada.

Art. 6.º Os indios de qualquer categoria, não inteiramente adaptados, ficam sob a tutela do Estado, que a exercerá segundo o gráo de adaptação de cada um, por intermedio dos inspectores do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, sendo facultado aos ditos inspectores requerer ou nomear procurador, para requerer em nome dos mesmos indios, perante as justiças e autoridades, praticando para o referido fim todos os actos permittidos em direito.

§ 1.º Cada ajudante ou auxiliar do Serviço de Protecção aos Indios receberá uma portaria do inspector, autorizando-o a substituil-o, em caso de necessidade, nas funcções de que trata este artigo.

§ 2.º em casos especiaes póde o inspector, mediante procuração, delegar poderes a qualquer pessoa para o substituir nas sobreditas funcções.

Art. 7.º São nullos os actos praticados entre individuos

civilizados e indios das 1ª, 2ª e 3ª categorias, salvo quando estes forem representados pelo inspector competente, ou quem fizer as vezes deste.

TITULO II

Das terras para indios

CAPITULO I

TERRAS DO PATRIMONIO NACIONAL

Art. 8.º O Governo Federal providenciará no sentido de passarem para o Ministerio da Agricultura, sem onus para este, as terras pertencentes ao Patrimonio Nacional, que forem julgadas necessarias ao Serviço de Protecção aos Indios.

Art. 9.º Para a fundação de Povoações Indigenas, fica o Governo autorizado a permutar com particulares as terras do Patrimonio Nacional, que estiverem sem applicação, ou que puderem ser alienadas, a juizo do mesmo Governo.

CAPITULO II

TERRAS PERTENCENTES AOS ESTADOS

Art. 10. O Governo Federal promoverá a cessão gratuita para o dominio da União das terras devolutas pertencentes aos Estados, que se acharem occupadas pelos indios, bem como a das terras das extinctas aldeias, que foram transferidas ás antigas Provincias pela lei de 20 de outubro de 1887.

§ 1.º As terras cedidas serão delimitadas em zonas correspondentes á occupação legal já existente, sendo respeitada a posse dos indios, assim como o uso e goso por elles das riquezas naturaes ahi encontradas.

§ 2.º Respeitada essa posse, poderá o Governo Federal empregar as ditas terras para a fundação de povoações indigenas, ou qualquer outra fórma de localização de indio.

TITULO III

Do registro civil dos indios

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 11. As disposições da lei de registro civil de nascimento, casamento e obito são applicaveis:

a) aos indios pertencentes a centros agricolas ou que vivem promiscuamente com civilizados, ficando elles sujeitos ao regimen commum do registro;

b) aos indios das outras categorias sempre que as circumstancias o permittirem, não ficando elles sujeitos a penalidade alguma nos casos de omissão de qualquer registro.

Art. 12. Para os effeitos do artigo precedente, lettra *b*, as inspectorias do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes terão a seu cargo, nas suas sédes, nas povoações indigenas e nos postos do serviço, os trabalhos iniciaes e subsidiarios do registro civil definitivo.

Art. 13. Nas povoações indigenas e nos postos do serviço existirão livros nas condições do de que trata o art. 9º do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, os quaes servirão para o assentamento geral das tres especies do registro civil.

§ 1.º Desses assentamentos, para os devidos fins, será enviada communicação á séde da inspectoria e ao official do registro civil da comarca ou termo mais proximo, para o processo definitivo do registro.

§ 2.º Na séde da inspectoria, serão devidamente registrados todos esses assentamentos em livros identicos aos acima alludidos.

Art. 14. Quando o registro fôr originariamente feito no cartorio do registro civil, o official respectivo deverá enviar á inspectoria uma communicação contendo em resumo as especificações exigidas na lei.

Art. 15. O registro definitivo, a que se refere o art. 13, § 1c, será feito na comarca ou termo mais proximo da terra habitada pelo indio, mediante declaração verbal, segundo a forma estabelecida em lei, por communicação escripta de autoridade ou de duas testemunhas quaesquer, ou ainda por

aviso official da inspectoria, com todos os esclarecimentos necessarios.

CAPITULO II

DOS NASCIMENTOS

Art. 16. Poderão ser desde já lançados no registro civil, no que respeita aos nascimentos, todos os indios existentes no territorio nacional, qualquer que seja a sua idade.

Art. 17. A inscripção dos indios mencionados no artigo precedente será feita em livros distinctos dos em que se registrarão os nascimentos que forem occorrendo.

Paragrapho unico. Esses assentamentos effectuar-se-hão de accôrdo com as prescripções dos arts. 13, 14 e 15.

Art. 18. Nos registros feitos de conformidades com o artigo 16, serão observadas as declarações de nome, idade presumivel, sexo, tribu a que pertence, logar do nascimento e, quando possivel, a filiação e o estado civil.

Paragrapho unico. Qualquer outro esclarecimento que interesse a individualidade do indio inscripto poderá ser lançado no assentamento.

Art. 19. Os demais registros do nascimento seguirão, tanto quanto possivel, as determinações dos arts. 58, 59, 60, 61 e 62 do citado decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888.

CAPITULO III

DOS CASAMENTOS

Art. 20. Os casamentos de indios das 1ª, 2ª e 3ª categorias, emquanto durar o regimen de excepção da presente lei, não serão effectuados conforme as fórmas legaes que actualmente regem a especie, nem tambem reconhecidos officialmnte.

Art. 21. Aos indios cujo estado de civilização permittir o casamento segundo o direito commum, fica facultada a habilitação perante o funccionario competente da inspectoria,

o qual expedirá o respectivo certificado e assistirá ao acto, subscrevendo-lhe o termo.

CAPITULO IV

DOS OBITOS

Art. 22. Os obitos serão registrados á proporção que se forem dando nas tribus já relacionadas de qualquer modo com as Inspectorias do Serviço nos Estados.

§ 1.º Os assentamentos respectivos obedecerão ao mesmo plano estabelecido no decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, dispensada a attestação do obito, a qual será substituida por testemunhos de pessoas idoneas em numero de tres ou por officio de funccionario competente da inspectoria.

§ 2.º Os indios das 1ª, 2ª e 3ª categorias serão enterrados nos seus cemiterios proprios, conforme os seus ritos e costumes.

TITULO IV

Disposições de direito penal

CAPITULO I

DOS CRIMES CONTRA INDIOS

Art. 23. Os crimes de qualquer natureza, commettidos por civilizados contra indios, considerar-se-ão sempre como praticados por superior contra inferior, e, como taes, terão suas penas aggravadas pela circumstancia do art. 59, § 9º, *in fine*, do Codigo Penal vigente, além das demais em que porventura incorram os autores.

Art. 24. Os crimes contra a honra e honestidade (Codigo Penal, titulo VIII) das mulheres indigenas das 1ª, 2ª e 3ª categorias, quando forem commettidos por civilizados, serão punidos com as penas legaes já existentes e mais a da aggravante caracterizada no artigo precedente, ainda quando tenha havido no acto proposta ou consentimento da paciente, de seu pae, marido, irmão ou chefe de tribu.

Art. 25. Invadir á mão armada as sesmarias ou quaesquer terras sob a posse dos indios, quer para hostilizal-os, quer para o fim de explorar os productos naturaes das ditas terras; commetter depredações ou violencias contra arranchamentos, aldeias, povoações indigenas ou postos de serviços; alliciar gente para impedir, por qualquer meio de coacção, a continuação da posse dos indios nas terras por elles occupadas.

Pena — de prisão cellular por um a tres annos, além daquellas em que incorrer pela violencia.

Paragrapho unico. A entrada á noite nos pousos de qualquer especie, em que se abrigam indios, é equiparada, para os effeitos penaes, quando praticada por individuo civilizado, á violação de domicilio, de que trata o art. 196 do Codigo Penal.

Art. 26. A destruição ou damnificação da cousa de qualquer valor, movel, immovel ou semovente, de propriedade de indios, será punivel segundo o disposto no art. 329 do Codigo Penal.

Art. 27. Todo aquelle que, abusando da boa fé, ingenuidade ou atrazo mental do indio, sujeital-o á exhibição ou espectaculos, deante de terceiros, com o fim de tirar disto lucro ou proveito, será punido de accôrdo com os arts. 180, 181, ou 182 do Codigo Penal. (Dos crimes contra a liberdade pessoal, segundo as circumstancias).

CAPITULO II

DOS CRIMES PRATICADOS POR INDIOS

Art. 28. São equiparados aos menores de que trata o art. 30 do Codigo Penal os indios nomades, os arranchados ou aldeiados e os que tenham menos de cinco annos de estabelecimento em povoação indigena.

§ 1.º O indio de qualquer das tres categorias acima, que tiver praticado qualquer infracção, obrando com discernimento, será recolhido, mediante requisição do inspector competente, a colonias correccionaes, ou estabelecimentos indus-

41317

triaes disciplinares, pelo tempo que ao mesmo inspector parecer, comtanto que não exceda de cinco annos.

§ 2.º Entende-se por estabelecido em povoação indigena aquelle que mora effectivamente nella, qualquer que seja a sua condição, descontando-se no respectivo computo as interrupções que porventura se derem com a volta temporaria do indio a selva.

Art. 29. Os indios que tiverem mais de cinco annos de residencia em povoação indigena, quando commetterem qualquer infracção prevista na legislação penal, commum, serão punidos com a metade sómente das penas nella instituidas.

Art. 30. As circumstancias aggravantes previstas nos artigos 39 e 41 do Codigo Penal não influem na applicação das penas dos indios da 1ª, 2ª e 3ª categorias do art. 2º, desta lei.

Paragrapho unico. As circumstncias attenuantes do artigo 42 do dito Codigo influem para a diminuição das penas impostas aos indios das mencionadas categorias.

Art. 31. Os indios de que trata o art. 29 não poderão soffrer prisão cellular, a qual será substituida pela prisão disciplinar, por igual tempo, em estabelecimentos industriaes especiaes (Codigo Penal, art. 49).

Art. 32. Ficam desde logo sujeitos, como qualquer cidadão, ao regimen commum de direito, os indios que passarem para os centros agricolas, de que trata o decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911.

TITULO V

Dos bens dos indios

CAPITULO I

ISENÇÕES E REGALIAS

Art. 33. Ficam isentas de qualquer imposto federal as doações gratuitas ou onerosas e as demais transmissões de bens dos indios, todas as quaes, podem ser feitas por simples termo lavrado, com duas testemunhas, em livro especial da respectiva inspectoria do serviço, seja qual fôr o valor do

contracto, observadas em tudo o mais, para que taes actos possam valer contra terceiros, as leis em vigor sobre a transcripção nos registros officiaes.

Art. 34. Ficam tambem isentos de qualquer pagamento federal de imposto, sello, custas e outros, todos os papeis, requerimentos, escripturas, certidões e documentos promovidos pela inspectoria competente e que tratem de questões relativas aos indios ou que sejam do legitimo interesse delles.

Paragrapho unico. São absolutamnte gratuitas, no que concerne á competencia federal, todas as praticas e celebrações tendentes ao mesmo fim.

Art. 35. Nas divisões e demarcações de terras dos indios, os emolumentos dos empregados no juizo e os honorarios do pessoal technico podem ser pagos, em falta de meios pecuniarios da tribu interessada, com o producto da venda, em hasta publica, da quota de terras julgada sufficiente para o caso, a juizo do inspector e de accôrdo com o valor venal vigente.

Paragrapho unico. Não poderão, entretanto, concorrer, por si ou por outrem, á referida hasta publica, nem os funccionarios do Serviço nem os empregados no Juizo, nem o pessoal technico: sendo nulla, de pleno direito, toda a acquisição feita por elles directa ou indirectamente.

Art. 36. Para defesa das suas pessoas e do seu patrimonio, gosarão os indios das 1ª, 2ª e 3ª categorias de assistencia gratuita, judiciaria ou de qualquer outra especie, por parte das inspectorias do Serviço ou das autoridades federaes, quer nos processos de natureza publica, quer nos de caracter particular

CAPITULO II

Da gestão dos bens

Art. 37. Até á passagem dos indios para o centro agricola ou sua incorporação á sociedade civilizada, nos termos desta lei, são os inspectores, cada um na sua circumscripção, encarregados da gestão dos bens que os indios venham a possuir por doação ou qualquer outro meio; e, como tal, apre-

4319

sentarão, annualmente, á autoridade judiciaria competente as contas da mencionada gestão, para o necessario julgamento.

§ 1º Os saldos em dinheiro e os remanescentes de qualquer especie poderão ser convenientemente empregados pelo inspector em beneficio da communhão indigena a que pertencerem os bens, ou constituirão um fundo patrimonial devidamente depositado em nome individual do indio ou da collectividade, conforme a natureza dos mesmos bens e o destino que lhes for assignado e tudo mediante homologação do juiz competente.

§ 2º Haverá nas inspectorias livros para arrolamento desses bens, o qual será feito tomando-se por base as respectivas communicações das povoações indigenas ou postos do Serviço.

Art. 38. Desde que passe para centro agricola ou se incorpore á sociedade civilizada, receberá o indio os bens que lhe pertençam individualmente, para que os possa livremente administrar.

Art. 39. No caso da collectividade (grupo, horda, tribu ou nação) passar na totalidade para centro agricola ou ser incorporada á sociedade civilizada, far-se-ha entrega dos bens communs ao chefe respectivo; si, porém, uma parte da dita collectividade permanecer em povoação indigena ou posto do Serviço, ficará sob a gestão do inspector a quota que proporcionalmente caiba a essa parte.

Disposições geraes

Art. 40. O Governo Federal providenciará no sentido de passarem para o Ministerio da Agricultura os edificios ou outra qualquer propriedade do Patrimonio Nacional que, estando sem applicação, forem julgados necessarios ao Serviço de Protecção aos Indios, ficando tambem autorizado a permutar com particulares taes propriedades por terrenos uteis ao mesmo Serviço.

Paragrapho unico. Nas transacções desta ordem serão

nomeados peritos de ambas as partes para as convenientes avaliações.

Art. 41. A annullação dos actos e contractos feitos com violação do art. 35 desta lei será promovida, por acção summaria, pelo competente inspector.

Art. 42. Consideram-se incorporados á sociedade civilizada (art. 5º) e, portanto, em condições de responder pelos seus actos, os indios que, conforme attestação do inspector competente, sejam equiparadas aos pertencentes aos centros agricolas.

Art. 43. As prerogativas, de que trata a presente lei não teem applicação aos indios, que, estando em promiscuidade com civilizados, se prevaleçam da sua qualidade para commetter abusos, ou que os commettam por influencia de outrem.

Paragrapho unico. Si, em tal caso, tiver o indio agido por si mesmo, sem suggestão alheia, servirão de attenuantes ou de aggravantes os seus precedentes, conforme forem bons ou máos.

Art. 44. Em caso de coacção, ou imminencia de coacção, por illegalidade ou abuso de poder, contra indio, cabe ao inspector respectivo ou a qualquer de seus representantes, interpor sem demora perante o juiz competente o pedido de *habeas-corpus*.

Art. 45 Aos indios que forem sendo inscriptos no registro civil será entregue uma ficha com a desisgnação da inspectoria e o numero correspondente do registro.

Art. 46. Para execução da presente lei, assim como do regulamento que baixou com o decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911, poderá o Governoq Federal utilizar-se, quando houver cabimento e opportunidade, do regulamento que baixou com o decreto n. 4.956, de 9 de Setembro de 1903.

Art. 47 E' livre a iniciativa particular de catechese religiosa, sem prejuizo da fiscalização do inspector competente em tudo que se refira aos interesses dos indios.

Art. 48 Ficam incorporadas a esta lei, para todos os ef-

4321
12

feitos, as disposições do regulamento annexo ao decreto numero 9.214, de 15 de dezembro de 1911.

Art. 49. Estando os indios das 1ª, 2ª e 3ª categorias sob o regimen de excepção da presente lei, ficam sob o amparo das autoridades federaes competentes, que, entretanto, poderão invocar o auxilio das autoridades estaduaes, quando o julgarem necessario.

§ 1º Sob pretexto algum será licito a quaesquer autoridades promover ou effectuar expedição armada contra indios.

§ 2º A cooperação dos governos estaduaes para a obra de pacificação dos indios e protecção de que carecem, será prestada, a juizo do Governo Federal, e de accôrdo com o plano adoptado para o mencionado serviço.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Geminiano Lyra Castro.
Augusto de Vianna do Castello.
F. C. de Oliveira Botelho.

4322

CAPITULAÇÃO DOS CRIMES PRATICADOS CONTRA INDIOS

Desde o Decreto nº 8.072, de 20 de junho de 1910, art. 2º, nº 5, Decreto nº 9.214, de 15 de dezembro de 1911, tambem art, 2º, e igualmente nº 5, manda que se promova a punição dos crimes que se cometerem contra os índios.

Posteriormente, pelo Decreto nº 5.484, de 27 de junho de 1928, que regula a situação dos indios nascidos no território nacional, preceitúa no art. 23, o seguinte:" OS CRIMES DE QUALQUER NATUREZA, COMETIDOS POR CIVILIZADOS CONTRA INDIOS, CONSIDERAR-SE-ÃO SEMPRE COMO PRATICADOS POR SUPERIOR CONTRA INFERIOR, E, COMO TAIS, - TERÃO SUAS PENAS AGRAVADAS PELA CIRCUNSTANCIA DO CÓDIDO PENAL VIGENTE, ALÉM DAS DEMAIS EM QUE PORVENTURA INCORRAM OS AUTORES".

Ainda, o art. 24, da citada legislação, dispõe:"OS CRIMES CONTRA A HONRA E A HONESTIDADE DAS MULHERES INDIGENAS DAS 1a., 2a. e 3a. CATEGORIAS, QUANDO FOREM COMETIDAS POR CIVILIZADOS, SERÃO PUNIDOS COM AS PENAS LEGAIS JÁ EXISTENTES E MAIS A DA AGRAVANTE CARACTERIZADA NO ARTIGO PRECEDENTE, AINDA QUANDO TENHA HAVIDO NO ATO PROPOSTA OU CONSENTIMENTO DA PACIENTE, DE SEU PAI, MARIDO, IRMÃO OU CHEFE DE TRIBO(note-se que a honra e honestidade da mulher indigena não se refere sómente as donzelas ou virgens).

Tambem o Decreto nº 736, de 6 de abril de 1936, no seu artigo 2º, item 3º, letra "h", estatue:" PROMOVER A PUNIÇÃO DOS CRIMES QUE SE COMETEREM CONTRA OS INDIOS, NA FORMA DA LEI Nº 5.484, DE 27 DE JUNHO DE 1928; bEM ASSIM, QUE AOS INDIOS SEJAM ASSEGURADOS OS EFEITOS DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DOS ARTS. 28 a 31 DA REFERIDA LEI".

O art.18, que diz da incumbência dos Postos Indigenas, na letra "g", diz:"FAZER RESPEITAR A FAMILIA INDIGENA, TANTO EM SUA CONSTITUIÇÃO COMO EM SEU DECÔRO, AFASTANDO IRREVOGAVELMENTE QUALQUER FUNCIONARIO, OU PESSOA ESTRANHA AO SERVIÇO QUE SE TORNAR CUMPADA, PROMOVENDO, SE FÔR CASO PARA ISSO, A RESPONSABILIDADE CRIMINAL DE UM OU DE OUTRA".

O Decreto nº 10.652, de 16 de outubro de 1942, em seu art. 1º, letra "e", entre outras finalidades, a seguinte:"PROMOVER A PUNIÇÃO DOS CRIMES QUE SE COMETEREM CONTRA O INDIO".

"f" - GARANTIR O RESPEITO À FAMILIA INDIGENA, PROMOVENDO A PUNIÇÃO DOS QUE A VIOLAREM OU TENTAREM VIOLAR".

§ UNICO - "PARA PLENO DESEMPENHO DE SUAS FINALIDADES PODERÁ O S. P.I. REQUISITAR DAS AUTORIDADES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS AUXILIOS QUE SE TORNAREM NECESSARIOS, INCLUSIVE FÔRÇAS MILITARES, PARA MANUTENÇÃO DA ORDEM OU CAPTURA DOS QUE COMETEREM DELITOS CONTRA O INDIO OU SUA PROPRIEDADE".

A letra "c", do art. 12, dispõe o seguinte:" EXERCER SÔBRE O INDIO DE QUALQUER CATEGORIA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, A TUTELA QUE LHE DEVE SER PRESTADA PELO ESTADO, RESGUARDANDO-O DA OPRESSÃO E DA ESPOLIAÇÃO".

Letra "e", do citado artigo:" NÃO PERMITIR VIOLENCIA CONTRA O INDIO, PROMOVENDO A PUNIÇÃO DOS CRIMES QUE SE COMETEREM CONTRA ELE, GARANTINDO O RESPEITO À FAMILIA INDIGENA, E PROMOVENDO A PUNIÇAO DOS QUE VIOLARAM OU TENTARAM VIOLAR".

4323

Finalmente, pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963, que aprovou o Novo Regimento do S.P.I., como principal providência da Diretoria, estabelece o item 8, do art. 1º, o seguinte:"TOMAR PARA DEFESA DOS INDIOS, TODAS AS PROVIDÊNCIAS DE EMERGÊNCIA QUE SE IMPONHAM EM FACE DE OCORRÊNCIAS SUPERVENIENTES ADVERSAS À NORMALIDADE DE SUA VIDA, INFORMANDO A RESPEITO O CNPI".

O art. 12, do citado Decreto, em seu item II, dispõe:" EXERCER SÔBRE OS INDIOS FIXADOS EM TERRAS DE SUA JURISDICÇÃO OU QUE, NELAS SE APRESENTEM, A TUTELA QUE O ESTADO ASSEGURA, RESGUARDANDO-OS DA OPRESSÃO E DA ESPOLIAÇÃO".

Item III, do citado artigo:" PROMOVER A PUNIÇÃO DOS CRIMES CONTRA INDIOS".

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4324

Cr$ 40.000

Recebi do Sr. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, a importância supra de Cr$40.000(QUARENTA MIL CRUZEIROS), fim atender manutenção de despesas de / viagem de Curitiba, ao Pôsto Indígena Dr. Selistre de Campos, na viatura de chapa nº9-52-07- .Para clareza, passo o presente recibo em 5(cinco) vias, para um só efeito.

Curitiba, 27 de setembro de 1965

Lauro Mendes

Lauro Mendes.

DOC. Nº

4ª VIA

4325

Cr$ 200.000

Recebí do Sr. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, a importancia supra de Cr$200.000(DUZENTOS MIL CRUZEIROS), correspondente a uma passagem aérea no trecho -Curitiba-Brasília- Brasília a Curitiba, por ordem do Sr. Diretor do SPI. Major Luis Vinhas Neves, Passagem ésta utilizada na VASP.

Curitiba, 8 de julho de 1965

Waldemar Conceiçao Dias
Telegrafista nível 12-A

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Atesto que foram feitos os fornecimentos constantes da presente conta.

Em 8 de julho de 1965

VISTO

S.P.I. 8 de 7 de 65

Chefe da I. R. 7

DOC. Nº

3ª VIA

4326

R E C I B O: CR$ 100.000

Recebído Sr. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios - Ministério da Agricultura, a importância supra de Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros), como adiantamento de diárias de conformidade com a Ordem de Serviço Interna Nº 70 datada de 18 de junho de 1.965, do Sr. Maj. Av. Luís Vinhas Neves, Diretor do SPI. Cuja importância deverá ser contabilizada para a Diretoria dêste Serviço, para fins de dedução nas mencionadas diárias.

Para clareza, passo o presente recibo em cinco (5) vias, / para um só efeito.

Curitiba, Pr, 1 de setembro de 1.965

Waldemar Conceição Dias - CT-207-12A
Chefe Seção de Telecomunicações-Substº

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Atesto que foram prestados os serviços constantes da presente conta.

Em 1º de Setembro de 1965

I.R.7 VISTO

Em 1º de 9 de 1965

4327

RECIBO

CR$ 340.000

RECEBI do senhor GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA, Chefe da Primeira Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, nos Estados do Amazonas e Acre, a quantia de TREZENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS (CR$ 340.000), correspondentes a CINCO (5) HORAS E QUINZE (15) MINUTOS de vôo em avião NORDUNAI, matrícula PT-CDG, de propriedade da Universidade de Brasília, vôo êste, verificado entre os dias dezoito (18) e dezenove (19) de junho do ano corrente, em serviço de inspeção aos Postos Indígenas "Barbosa Rodrigues", "Jutapú" e " Lôbo d'Almada", nos rios Autaz-Açú, Jutapú e Andirá, respectivamente, do referido Serviço, viajando como passageiros, o Chefe acima nomeado, o senhor Rachid Simão Helou, Assessor do senhor Diretor do S.P.I., e o funcionário Sebastião Nunes Firmo, Encarregado do pôsto "Jutapú".

E, para constar, na qualidade de pilôto do referido avião, firmo o presente recibo em quatro (4) vias iguais e para um só efeito, isento de sêlo de acôrdo com a lei em vigôr.

Manaus, 31 de outubro de 1965

Paul Marstellar

As conferências desta conta constam da sua 1.ª via de acôrdo com o § 4º do art. 258 do R. G. C. P.

I.R.I. - S.P.I., 31 de outubro de 1965

Delzia M. Lage Pena

Agt. Prof. Ind. 5A

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

Atesto que foram prestados os serviços constantes da presente conta.

Em 31 de outubro de 1965

Maria Glacy Coêlho de Lima

Professora nível 11

VISTO

S.P.I. em 31 de 10 de 1965

J. Pinto

Chefe da 1ª Inspetoria

4328

R E C I B O **CR$ 520.000**

RECEBÍ do senhor GILBERTO PINTO FIGUEIRÊDO COSTA, Chefe da Primeira Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, nos Estados do Amazonas e Acre, a quantia de QUINHENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS (CR$ 520.000), correspondente a SEIS (6) HORAS E TRINTA (6.30) de vôo em avião NORSEMAN, matrícula PT-CDG, de propriedade da Universidade de Brasília, vôo esse, verificado no dia dezesseis (16) de maio do ano corrente, em serviço de localização de trabalhadores-contratados, desaparecidos no rio Alalaú, cuja região foi sobrevoada.

E, para maior clarêsa, na qualidade de pilôto do referido avião, firmo o presente recibo em cinco (5) vias iguais e para um só efeito, isento de sêlo de acôrdo com a Lei.

Manaus, 30 de maio de 1966

Paul Andrew Marsteller

- Paul Andrew Marsteller -

As conferências desta conta constam da sua 1.ª via
de acôrdo com o § 4.º do art. 258 do R G C P

I.R.I.-S.P.I., 30 de maio de 1966

Maria Glacy Coêlho de Lima

Professora nível 11

MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

Atesto que foram prestados os serviços constantes da presente conta.

Em 30 de maio de 1966

Raimundo Pio de C. Lima

Teleg. nível 12-A

VISTO

S.P.I. em 30 de 05 de 1966

Chefe da 1a. Inspetoria

4329

R E C I B O

CR$ 213.640

RECEBÍ do senhor João Dionisio do Norte, Encarregado do Pôsto Indígena de Atração "Camanaú", a quantia de DUZENTOS E TREZE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS (CR$ 213.640), correspondentes à comissão de trinta porcento (30%) sobre setecentos e doze mil, cento e trinta e seis cruzeiros (Cr$ 712.136), referentes ao apurado na venda de madeiras, em toros, extraídos das reservas indígenas jurisdicionadas aquela Unidade.

E, para maior clarêza, firmo o presente recibo em cinco (5) vias iguais e para um só efeito.

I.R.I-Manaus, 2 de abril de 1966.-

- GILBERTO PINTO FIGUEIRÊDO COSTA -
Chefe da Ia. Inspetoria Regional do
S.P.I.

4330

R E C I B O

CR$ 35.668

RECEBÍ do senhor João Dionisio do Norte, Encarregado do Pôsto Indígena de Atração "Camanaú", a quantia de TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS (CR$ 35.668), correspondêntes à comissão de trinta porcento (30%) sobre cento e dezoito mil, oito-centos e noventa e cinco cruzeiros (Cr$ 118.895), referente ao apurado na venda de madeiras, em toros, extraidos das reservas indígenas, jurisdicionadas aquela Unidade.

E, para maior clarêsa, firmo o presente recibo em cinco (5) vias iguais e para um só efeito.

I.R.I-Manaus, 15 de junho de 1966.-

Gilberto Pinto Figueiredo Costa

-GILBERTO PINTO FIGUEIRÊDO COSTA -
Chefe da Ia. Inspetoria Regional do
S.P.I.

4331

R E C I B O

CR$ 113.160

RECEBÍ do Sr. João Dionisio de Morte, Encarregado do Pôsto Indígena de Atração " Camanaú ", a quantia de CENTO E TREZE MIL, CENTO E SESSENTA CRUZEIROS (CR$ 113.160), correspondênte à comissão de trinta por cento (30%) sobre trezentos e setenta e sete mil e duzentos cruzeiros (Cr$ 377,200), referentes ao apurado da venda de madeiras, em toros, extraidas da reserva indígena, sob a jurisdição daquela Unidade.

E, para maior clarêsa, firmo o presente recibo em cinco (5) vias iguais e para um só efeito.

I.R.I-Manaus, 31 de março de 1966

GILBERTO PINTO FIGUEIRÊDO COSTA
Chefe da Ia. Inspetoria Regional
do S.P.I.

1332

R E C I B O - **CR$ 60.000** -

RECEBI, do senhor PEDRO CORDEIRO, a importância de SESSENTA MIL CRUZEIROS (CR$ 60.000), proveniente da venda que lhe fizemos, de seis (6) Hectolitros de castanha a razão de DEZ MIL CRUZEIROS (CR$ 10.000), procedente do Aldeiamento do Laranjal, no rio Mary-Mary.

E, para maior clarêza, firmo o presente recibo em cinco (5) vias iguais, para um só efeito.

I.R.I, em Manaus, 12 de abril de 1966

GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA
Chefe da 1a. Inspetoria Regional do S.P.I.

As conferências desta conta constam da sua 1.ª via de acôrdo com o § 4º do art. 258 do R. G. C. P.

I.R.I.-S.P.I., ... de ..... de 196 ...

.....

.....

MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Atesto que foram prestados os serviços constantes da presente conta.

Em ..... de ..... de 196 ...

.....

.....

VISTO

S.P.I. em ..... de ..... de 196 ...

.....

.....

Chefe da 1ª Inspetoria

4333

RECIBO

Cr$ 79.275

RECEBI do senhor JOSÉ ROOSEVELT DA SILVA, proprietário da Carpintaria São José, situada à rua Lima Bacury, nrº 550, nesta cidade, a importância de SETENTA E NOVE MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS (Cr$ 79.275), proveniente da venda que lhe fizemos, de 258 1/2 (duzentos e cinquenta e oito e meio) palmos de tábuas de Itaúba, a razão de CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS (Cr$ 150), e 135 (cento e trinta e cinco) palmos de pranchas de Itaúba, a razão de TREZENTOS CRUZEIROS (Cr$ 300), madeira essa, procedente do Aldeamento do Laranjal, no rio Mary-Mary.

E, para maior clareza, firmo o presente recibo em cinco (5) vias iguais e para um só efeito.

I.T.I, em Manaus, 29 de abril de 1966

- GILBERTO PINTO FIGUEIRÊDO COSTA -
Chefe da 1a. Inspetoria Regional do
S.P.I.

As conferências desta conta constam da sua 1.ª via de acôrdo com o § 4.º do art. 258 do R. G. C. P.

I. P. I. - S. P. I. 29 de abril de 1966

Maria Glacy Coelho de Souza

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

Atesto que foram prestados os serviços constantes da presente conta.

Em 29 de abril de 1966

VISTO
S. P. I. em 29 de 04 de 1966

Chefe da 1ª Inspetoria

4334

R E C I B O - Cr$ 195.000 -

RECEBI, do senhor PEDRO CORDEIRO, a importância de CENTO E NOVENTA E CINCO MIL CRUZEIROS, (Cr$ 195.000), proveniente da venda que lhe fizemos, de treze (13) Hectolitros de castanha, a razão de QUINZE MIL CRUZEIROS (Cr$ 15.000), procedente do Aldeiamento do Laranjal, no rio Mary-Mary.

E, para maior clarêza, firmo o presente recibo em cinco (5) vias iguais, para um só efeito.

I.R.1, em Manaus, 26 de fevereiro de 1966

GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA
Chefe da 1a. Inspetoria Regional do S.P.I.

4335

R E C I B O - **Cr$ 160.650** -

RECEBI do senhor JOSÉ ROOSEVEL DA SILVA, Carpintaria São José situada á rua Lima Bacury nº 550, a importância de CENTO E SESSENTA MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS ..... (Cr$ 160.650)., proveniente da venda de TRINTA E OITO (38) taboas de itaúba, medindo 1.071 palmos de comprimento a razão de Cr$ 150 (CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS) o palmo. E, para constar firmo o presente recibo em cinco (5) vias, iguais e para um só efeito.

Manaus, 28 de fevereiro de 1966.

GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA

Chefe da 1a.Inspetoria Regional do S.P.I.

4336

R E C I B O - **CR$ 140.000** -

RECEBEMOS, do senhor ARISTEU NEVES BICHO, comerciante nêste Estado, a quantia de CENTO E QUARENTA MIL CRUZEIROS ..... (CR$ 140.000), referente ao pagamento do arrendamento do Castanhal "MALOCA", localizado no município de Manicoré, Estado do Amazonas e reservado a esta Inspetoria Regional, relativo ao exercício de 1965

E, para maior clareza, firmamos o presente recibo em cinco (5) vias iguais e para um só efeito.

Manaus, 28 de janeiro de 1966

GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA
Chefe da 1a. Inspetoria Regional do S.P.I.

4337

R E C I B O - Cr$ 323.670 -

RECEBÍ do senhor SEBASTIÃO NUNES FIRMO, Agente de Proteção aos Indios nível 5-a, Encarregado do Pôsto Indígena de Atração "Jatapú", a quantia de TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E SESSENTA CRUZEIROS (Cr$ 323.670), assim especificados:

Vinte por cento (20%) sôbre Cr$ 948.600, proveniente da venda de 558 kilos de balata a razão de Cr$ 1.700:	Cr$ 189.720
Descontos de compras dos balateiros no Pôsto:	" 29.950
Comissão de vendas de peles no valor de Cr$ 104.000, sob a quantia de Cr$ 520.000 (QUINHENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS), na base de 20%.....	" 104.000
T O T A L :	Cr$ 323.670

E, para maior clarêza, firmo o presente recibo em cinco (5) vias iguais e para um só efeito.

I.R.1, em Manaus, 31 de março de 1966

GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA
Chefe da 1a. Inspetoria Regional do SPI

4338

RECIBO

CR$ 113.538

RECEBI da Firma A. F. DA SILVA, proprietária da Serraria SANTA LUZIA, desta praça, a quantia de CENTO E TREZE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS (CR$ 113.538), referente à Comissão de SEIS MIL CRUZEIROS (CR$ 6.000), por métro cúbico de trinta e seis (36) tóras de cedro, sôbre 18.923 métros cúbicos, retirados da reserva indígena sob a jurisdição do P.I.A. "Ajuricaba"- rio Demení.

E, para maior clarêsa, firmo o presente recibo em cinco (5) vias, iguais e para um só efeito, isento de sêlo, de acôrdo com o artigo 34, do Decreto nr. 5.484, de 27 de junho de 1 928.

I.R.I-Manaus, 30 de junho de 1960.-

-GILBERTO PINTO FIGUEIRÊDO COSTA -
Chefe da Primeira Inspetoria Regional do S.P.I.

As conferências desta conta constam da sua 1.ª via de acôrdo com o § 4º do art. 258 do R. G. C. P.

I. R. I. - S. P. I., de ..... de 196 ..

.....

.....

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO ÍNDIO

Atesto que foram prestados os serviços constantes da presente conta.

Em ... de ..... de 196 ..

.....

.....

#339

R E C I B O **CR$ 435.000**

RECEBIDO de FRANCISCO COSTA, como indenização do pau-rosa indevidamente extraído da Reserva Indígena do Pôsto "Barbosa Rodrigues", pelos indivíduos JOSÉ SAMUEL DA SILVA e ESMERALDO NEVES, a quantia de QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS (Cr$ 435.000).

E, para constar firmo o presente recibo em quatro (4) vias iguais e para um só efeito.

Manaus, 30 de agosto de 1965

Gilberto Pinto Figueiredo Costa

4340

R E C I B O

CR$ 80.520

RECEBÍ do senhor ANDRÉ ANTONIO DE SOUZA, Encarregado do Pôsto Indígena "Barbosa Rodrigues" no rio Autaz-Açú, a quantia de OITENTA MIL QUINHENTOS E VINTE CRUZEIROS (CR$ 80.520), correspondente à venda feita por aquêle Encarregado de hum (1) cavalo, castanho e limão, pertencente à reserva de sua unidade indígena.

E, para maior clareza, firmo o presente recibo em quatro (4) vias, iguais e para um só efeito, isento de sêlo, nos têrmos do art. 34, do Decreto nr. 5.484 de 27 de junho de 1928.

Manaus, 18 de junho de 1960.

Gilberto Pinto Figueiredo Costa

GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA
Chefe da 1a. I.R. do S.P.I.

Isento de sêlo
Art. 34, da Lei
nº 5.484, de 27.6.28

VISTO
S.P.I em ... de ..... de 196 ...
.....
.....
Chefe da 1a. Inspetoria

43441

RECIBO - CR$ 20.600 -

RECEBI do senhor JOÃO DIONISIO DO NORTE, Encarregado do Pôsto Indígena de Atração "Camanaú", a importância de VINTE MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS (CR$ 20.600), porveniente da renda de 20% sobre CENTO E TRÊS MIL CRUZEIROS (CR$ 103.000), de um pescador que trabalhou na região com autorização da referida Unidade conforme recibo.

E, para maior clareza, firmo o presente recibo em (5) vias, iguais e para um só efeito.

Manaus, 30 de novembro de 1965

GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA
Chefe da 1a. Inspetoria Regional do
S.P.I.

43442

Cr$.15.257-

Recebemos do Sr. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, a importância supra de Cr$.15.257- ((QUINZE MIL DUZENTOS E CINCOENTA E SETE CRUZEIROS), provenientes de despesas de hospedagem do Sr. Rachid Simão Helou, assessor do Diretor do referido Serviço.

Para clareza, passamos o presente recibo devidamente assinado em cinco (5) vias de igual teôr e para um só efeito.

Curitiba, 6 de dezembro de 1.965

p LORD HOTEL-CURITIBA
Mario Ader

LORD HOTEL - Curitiba
CIA. HOTELEIRA DO BRASIL
Encarregado

4343

Cr$.15.257-

Recebemos do Sr. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, a importância supra de Cr$.15.257- ((QUINZE MIL DUZENTOS E CINCOENTA E SETE CRUZEIROS), provenientes de despesas de hospedagem do Sr. Rachid Simão Helou, assessor do Diretor do referido Serviço.

Para clareza, passamos o presente recibo devidamente assinado em cinco (5) vias de igual teôr e para um só efeito.

Curitiba, 6 de dezembro de 1.965

LORD HOTEL-CURITIBA

Mario Cider

LORD HOTEL - Curitiba
CIA. HOTELEIRA DO BRASIL
Escriturário

4344

Cr$.15.257-

Recebemos do Sr. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, a importância supra de Cr$.15.257- ((QUINZE MIL DUZENTOS E CINCOENTA E SETE CRUZEIROS), provenientes de despesas de hospedagem do Sr. Rachid Simão Helou, assessor do Diretor do referido Serviço.

Para clareza, passamos o presente recibo devidamente assinado em cinco (5) vias de igual teôr e para um só efeito.

Curitiba, 6 de dezembro de 1.965

LORD HOTEL-CURITIBA

Mario Cdw

LORD HOTEL - Curitiba
CIA. HOTELEIRA DO BRASIL
Escriturário

41345

Cr$.15.257-

Recebemos do Sr. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, a importância supra de Cr$.15.257- ((QUINZE MIL DUZENTOS E CINCOENTA E SETE CRUZEIROS), provenientes de despesas de hospedagem do Sr. Rachid Simão Helou, assessor do Diretor do referido Serviço.

Para clareza, passamos o presente recibo devidamente assinado em cinco (5) vias de igual teôr e para um só efeito.

Curitiba, 6 de dezembro de 1.965

LORD HOTEL-CURITIBA
Mario Cder

LORD HOTEL - Curitiba
CIA. HOTELEIRA DO BRASIL
Escriturário

4346
B9A

Cr$.15.257-

Recebemos do Sr. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, a importância supra de Cr$.15.257- ((QUINZE MIL DUZENTOS E CINCOENTA E SETE CRUZEIROS), provenientes de despesas de hospedagem do Sr. Rachid Simão Helou, assessor do Diretor do referido Serviço.

Para clareza, passamos o presente recibo devidamente assinado em cinco (5) vias de igual teôr e para um só efeito.

Curitiba, 6 de dezembro de 1.965

LORD HOTEL-CURITIBA

Mario Ader

LORD HOTEL - Curitiba
CIA. HOTELEIRA DO BRASIL

Escriturário

Pertence ao Empresa

Hotel Amazonas

MANAUS ▲ AMAZONAS ▲ BRASIL

4347

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS - 1a. Inspetoria Regional

RECEBEMOS do senhor GILBERTO PINTO FIGUEIRÊDO COSTA, Chefe da Primeira Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, nos Estados do Amazonas e Acre, a quantia CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS (Cr$ 144.000), correspondentes a doze (12) diárias, à razão de doze mil cruzeiros (Cr$ 12.000), por dia, de permanência neste estabelecimento, do Sr. RACHID SIMÃO HEICU, assessor do senhor Diretor do referido Serviço.

E, para constar, firmamos o presente recibo em cinco (5) vias iguais e para um só efeito.

Manaus, 30 de setembro de 1965

HOTEL AMAZONAS (TURISMO) LTDA

As conferências desta conta constam da sua 1.ª via de acôrdo com o § 4º do art. 258 do R. G. C. P.

I.R.I.-S.P.I., 30 de setembro de 1965.

Delcynith Lage Pena
Agt. Prot. Ind. 5.A

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Certifico que foram examinados e recebidos os materiais constantes da presente fatura devidamente escriturados.

Em 30 de setembro de 1965.

Maria Glacy Coelho de Lima
Professora Civil II

VISTO
S.P.I. em 30 de 9 de 1965.

J. Pinto
Chefe da 1ª Inspetoria

Hotel Amazonas

PRAÇA ADALBERTO VALLE
CAIXA POSTAL, 130

MANAUS ▲ AMAZONAS ▲ BRASIL

4348

Ao
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS - 1a. Inspetoria Regional
d e v e:

Utilisação do Aptº nr. 310:

Diária de HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO .....Cr$ 27.170
" " " HILTON BRANDÃO .....Cr$ 16.720
T o t a l : ..... CR$ 43.890

IMPORTA A PRESENTE FATURA EM QUARENTA E TREIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA CRUZEIROS (CR$ .. 43.890).-

- - - - -

RECEBEMOS do senhor GILBERTO PINTO FIGUEIRÊDO COSTA, Chefe da 1a. Inspetoria Regional do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, nos Estados do Amazonas e Acre, e Território Federal de Roraima, a quantia de QUARENTA E' TREIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA CRUZEIROS (CR$ 43.890), ' valôr desta conta.

E, para maior clarêsa, firmamos o presente recibo em cinco (5) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, 10 de novembro de 1960
HOTEL AMAZONAS (TURISMO) LTDA

As conferências desta conta constam da sua 1.ª via de acôrdo com o § 4.º do art. 258 do R. G. C. P.

I.P.I.-S.P.I. 10 de novembro de 1966

Raimundo Pio de L. Cruz

Teleg. nível 12-A

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Certifico que [illegible] recebidos os materiais [illegible] ente [illegible] 45.000).-

[illegible]

E 10 novembro de 1966

Maria Glacy Coêllo de Cima

Professora nível V

VISTO

S.P.I. em 10 de 11 de 1966

G. Pinto

Chefe de 1.ª Inspetoria

Hotel Amazonas

MANAUS ▲ AMAZONAS ▲ BRASIL

4349

Ao SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS - 1a. Inspetoria Regional

CR$ 176.668

RECEBEMOS do senhor GILBERTO PINTO FIGUEIRÊDO COSTA, Chefe da Primeira Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, nos Estados do Amazonas e Acre, a quantia de CENTO E SETENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS (CR$.... 176.668), correspondente às despesas de hospedagem dos senhores Rachid Simão Helou e José Vasconcelos Padrão.

E, para maior clarêsa firmamos o presente recibo em cinco (5) vias iguais e para um só efeito.

Manaus, 30 de maio de 1966

HOTEL AMAZONAS (TURISMO) LTDA.

As conferências desta conta constam da sua 1.ª via de acôrdo com o § 4º do art. 258 do R. G. C. P.

I.R.I. - S.P.I. 30 de maio de 1966

Maria Glacy Coelho de Lima

Professora nível 11

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Atesto que foram prestados os serviços constantes da presente conta.

Em 30 de maio de 1966

Antonio Cornelio de Mello

Telegrafista N-B

VISTO

S.P.I. em 30 de 05 de 1966

J. Pinto

Chefe da 1ª Inspetoria

...ONAS
...RISMO) LTDA.

Praça Adalberto Vale, s/n.
MANAUS

1.ª VIA **Nº 16284 A**

4350

Data da Chegada 9/3/66
Hora da Chegada 17.30
Número de Hóspedes 1

O Ilmo. Snr. RACHID HELOU *Deve*
Apto. Nº 310 Manaus, 9 *de* Março *de* 1966

DATA	9	10	11	12	13	14	
Transporte		12 170	26 626	49 178	58 618	75 758	85 198
Diária	8 000	8 000	8 000	8 000	8 000	8 000	
Restaurante	2 530		9 570		7 700		
Mandy's Bar		5 016	3 542				
Bar Las Palmas							
Lavanderia							
Taxa Serviço	800	800	800	800	800	800	
Taxa Turismo	640	640	640	640	640	640	
Ficha Policial	200						
Desp. Reembolsáveis							
Total do Dia	12 170	26 626	49 178	58 618	75 758	85 198	
Créditos							
A Transportar	12 170	26 626	49 178	58 618	75 758	85 198	
TOTAL							

CAIXA RECEBEDOR

As contas devem ser pagas quando apresentadas
Accounts are payble when presented
Les factures doivent être payées, quand elles sont présentées
O RECIBO PASSADO NESTA CONTA NÃO TEM VALOR
Não se aceitam cheques em pagamento

Snr. Helou *Apt.*

Conta apresentada Cr$

Data

8100-65 – VELHO LINO-Manaus

SERVIÇO PROTEÇÃO AOS INDIOS
RUA DR. ALMINIO 193 - FONE 1034

NOTA DE VENDA

4357

HOTEL AMAZONAS
(TURISMO), LTDA.

1.ª Via **Nº 064804**

Praça Adalberto Vale
Inscrição, 5.175

MESA 41 **RESTAURANTE** Apt.º 310

2	COUVERT:	1	000
1	Creme		500
1	Consomé gema		800
	Soma . . .	2	300
	Serviço 10 o/o .		230
	Total . . .	2	530

NÃO VALE COMO RECIBO

Data 09/03/66

Ass. Legivel .....

O Imposto de Vendas e Consignações, foi pago por Verba de conformidade com a Lei n.º 51, de 16-12-61.

Imprimiu VELHO LINO-R. Barroso, 70-Insc. 0032 200 Tal.-2 Vias-50001 a 70000-7/65-Reg. 7856

Pede-se o obséquio de assinar legivelmente a presente nota para evitar equivocos.

NOTA DE VENDA

4352

HOTEL AMAZONAS
(TURISMO), LTDA.

Praça Adalberto Vale
Inscrição, 5.175

1.ª Via **Nº 050938**

BAR 310

MESA 11 **MANDY'S BAR** Apt.º

4	Campari Soda	4000	

Soma . . 4000
Serviço 10 o/o . 400
Total . . 4400

NÃO VALE COMO RECIBO

M-40

Data 10-3-66

Ass. Legivel .....

O Imposto de Vendas e Consignações, foi pago por Verba de conformidade com a Lei n.º 51, de 16-12-51.

Imprimiu VELHO LINO-R. Barroso, 70-Insc. 0032 200 Tal. 2 Vias-40001 a 60000-?/65-Reg. 7866

Pede-se o obséquio de assinar legivelmente a presente nota para evitar equivocos.

NOTA DE VENDA

HOTEL AMAZONAS
(TURISMO), LTDA.
Praça Adalberto Vale
Inscrição, 5.175

1.ª Via Nº 050944

4353

MESA ..... **MANDY'S BAR** Apt.º 310

1	[illegible]	560	
	Soma . . .	560	
	Serviço 10 o/o .	56	
	Total . . .	616	

NÃO VALE COMO RECIBO

M-40

Data 10-3-66

Ass. Legivel .....

O Imposto de Vendas e Consignações, foi pago por Verba de conformidade com a Lei n.º 51, de 16-12-61.

Imprimiu VELHO LINO-R. Barroso, 20-Insc. 0032 200 Tal. 2 Vias-40001 a 60000-7/65-Reg. 7866

Pede-se o obséquio de assinar legivelmente a presente nota para evitar equivocos.

NOTA DE VENDA

4354

HOTEL AMAZONAS
(TURISMO), LTDA.
Praça Adalberto Vale
Inscrição, 5.175

1.ª Via **Nº 050990**

BJA

MESA ..... **MANDY'S BAR** Apto 310

1	Cerveja	1	200
2	Batidas		600
1	Xarope d'9		300

NÃO VALE COMO RECIBO

Soma . 2 100
Serviço 10 o/o 210
Total . 2 310

M-40

Data 11-3-66

Ass. Legivel .....

O Imposto de Vendas e Consignações, foi pago por Verba de conformidade com a Lei n.º 51, de 16-12-61.

Imprimiu VELHO LINO-R. Barroso, 20-Insc. 0032 200 Tal. 2 Vias-40001 a 60000-7/65-Reg. 7866

Pede-se o obséquio de assinar legivelmente a presente nota para evitar equivocos.

NOTA DE VENDA

4355

HOTEL AMAZONAS
(TURISMO), LTDA.
Praça Adalberto Vale
Inscrição, 5.175

1.ª Via **Nº 050974**

MESA ..... **MANDY'S BAR** Apt.º 310

2	Minister	1	120

NÃO VALE COMO RECIBO

Soma . .	1 120
Serviço 10 o/o .	112
Total . .	1 232

M-40

Data 11-3-66

Ass. Legivel .....

O Imposto de Vendas e Consignações, foi pago por Verba de conformidade com a Lei n.º 51, de 16-12-61.

Imprimiu VELHO LINO-R. Barroso, 20-Insc. 0032 200 Tal. 2 Vias-40001 a 60000-7/65-Reg. 7866

Pede-se o obséquio de assinar legivelmente a presente nota para evitar equivocos.

NOTA DE VENDA

HOTEL AMAZONAS
(TURISMO), LTDA.
Praça Adalberto Vale
Inscrição, 5.175

1.ª Via **Nº 064917**

4356

MESA 41 **RESTAURANTE** Apt.º 310

2	COUVERT:	1	000
1	Sopa		500
1	Peixe	2	500
1	Couver		500
1	Cazanha	2	500
2	Pudim	1	200
1	Fruta		500
	Soma . . .	8	700
	Serviço 10 o/o .		870
	Total . . .	9	570

NÃO VALE COMO RECIBO

Data 11/3/66

Ass. Legivel [illegible]

O Imposto de Vendas e Consignações, foi pago por Verba de conformidade com a Lei n.º 51, de 16-12-61.

Imprimiu VELHO LINO-R. Barroso, 20-Insc. 0032 200 Tal. 2 Vias-50001 a 70000-7/65-Reg. 7856

Pede-se o obséquio de assinar legivelmente a presente nota para evitar equivocos.

NOTA DE VENDA

4357

HOTEL AMAZONAS
(TURISMO), LTDA.

Praça Adalberto Vale
Inscrição, 5.175

1.ª Via **Nº 065046**

MESA 20 **RESTAURANTE** Apt.º 310

2	**COUVERT:**	1	000
1	Espargete	2	500
1	Peixe	2	500
2	Cremes	1	000
	Soma . . .	7	000
	Serviço 10 o/o .		700
	Total . . .	7	700

NÃO VALE COMO RECIBO

Data 13/3/66

Ass. Legivel .....

O Imposto de Vendas e Consignações, foi pago por Verba de conformidade com a Lei n.º 51, de 16-12-61.

Imprimiu VELHO LINO-R. Barroso, 20-Insc. 0032 200 Tal. 2 Vias - 50001 a 70000 - 7/65 - Reg. 7856

Pede-se o obséquio de assinar legivelmente a presente nota para evitar equivocos.

HOTEL AMAZONAS
(TURISMO) LTDA.

Praça Adalberto Vale, s/n.
MANAUS

1.ª VIA **Nº 16410 A**

4358

Data da Chegada ___/___/___
Hora da Chegada ___
Número de Hóspedes ___

O Ilmo. Snr. RACHID HELOW *Deve*

Apto. Nº ___ Manaus, 17 *de* março *de 196*6

DATA	17													
Transporte														
Diária														
Restaurante														
Mandy's Bar														
Bar Las Palmas														
Lavanderia														
Taxa Serviço														
Taxa Turismo														
Ficha Policial														
Desp. Reembolsáveis	4	160												
Total do Dia	4	160												
Créditos														
A Transportar	4	160												
TOTAL														

CAIXA RECEBEDOR

INSPETORIA DE PROTEÇÃO AOS INDIOS.
S.P.I.

As contas devem ser pagas quando apresentadas
Accounts are payble when presented
Les factures doivent être payées, quand elles sont présentées
O RECIBO PASSADO NESTA CONTA NÃO TEM VALOR
Não se aceitam cheques em pagamento

Snr. ___ *Apt.* ___

Conta apresentada Cr$ ___

Data ___

8100-65 – VELHO LINO-Manaus

APT- 310

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
RECIBO DO TELEGRAMA ABAIXO DESCRITO

URGENTE

DESTINO

9 - MAR 16

4358

D C T
T E L E G R A M A

III -9316 9546 02.00

INDICAÇÕES DE

HOTEL AMAZONAS

MANAUS

N.º 310

Cr$ 4.160-

PAGOU POR CONTA DO

Sr. RACHID HELOU Apto. 310

CONTA DE PORTARIA

- TELEGRAMAS -

DEBITADO NA FATURA.

Manaus, 15-3-66

A PORTARIA

HOTEL AMAZONAS
(TURISMO) LTDA.

Praça Adalberto Vale, s/n.
MANAUS

1.ª VIA **Nº 16285 A**

4361

Data da Chegada 9/3/66
Hora da Chegada 17.30
Número de Hóspedes 1

O Ilmo. Snr. JOSÉ VASCONCELOS PADRÃO Deve
Apto. N.º 310 MANAUS, 9 de MARÇO de 1966

DATA	9		10		11		12		13		14		16	
Transporte			9	640	20	620	38	640	48	080	57	520	75	760
Diária	8	000	8	000	8	000	8	000	8	000	8	000		
Restaurante			1	540	8	580					6	930	11	550
Mandy's Bar											1	870		
Bar Las Palmas														
Lavanderia														
Taxa Serviço		800		800		800		800		800		800		
Taxa Turismo		640		640		640		640		640		640		
Ficha Policial		200												
Desp. Reembolsáveis														
Total do Dia	9	640	20	620	38	640	48	080	57	520	75	760	87	310
Créditos														
A Transportar	9	640	20	620	38	640	48	080	57	520	75	760	87	310
TOTAL													87	310

CAIXA RECEBEDOR

As contas devem ser pagas quando apresentadas
Accounts are payble when presented
Les factures doivent être payées, quand elles sont présentées
O RECIBO PASSADO NESTA CONTA NÃO TEM VALOR
Não se aceitam cheques em pagamento

Snr. José de Vasconcelos Apt.
Conta apresentada Cr$
Data

8100-65 – VELHO LINO-Manaus

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
RECIBO DO TELEGRAMA ABAIXO DESCRITO

2.160

4360 9547

DESTINO

URGENTE

APT: 310

G$ 2.160

31 MAR 16

D C T
TELEGRAMA

NOTA DE VENDA

HOTEL AMAZONAS
(TURISMO), LTDA.

Praça Adalberto Vale
Inscrição, 5.175

1.ª Via **Nº 064852**

4362

MESA..... **RESTAURANTE** Apt.º 310

	COUVERT:		
1	Café c/ torrada	1000	—
1	Ovos	400	—
	Soma . . .	1400	—
	Serviço 10 o/o .	140	—
	Total . .	1540	

NÃO VALE COMO RECIBO

Data 10/03/66

Ass. Legivel [illegible]

O Imposto de Vendas e Consignações, foi pago por Verba de conformidade com a Lei n.º 51, de 16-12-61.

Imprimiu VELHO LINO-R. Barroso, 20-Insc. 0032 200 Tal. 2 Vias - 50001 a 70000 - 7/65 - Reg. 7856

Pede-se o obséquio de assinar legivelmente a presente nota para evitar equivocos.

NOTA DE VENDA

HOTEL AMAZONAS
(TURISMO), LTDA.
Praça Adalberto Vale
Inscrição, 5.175

1.ª Via **Nº 064899**

4363

MESA 34 **RESTAURANTE** Apt.º 310

2	COUVERT:	1 000	—
1	edateau briand	4 000	—
1	peixe	2 500	—
1	xarope	300	—
	Soma	7 800	—
	Serviço 10 o/o	780	
	Total	8 580	

NÃO VALE COMO RECIBO

Data 11/3/66

Ass. Legivel

O Imposto de Vendas e Consignações, foi pago por Verba de conformidade com a Lei n.º 51, de 16-12-61.

Imprimiu VELHO LINO-R. Barroso, 70-Insc. 0032 200 Tal.-2 Vias-50001 a 70000-7/65-Reg. 7856

Pede-se o obséquio de assinar legivelmente a presente nota para evitar equivocos.

4365

NOTA DE VENDA

HOTEL AMAZONAS
(TURISMO), LTDA.
Praça Adalberto Vale
Inscrição, 5.175

1.ª Via **Nº 065121**

MESA..... **RESTAURANTE** Apt.º 310

	COUVERT:		
2	Bolo	1200	
1	Leite	400	
	Soma . . .	1600	
	Serviço 10 o/o .	160	
	Total . . .	1760	

NÃO VALE COMO RECIBO

Data 14/3/66

Ass. Legivel [signature]

O Imposto de Vendas e Consignações, foi pago por Verba de conformidade com a Lei n.º 51, de 16-12-61.

Imprimiu VELHO LINO-R. Barroso, 20-Insc. 0032 200 Tal. 2 Vias-50001 a 70000-7/65-Reg. 7856

Pede-se o obséquio de assinar legivelmente a presente nota para evitar equivocos.

NOTA DE VENDA

4366

HOTEL AMAZONAS
(TURISMO), LTDA.
Praça Adalberto Vale
Inscrição, 5.175

1.ª Via **Nº 065148**

MESA ..... **RESTAURANTE** Apt.º 310

2	**COUVERT:**	1	200
2	Czemes	1	000
1	Pinxe	2	500
	Soma . . .	4	700
	Serviço 10 o/o .		470
	Total . . .	5	170

N. VALE COMO RECIBO

Data 14/3/65

Ass. Legivel José de Vasconcelos

O Imposto de Vendas e Consignações, foi pago por Verba de conformidade com a Lei n.º 51, de 16-12-61.

Imprimiu VELHO LINO-R. Barroso, 20-Insc. 0032 200 Tal. 2 Vias-50001 a 70000-7/65-Reg. 7856

Pede-se o obséquio de assinar legivelmente a presente nota para evitar equivocos.

NOTA DE VENDA

HOTEL AMAZONAS
(TURISMO), LTDA.

1.ª Via **Nº 065182**

Praça Adalberto Vale
Inscrição, 5.175

MESA 34 **RESTAURANTE** Apt.º 310

2	COUVERT:	1 000	—
1	Lagosta	5 000	—
1	Espetinho	3 500	—
2	Sucos	1 000	—
	Soma .	10 500	—
	Serviço 10 o/o .	050	—
	Total .	11 . 550	—

NÃO VALE COMO RECIBO

Data 15/3/66

Ass. Legivel [illegible]

O Imposto de Vendas e Consignações, foi pago por Verba de conformidade com a Lei n.º 51, de 16-12-61.

Imprimiu VELHO LINO-R. Barroso, 70-Insc. 0032 200 Tal.-2 Vias-50001 a 70000-7/65-Reg. 7856

Pede-se o obséquio de assinar legivelmente a presente nota para evitar equivocos.

MATRIZ
RIO DE JANEIRO
ESTADO DA GUANABARA
TELEFONES: 43-4211 - 23-3809 / 43-9667
RUA GENERAL CALDWELL, 216

BANDEIRANTES

TRANSPORTES URGENTES LTDA.

TRADIÇÃO - HONESTIDADE - RAPIDEZ - SEGURANÇA

FILIAL
SÃO PAULO
TELEFONES: 32-0400 / 32-0600
RUA CEL. BENTO PIRES N.º 64

Transportes entre **SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO** e Vice-Versa, com redespachos em São Paulo, para os Estados de São Paulo, Mato Grosso, Goiaz, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Triangulo Mineiro, e no Rio de Janeiro, para os Estados do Rio, Minas Gerais e Espirito Santo.

4368

CONHECIMENTO

1.a VIA № 9315

Remetente: Importadora Mundial de Penagens S/A. *Endereço:* Rio

Destinatário: Serviço de Proteção aos Indios "

Rua Red. Campo Grande - M. Grosso *Local de Entrega:* p/ Rodoria

Quantidade e espécie do volume	MARCA	CONTEÚDO	PÊSO		DESPEZAS	OBSERVAÇÕ
2 cxs.	S.P.I.	Penagens	80	TARIFA P/ KG. Cr$	Cr$	
Lamar.				EXPEDIENTE	Cr$ 500.	
3				SEGURO INCLUINDO TODOS OS RISCOS RODOV.	Cr$ 4.765	
				REDESPACHO	Cr$	
				A DOMICILIO	Cr$	
				AD-VALOREM	Cr$ 1.906.	
				TOTAL:	Cr$	

REDESPACHO COM FRETE A PAGAR

Rio de Janeiro, 28 / 5 / 1965

As Guias de Sêlos e Faturas devem acompanhar as mercadorias de acôrdo com o decreto N.º 19.827. (A Emprêsa não assume responsabilidade alguma por multas ou apreensões por falta de sêlos nas mercadorias ou inexatidão de documentos).

EM CASO DE ACIDENTES RODOVIÁRIOS A EMPRÊSA SÓ SE RESPONSABILIZA PELAS MERCADORIAS SEGURADAS POR SEU INTERMÉDIO.

Anexo
Fat.
Nota Fiscal 56.389
Valor Cr$ 953.000
Guia

4369

IMPORTADORA MUNDIAL DE FERRAGENS S/A

Nota nº 56379 (conforme Guia de Remessa)	CR$	16.700.-
S/N	"	464.500.-
"	"	91.600.-
Nota 57128 (1965)	"	316.000.-
" 56596	"	90.800.-
S/Número	"	115.050.-
Nota 56379	"	213.500.-
" 56389 e 56390	"	365.200.-
" 56379	"	46.700.-
" 56379	"	16.700.-
" 56379	"	15.000.-
" 56379	"	138.700.-
" 57128	"	131.600.-
" 57128	"	470.000.-
S/Nota	"	7.700.-
"	"	9.700.-
"	"	65.000.-
"	"	9.700.-
Nota 57128	"	752.000.-
S/N.	"	18.800.-

4370

CR$4.178.557

RECEBÍ do senhor SEBASTIÃO NUNES FIRMO, Agente de Proteção Aos Índios nível 5-A, Encarregado do Pôsto Indígena de Atração " Jatapú ", a quantia de QUATRO MILHÕES CENTO E SETENTA E OITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZEIROS (CR$4.178.557), assim especificados:

Trinta por cento (30%) sobre CR$8.134.000, correspondênte a produção dos balateiros que trabalham em terras Indígenas subordinadas ao P.I.A., devidamente autorizados, ...	CR$ 2.440.000
Dívidas dos mesmos balateiros para com o S.P.I., através do referido Pôsto, ...	Cr$ 1.738.557
T o t a l:.....	Cr$ 4.178.557

E, para maior clarêza, firmo o presente recibo em cinco (5) vias iguais e para um só efeito.

I.R.1, em Manaus, 8 de setembro de 1965.-

Gilberto Pinto Figueirêdo Costa

- GILBERTO PINTO FIGUEIRÊDO COSTA - Chefe da 1a. Inspetoria Regional do S.P.I. -

A371

R E C I B O - **CR$ 60.000** -

RECEBEMOS do senhor ARISTEU NEVES BICHO, comerciante nêste Estado, a quantia de SESSENTA MIL CRUZEIROS (CR$ 60.000), por conta do arrendamento do Castanhal "MALOCA", localizado no município de Manicoré, Estado de Amazonas e reservado a esta Inspetoria Regional, relativo ao exercício de 1965.

E, para maior clareza, firmamos o presente recibo em cinco (5) vias iguais e para um só efeito.

Manaus, 2 de outubro de 1965

GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA
Chefe da 1a. Inspetoria Regional do S.P.I.

4372

R E C I B O **Cr$ 100.000**

RECEBI da firma A.F. DA SILVA, proprietária da SERRARIA SANTA LUZIA, desta praça, a quantia de CEM MIL CRUZEIROS (Cr$.... 100.000), referente à porcentagem que cabe a esta Inspetoria, da retirada de 20 (vinte) árvores de cedro da reserva do Pôsto Indígena de Atração "Ajuricaba", rio Demení, à razão de CINCO MIL CRUZEIROS (Cr$ 5.000), por árvore abatida.

E, para constar, firmo o presente recibo em 5 (cinco) vias, iguais e para um só efeito, isento de sêlo, de acôrdo com o artigo 34, do Decreto nr. 5.484, de 27 de junho de 1 928.

Recebi.

Manaus, Amazonas, 31 de agosto de 1965

ANTONIO CORNÉLIO DE MELLO
Chefe Substituto da 1a. Inspetoria Regional
do S.P.I, em exercício

H373

CR$184.457

RECEBÍ do senhor TANEAKI CHIBA, Agente de Proteção Aos Índios, nível 5-A, Encarregado do Pôsto Indígena de Nacionalização " Lôbo D'Almada ", a quantia de CENTO E OITENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZEIROS (CR$184.457), correspondênte á comissão-taxa de saida de SETENTA MIL NOVECENTOS E // QUARENTA E CINCO (70.945) quilos de Pau-rosa (cobrados na base de VINTE E SEIS POR CENTO - 26%), retirados das reservas indígenas subordinadas aquela Unidade.

E, para maior clarêsa, firmo o presente recibo em cinco (5) vias iguais e para um só efeito.

I.R.I, em Manaus, 16 de setembro de 1965.-

Gilberto Pinto Figueirêdo Costa

- GILBERTO PINTO FIGUEIRÊDO COSTA -
Chefe da Ia. I.R., do S.P.I.

4374

R E C I B O

CR$ 60.000

RECEBI do senhor TANEAKI CHIBA, Agente P.I., 5-A, Encarregado do Pôsto Indígena de Nacionalização " Lôbo D'Almada ", a quantia de SESSENTA MIL CRUZEIROS (CR$ 60.000), correspondentes a taxa de 20% (vinte por cento), sôbre 30(Trinta) toneladas de pau-rosa, cobrados pela saida do referido produto regional das reservas indígenas sob a jurisdição da citada Unidade, conforme ofício nr. 17/65.

E, para maior clarêsa, firmo o presente recibo em cinco (5) vias iguais e para um só efeito.

I.R.1, em Manaus, 1 de agôsto de 1965.-

Gilberto Pinto Figueiredo Costa

- GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA -
Chefe da 1a. Inspetoria Regional do
S.P.I.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

A375

Cr$ 600.000

Recebi do Sr. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, a importância supra de Cr$600.000(SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), relativo ao suprimento a mim feito à conta de RECURSOS PRÓPRIOS, como adiantamento de diárias, fim atender componentes das turmas de campo, operando em Xanxerê, estado de Santa Catarina e Nonoai, estado do Rio Grande do Sul. Para clareza, passo o presente recibo em 5(cinco) vias, para um só efeito.

Curitiba, 13 de setembro de 1965.

Raymundo de Castro Neves-
Topografo da Novacap.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4376

SITUAÇÃO LEGAL E ÁREA DOS POSTOS INDÍGENAS

1ª INSPETORIA REGIONAL

POSTOS	ÁREA	SITUAÇÃO
1- Barbosa Rodrigues	445,4295 hm2	Escritura Pública definitiva passada em 6-4-59 no Cartório de Tabelião Rocha Barros - Manaus
2- Lobo D'Almada	não foi demarcada	Não foi legalizada
3- Ajuricaba	" " "	" " "
4- Jatapu	" " "	" " "
5- Waupés	" " "	" " "
6- Ticunas	1002,3550 hm2	Adquirido por compra; falta a lavratura do título definitivo.
7- Camanaú	não foi demarcada	não foi legalizada
8- São Marcos	Terras pert.à União	não foi legalizada
9- Alalaú	não foi demarcada	não foi legalizada
10- Manoel Miranda	" " "	" " "

2ª Inspetoria Regional

11- Tembé	210.000 hm2.....	Concedido pelo Interv. Magalhães Barata de acôrdo com a Lei nº.. 307, de 21-3-45 - DO. do Pará
12- Mundurucu	900.000 hm2.....	Título definitivo das terras situadas a margem direita do rio Cururu-Dec.Lei nº 305, de 21-3-45
13- Pedro Dantas	210.000 hm2.....	Título definitivo de propriedade das terras do Mun. de Vizeu -Dec. nº 307, de 21-3-45 do Interv. Magalhães Barata - DO. de 8-3-45
14- Gorotire	571.000 hm2.....	Título definitivo de propriedade das terras situadas à margem do rio Fresco- Dec.nº 304, de 21-3--45, do Interv. Magalhães Barata.
15- Nilo Peçanha	3.600 hm2	Não foi legalizada
16- Las Casas	Sem área definida .	Não foi legalizada
17- Pucuruí	10.800 hm2	Não foi legalizada
18- Trocará	3.600 hm2	" " "
19- Gavião	7.000 hm2	Concedida pelo Interv. Magalhães Barata, de acôrdo c/ o Dec. 252, de 9-3-45 publicado no DO. de 11--3-45.
20- Francisco Meireles	3.600 hm2	Não foi legalizada
21- Uaçá	Sem área definida..	Não foi legalizada
22- Luiz Horta	" " "	" " "
23- Kokraimoro	" " "	" " "
24- Caiabi	69.000 hm2	Concedida pelo Interv. Magalhães Barata, de acôrdo com o Decreto 251, de 9-3-45 - DO. do Estado do Pará de 11-3-45.

4377

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3ª INSPETORIA REGIONAL

POSTOS	ÁREA	SITUAÇÃO
25- Gonçalves Dias	Não foi demarcada ..	Não foi legalizada
26- Ten.Manoel Rabelo	119.728 hm2	Carta de sentença, que homologou a medição e demarcação judicial das terras dos índios Guajajaras, Mun. de Barra do Corda Publicado no DDario da Justiça nº 156, de 21-6-56.
27- Araribóia	Não foi demarcada ...	Não foi legalizada.
28- Capitão Uirá	32.500 hm2	Concedidas terras devolutas no distrito de Leandro, Mun. de Barra do Corda, com discriminação e regulamentação publicadas no DO. de 27-4-23.
29- Barra do Corda	0,9016 hm2	Registro de Títulos e documentos nº 3B, às fls. Verso 10 e 11, sob nº 81, aos 10-9-52.

4ª INSPETORIA REGIONAL

30- Nísia Brasileira	14.400 hm2	Não foi legalizada.
31- Dantas Barreto	14.400 hm2	Situação jurídica definida, com título de posse.
32- Pancaru	7.200 hm2	Não foi legalizada.
33- Padre Nelson Carvalho	5.400 hm2	" " "
34- Xuduru	16 hm2(área particular dos índios 5.000 hm2)	Adquirida por escritura pública registrada no Cartório de Imoveis de Pesqueira sob nº 15.333 e fls. 67 L3 AB Livro 104, fls. 163-V a 164-V.
35- Irineu dos Santos	372,3790 hm2.....	Escritura e registro da Fazenda "Canto", registrada no Cartório Luiz Barros-Comarca de Palmeira dos Índios - Escritura lavrada pelo Tabelião do 1º ofício no Livro de Notas 42, fls. 113V a 115v - 6-5-52.
36- Pe. Alfredo Dâmaso	50 hm2	Não foi legalizada.
37- Rodela	200 hm2	Não foi legalizada.
38- Kiriri	880 hm2	Não foi legalizada.
39- Caramuru e Paraguaçu	22.000 hm2	Não foi legalizada.
40- Engº Mariano de Oliveira .	3.332 hm2	Situação jurídica definitiva. Medido em 1.956, estando em curso homologação do respectivo título.

5ª INSPETORIA REGIONAL

41- Vanuire	625 hm2	Escritura Pública (8º Tabelião de S.Paulo-Livro 17, fls.45, de 4-6-917 e Registro no Livro nº 3D de Transcrição de Imoveis, 4.104, Pag. 199-Bauru.
42 - Capitão Kenkrá	244,74 hm2	Escritura Pública nº 14.561, no Livro de Transcrição de Imoveis nº 3, de 16-12-929. Notas do Cartório da Paz de Glicerio-SP.
43 - Capitão Iakri	1.920 hm2	Dec.Lei 2.371, de 28-4-923. Não foi registrada em Cartório.

4378

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5ª INSPETORIA (Continuação)

POSTOS	ÁREA	SITUAÇÃO
44 - Taunay	7.200 hm2	Escritura Pública (ato 217, de 6-5-904), duas areas de terreno no Mun. de Miranda, sendo uma com 7200 hm2 e outra com 3200 hm2. Outra no Ipegue com 6337 hm2.
45 - Cachoeirinha	3.200 hm2	Medida e demarcada pelo Mal. Rondon em 1.905 e tutelada em 1.906. (Ato nº 217)
46 - Ipegue	7.200 hm2	Título de posse nº 388 (Doc em nome do PI. Ipegue).
47 - Lalima	2.000 hm2	Não foi legalizada.
48 - Cap. Vitorino	2.800 hm2	Dec. nº 611, de 14-12-922, reservando uma area de 2800 hm2 no lugar Breijão-Mun. de Nioac.
49 - Alves de Barros	373.000 hm2	Reserva de 373.000 hm2 por efeito do Ato Governamental de 7-8-1903, que aprovou a medição e demarcação da referida área, feitas pelo Engº José de Barros Antunes Maciel.
50 - S. João do Aquidavão	373.020 hm2	Dec. Estadual 54, de 9-5-31
51 - Buriti	2.000 hm2	Reserva, por fôrça do Dec. nº 834, de 23-12-927.
52 - Francisco Horta	3.600 hm2	Reserva de 3.600 ha, por efeito do Dec. 401, de 3-9-917.
53 - José Bonifácio	3.600 hm2	Demarcada com 3.719 hm2 em 23-11-27- Dec.Lei 684, de 20-11-925.
54 - Benjamin Constant	12.500 hm2	Área de 3.660 hm2 reservada pelo Dec. 684, de 20-11-925 que necessitou ser completada por 1 lote de 900 hm2. Há quatro de 2.000 ha, cada um, reservados pelo Dec.835 de 14-12-928.
55 - Aldeia Limão Verde	300 hm2	Não foi legalizada.
56 - Porto Lindo	2.000 hm2	Dec. Estadual 835, de 14-11-928

6ª INSPETORIA REGIONAL

57 - Simões Lopes	49.988,6253 hm2	Medido e demarcado. Título definitivo expedido pelo Governador de M.Grosso, em 24-1-961.
58 - Colisevu	25.000 hm2	Resolução 761, de 26-6-918 (Estado de Mato Grosso).
59 - José Bezerra	15.000 hm2	Resolução 761, de 26-7-918
60 - Gen. Gomes Carneiro	166.000 hm2	Medido e demarcado. (Doc.no arquivos da IR.6).
61 - Galdino Pimentel	166.000 hm2	Medido e demarcado. (Doc.no arquivos da IR.6).

4379

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

6ª INSPETORIA (continuação)

POSTOS	ÁREA	SITUAÇÃO
62 - Piebaga	166.000 hm2	Medido e demarcado.(Doc.nos arquivos da IR.6).
63 - Gen. Couto de Magalhães	2961,20 hm2	Título definitivo expedido em 31--2-1.899.
64 - Maj.Libaneo Coloizorocê	10.000 hm2	Não foi legalizada.
65 - Cel.Pirineus de Souza .	27.780 hm2	Resolução 761, de 26-6-918 (Estado). Medido e demarcado. Título definitivo expedido pelo Govêrno do Estado em 25-1-961.
66 - Fraternidade Indígena .	24.625 hm2	Dec.Lei 385, de 6-4-1.915. Título definitivo expedido pelo Gov. de M. Grosso em 22-3-960.
67 - Dr. Barbosa de Farias .	Aldeia de Jarudore, 4.706 hm2 - Aldeia de Pobore, 9.785 hm2	Decretos nºs 664, de 18-7-45 (Jarudore) e 683, de 6-7-51 (Pobore) Título definitivo expedido pelo govêrno do Est. de Mato Grosso, em 22-8-961.

7ª INSPETORIA REGIONAL

68 - Cel. José Carvalho	242 hm2	Escritura Pública de Promessa de doação, de 14-9-918- 1º Tabelião de Curitiba-Livro 177,fls.146.
69 - Barão de Antonina	1.342,62 hm2	Títulos de domínio pleno passado pelo Dep. de Geog., Terras e Colonização do Parana.
70 - Dr. Xavier da Silva ...	6.300 hm2	Reserva cedida pelo Dec. Estadual nº 6, de 5-7-1.900. (Comarca de Tibaji)
71 - Cel. Telêmaco Borba ...	3.026,72 hm2	Escritura definitiva.
72 - Dr.Carlos Cavalcante ..	2.009 hm2	Regularizada pelo art. 216 da Constituição Federal.
73 - Interv. Manuel Ribas ..	16.800 hm2	Regularizada pelo art. 216 da Constituição Federal.
74 - Cac.Gregório Kaekchot .	36.000 hm2	Promessa de posse.
75 - Boa Vista	11.516 hm2	Não foi legalizada.
76 - José Maria de Paula ...	17.019 hm2	Título definitivo (ano de 1880) arquivado no Dep.de Arquivo Publ co do Parana.
77 - Cacique Capanema	7.400 hm2	Escritura Pública de Doação de T Terra por parte do Est. do Paran e da Fundação Paranaense de Colo nização e Imigração.
78 - Fioravante Esperança ..	área não demarcada...	Regularizada pela Lei nº 22, de 28-2-1.855.
79 - Dr. Selistre de Campos.	15.009 hm2	Demarcada, falta a expedição do título definitivo.
80 - Duque de Caxias	14.156,58 hm2	Demarcada, falta a expedição do título definitivo.
81 - Cacique Doble	4.508 hm2	Não foi legalizada.
82 - Paulino de Almeida	4.551 hm2	Não foi legalizada.
83 - Nonoai	14.000 hm2	Não foi legalizada.
84 - Guarita	23.183 hm2	Título de Direitod de Propriedade. Falta legalização.

4380

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

8ª INSPETORIA REGIONAL

POSTOS	ÁREA	SITUAÇÃO
85 - Getúlio Vargas	não tem área demarcada .	Não foi legalizada.
86 - Heloisa Torres	Não tem área demarcada .	Não foi legalizada.
87 - Damiana da Cunha	Não tem área demarcada .	Não foi legalizada.
88 - Pedro Ludovico	Não tem área demarcada .	Não foi legalizada.
89 - Tocantínia	Não tem área demarcada .	Não foi legalizada.
90 - Rio do Sono	Não tem área demarcada .	Não foi legalizada.
91 - Antonio Estigarríbia ...	319.827,6105 hm2	Sòmente demarcada e não legalizada.
92 - Apinajés	Não tem área demarcada .	Não foi legalizada.
93 - Pimentel Barbosa	Não tem área demarcada .	Dec. nº 909, de 28 de março de 1 950.
9[illegible] - Capitão Vasconcelos	Não tem área demarcada .	Não foi legalizada.

9ª INSPETORIA REGIONAL

95 - Major Amarante	Não tem área demarcada .	Não foi legalizada.
96 - Tenente Lira	Não tem área demarcada .	Não foi legalizada.
97 - Dr. Tanajura	Não tem área demarcada .	Não foi legalizada.
98 - Ricardo Franco	Não tem área demarcada .	Não foi legalizada.

****

TERRAS INDÍGENAS LEGALIZADAS E COM TÍTULO DEFINITIVO

1ª INSPETORIA REGIONAL

Posto Indígena Barbosa Rodrigues 445,4295 hm2

2ª INSPETORIA REGIONAL

P.Iindígena Caiabi 69.000 hm2
P. Indígena Gaviões 7.000 hm2
P. Indígena Goroţire 571.000 hm2
P. Indígena Tembe 210.000 hm2
P.Indígena Mundurucu 900.000 hm2
P. Indígena Pedro Dantas 210.000 hm2

3ª INSPETORIA REGIONAL

Ajudância da Barra do Corda ..... [illegible],9016 hm2

4ª INSPETORIA REGIONAL

Não tem nenhum título definitivo de terras indígenas.

5ª INSPETORIA REGIONAL

P. Indígena Vanuire 625 hm2
P. Indígena Capitão Kenkra 244,74 hm2

4381

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

TERRAS INDÍGENAS LEGALIZADAS E COM TÍTULO DEFINITIVO (continuação)

6ª INSPETORIA REGIONAL

P. Indígena Barbosa de Farias 14.491 hm2
P. Indígena Simões Lopes 49.988,6252 hm2
P. Indígena Pirineus de Souza 27.780 hm2
P. Indígena Fraternidade Indígena 24.625 hm2
P. Indígena Couto Magalhães 2.961,20 hm2

7ª INSPETORIA REGIONAL

P. Indígena José Maria de Paula 17.019 hm2
P. Indígena Gregório Kaekchot 36.000 hm2
P. Indígena Barão de Antonina 1.342,62 hm2
Indígena Dr. Carlos Cavalcanti 2.009 hm2
P. Indígena Telêmaco Borba 3.026,72 hm2
P. Indígena Cacique Capanema 7.400 hm2
P. Indígena Dr. Xavier da Silva 6.300 hm2

8ª INSPETORIA REGIONAL

Não tem nenhum título definitivo de terras indígenas.

9ª INSPETORIA REGIONAL

Não tem nenhum título definitivo de terras indígenas.

DOC. Nº

3ª VIA

1382

RECIBO

Cr$ 150.000,-

Recebi do sr. José Fernando da Cruz, chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios- Ministério da Agricultura, a importância supra de Cr$ 150.000,-(cento e cinquenta mil cruzeiros) , para ocorrer as despesas de viagens dos funcionários RAYMUNDO / CASTRO NEVES, GERVASIO ALVES DA SILVA e PAULO MARTINS de Curitiba à Brasilia.

Para maior claresa firmo o presente recibo em cinco vias, / para um só efeito.

Curitiba, 20 de Outubro de 1.965

RAYMUNDO CASTRO NEVES

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Atesto que foram prestados os serviços constantes da presente conta.

20 de outubro de 1965

VISTO

S. P. I. 20 de 10 de 1965

Chefe do I. R. 7

DOC. Nº

3ª VIA

4383

Cr$ 665.000

Recebí do Sr. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, a importancia supra de Cr$665.000(SEISCENTOS E / SESSENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), proveniente de 35(TRINTA E CINCO) diárias, a razão de Cr$19.000(DEZENOVE MIL CRUZEIROS), cada diária, correspondente ao período de 19 de junho a 23 de julho do corrente ano, conforme telegrama nº 998 de 23 de julho de 1965, do Sr. Diretor Major. Luis Vinhas Neves, Para clareza, passo o presente recibo em 5(cinco) vias, para um só efeito.

Curitiba, 24 de julho de 1965

Waldemar Conceição Dias
Telegrafista nível 12-A

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Atesto que foram prestados os serviços constantes da presente conta.

Em 24 de julho de 1965

VISTO

S. P. I. 24 de 7 de 1965

Chefe da I. S. 7

4384

- Pôsto Indígena CEL. JOSÉ DE CARVALHO 7 - 2

Localização - Município de Santa Amélia, Estado do Paraná.

Endereço Postal - Santa Amélia - PR

Endereço Telegráfico - Agripoind - Bandeirantes - PR

Localidade Próxima - Santa Amélia

Itinerário - Curitiba-Ponta Grossa-Santo Antonio da Platina--Abatiá e daí ao Pôsto.

Meios de Condução - Aéreo até Bandeirantes (26 Km do Pôsto), e terrestre no itinerário acima.

Tempo de Duração da Viagem - 12 horas-Princesa do Norte, de Curitiba a Santo Antonio da Platina e daí em outro ônibus da mesma emprêsa até Abatiá. De Abatiá ao Pôsto em automóvel de aluguel.

Acidentes Geográficos - Ribeirão da Onça e Ribeirão Grande.

Índios Sob Sua Jurisdição - Guarani

População Indígena - 1 960: Guarani-56, Caiuá-6, Kaingang-7
1 961 - 48 índios
1 962 - 44 índios

Benfeitorias Existentes - Casa da Administração, Escola.

Situação das Terras - Não são legalizadas.

Escola - sim

Usinas, Máquinas Agrícolas, etc. - Um arado Krause com três discos.

Caminhões, Lanchas, Motores, Tratores, etc. - Trator David Brown com discos (encostado por carecer de reparos de máquinas).

Produção e Possibilidades Econômicas - Fruteiras, milho, feijão, mandioca.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

A1385

- Pôsto Indígena DUQUE DE CAXIAS 7 - 3

Localização - Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

Endereço Postal - Ibirama - SC Caixa Postal 53.

Endereço Telegráfico - Agripoind - Ibirama - SC

Localidade Próxima - Barra do Rio Dolmann

Itinerário - Curitiba a Blumenau-Blumenau a Ibirama-Ibirama a Barra do Dolmann e daí ao Pôsto.

Meios de Condução - Terrestre

Tempo de Duração da Viagem - 2 dias. De Curitiba a Blumenau Auto Viação Catarinense S/A. De Blumenau à Ibirama pelo Brasileirinho de Luxo (onde pernoita). De Ibirama à Barra do Rio Dolmann, em ônibus de emprêsa local. Da Barra do Rio Dolmann ao Pôsto 10 Km, sem ligação alguma com linha regular de ônibus.

Acidentes Geográficos - Rio Itajaí e Rio Platê.

Índios Sob Sua Jurisdição - Botocudo e Guarani

População Indígena - 1 960 - 235; 1 961 - 520; 1 962 - 514 índios

Benfeitorias Existentes - Casa de Administração; duas casas para trabalhadores; depósito para cereais; garagem e cêrcas.

Situação das Terras - Não estão legalizadas; apenas medidas e demarcadas, faltando a expedição do título.

Escola - Funciona na Casa de Administração.

Usinas, Máquinas Agrícolas etc. - moenda de cana, máquina para beneficiar arroz, máquina para beneficiar mandioca e dois arados de tração animal.

Caminhão, Lanchas, Motores, Tratores, etc. - Caminhão Chevrolet-Tigre-42 em bom estado e motor para funcionar aestação de rádio.

Produção e Possibilidades Econômicas - milho, feijão, arroz e mandioca.

4386

- Pôsto Indígena DR. CARLOS CAVALCANTI 7 - 4

Localização - Município de Cândido de Abreu, Estado do Paraná.

Endereço Postal - Cândido de Abreu - PR

Endereço Telegráfico - Agripoind

Localidade Próxima - Cândido de Abreu - PR

Itinerário - Curitiba-Ponta Grossa-Ipiranga-Bitumirim-Ivaí-Três--Bicos e Faxinal de Catanduvas.

Meios de Condução - Terrestre

Tempo de Duração da Viagem - 2 dias de ônibus "Expresso Princesa dos Campos", de Curitiba a Ponta Grossa (onde pernoita). De Ponta Grossa até o Pôsto, de ônibus "Emprêsa Ouro Verde", que se destina a Cândido de Abreu, com uma duração de seis horas de viagem.

Acidentes Geográficos - Rio Faxinal

Índios Sob Sua Jurisdição - Kaingang

População Indígena - 1 960 - 123; 1 961 - 101; 1 962 - 129 índios.

Benfeitorias Existentes - Casa de Administração, Escola e Enfermaria, Casa de Trabalhador e Depósito para cereais, cêrcas em geral.

Situação das Terras - Título definitivo expedido pelo Govêrno do Estado do Paraná.

Escola - Uma

Enfermaria - Uma

Usinas, Máquinas Agrícolas, etc. - Dois arados para tração animal.

Caminhões, Lanchas, Motores, Tratores, etc. - Motor para funcionar estação de rádio.

Produção e Possibilidades Econômicas - feijão, milho, arroz e mandioca.

BBB 41387

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

- Pôsto Indígena CACIQUE GREGÓRIO KAEKCHOT 7 - 5

Localização - Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná.

Endereço Postal - Pitanga - Via Guarapuava - PR

Endereço Telegráfico - Agripoind

Localidade Próxima - Manoel Ribas - PR

Itinerário - Curitiba-Ponta Grossa; Guarapuava-Pitanga, Manoel Ribas.

Meios de Condução - Terrestre

Tempo de Duração da Viagem - 2 dias de ônibus "Expresso Princesa dos Campos", de Curitiba a Guarapuava (onde pernoita). De Guaraúava a Manoel Ribas, em Ônibus de emprêsa local, com baldeação em Pitanga. De Manoel Ribas ao Pôsto - 5 Km sem ligação alguma com linha regular de ônibus.

Acidentes Geográficos - Rio Barra Preta.

Índios Sob Sua Jurisdição - Kaingang

População Indígena - 1 960 - 364; 1 961 - 329; 1 962 - 374 índios

Benfeitorias Existentes - Casa de Administração, Escola, 2 casas para trabalhadores, 2 depósitos para cereais e uma garagem.

Situação das Terras - Título definitivo expedido pelo Govêrno do Estado.

Escola - Sim, em funcionamento

Usina, Máquinas Agrícolas, etc. - Arado

Caminhões, Lanchas, Motores, Tratores, etc. - Trator Milano (encostado por carecer de reparos na máquina) e motor de rádio.

Produção e Possibilidades Econômicas - feijão, milho, arroz, mandioca.

BBA 4388

- Pôsto Indígena BOA VISTA 7 - 6

Localização - Município de Laranjeiras do Sul, Distrito de Passo Liso, Estado do Paraná.

Endereço Postal - Laranjeiras do Sul - PR

Endereço Telegráfico - Agripoind - Laranjeiras do Sul - PR

Localidade Próxima - Laranjeiras do Sul

Itinerário - Curitiba-Ponta Grossa-Guarapuava-Laranjeiras do Sul-Passo Liso-Pôsto.

Meios de Condução - Terrestre.

Tempo de Duração da Viagem - 2 dias, de Curitiba à Ponta Grossa (Expresso Princesa dos Campos) e de Ponta Grossa à Laranjeiras do Sul (Expresso do Oeste). Dia seguinte de Laranjeiras ao Pôsto, 30 Km, sem ligação alguma comlinha regular de ônibus (sòmente com condução própria).

Acidentes Geográficos - Serra Passo Liso.

Índios Sob Sua Jurisdição - Caingangue

População Indígena - 303 índios

Benfeitorias Existentes - Casa de Administração, 2 galpões de madeira lascada e cêrcas em geral.

Situação das Terras - Não estão legalizadas. As mesmas estão vendidas para terceiros desde o ano de 1930

Escola - Sim (Funciona na Casa de Administração)

Usinas, Máquinas Agrícolas, etc. - Arado para tração animal e moinho manual para moer milho.

Caminhões, Lanchas, Motores, Tratores, etc. - Motor para funcionar estação de rádio.

Produção e Possibilidades Econômicas

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4389

- Pôsto Indígena INTERVENTOR MANOEL RIBAS 7 - 7

Localização - Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Endereço Postal - Laranjeiras do Sul - PR

Endereço Telegráfico - Agripoind - Laranjeira do Sul - PR

Localidade Próxima - Laranjeiras do Sul

Itinerário - De Curitiba a Ponta Grossa, daí à Imbituva. - Prudentópolis, Guarapuava e Laranjeiras do Sul.

Meios de Condução - Terrestre

Tempo de Duração da Viagem - 2 dias. De Curitiba à Ponta Grossa (Expresso Princeza dos Campos) e de Ponta Grossa à Laranjeiras do Sul (Expresso Princeza do Oeste). Dia seguinte: de Laranjeiras do Sul ao Pôsto (linha de ônibus que vai a Campo Novo).

Acidentes Geográficos - Rio das Cobras-Rio União-Serra da União.

Índios Sob Sua Jurisdição - Kaingang e Guarani

População Indígena - 1 960 Guarani - 232 Kaingang - 570
1 961 - 867 índios
1 962 - 871 índios

Benfeitorias Existentes - Casa de Administração, Escola, Enfermaria, dois depósitos para cereais, garagem e estábulo.

Situação das Terras - Não são legalizadas.

Escola - Uma
Enfermaria - Uma

Usinas, Máquinas Agrícolas, etc. - dois arados, moinho manual para quirera - Semeadeira "Oliver", com dois arados de discos (mecânicos), Grade com 13 dentes.

Caminhões, Lanchas, Motores, Tratores, etc. - Trator Oliver (1) de 80 HP.

Produção e Possibilidades Econômicas - Milho, feijão, batata, mandioca, suinos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4390

BGA

- Pôsto Indígena CACIQUE CAPANEMA 7 - 8

Localização - Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Enderêço Postal - Mangueirinha - Paraná

Enderêço Telegráfico - Agripoind - Mangueirinha - PR

Localidade Próxima - Mangueirinha

Itinerário - Curitiba-Araucária-Lapa-São Mateus-União da Vitória-Palmas-Covó-Mangueirinha-Pôsto.

Meios de Condução - Terrestre

Tempo de Duração da Viagem - 2 dias. De Curitiba à União da Vitória pelo ônibus Viação Pássaro Azul. De União da Vitória à Palmas, também em ônibus da emprêsa local (onde pernoita). De Palmas no dia seguinte apanha ônibus que segue para Mangueirinha, sendo que o mesmo passa na frente da sede do Pôsto.

Acidentes Geográficos - Rio Iguaçu, Palmeirinha e Lageado Grande dos Índios.

Índios Sob Sua Jurisdição - Kaingang e Guarani

População Indígena - 1 960:Kaingang 277 - Guarani 154
1 961 - Englobado 437 índios
1 962 Englobado 462 índios

Benfeitorias Existentes - Casa de Administração, Casa Escolar, Enfermaria, Clube Indígena, Estábulo, Depósito para cereais, mangueira e cêrca em geral para abrigo do moinho.

Situação das Terras - Título Definitivo expedido pelo Govêrno do Estado do Paraná.

Enfermaria - Sim

Usinas, Máquinas Agrícolas, etc. - Moinho com dois jogos de pedras para fubá; dois arados para tração animal, grade de discos, plantadeira de duas linhas; armação de sulcadores e arado de dois discos.

Caminhões, Lanchas, Motores, Tratores, etc. - Jipe Land Rover 48, Motor para funcionar estação de rádio, trator Ford marca 56.

Produção e Possibilidades Econômicas - Milho, feijão, arroz, batata e mandioca.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

BGA 4391

- Pôsto Indígena DR. SELISTRE DE CAMPOS 7 - 9

Localização - Município de Xanxerê, Distrito de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina.

Endereço Postal - Xanxerê - SC

Endereço Telegráfico - Agripoind - Xanxerê - SC

Localidade Próxima - Bom Jesus

Itinerário - Curitiba-União da Vitória-Palmas-Rincão Torcido-Abelardo Luz-Bom Jesus-Pôsto.

Meios de Condução - Terrestre

Tempo de Duração da Viagem - De Curitiba até Rincão Torcido são 2 dias de viagem pelo Expresso Estrêla Azul Ltda. - De Rincão Torcido até Bom Jesus a viagem é rápida e feita em Companhia local que vem de Pato Branco parao Rio.

Acidentes Geográficos - Rio Chapecó e rio Chapecozinho.

Índios Sob Sua Jurisdição - Kaingang e Guarani

População Indígena - 973 índios

Benfeitorias Existentes - Casa de Administração, Escola, Galpões, Casas para funcionários e cêrcas em geral.

Situação das Terras - As terras embora medidas e demarcadas desde 1 956, há portanto 6 anos, ainda não foram legalizadas. Falta a expedição do título agora a cargo do Instituto de Reforma Agrária do Govêrno do Estado de Sta. Catarina.

Escola - Sim

Usinas, Máquinas Agrícolas, etc. - Arado de 3 aivecas, arados de tração animal, semeadeira, limpadeira, enfardadeira e serraria.

Caminhões, Lanchas, Motores, Tratores, etc. - Caminhão Ford F-6-48, Trator Oliver com rodado p/pneus, mas ambos fora de uso.

Produção e Possibilidades Econômicas - Trigo, Centeio, Feijão, Somilho e Erva Mate.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4392

- Pôsto Indígena GUARITA 7 - 10

Localização - Município de Tenente Portela, Rio Grande do Sul.

Endereço Postal - Tenente Portela - RS

Endereço Telegráfico - Agripoind Campo Novo - RS

Localidade Próxima - Tenente Portela - RS

Itinerário - Curitiba-Vacaria-Passo Fundo-Cruz Alta-Ijuí-Irapuá--Pôsto.

Meios de Condução - Terrestre.

Tempo de Duração da Viagem - 2 dias. De Curitiba à Vacaria pelo "Expresso do Sul". De Vacaria à Ijuí em companhia da região. De Ijuí à Irapuá, em ônibus de companhia local. De Irapuá ao Pôsto, 2 Km.

Acidentes Geográficos - Rio Guarita.

Índios Sob Sua Jurisdição - Caingang e Guarani

População Indígena - 1 082 índios

Benfeitorias Existentes - Casa de Administração, Casas de Empregados, Armazem para cereais, Depósito para máquinas agrícolas, Casa de Carpintaria, Garagem, Cêrcas em geral e salão de diversão.

Situação das Terras - Não são legalizadas.

Escola - Sim

Enfermaria - Sim

Usinas, Máquinas Agrícolas, etc. - "Marumby" para trigo, turbina 5 HP, arados para tração animal, serraria.

Caminhões, Lanchas, Motores, Tratores, etc. - Caminhão Chevrolet -48, Jeep "Land Rower-49 e trator Internacional de esteiras.

Produção e Possibilidades Econômicas - Trigo, Feijão, Milho, Centeio, Aveia.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4393

- Pôsto Indígena NONOAI 7 - 11

Localização - Município de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

Enderêço Postal - Nonoai - RS

Enderêço Telegráfico - Agripoind - Nonoai - RS

Localidade Próxima - Nonoai

Itinerário - Curitiba-Vacaria-Lagoa Vermelha-Sanduva-Getúlio Vargas-Erechim-Nonoai-Pôsto.

Meios de Condução - Terrestre

Tempo de Duração da Viagem - 2 dias. De Curitiba à Vacaria pelo "Expresso do Sul". No dia seguinte em ônibus que procede de Porto Alegre e se destina a Erechim e Nonoai. De Nonoai ao Pôsto, 6 Km, sem ligação alguma com linha regular de ônibus, sòmente em condução própria.

Acidentes Geográficos - Lageado Grande

Índios Sob Sua Jurisdição - Caingangue e Guarani

População Indígena - 1 409 índios

Benfeitorias Existentes - Casa de Administração, Enfermaria, Casas de empregados, Armazem, Estábulo, Cêrcas em geral.

Situação das Terras - Não são legalizadas

Enfermaria - Sim

Usinas, Máquinas Agrícolas, etc. - Arado para tração animal, grade de 6 dentes, arado de 2 discos para trator.

Caminhões, Lanchas, Motores, Tratores, etc. - Jipe DKV-61, motor a gazolina "Cliton-Engines" para fornecimento de energia e trator "Oliver" de esteira (Sem uso, virtude precário estado).

Produção e Possibilidades Econômicas - Milho, feijão, Centeio, trigo.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

1394

- Pôsto Indígena PAULINO DE ALMEIDA 7 - 12

Localização - Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul.

Endereço Postal - Getúlio Vargas - RS

Endereço Telegráfico - Agripoind - Getúlio Vargas - RS

Localidade Próxima - Charrua - RS

Itinerário - Curitiba-Lages-Vacaria-Lagoa Vermelha-Sanaduva e Pôsto.

Meios de Condução - Aéreo até Erechim. Terrestre (ônibus) até o Pôsto e de Estrada de Ferro até Getúlio Vargas.

Tempo de Duração de Viagem - 2 dias. De ônibus "Expresso do Sul" até Vacaria (onde pernoita) no dia seguinte em ônibus que procede de Porto Alegre, se destina à Erechim.

Acidentes Geográficos - Rio Ligeiro

Índios Sob Sua Jurisdição - Kaingang

População Indígena - 1 960 - 320; 1 961 - 326; 1 962 - 348

Benfeitorias Existentes - Casa de Administração, Casa Escolar, Enfermaria, Refeitorio para índios; Salão para diversões, Depósito de cereais, Garagem.

Situação das Terras - Não estão legalizadas.

Escola - Sim

Enfermaria - Sim

Usinas, Máquinas Agrícolas, etc. - Usina elétrica, capinadeira, semeadeira e dois arados para tração animal.

Caminhões, Lanchas, Motores, Tratores, etc. - Caminhão Chevrolet-48 (sem uso virtude precário estado). Jipe Willys Overland-59.

Produção e Possibilidades Econômicas - Trigo, feijão, milho, centeio, aveia.

4395

- Pôsto Indígena CACIQUE DOBLE 7 - 13

Localização - Município de Machadinho, Distrito de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul.

Endereço Postal - Lagoa Vermelha - RS

Endereço Telegráfico - Lagoa Vermalha - Agripoind

Localidade Próxima - Cacique Doble

Itinerário - Curitiba-Lages-Vacaria-Lagoa Vermelha-São José do Ouro-Cacique Doble-Pôsto.

Meios de Condução - Terrestre.

Tempo de Duração da Viagem - 2 dias. De Curitiba até Vacaria (Expresso do Sul). De Vacaria a Lagoa Vermelha (Companhia Local). De Lagoa Vermelha até Cacique Doble (também em Companhia Local). De Cacique Doble até o Pôsto, 4 Km, sem ligação alguma com linha regular de ônibus, sòmente em condução própria.

Acidentes Geográficos - Rio dos Índios

Índios Sob Sua Jurisdição - Caingangue

População Indígena - 268 índios

Benfeitorias Existentes - Casa de Administração, Escola, Enfermaria, Garagem, Salão de Diversão dos índios, Depósito para cereais, cêrcas em geral, casas de empregados.

Situação das Terras - Não estão legalizadas.

Enfermaria - Sim

Usinas, Máquinas Agrícolas, etc. - Turbina, arados de tração animal.

Caminhões, Lanchas, Motores, Tratores, etc. - Caminhão Dodge-52 jipe-Willys 53 e trator Fordson-Major (sem uso, virtude precário estado)

Produção e Possibilidades Econômicas - Milho, feijão, trigo.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4396

- Pôsto Indígena XAVIER DA SILVA 7 - 14

Localização - Município de Londrina, Estado do Paraná.

Endereço Postal - Londrina - PR

Endereço Telegráfico - Agripoind - Londrina - PR

Localidade Próxima - Tamarana - PR

Itinerário - Curitiba-Piraí do Sul, Ventania-São Jerônimo da Serra-Assai-Londrina-Tamarana-Pôsto.

Meios de Condução - Aéreo e Terrestre.

Tempo de Duração da Viagem - aérea - 1 hora e trinta minutos, de Curitiba a Londrina. 12 horas de viagem de Londrina ao Pôsto - 80 Km viajando em ônibus até Tamarana. De Tamarana ao Pôsto, 22 Km sem ligação alguma com linha regular de ônibus.

Acidentes Telegráficos - Rio Tibagi

Índios Sob Sua Jurisdição - Kaingang

Popu lação Indígena - 1 960 - 221; 1 961 - 281; 1 962 - 290.

Benfeitorias Existentes - Casa de Administração, Casa Escolar, Enfermaria, Casa para empregados, Estábulo, Depósito para cereais e cêrcas em geral.

Situação das Terras - Não estão medidas e demarcadas, faltando expedir o Título definitivo.

Enfermaria - Sim

Usinas, Máquinas Agrícolas, etc. - Moinho para fubá, arado de discos, grade com discos e plantadeira.

Caminhões, Lanchas, Tratores, etc. - Trator Ford com rodas de pneus e caminhão Chevrolet 48 (sem uso em virtude do seu precário estado).

Produção e Possibilidades Econômicas - Milho, feijão, arroz, café e rami.

4397
BSA

- Pôsto Indígena BARÃO DE ANTONINA

Localização - Município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná.

Endereço Postal - São Jerônimo da Serra - PR

Endereço Telegráfico - Agripoind - São Jerônimo da Serra - PR

Localidade Próxima - São Jerônimo da Serra

Itinerário - Curitiba-Piraí do Sul;Ventania-Curiuva e São João da Serra.

Meios de Condução - Terrestre

Tempo de Duração da Viagem - 10 horas - Emprêsa Ouro Branco.

Acidentes Geográficos - Rios Tigre e Pilãozinho-Rio Tibagi, êste na área conhecida como Peirinhas.

Índios Sub Sua Jurisdição - Kaingang

População Indígena - 1 960 - 150; 1 961 - 282; 1 962 - 288 índios

Benfeitorias Existentes - Casa da Administração, Casa de Funcionário e Depósito de Cereais.

Situação das Terras - São legalizadas. Título Definitivo expedido pelo Govêrno do Estado do Paraná.

Usinas, Máquinas Agrícolas etc. - Arado Win Boarde com cinco discos.

Caminhões, Lanchas, Motores, Tratores, etc. - Trator Internacional TD-6 e motor para funcionar rádio.

Produção e Possibilidades Econômicas - Milho, feijão, arroz, mandioca, batata doce.

4398

- Pôsto Indígena TELEMACO BORBA 7 - 16

Localização - Município de Ortigueira, Estado do Paraná.

Endereço Postal - Ortigueira - PR

Endereço Telegráfico - Agripoind

Localidade Próxima - Ortigueira

Itinerário - Curitiba-Ponta Grossa-Tibagi-Ortigueira.

Meios de Condução - Terrestre

Tempo de Duração da Viagem - 6 horas de ônibus "Emprêsa Viação Garcia" direto de Curitiba a Ortigueira. De Ortigueira ao Pôsto, 6 Km sem ligação alguma com linha regular de ônibus.

Acidentes Geográficos - Serra de Ortigueira-Rio Bonito.

Índios Sob Sua Jurisdição - Kaingang

População Indígena - 1 960 - 110; 1 961 - 60; 1 962 - 257 índios

Benfeitorias Existentes - Casa de Administração, Estábulo, Galpões para veículo, cêrcas em geral, etc.

Situação das Terras - Título definitivo expedido pelo Govêrno do Estado do Paraná.

Escola - Funciona na Casa de Administração

Usinas, Máquinas Agrícolas, etc. - moinho para fubá - beneficiador de arroz, arados de tração animal, grade com 18 dentes e capinadeiras.

Caminhões, Lanchas, Motores, Tratores, etc. - Motor de rádio

Produção e Possibilidades Econômicas - feijão, milho, arroz, mandioca e batata. Êste Pôsto está situado na região central do Estado do Paraná, dispõe de boas terras para culturas nas quais podem constituir boas possibilidades econômicas os plantios de milho e do feijão. Assim, havendo sementes selecionadas e com boa orientação, culturas intensivas do cereal supracitados leguminosas são as recomendáveis no referido Pôsto.

4399

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

POSTOS INDÍGENAS SUBORDINADOS À 7ª INSPETORIA EM CURITIBA - PR

) - Pôsto Indígena JOSÉ MARIA DE PAULA 7 - 17

Localização - Município de Guarapuava, Distrito de Guiacará, Estado do Paraná.

Endereço Postal - Caixa Postal 223 - Guarapuava - PR

Endereço Telegráfico - Agripoind - Guarapuava - PR.

Localidade Próxima - Lavrinhas

Itinerário - Curitiba- Ponta Grossa-Imbituva-Prudentópolis-Guarapuava.

Meios de Condução - Terrestre (ônibus)

Tempo de Duração da Viagem - 1 dia. De Curitiba à Ponta Grossa(Expresso Princesa dos Campos). De Ponta Grossa à Guarapuava (Expresso Princesa do Oeste). De Guarapuava ao Pôsto, 56 Km, sem ligação alguma com linha regular de ônibus, sòmente em condução própria.

Acidentes Geográficos - Rio Marrecas.

Índios Sob Sua Jurisdição - Caingangue

População Indígena - 66 índios

Benfeitorias Existentes - Casa de Administração, Escola, Enfermaria, Salão de diversão dos índios, Depósito de cereais, Estábulo, Casa de empregado e casa para o moinho, galpões, cêrcas em geral.

Situação das Terras - São legalizadas, título definitivo expedido pelo Govêrno do Estado do Paraná.

Usinas, Máquinas Agrícolas, etc. - Moinho, turbina c/gerador para fornecer energia, arados de tração animal.

Escola - sim

Enfermaria - sim

Produção e Possibilidades Econômicas - Milho, feijão, batata, mandioca.

4400

- Pôsto Indígena FIORAVANTE ESPERANÇA 7 - 18

Localização - Município de Palmas, Estados de Paraná e Santa Catarina.

Endereço Postal - Palmas - PR

Endereço Telegráfico - Agripoind - Palmas - PR

Localidade Próxima - Palmas - PR

Itinerário - Curitiba-União da Vitória-Palmeiras-Pôsto.

Meios de Condução - Terrestre

Tempo de Duração da Viagem - 12 horas pela RVPS (Estrada de Ferro) de Curitiba à União da Vitória; 6 horas de ônibus Viação Pássaro Azul, de Curitiba à União da Vitória e mais 4 horas, também, em ônibus da União da Vitória à Palmas; de Palmas ao Pôsto, 6 Km, sem ligação alguma com linha regular de ônibus.

Acidentes Geográficos - Rio das Lontras.

Índios Sob Sua Jurisdição - Kaingang

População Indígena - 1 960 - 169; 1 961 - 163; 1 962 - 158 índios

Benfeitorias Existentes - Casa de Administração. Estábulo e cêrcas em geral.

Situação das Terras - Não legalizadas

Usinas, Máquinas Agrícolas, etc. - Dois arados para tração animal.

Produção e Possibilidades Econômicas - milho, feijão e erva-mate. Êste Pôsto está situado no extremo sul do Estado do Paraná e sua área além de divisória com o Estado de Santa Catarina, também, adentra êste último Estado (Município de Abelardo Luz), sendo que a região em causa é caracterizada por um clima sujeito a frios intensos, com geadas extemporâneas o que em muito dificulta a efetivação de lavouras produtivas. Assim, só mesmo a erva mate, se houver um plano de trabalho adequado, por sua rusticidade, dará um bom rendimento econômico. Salvo isso, poderá ser, também, intensificada com possibilidade econômica, a cultura do milho.

NOME DO POSTO - Posto Indígena Dantas Barreto

MEIO DE TRANSPORTE - Rodoviário

ACESSO AO PÔSTO - O Posto dista da cidade 200 mts portanto, pode-se ter acesso a pé.

BOVINOS: - 82 rezes

EQUINOS: - 4 animais

MUARES: —

ASININOS: - 1 animal

SUINOS: —

TRIBO ASSISTIDA: - Fulniô

HA ENFERMEIRA: -Sim

HA LUZ E FORÇA: - Não

ENCARREGADO: - Coriolano Mendonça titular e Miguel Benjoino da Fonsêca, substituto.

Visto
[illegible]
Chefe Substituto 324

LOCALISAÇÃO - Na cidade das Aguas Belas, -Pe -

CIDADE MAIS PROXIMA - Bom Conselho

AREA DO PÔSTO - 12.020

SITUAÇÃO JURIDICA - As terras estão legalisadas

NUMEROS DE INDIOS: HOMENS-489 - MULHERES-517-CRIANÇAS -738-

PRODUÇÃO REGIONAL: Feijão, milho, mamona, algodão e palma forrageira

VIATURAS E VALOR: -

FERRAMENTAS: 20 pás, 50 enxadas, 12 chibancas e 10 enxadecos.

HA ESCOLA: Sim NUMERO DE ALUNOS: - 185

HA RADIO TRANSMISSOR: Não

IMOVEIS E SEUS VALORES: Cr.$ 150.000.000,00

FUNCIONARIOS: - 12 -

2 agentes, 2 professores, 2 enfermeiros, 2 artifices, 1 tratorista e 3 trabalhadores

POSSIBILIDADE DE AUTO SUFICIÊNCIA - Pecuaria e agricultura

EXISTE ARRENDATARIOS: QUANTOS: 1.221

SE E REGISTRADO EM CARTORIO: Não

AREAS OCUPADAS: 12.020

PORCENTAGEM DE PAGAMENTOS: Os arrendamentos são pagos aos indios totalmente, nos mezes de dezembro e janeiro. Destes arrendamentos o Posto cobra uma taxa de 20%

DEFICIÊNCIA DO POSTO: - O Posto ressente-se de meios financeiros nas épocas de inverno, para incremento á agricultura. Ressente-se tambem de verbas para construção de casas para indios e assistência medica, agricola e educacional.

Aguas Belas, 30 de setembro de 1964.

Miguel Benjamin da Fonseca

Pelo Encarregado,

RENDA PROVAVEL DO POSTO - CR.$ 800.000,00

MODADIDADE E FIM DO CONTRATO: Não existe

NOMES DOS ARRENDATARIOS: O Posto tem 1.221 arrendatarios, cujos nomes não podemos enumerar neste espaço.

4402

NOME DO POSTO Dr. Barboza de Farias -

MEIO DE TRANSPORTE Terrestre e Fluvial -

ACESSO AO PÔSTO

BOVINOS: não

EQUINOS: não

MUARES: idem

ASININOS: não

SUINOS "

TRIBO ASSISTIDA: Bororôs

HA ENFERMEIRA : não

HA LUZ E FORÇA: "

ENCARREGADO : João Fonseca de Moraes -

LOCALIZAÇÃO 9 quilometros da

CIDADE MAIS PROXIMA Rondonopolis

ÁREA DO PÔSTO 9.785 Ha -

SITUAÇÃO JURIDICA

NUMEROS DE INDIOS : HOMENS 18. MULHERES 15. CRIANÇAS 12

PRODUÇÃO REGIONAL: não

VIATURAS E VALOR: "

FERRAMENTAS: Em uso 4 machados 6 Enchadas 2 Foices - 1 Enchada

HA ESCOLA: não NUMERO DE ALUNOS

HA RADIO TRANSMISSOR: não

IMOVEIS E SEUS VALORES: Ranchos -

FUNCIONARIOS não -

POSSIBILIDADE DE AUTO SUFICIÊNCIA

EXISTE ARRENDATARIOS: QUANTOS:

SE E REGISTRADO EM CARTORIO:

AREAS OCUPADAS:

PORCENTAGEM DE PAGAMENTOS:

DEFICIÊNCIA DO POSTO:

O B S E R V A Ç Ã O:

RENDA PROVAVEL DO POSTO

MODALIDADE E FIM DO CONTRATO:

NOMES DOS ARRENDATARIOS:

4403

NOME DO POSTO_ Posto Indigena Dantas Barreto

MEIO DE TRANSPORTE _ Rodoviário

ACESSO AO PÔSTO_ O Posto dista da cidade 200 mts.portan-
te, pode-se ter acesso a pé.

BOVINOS: _ 82 rezes

EQUINOS: _ 4 animais

MUARES: —

ASININOS: 1 animal

SUINOS ++

TRIBO ASSISTIDA: Fulniô

HA ENFERMEIRA : Sim

HA LUZ E FORÇA: Não

ENCARREGADO : Corielano Mendonca titular e Miguel
Benjoino da Fonsêca, substituto.

LOCALIZAÇÃO _ Na cidade das Aguas Belas - Pe

CIDADE MAIS PROXIMA _Bom Conselho

ÁREA DO PÔSTO _ 12.020

SITUAÇÃO JURIDICA _ As terras estão legalisadas.

NUMEROS DE INDIOS : HOMENS 489 MULHERES 517 CRIANÇAS 738

PRODUÇÃO REGIONAL: _ Feijão, milho, mamona, algodão e palma forrageira

VIATURAS E VALOR:

FERRAMENTAS: _ 20 pás, 50 enxadas, 12 chibancas e 10 enxadecos

HA ESCOLA: _ Sim NUMERO DE ALUNOS _ 185

HA RADIO TRANSMISSOR: _ Não

IMOVEIS E SEUS VALORES: Cr.$ 150.000,000,00

FUNCIONARIOS _ 12. 2 agentes, 2 professores, 2 enfermeiros,
2 artifices, 1 traterista e 3 trabalhadores

POSSIBILIDADE DE AUTO SUFICIÊNCIA - Pecuaria e agricultura

RENDA PROVAVEL DO POSTO - Cr.$ 800.000,00

EXISTE ARRENDATARIOS: QUANTOS: - 1.221

MODALIDADE E FIM DO CONTRATO: - Não existe

SE E REGISTRADO EM CARTORIO: - Não

NOMES DOS ARRENDATARIOS: - O Posto tem 1.221 arrendatarios, cujos nomes não podemos enumerar neste espaço.

AREAS OCUPADAS: 12.020

PORCENTAGEM DE PAGAMENTOS: - Os arrendamentos são pagos aos indios, totalmente nos meses de dezembro e janeiro. Destes arrendamentos o Posto cobra uma taxa de 20%.

DEFICIÊNCIA DO POSTO: - O Posto ressente-se de meios financeiros nas épocas de inverno, para incremento à agricultura. Ressente-se tambem de verbas para construção de casas para indios e assistencia medica, agricola e educacional.

Aguas Belas, 31 de agosto de 1964.

OBSERVAÇÃO:

Miguel Benjamin da Fonseca

Pelo Encarregado.

MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
4a. INSPETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
PÔSTO INDIGENA"PADRE ALFREDO DÂMASO".
PORTO REAL DO COLEGIO - ALAGÔAS

2ª Via.

14407

NOME DO PÔSTO:- Pôsto Indígena "Padre Alfredo Dâmaso;
MEIO DE TRANSPORTE:- Ferrovia e Rodovia

ACESSO AO PÔSTO:- Rodovia;

BOVINOS: - Não tem;-

EQUINOS:- Não tem;-

MUARES:- Não tem;-

ASSININOS:-Não tem;-

SUINOS:- Não tem;-

TRIBO ASSISTIDA:- Kariri;-

HÁ ENFERMEIRA: - Não;-

HÁ LUZ E FORÇA:- Não;-

ENCARREGADO:- Rui Pedro de Aquino-Ag.Ind.n.6-B;-

POSSIBILIDADE DE AUTO SUFICIENCIA =

EXISTE ARRENDATÁRIOS:- Não - QUANTOS:- = x =

SE É REGISTRADO EM CARTÓRIO:- Não;-

ÁREAS OCUPADAS:- =X=X=

PORCENTAGEM DE PAGAMENTOS:- =X=X=X=X=

DEFICIÊNCIA DO PÔSTO:- O PÔsto encontra-se no momento, desprovido de tudo, verificando-se a falta de material escólar, de expediente medidamentos e finalmente tudo para assistir ao indio.

LOCALIZAÇÃO:- Municipio de Porto Realdo Colégio;
CIDADE MAIS PROXIMA:- Porto Realdo Colégio(Al)

Área do PÔSTO:- 100 métros em quadro (aproxim.)

SITUAÇÃO JURIDICA:- Sem embaraço;

NÚMERO DE INDIOS:- Homens-272-Mulh.211-Criç.175

PRODUÇÃO REGIONAL:-Arroz, feijão,milho,etc.

VIATURAS E VALOR:- Não tem;-

FERRAMENTAS :- Enxadas, Pás, etc.(manuais);-

HÁ ESCOLAS:- Sim (1)-NÚMERO DE ALUNOS:- 41;-

HÁ RÁDIO TRANSMISSOR:- Não;-

IMÓVEIS E SEUS VALORES:- 3 prédios e uma aréa de terra,c/50 hect.no valor aproximado de Cr$ 800.000,00;-

FUNCIONÁRIOS:- 4 -sendo dois Trabalhadores nivel 1 - Um aux.de ensino nivel 11 e Agênte de Indios(Encarregado)nível 6-B - de nomes:- Elpidio Alves de Menezes, José Francisco Tononé, Terezinha Wanderley e Rui Pedro de Aquino;-

RENDA PROVÁVEL DO POSTO =

MODALIDADE E FIM DO CONTRATO:- Não existe;-

NOMES DOS ARRENDATÁRIOS:- Não tem.

PÔSTO INDIGENA"PADRE ALFREDO DÂMASO",COLÊGIO-(AL), em 25 de Agôsto de 1964.

Rui Pedro de Aquino
Ag.Indios-Encº do Pôsto.

MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
4a. INSPETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
PÔSTO INDIGENA"PADRE ALFREDO DÂMASO".
PORTO REAL DO COLÉGIO - ALAGÔAS

3ª Via. 41105

NOME DO PÔSTO:- Pôsto Indígena "Padre Alfredo Dâmaso;
MEIO DE TRANSPORTE:- Ferrovia e Rodovia
ACESSO AO PÔSTO:- Rodovia;
BOVINOS:- Não tem;-
EQUINOS:- Não tem;-
MUARES:- Não tem;-
ASSININOS:-Não tem;-
SUINOS:- Não tem;-
TRIBO ASSISTIDA:- Kariri;-
HÁ ENFERMEIRA:- Não;-
HÁ LUZ E FORÇA:- Não;-

ENCARREGADO:- Rui Pedro de Aquino-Ag.Ind.n.6-B;-

POSSIBILIDADE DE AUTO SUFICIENCIA =
EXISTE ARRENDATÁRIOS:- Não - QUANTOS:- = X =
SE É REGISTRADO EM CARTÓRIO:- Não;-
ARÊAS OCUPADAS:- =X=X=
PORCENTAGEM DE PAGAMENTOS:- =X-X-X-X-
DIFICIENCIA DO PÔSTO:- O PÔsto encontra-se no momento, desprovido de tudo, verificando-se a falta de material escolar, de expediente, medicamentos e finalmente tudo para assistir ao indio.

LOCALIZAÇÃO:- Município de Porto Realdo Colégio;
CIDADE MAIS PROXIMA:- Porto Realdo Colégio(Al)
Área do PÔSTO:- 100 métros em quadro (aproxim.)
SITUAÇÃO JURIDICA:- Sem embaraço;
NÚMERO DE INDIOS:- Homens-272-Mulh.211-Criç.175
PRODUÇÃO REGIONAL:-Arroz, feijão,milho,etc.
VIATURAS E VALOR:- Não tem;-
FERRAMENTAS :- Enxadas, Pás, etc.(manuais);-
HÁ ESCOLAS:- Sim (1)-NÚMERO DE ALUNOS:- 41;-
HÁ RÁDIO TRANSMISSOR:- Não;-
IMÓVEIS E SEUS VALORES:- 3 prédios e uma aréa de terra,c/50 hect.no valor aproximado de Cr$ 800.000,00;-
FUNCIONÁRIOS:- 4 -sendo dois Trabalhadores nivel 1 - Um aux.de ensino nivel 11 e Agênte de Indios(Encarregado)nível 6-B - de nomes:- Elpidio Alves de Menezes, José Francisco Tononé, Terezinha Wanderley e Rui Pedro de Aquino;-
RENDA PROVÁVEL DO POSTO =
MODALIDADE E FIM DO CONTRATO:- Não existe;-
NOMES DOS ARRENDATÁRIOS:- Não tem.

PÔSTO INDIGENA"PADRE ALFREDO DÂMASO",COLÉGIO-(AL), em 25 de Agôsto de 1964.

Rui Pedro de Aquino
Ag.Indios-Encº do Pôsto.

4406

MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
4a. I. R.

Nime do Posto: Padre Nelson

Meio de transporte: Carros

Acesso ao posto: Carros

Bovino: não

Equino: 1 cavalo

Muares: 2 burros

Asinino: 1 jumento

Tribo assistida: Aticum

Suinos: não

Há enfermeiro: 1 auxiliar

Há luz e força: não

Encarregado: sim

Localisação: Carnaubeira - Floresta - Pernambuco

Cidade mais proxima: Mirandiba Pernambuco

Área do Posto: 200 hectares

Situação Juridica: Comarca de Floresta- Pe.

Numero de indios: 344 homens-567 mulheres e 609 crianças

Produção regional: Milho,feijão,favã, mandioca, banana, etc.

Viaturas e valor: não

Ferramenta: 8 picaretos e 9 pás

Há escola: 2 . Numero de alunos: 20

Há radio transmissor: não

Imoveis e seus valores: 6 prédios valor Cr$ 2.350.000,00

Funcionarios: 5

Possibilidade de auto suficiencia:

Existe arrendatarios: não -Quantos: não

Se é registrado em cartorio: -

Areas ocupadas: -

Porcentagem de pagamentos: -

Deficiencia do Posto: normal

Renda provavel do Posto: não tem

Modalidade e fim de contrato: nenhum

Nome dos arrendatarios: não

Observações

30 de setembro de 1964.

Visto
[illegible]
Chefe Subdo 124.

Natiel Valgueiro Barros.
Operario rural nivel 6
Encarregado do Posto.

Mês-Agosto de 1.964

4407

NOME DO POSTO - Posto Indígena "Xucuru"

MEIO DE TRANSPORTE Tanto poderá ser feito em automoveis e a animal

ACESSO AO PÔSTO : Estrada carroçavel

BOVINOS: Não tem

EQUINOS: 1 Cavalo

MUARES: 1 Burro

ASININOS: Não tem

SUINOS Não tem

TRIBO ASSISTIDA: Xucuru.

HA ENFERMEIRA : Não tem

HA LUZ E FORÇA: Não tem

ENCARREGADO : Agenor da Silva Guedes

LOCALIZAÇÃO Em São José- Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco

CIDADE MAIS PROXIMA Pesqueira.

ÁREA DO PÔSTO Unicamente 6 hectares e 3/4 de terras.

SITUAÇÃO JURIDICA

NUMEROS DE INDIOS : HOMENS 235- MULHERES 339 CRIANÇAS 623

PRODUÇÃO REGIONAL: Farinha de mandioca, milho, café goiabas e outros tipos de frutas.

VIATURAS E VALOR: Não tem.

FERRAMENTAS: Existem 10 pás, 14 picarotas, 6 roçadeiras, 9 marretas, 21 cavadores, 2 [illegible] roçadores e 1 despolpador café.

HA ESCOLA: Sim duas NUMERO DE ALUNOS 32 numa, a outra não funciona á falta de Professôra.

HA RADIO TRANSMISSOR: Não.

IMOVEIS E SEUS VALORES: 9 prédios, avaliados em Cr$1.790,000,00

FUNCIONARIOS Existem 6, sendo um Agente, uma Professôra, um Enfermeiro e 3 trabalhadores.

POSSIBILIDADE DE AUTO SUFICIÊNCIA **Não tem**

EXISTE ARRENDATARIOS: QUANTOS: **Não.**

SE E REGISTRADO EM CARTORIO: **Não.**

AREAS OCUPADAS: ----

PORCENTAGEM DE PAGAMENTOS: ----

DEFICIÊNCIA DO POSTO: **É a carência de terras.**

O B S E R V A Ç Ã O:

RENDA PROVAVEL DO POSTO ----

MODALIDADE E FIM DO CONTRATO: ----

NOMES DOS ARRENDATARIOS: -----

Posto Indígena "Xucuru", 31 de Agosto de 1964

Agenor da Silva Guedes

Agente do S.P.I. Enc. do Posto

MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇAO AOS INDIOS
4a. I. R.

4408

Nome do Posto: Padre Nelson

Meio de Transporte: Carros

Acesso ao Posto: Carros

Bovino: Não

Equinos: 1 cavalo

Muares: 2 burros

Asinino: 1 jumento

Suinos: não

Tribo assistida: Aticum

Ha enfermeiro: 1 auxiliar de enfermeiro.

Ha luz e força: não

Encarregado: sim

Localização: Carnaubeira-Floresta Pe.

Cidade mais proxima: Mirandiba Pe.

Área do posto: 200 hectares

Situação Juridica: Comarca de Floresta

Numero de Indios: 345 Homens, 567 Mulheres e 609 crianças

Produção regional: Milho, Feijão, Fava, Mandioca, banana, etc.

Viaturas e valor: não

Ferramenta: 8 picaretos e 9 pás

Há escola: 2 Numero de alunos 20

Há radio transmissor: não

Imoveis e seus valores: 6 prédios valor Cr$ 2.350.000,00

Funcionarios: 5.

Possibilidade de auto suficiencia:

Existe arrendatarios: não-Quantos: não

Se é registrado em cartorio: -

Areas ocupadas: -

Porcentagens de pagamentos: -

Deficiencia do Posto: Normal.

Renda provavel do posto: não

Modalidade e fim de contrato: nenhum

Nome dos arrendatarios: não

Observações:

31 de Agosto de 1964.

Natif Valgueiro Barros

Operario rural nivel -6-
encarregado do posto.

Mês Agosto 1964

41409

NOME DO POSTO - Posto Indígena "Xucuru"

LOCALIZAÇÃO Em São José- Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco

MEIO DE TRANSPORTE Tanto poderá ser feito em automoveis e a animal

CIDADE MAIS PROXIMA Pesqueira.

ACESSO AO PÔSTO : Estrada carroçavel

ÁREA DO PÔSTO Unicamente 6 hectaros e 3/4 de terras.

BOVINOS: Não tem

SITUAÇÃO JURIDICA

EQUINOS: 1 Cavalo

NUMEROS DE INDIOS : HOMENS 285 MULHERES 338 CRIANÇAS 828

MUARES: 1 Burro

PRODUÇÃO REGIONAL: Farinha de mandioca, milho, café goiabas e outros tipos de frutas.

ASININOS: Não tem

VIATURAS E VALOR: Não tem.

SUINOS Não tem

FERRAMENTAS: Existem 10 pás, 14 picaretas, 6 roçadeiras, 3 marretas, 21 cafadores, 2 extintores, 4 regadores e 1 despolpador café.

TRIBO ASSISTIDA: Xucuru.

HA ESCOLA: Sim duas NUMERO DE ALUNOS 32 numa, a outra não funciona á falta de Professôra.

HA ENFERMEIRA : Não tem

HA RADIO TRANSMISSOR: Não.

HA LUZ E FORÇA: Não tem

IMOVEIS E SEUS VALORES: 9 prédios, avaliados em Cr$1.790,000,00

ENCARREGADO : Agenor da Silva Guedes

FUNCIONARIOS Existem 6, sendo um Agente, uma Professôra, um Enfermeiro e 3 trabalhadores.

POSSIBILIDADE DE AUTO SUFICIÊNCIA: Não tem

EXISTE ARRENDATARIOS: QUANTOS: Não.

SE E REGISTRADO EM CARTORIO: Não.

AREAS OCUPADAS: ---

PORCENTAGEM DE PAGAMENTOS: ---

DEFICIÊNCIA DO POSTO: Falta carência de terras.

O B S E R V A Ç Ã O:

RENDA PROVAVEL DO POSTO ---

MODALIDADE E FIM DO CONTRATO: ---

NOMES DOS ARRENDATARIOS: ---

Posto Indígena "Xucuru", 31 de Agosto de 1964

Agenor da Silva Guedes
Agente do S.P.I. - Enc. do Posto

4410

MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
4a. I. R.

Nome do posto: padre Nelson

Meio de transporte: Carros

Acesso ao posto: Carros

Bovino: não

Equino: 1 cavalo

Muares: 2 burros

Asinino: 1 jumento

Tribo assistida: Atiçum

Suinos: não

Há enfermeiro: 1 auxiliar

Há luz e força: não

Encarregado: sim

Localisação: Carnaubeira - Floresta - Pernambuco

Cidade mais proxima: Mirandiba Pernambuco

Área do posto: 200 hectares

Situação Juridica: Comarca de Floresta- Pe.

Numero de indios: 344 homens-567 mulheres e 609 crianças

Produção regional: Milho,feijão,fava, mandioca, banana, etc.

Viaturas e valor: não

Ferramenta: 8 picaretos e 9 pás

Há escola: 2 . Numero de alunos: 20

Há radio transmissor: não

Imoveis e seus valores: 6 prédios valor Cr$ 2.350.000,00

Funcionarios: 5

Possibilidade de auto suficiencia;

Existe arrendatarios: não -Quantos; não

Se é registrado em cartorio; -

Areas ocupadas; -

Porcentagem de pagamentos; -

Deficiencia do posto; normal

Renda provavel do Posto; não tem

Modalidade e fim de contrato; nenhum

Nome dos arrendatarios; não

Observações

30 de setembro de 1964.

Vº Bº
[illegible]
Chefe I-2-1.

Natiel Valgueiro Barros.
Operário rural nivel 6
Encarregado do Posto.

4411

NOME DO POSTO "Irineu dos Santos

MEIOS DE TRANSPORTE Carro de bois, carroça e animal

ACESSO AO POSTO Estradas para animal, pedestre e carroçavel

BOVINOS 14

EQUINEO 3

MUARES 4

ASININOS -

SUINOS -

TRIBU ASSISTIDA Remanescentes Chucuru

HA ENFERMEIRA:- Não

HA LUZ E FORÇA: Não

ENCARREGADO: Mário da Silva Furtado

LOCALIZAÇÃO "FAZENDA CANTO"

CIDADE MAIS PROXIMA Palmeira dos Indios

ÁREA DO POSTO 504 Hectares

SITUAÇÃO JURIDICA Adquerida por compra e legalizada por escritura publica, Reg. Cartorio de Imo

NUMERO DE INDIOS: 66HOMENS 84MULHERES 145 CRIANÇAS

PRODUÇÃO REGIONAL milho, feijão, algodão, mandioca e frutas.

VIATURAS E VALORES ---

FERRAMENTAS: 2 arados, 1 extintor Wernek, 4 pás, 2 picaretas, 1 marreta, 1 lima, 1 serra de engenho.

HA ESCOLA ---- NUMERO DE ALUNOS ------

HA RADIO TRANSMISSOR :- Não

IMOVEIS E SEUS VALORES: O predio da casa de farinha, Cr$ 200,00 e Predio Escolar 250.000,00

FUNCIONARIOS: João Batista de Lima e José Augusto da Silva ambos Trabalhadores (2).

OBS:- Durante o verão, podemos ter acesso ao Posto, por uma estrada que liga o Aldeiamento a rodovia, Palmeira dos Indios X Quebrangulo.
A Estrada de Ferro (R.F.N.), Palmeira dos Indios á Maceió, passa cortando a propiedade onde fica localizado o Aldeiamento.

Obs. Construimos o Predio Escolar em colaboração com o Padre Ludugero, que tambem construiu uma Igreja. Infelizmente, por falta de Professôra, as crianças Chucuru, veem sem aulas, desde muito tempo. Temos reclamado em nossos Avisos Mensais, esta falta que que até o presente o Serviço ainda não pode corregir.

Palmeira dos Indios, 30 de setembro de 1.964

Mário Furtado

Atendente nivel -7- do Serv. de Pr. aos Indios

a) Mário da Silva Furtado.

POSSIBILIDADE DE AUTOS SUFICIENCIA

EXISTE ARRENDATARIOS : NÃO QUANTOS:

SE É REGISTRADO EM CARTORIO: ------

AEREAS OCUPADAS : ------

PORCENTAGEM DE ARRENDAMENTO: ----------

DEFICIENCIA DO POSTO: ----------

RENDAP PROVAVEL DO POSTO: ----

MODALIDADE E FIM DE CONTRATO -----

NOMES DOS ARRENDATARIOS: --------

O B S E R V A Ç Ã O :-

Visto
[illegible]
Chefe Subst. I. 2.1

4412

NOME DO POSTO "Irineu dos Santos

MEIOS DE TRANSPORTE Carro de bois, carroça e animal

ACESSO AO POSTO Estradas para animal, pedestre e carroçavel

BOVINOS 14

EQUINEO 3

MUARES 4

ASININOS -

SUINOS -

TRIBU ASSISTIDA Remanescentes Chucuru

HA ENFERMEIRA:- Não

HA LUZ E FORÇA: Não

ENCARREGADO: Mário da Silva Furtado

LOCALIZAÇÃO "FAZENDA CANTO" ~~BA~~ VIA

CIDADE MAIS PROXIMA Palmeira dos Indios

ÁREA DO POSTO 504 Hectares

SITUAÇÃO JURIDICA Adquerida por compra e legalizada por escritura publica, Reg. Cartorio de Imo

NUMERO DE INDIOS: 66HOMENS 84MULHERES 145 CRIANÇAS

PRODUÇÃO REGIONAL Milho, feijão, algodão, mandioca e frutas.

VIATURAS E VALORES ---

FERRAMENTAS: 2 aradas, 1 extintor Wernek, 4 pás, 2 picaretas, 1 marreta, 1 lima, 1 serra de engenho.

HA ESCOLA ---- NUMERO DE ALUNOS ------

HA RADIO TRANSMISSOR :- Não

IMOVEIS E SEUS VALORES: O predio da casa de farinha, Cr$ 200,00 e Predio Escolar 250.000,00

FUNCIONARIOS: João Batista de Lima e José Augusto da Silva ambos Trabalhadores (2).

OBS:- Durante o verão, podemos ter acesso ao Posto, por uma estrada que liga o Aldeismento a rodovia, Palmeira dos Indios X Quebrangulo.
A Estrada de Ferro (R.F.N.), Palmeira dos Indios a Maceió, passa cortando a propiedade onde fica localizado o Aldeismento.

Obs. Construimos o Predio Escolar em colaboração com o Padre Ludugero, que tambem construiu uma Igreja. Infelizmente, por falta de Professôra, as crianças Chucuru, veem sem aulas, desde muito tempo. Temos reclamado em nossos Avisos Mensais, esta falta que que até o presente o Serviço ainda não pode corregir.

Palmeira dos Indios, 30 de setembro de 1.964

Mário Furtado

Atendente nivel -7- do Serv. de Pr. aos Indios

a) Mário da Silva Furtado.

POSSIBILIDADE DE AUTOE SUFICIENCIA

EXISTE ARRENDATARIOS : NÃO QUANTOS:

SE É REGISTRADO EM CARTORIO: ------

AEREAS OCUPADAS : ------

PORCENTAGEM DE ARRENDAMENTO: ----------

DEFICIENCIA DO POSTO: ----------

RENDAP PROVAVEL DO POSTO: ----

MODALIDADE E FIM DE CONTRATO -----

NOMES DOS ARRENDATARIOS: --------

O B S E R V A Ç Ã O :-

Visto
[illegible]
Chefe Subdt S.2.1

Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Índios

4413

FORMULÁRIO

1 - Nome do Posto : Pancaru
2 - Meio de tansporte: Autos e animais.
3 - Acesso ao Posto : Da sede dessa Inspetoria até a cidade de de Petrolandia, por estrada federal e dai por estrada municipal até este Posto.
4 - Bovinos : Quatro machos.
5 - Equinos : Treis machos.
6 - Muares ; Dois machos.
7 - Asínios : Não existem.
8 - Suinos : Idem
9- Tribo assistida - Pancarus
10- Ha enfermeira - Não
11 - Ha luz e força - Não
12 - Localização do Posto - Situado entre os municípios de Petrolandia de Tacaratu, Estado de Pernambuco.
13 - Cidade mais próxima - Tacaratu
14 - Area do Posto : 8.100 ha.
15 - Situação Jurídica - A área total desta Unidade Indígena, por demarcação feita em 1940, é de 8.100 ha. ; sendo 5.100 (cinco mil e cem) ha., habitados pelos indígenas e 3.000 ha., ocupados por particulares, pois quando foi demarcada as terras naquela ocasião, já esses particulares haviam invadido a referida área que ocupam. Em 1948, os referidos invasores, moveram uma ação de demarcação contra o S.P.I., perdendo a dita ação em 1960, no S.T.F.. Não satisfeitos com a derrota, moveram / uma segunda ação, esca de uso capião, que foi contestada pelo SPI e encontra-se atualmente no T.F.R;, por ter o Procurador da Republica, apelado da setença do Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda Nacional, que julgou procedente a referida ação de usocapião.

continua .....

continuação .....

16 - Números de índios : Homens-698 Mulheres-787 Crianças-800

17 - Produção regional : Feijão, milho, mandioca, algodão, Cana de açucar, agave e pequena quantidade de frutas, como sejão ; bamanas, pinhas, goiabas, mangas e cajus.

18 - Viaturas e valor : Não existem neste Posto viaturas.

19 - Ferramentas : Não existem.

20 - Há escolas : Existem treis escolas, com 138 alunos matriculados.

21 - Há rádio transmissor . Não

22 - Imóveis e seus valores : Uma casa onde funciona a sede do Posto, no valor de 400.000,00; dois prédios onde funcionam as escolas, ambos no valor de Cr$800.000,00; seis casas destinadas à residencias de funcionários, todas no valor de Cr$600.000,00; / um galpão onde está instalado o engenho de moer cana, no valor / de Cr$ 50.000,00 ; duas casas de fabricar farinha de mandioca, no valor (ambas) de Cr$120.000,00; Uma casa onde funcionavam / oficinas de ferreiro e carpintaria, no valor de Cr$40.000,00 e um galpão destinado para depósito, no valor de Cr$40.000,00, perfazendo um total de Cr$2.050.000,00, o valor de todos os imóveis.

23 - Encarregado : Geraldo Vieira de Melo - Agente de Indios - Nível 6-B.

24 - Veronica Maria dos Santos, Ivanira da Rocha Melo, Maria Helena da Silva, respectivamente Prof.Pre-Primário Nível 11-A - Ancilon Lima de Sá, Operário Rural - Nível 6 - Artur Vieira Lima , Manoel Ângelo de Silva e Francisco Alves da Silva, respectivamente Trabalhadores Nível 1.

25 - Possibilidades de auto suficiência: Aquisição de um trator agrícola, formação de plantações de agave, algodão e palma forrageira, aquisição de máquinas destinadas ao aproveitamento do agave e algodão, aquisição de gado bovino para o aproveitamento da palma - reconstrução do engenho de moer cana e das casas de fabricar farinha de mandioca - aquisição de 100 bolas de arame farpado, para construir-se cercas para a manutenção do rebanho e compra de um auto carga e um jeep utilitário.

continua .....

44415

continuação .....

26 - Existe arrendatários : Não existem arrendatários em virtude da ação de usocapião movida contra o SPI pelos mesmos.

27 - Se registrado em cartório: Prejudicado.

28 - Áreas ocupadas : 3.000 ha.

29 - Porcentagem de pagamento : Prejudicado.

30 - Modalidade e fim de contrato : Idem

31 - Nomes do arrendatários : Idem

32 - Renda Provável do Posto : Não temos meios de apresentar rendas.

33 - Deficiencia do Posto : São inúmeras as deficiencias desta Unidade , todos os imóveis necessitam de reformas, mobiliário precarríssimo, as escolas funcionam sem material, os bancos estragados, não existe material de expediente para as correspondencias de rotína, no setor agrícola, nada podemos realizar, pois faltam sementes, ferramentas e pessoal adequado.

Pôsto Indígena Pancerú, 30 de setembro de 1964.

Geraldo Vieira de Melo

Geraldo Vieira de Melo

Enc. do Pôsto

4417

DADOS GERAIS SÔBRE OS POSTOS INDÍGENAS JURISDICIONADOS PELA 7ª. INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

Nº DE ORDEM	PÔSTO INDÍGENA - (NOME)	TRIBO	POPULAÇÃO INDÍGENA	ÁREA EM HECTARE	LOCALIDADE-MUNICÍPIO	OBSERVAÇÃO
1	Cel. TELEMACO BORBA	Kaingang	106	3.026 Ha	Ortigueira- Pr.	
2	Dr. XAVIER DA SILVA	Kaingang	228	6.300 Ha	Tamarana-Londrina-Pr.	
3	BARÃO DE ANTONINA	Kaingang	260	4.913 Ha	São Jerônimo da Serra-Pr	
4	Cel. JOSÉ DE CARVALHO	Guarany	83	169 Ha	Santa Amélia-Pr.	
5	CACIQUE GREGÓRIO KAEKCHOT	Kaingang	300	7.200 Ha	Manoel Ribas-Pr.	
6	Int. MANOEL RIBAS	Kaingang	917	16.800 Ha	Laranjeira do Sul-Pr.	
7	JOSÉ MARIA DE PAULA	Kaingang	280	17.019 Ha	Guairacá-Guarapuava-Pr.	
8	FIORAVANTE ESPERANÇA	Kaingang	248	2.944 Ha	Palmas-Pr.	
9	CACIQUE CAPANEMA	Kaingang	427	7.400 Ha	Mangueirinha-Pr.	
10	Dr. CARLOS CAVALCANTI	Kaingang	65	2.009 Ha	Cândido de Abreu=Pr.	
11	DUQUE DE CAXIAS	Botocudos	399	14.156 Ha	Ibirama-SC.	
12	Dr. SELISTRE DE CAMPOS	Kaingang	1.016	15.009 Ha	Xanxerê-SC.	
13	NONOAI	Kaingang	970	14.942 Ha	Nonoai-RS.	
14	PAULINO DE ALMEIDA	Kaingang	348	4.551 Ha	Tapejara-RS.	
15	CACIQUE DOBLE	Kaingang	172	4.548 Ha	Cacique Doble-RS.	
16	GUARITA	Kaingang	1.131	23.17 Ha	Tenente Portela-RS.	

* Em quase todos os Postos, existem pequenas quantidades de índios, pertencentes a tribo "Guarany".

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS COM EXERCÍCIO NA SEDE DA INSPETORIA E POSTOS INDÍGENAS.-

4418

SEDE DA INSPETORIA

CATARINA HERLAIN - TRABALHADORA 1
VICENTE DE PAULA GRADOWSKI - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS-LICENÇA SAÚDE
PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 6-B
VIVALDINO DE SOUZA - AUXILIAR DE PORTARIA 7-A
WANDYR PINHEIRO DE CARVALHO - AUXILIAR DE OBSERVADOR METEOROLÓGICO 6
LEONOR FERREIRA DA SILVA - ESCRITURARIA 8-A
EVA FARIAS DOS SANTOS - PROFESSORA DE ENSINO PRÉ-PRIMÁRIO E PRIMÁRIO 11
GUILHERMINA SANTOS - PROFESSORA DE ENSINO PRÉ-PRIMÁRIO E PRIMÁRIO 11
JUREMA MARTINS BRASIL - PROFESSORA DE ENSINO PRÉ-PRIMÁRIO E PRIMÁRIO 11
ERCILIA ALBA BODNAR - ENFERMEIRA AUXILIAR 8
ROSA PEREIRA - ENFERMEIRA AUXILIAR 8
SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA - INSPETOR DE ÍNDIOS 12-A
ALBERICO ALVES LABATUT NASCIMENTO - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 6-B

PÔSTO INDÍGENA "CEL. JOSÉ DE CARVALHO"

JOÃO PEREIRA GOMES FILHO - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 5-A

PÔSTO INDÍGENA "BARÃO DE ANTONINA"

DURVAL ANTUNES MACHADO - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 6-B
PEDRO FERNANDES DE ARAUJO - TRABALHADOR 1
DOMINGOS AMARAL - TRABALHADOR 1

PÔSTO INDÍGENA "DR. XAVIER DA SILVA"

JONAS BATISTA DE CARVALHO - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 5-A
IVONE GENEROSO DE CARVALHO - PROFESSORA DE ENSINO PRE-PRIMARIO E PRIMÁRIO 11

PÔSTO INDÍGENA "CEL. TELEMACO BORBA"

ATÍLIO MAZALOTTI - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 6-B
ANA FRANCISCA CAMARGO MAZALOTTI - PROFESSORA DE ENSINO PRÉ-PRIMÁRIO E PRIMÁRIO 11
JOÃO MARIA DOS SANTOS - TRABALHADOR 1

PÔSTO INDÍGENA "DR. CARLOS CAVALCANTI"

JAPHET CHAVES NEVES - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 6-B
JOSÉ WALTER BAHLS - TRABALHADOR 1
MANOEL LUCAS - TRABALHADOR 1

PÔSTO INDÍGENA "CACIQUE GREGORIO KAEKCHOT"

RAUL DE SOUZA BUENO - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 5-A
LUIZ RICARDO DE ANDRADE E SILVA - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 5-A
DAVID DE SOUZA BUENO - ENFERMEIRO AUXILIAR 8
SEBASTIÃO KUBLITE - TRABALHADOR 1
PEDRO ANANIAS NINVAIA - TRABALHADOR 1
VIVALDINO DE SOUZA BUENO - TRABALHADOR 1
MARIA LEONOR DE SOUZA - PROFESSORA DE ENSINO PRÉ-PRIMÁRIO E PRIMÁRIO 11

PÔSTO INDÍGENA "JOSÉ MARIA DE PAULA"

DIVAL JOSÉ DE SOUZA - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 6-B
MANOEL CYRILO CALIXTO - TRABALHADOR 1
RENATO FERREIRA DE SOUZA - TRABALHADOR 1

SEBASTIÃO CORNELIO - TRABALHADOR 1
TRAJANO DOS SANTOS - TRABALHADOR 1
GENIPLO LUIZ - TRABALHADOR 1
GUILHERMINO LUIZ - TRABALHADOR 1
PEDRO DOS SANTOS - TRABALHADOR 1

PÔSTO INDÍGENA "INTERVENTOR MANOEL RIBAS"

ALVARO CEZAR CARVALHO - TELEGRAFISTA 12-A
LAURO DE SOUZA BUENO - TRABALHADOR 1
JOAQUIM FERNANDES - TRABALHADOR 1

PÔSTO INDÍGENA "FIORAVANTE ESPERANCA"

DJALMA FONSECA CALDAS - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 5-A
FRANCISCO TAVARES - TRABALHADOR - LICENÇA SAUDE
JOÃO SANTOS - TRABALHADOR 1
AVELINO MENDES - TRABALHADOR 1

PÔSTO INDÍGENA "CACIQUE CAPANEMA"

VITOR MINAS TONOLHER CARNEIRO - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 5-A
CARMEN CARNEIRO - PROFESSORA DE ENSINO PRE-PRIMARIO E PRIMARIO 11
SAMUEL BRASIL - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 5-A
VIDALVINA SOUZA - PROFESSORA DE ENSINO PRE-PRIMARIO E PRIMÁRIO 11
JOÃO CIPRIANO - TRABALHADOR 1

PÔSTO INDÍGENA "DUQUE DE CAXIAS"

LINO NUNC NFOORO - PROFESSOR DE ENSINO PRÉ-RRIMÁRIO E PRIMÁRIO 11
JOÃO TERCA HOEGEN - TRABALHADOR 1
CARMO MAFRA - TRABALHADOR 1
AUGUSTO JOSÉ MACHADO - TRABALHADOR 1

PÔSTO INDÍGENA "DR. SELISTRE DE CAMPOS"

JOÃO GARCIA DE LIMA - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 5-A
NEREU MOREIRA DA COSTA - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 6-B
VIDALVINO LOURENÇO DE SOUZA - PROFESSOR DE ENSINO PRE-PRIMARIO E PRIMÁRIO 11
EVA FORTES DE LARA - PROFESSORA DE ENSINO PRE-PRIMARIO E PRIMARIO 11
JOSÉ DE ANDRADE - INSPETOR DE ALUNOS 10-B
MANOEL MOREIRA DE LARA - TRABALHADOR 1
JOSÉ DE ALMEIDA - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
AVELINO ALIPIO FONGRÉ - TRABALHADOR 1
AMÉLIA TRACZ - PROFESSORA DE ENSINO PRÉ-PRIMÁRIO E PRIMÁRIO 11

PÔSTO INDÍGENA "CACIQUE DOBLE"

LOURINALDO WALDEREYS RODRIGUES VELLOSO - ENFERMEIRO AUXILIAR 8
ATHAYDE SUBTIL DE OLIVEIRA - TRABALHADOR 1
TIMOTIO EMILIANO - TRABALHADOR 1
EDUARDO RIOS - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 6-B

PÔSTO INDÍGENA "PAULINO DE ALMEIDA"

JOÃO LOPES VELLOSO DE OLIVEIRA - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 6-B
TEREZINA ALVES VELLOSO - PROFESSORA DE ENSINO PRE-PRIMARIO E PRIMARIO 11
LOURENÇO SILVA DE ALMEIDA - ARTIFICE DE MANUTENÇÃO 6
MANOEL ANTÔNIO - TRABALHADOR 1
ALBINO ROSA - TRABALHADOR 1
LEONIDIO BRAGA - TRABALHADOR 1

4420

PÔSTO INDÍGENA "NONOAI"

NILSON DE ASSIS CASTRO - ESCREVENTE-DATILÓGRAFO 7
JOSÉ CLEMENTINO ANTUNES SEVERO - TRABALHADOR 1
JOSÉ VAZ - TRABALHADOR 1
VAIRAND CASEMIRO - TRABALHADOR 1

PÔSTO INDÍGENA "GUARITA"

LUIZ MARTINS DA CUNHA - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 5-A
HEROIDES TEIXEIRA - TRABALHADOR 1
GUILHERMINA BORGES DE MEDEIROS - ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO 6
JOSÉ PEDRO RAMOS - TRABALHADOR 1
=

CURITIBA, 27 DE OUTUBRO DE 1967.

Vivaldino de Souza
VIVALDINO DE SOUZA
AUXILIAR DE PORTARIA NIVEL 7-A

Relação dos Postos Indígenas com localização e direção

1 - PÔSTO INDÍGENA "CEL. JOSÉ DE CARVALHO" - Mun. de Santa Amélia-PR
Encarregado - João Pereira Gomes Filho

2 - PÔSTO INDÍGENA "BARÃO DE ANTONINA" - Mun. de São Jeronimo da Serra-Pr.
Encarregado - Durval Antunes Machado

3 - PÔSTO INDÍGENA DR. XAVIER DA SILVA - Mun. de Londrina - Pr.
Encarregado - Jonas Batista de Carvalho

4 - PÔSTO INDÍGENA "CEL. TELÊMACO BORBA" - Ortigueira - Pr.
Encarregado - Atílio Mazalotti

5 - PÔSTO INDÍGENA "DR. CARLOS CAVALCANTI" - Cândido de Abreu - Pr.
Encarregado -

6 - PÔSTO INDÍGENA "CACIQUE GREGORIO KAEKCHOT" - Manoel Ribas - Pr.
Encarregado - Raul de Souza Bueno

7 - PÔSTO INDÍGENA "JOSÉ MARIA DE RAULA" - Guarapuava - Pr.
Encarregado - Dival José de Souza

8 - PÔSTO INDÍGENA "INTERVENTOR MANOEL RIBAS- Laranjeiras do Sul - Pr.
Encarregado - Alvaro Cezar Carvalho

9 - PÔSTO INDÍGENA "FIORAVANTE ESPERANÇA" - Palmas - Pr.
Encarregado -

10 - PÔSTO INDÍGENA "CACIQUE CAPANEMA" - Mangueirinha - Pr.
Encarregado - Vitor Minas Tonolher Carneiro

11 - PÔSTO INDÍGENA "DUQUE DE CAXIAS" - Ibirama - Sta. Catarina
Encarregado - Isaac Antônio Bavaresco

12 - PÔSTO INDÍGENA "DR. SELISTRE DE CAMPOS" - Xanxerê - Sta. Catarina
Encarregado - João Garcia de Lima

13 - PÔSTO INDÍGENA "CACIQUE DOBLE" - Machadinho - R.G. do Sul
Encarregado - Lourinaldo Waldereys Rodrigues Velloso

14 - PÔSTO INDÍGENA "NONOAI" - Nonoai - R.G. do Sul
Encarregado - Nilson de Assis Castro

15 - PÔSTO INDÍGENA "PAULINO DE ALMEIDA" - Tapejara - R.G. do Sul
Encarregado - João Lopes Velloso de Oliveira

16 - PÔSTO INDÍGENA "GUARITA" - Tenetne Portela - R.G. do Sul
Encarregado - Luiz Martins da Cunha.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

RELAÇÃO DE PESSOAL LOTADO NA 5ª INSPETORIA REGIONAL

DO S.P.I - 1967

Nº Ord.	N O M E S	F U N Ç Ã O	Data de Admissão	LOTAÇÃO
1	Helio Jorge Bucker.....	Chefe I.R/5	29-5-48	Séde da I.R.5
2	José Monteiro da Silva.....	Vet. 20/A	12-4-65	" " "
3	Silvio dos Santos.....	Inspetor 14/B	15-1-40	" " "
4	Maria de Lourdes Castro Maia.....	Esc. Dat. 7/	17-1-45	" " "
5	Paulo Ramos Luz.....	Telegrafista 12	1-1-53	" " "
6	Alberto Martins Ferreira.....	Agente 6/B	20-12-56	P.I. Taunay
7	Alcebiades M.Ferreira.....	Agente 6/B	30-4-54	P.I. Cap.Vitorino
8	Alaor Fioravanti Duarte.....	Agente 6/B	1-1-44	P.I. Buritî
9	Dilermando Silva.....	Agente 6/B	16/9/43	P.I.José Bonifacio
10	Salatiel Marcondes Diniz.....	Agente 6/B	13/12/56	P.I.Francisco Horta
11	Leonardo Correa Rocha.....	Agente 6/B	13/6/53	P.I.Cachoeirinha
12	Milton José Bitencourt.....	Agente 6/B	1-3-56	Aldeia Taquapery
13	Estanislau N.Oliveira.....	Agente 5/A	1-8-54	P.I.Benjamin Constant
14	Emilio Gois.....	Agente 5/A	1-7-52	P.I.São João
15	Eunice Cunha Argerin.....	Prof.Primaria 11	1-1-56	P.I.Cachoeirinha
16	Ilza T.Iglezias Ferreira.....	Prof. Primaria 11	20-12-56	P.I.Taunay
17	Adir Lanzarini Silva.....	Prof.Primaria 11	16-9-43	P.I.José Bonifacio
18	Leida Duarte Lovera.....	Prof.Primaria 11	30-12-60	P.I.Buritî
19	Emilia S.Diniz	Prof.Primaria 11	8-5-47	P.I.Francisco Horta
20	Angelina S.Vicente.....	Prof.Primaria 11	1-1-54	P.I.Cap.Vitorino
21	Amelia Acosta Lanzarini.....	Prof.Primaria 11	1-3-56	P.I. Taunay
22	Vitorino N.Oliveira.....	Escriturario 8/A	4-3-46	P.I.Cachoeirinha
23	Arino Martins Ferreira.....	Cap.Rural 3	6-5-55	P.I.Benjamin Constant
24	Gabino Pedro.....	Trabalhador 1	1-1-56	P.I.Cachoeirinha
25	Zacarias Marques.....	Trabalhador 1	1-1-50	P.I.José Bonifacio
26	Abadio Batista.....	Trabalhador 1	1-1-44	P.I.Buritî
27	Emilio Rodrigues.....	Trabalhador 1	1-1-60	P.I.Buritî
28	Ricardo Pinto.....	Trabalhador 1	27-6-57	P.I.Ipegue
29	Liberdito Rocha.....	Trabalhador 1	23-7-44	P.I.Alves de Barros
30	José Daniel.....	Trabalhador 1	1-10-58	P.I.Francisco Horta
31	Eurelio Arruda Pinto.....	Trabalhador 1	1-1-60	P.I.Buritî
32	Antonio Lisbôa.....	Trabalhador 1	1-1-53	P.I.Cap.Vitorino
33	Guilhermano Anastacio.....	Trabalhador 1	1-2-51	P.I.Alves de Barros
34	Celestino Correa.....	Trabalhador 1	15-2-45	P.I.Lalima
35	Ismael Bento Medina.....	Trabalhador 1	1-6-57	P.I.Nalique
36	Severiano Matechua.....	Trabalhador 1	1-1-57	P.I.Nalique
37	Angelo Marques.....	Trabalhador 1	15-5-49	P.I.Nalique
38	João Mota.....	Trabalhador 1	15-5-49	P.I.Taunay
39	Marcos Veron.....	Trabalhador 1	7-12-57	Aldeia Panambí
40	Djalma Mongenot.....	Motorista 8/A	1-1-57	Séde da I.R.5

RELAÇÃO DE PESSOAL LOTADO NA 5ª INSPETORIA REGIONAL

DO S.P.I - 1967

Nº Ord.	N O M E S	F U N Ç Ã O	Data de Admissão	LOTAÇÃO
1	Helio Jorge Bucker.....	Chefe I.R/5	29-5-48	Séde da I.R.5
2	José Monteiro da Silva.....	Vet. 20/A	12-4-65	" " "
3	Silvio dos Santos.....	Inspetor 14/B	15-1-40	" " "
4	Maria de Lourdes Castro Maia.....	Esc. Dat. 7/	17-1-45	" " "
5	Paulo Ramos Luz.....	Telegrafista 12	1-1-53	" " "
6	Alberto Martins Ferreira.....	Agente 6/B	20-12-56	P.I. Taunay
7	Alcebiades M.Ferreira.....	Agente 6/B	30-4-54	P.I. Cap.Vitorino
8	Alaor Fioravanti Duarte.....	Agente 6/B	1-1-44	P.I. Burití
9	Dilermando Silva.....	Agente 6/B	16/9/43	P.I.José Bonifacio
10	Salatiel Marcondes Diniz.....	Agente 6/B	13/12/56	P.I.Francisco Horta
11	Leonardo Correa Rocha.....	Agente 6/B	13/6/53	P.I.Cachoeirinha
12	Milton José Bitencourt.....	Agente 6/B	1-3-56	Aldeia Taquapery
13	Estanislau N.Oliveira.....	Agente 5/A	1-8-54	P.I.Benjamin Constant
14	Emilio Gois.....	Agente 5/A	1-7-52	P.I.São João
15	Eunice Cunha Argerin.....	Prof.Primaria 11	1-1-56	P.I.Cachoeirinha
16	Ilza T.Iglezias Ferreira.....	Prof. Primaria 11	20-12-56	P.I.Taunay
17	Adir Lanzarini Silva.....	Prof.Primaria 11	16-9-43	P.I.José Bonifacio
18	Leida Duárte Lovera.....	Prof.Primaria 11	30-12-60	P.I.Burití
19	Emilia S.Diniz	Prof.Primaria 11	8-5-47	P.I.Francisco Horta
20	Angelina S.Vicente.....	Prof.Primaria 11	1-1-54	P.I.Cap.Vitorino
21	Amelia Acosta Lanzarini.....	Prof.Primaria 11	1-3-56	P.I. Taunay
22	Vitorino N.Oliveira.....	Escriturario 8/A	4-3-46	P.I.Cachoeirinha
23	Arino Martins Ferreira.....	Cap.Rural 3	6-5-55	P.I.Benjamin Constant
24	Gabino Pedro.....	Trabalhador 1	1-1-56	P.I.Cachoeirinha
25	Zacarias Marques.....	Trabalhador 1	1-1-50	P.I.José Bonifacio
26	Abadio Batista.....	Trabalhador 1	1-1-44	P.I.Burití
27	Emilio Rodrigues.....	Trabalhador 1	1-1-60	P.I.Burití
28	Ricardo Pinto.....	Trabalhador 1	27-6-57	P.I.Ipegue
29	Liberdito Rocha.....	Trabalhador 1	23-7-44	P.I.Alves de Barros
30	José Daniel.....	Trabalhador 1	1-10-58	P.I.Francisco Horta
31	Eurelio Arruda Pinto.....	Trabalhador 1	1-1-60	P.I.Burití
32	Antonio Lisbôa.....	Trabalhador 1	1-1-53	P.I.Cap.Vitorino
33	Guilhermano Anastacio.....	Trabalhador 1	1-2-51	P.I.Alves de Barros
34	Celestino Correa.....	Trabalhador 1	15-2-45	P.I.Lalima
35	Ismael Bento Medina.....	Trabalhador 1	1-6-57	P.I.Nalique
36	Severiano Matechua.....	Trabalhador 1	1-1-57	P.I.Nalique
37	Angelo Marques.....	Trabalhador 1	15-5-49	P.I.Nalique
38	João Mota.....	Trabalhador 1	15-5-49	P.I.Taunay
39	Marcos Veron.....	Trabalhador 1	7-12-57	Aldeia Panambí
40	Djalma Mongenot.....	Motorista 8/A	1-1-57	Séde da I.R.5

RELAÇÃO DE PESSOAL PAGO Á CONTA DA RENDA INDIGENA

. . . . . .

Nº Ord.	N O M E S	F U N Ç Ã O	DATA ADMISSÃO	LOCALIZAÇÃO	OBS.
1	Joana B.Soares	Enfermeira	01/08/62	Séde da I.R.5	Dispensados a partir de Março/67 por determinação da Diretoria.-
2	Deonosdeth F.Lacerda	Radio Técnio	6-8-62	" "	
3	Abadio Gabriel	Aux.Enfermeiro	1-7-65	P.I.Burití	
4	Nelson Francisco	" "	1-6-65	P.I.Taunay	
5	Jair de Oliveira	Encarregado	5-8-64	P.I.Taunay	
6	Zenir Rodrigues	Aux.Ensino	1-9-64	P.I.Taunay	
7	Ester Marcos	" "	1-9-64	P.I.Taunay	
8	Ramão Sousa Coelho	Trabalhador	1-4-65	P.I.Taunay	
9	Osvaldo F.Duarte	Encarregado	15-8-64	P.I.Ipegue	
10	Aurea M.Duarte	Aux. Ensino	1-9-64	P.I. Ipegue	
11	Firmino João	Vaqueiro	1/1/66	P.I. Ipegue	
12	Eduardo B.Pereira	Motorista	1/4/64	Séde da I.R.5	
13	Lucio Dias	Aux. Ensino	1/4/65	P.I.Burití	
14	Estevão Reginaldo	" "	1/4/65	P.I.Burití	
15	Armando Gabriel	Aux.Enfermagem	18/11/65	P.I.Burití	
16	Pedro V.Silva	Aux. Ensino	4/8/64	P.I.Cap.Vitorino	
17	Paulo Candido	Encarregado	16/7/65	Aldeia Limão Verde	
18	Maximiano C.Leite	Enfermeiro	22/11/65	P.I.Lalima	
19	Ernesto Corrêa	Aux.Enf.	27/11/65	P.I.Ipegue	
20	Osvaldo Fonseca	" "	23/11/65	Aldeia Passarinho	
21	Eloi Pereira	" "		P.I.Taunay	

RELAÇÃO DE PESSOAL PAGO Á CONTA DA RENDA INDIGENA

. . . . . .

Nº Ord.	N O M E S	F U N Ç Ã O	DATA ADMISSÃO	LOCALIZAÇÃO	OBS.
1	Joana B.Soares	Enfermeira	01/08/62	Séde da I.R.5	Dispensados a partir de Março/67 por determinação da Diretoria.-
2	Deonosdeth F.Lacerda	Radio Técnio	6-8-62	" "	
3	Abadio Gabriel	Aux.Enfermeiro	1-7-65	P.I.Burití	
4	Nelson Francisco	" "	1-6-65	P.I.Taunay	
5	Jair de Oliveira	Encarregado	5-8-64	P.I.Taunay	
6	Zenir Rodrigues	Aux.Ensino	1-9-64	P.I.Taunay	
7	Ester Marcos	" "	1-9-64	P.I.Taunay	
8	Ramão Sousa Coelho	Trabalhador	1-4-65	P.I.Taunay	
9	Osvaldo F.Duarte	Encarregado	15-8-64	P.I.Ipegue	
10	Aurea M.Duarte	Aux. Ensino	1-9-64	P.I. Ipegue	
11	Firmino João	Vaqueiro	1/1/66	P.I. Ipegue	
12	Eduardo B.Pereira	Motorista	1/4/64	Séde da I.R.5	
13	Lucio Dias	Aux. Ensino	1/4/65	P.I.Burití	
14	Estevão Reginaldo	" "	1/4/65	P.I.Burití	
15	Armando Gabriel	Aux.Enfermagem	18/11/65	P.I.Burití	
16	Pedro V.Silva	Aux. Ensino	4/8/64	P.I.Cap.Vitorino	
17	Paulo Candido	Encarregado	16/7/65	Aldeia Limão Verde	
18	Maximiano C.Leite	Enfermeiro	22/11/65	P.I.Lalima	
19	Ernesto Corrêa	Aux.Enf.	27/11/65	P.I.Ipegue	
20	Osvaldo Fonseca	" "	23/11/65	Aldeia Passarinho	
21	Eloi Pereira	" "		P.I.Taunay	

RELAÇÃO DE PESSOAL PAGO Á CONTA DA RENDA INDIGENA

. . . . . .

Nº Ord.	N O M E S	F U N Ç Ã O	DATA ADMISSÃO	LOCALIZAÇÃO	OBS.
1	Joana B.Soares	Enfermeira	01/08/62	Séde da I.R.5	Dispensados a partir de Maço/67 por determinação da Diretoria.-
2	Deonosdeth F.Lacerda	Radio Técnio	6-8-62	" "	
3	Abadio Gabriel	Aux.Enfermeiro	1-7-65	P.I.Buritî	
4	Nelson Francisco	" "	1-6-65	P.I.Taunay	
5	Jair de Oliveira	Encarregado	5-8-64	P.I.Taunay	
6	Zenir Rodrigues	Aux.Ensino	1-9-64	P.I.Taunay	
7	Ester Marcos	" "	1-9-64	P.I.Taunay	
8	Ramão Sousa Coelho	Trabalhador	1-4-65	P.I.Taunay	
9	Osvaldo F.Duarte	Encarregado	15-8-64	P.I.Ipegue	
10	Aurea M.Duarte	Aux. Ensino	1-9-64	P.I. Ipegue	
11	Firmino João	Vaqueiro	1/1/66	P.I. Ipegue	
12	Eduardo B.Pereira	Motorista	1/4/64	Séde da I.R.5	
13	Lucio Dias	Aux. Ensino	1/4/65	P.I.Buritî	
14	Estevão Reginaldo	" "	1/4/65	P.I.Buritî	
15	Armando Gabriel	Aux.Enfermagem	18/11/65	P.I.Buritî	
16	Pedro V.Silva	Aux. Ensino	4/8/64	P.I.Cap.Vitorino	
17	Paulo Candido	Encarregado	16/7/65	Aldeia Limão Verde	
18	Maximiano C.Leite	Enfermeiro	22/11/65	P.I.Lalima	
19	Ernesto Corrêa	Aux.Enf.	27/11/65	P.I.Ipegue	
20	Osvaldo Fonseca	" "	23/11/65	Aldeia Passarinho	
21	Eloi Pereira	" "		P.I.Taunay	

RELAÇÃO DE PESSOAL PAGO Á CONTA DA RENDA INDIGENA

. . . . . .

Nº Ord.	N O M E S	F U N Ç Ã O	DATA ADMISSÃO	LOCALIZAÇÃO	OBS.
1	Joana B.Soares	Enfermeira	01/08/62	Séde da I.R.5	Dispensados a partir de Março/67 por determinação da Diretoria.-
2	Deonosdeth F.Lacerda	Radio Técnio	6-8-62	" "	
3	Abadio Gabriel	Aux.Enfermeiro	1-7-65	P.I.Burití	
4	Nelson Francisco	" "	1-6-65	P.I.Taunay	
5	Jair de Oliveira	Encarregado	5-8-64	P.I.Taunay	
6	Zenir Rodrigues	Aux.Ensino	1-9-64	P.I.Taunay	
7	Ester Marcos	" "	1-9-64	P.I.Taunay	
8	Ramão Sousa Coelho	Trabalhador	1-4-65	P.I.Taunay	
9	Osvaldo F.Duarte	Encarregado	15-8-64	P.I.Ipegue	
10	Aurea M.Duarte	Aux. Ensino	1-9-64	P.I. Ipegue	
11	Firmino João	Vaqueiro	1/1/66	P.I. Ipegue	
12	Eduardo B.Pereira	Motorista	1/4/64	Séde da I.R.5	
13	Lucio Dias	Aux. Ensino	1/4/65	P.I.Burití	
14	Estevão Reginaldo	" "	1/4/65	P.I.Burití	
15	Armando Gabriel	Aux.Enfermagem	18/11/65	P.I.Burití	
16	Pedro V.Silva	Aux. Ensino	4/8/64	P.I.Cap.Vitorino	
17	Paulo Candido	Encarregado	16/7/65	Aldeia Limão Verde	
18	Maximiano C.Leite	Enfermeiro	22/11/65	P.I.Lalima	
19	Ernesto Corrêa	Aux.Enf.	27/11/65	P.I.Ipegue	
20	Osvaldo Fonseca	" "	23/11/65	Aldeia Passarinho	
21	Eloi Pereira	" "		P.I.Taunay	

4428

Relação Nominal dos Missionários pertencentes às diversas Congregações que operam junto aos índios na jurisdição desta Inspetoria Regional (I.R.1).

Ordem	Nome	Congregação	Nacionalidade	Local de operação	Cart. Mod. 19	Autorização
1	Arlo Lee Heinrichs	Summer Institute of Linguistcs	Norte-Americano	Rio Marmelos-Amz	634142-23/4/59	nr. 75 de 29-10-62
		" " " " " " " "	" " " " "	" " " " "	634142-23/4/59	" 75 de 29-10-67
2	Viola A. Heinrichs	" " " " " " " " "	" " " " "	" Uneuixi-Amz	694962-	" 08 de 13-7-67
3	Lillian Anna Boot	" " " " " " " " "	Inglêsa	" Uneuixi-Amz	686050	" 08 de 13-7-67
4	Joeph Boot	" " " " " " " " "	Norte-Americano	" Içua-Purus-Amz	6437 -29-8-63	" 67 de 20-9-62
5	Arne Victor Abrahamson	" " " " " " " " "	" " " " "	" " " " " "	661242-11-8-61	" 67 de 20-9-62
6	Anne Joyce Abrahamson	" " " " " " " " "	Canadense	" Ipixuna-Madeira	641946-28-11-59	" 18 de 8-6-62
7	Helen Pease	" " " " " " " " "	Norte-Americana	" " " " " "	643645-22-2-60	" 18 de 8-6-62
8	La Vera Betts	" " " " " " " " "	" " " " "	" Equipe-Volante-Purus	653106-16-1-61	" 66 de 20-9-62
9	Gilberto Pickering	" " " " " " " " "	" " " " "	" " " " " " "	652767-16-1-61	" 66 de 20-9-62
10	Ida Lou Pickering	" " " " " " " " "	Inglêsa	" Purus-Amz	666956-10/4/62	" 3 de 7-2-64
11	Shirley Ann Muriel Chapman	" " " " " " " " "	Norte Americana	" " " "	672548-23/10/62	" 3 de 7-2-64
12	Mary Ann Odmark	" " " " " " " " "	Inglêsa	" Cuniã-Purus-Amz	671879-13/9/62	" 14 de 9-6-65
13	Paul Moran	" " " " " " " " "	Inglêsa	" " " " " " "	666957-10/4/62	" 14 de 9-6-65
14	Dorothy Moran	" " " " " " " " "	Norte Americana	" Purus-Amz	634308-10/1/62	" 49 de 23-8-63
15	Robert Lewia Campbel	" " " " " " " " "	Norte Americana	" " " " "	664315-10/1/62	" 49 de 23-8-63
16	Barbara Campbel	" " " " " " " " "	Inglêsa	" Nhamundá-Amz-Pará	619161-7/4/58	"
17	Desmond Derbyshire	" " " " " " " " "	Inglêsa	" " " " " " "	619160-7/4/58	"
18	Grace Derbyshire	" " " " " " " " "	Norte Americana	" Pilôto de Hidro-Av	682547-	"
19	Paulo Andrew Marsteller	" " " " " " " " "	Norte Americana	" Mecânico de avião	2015185-	"
20	Ronald Wesley Davis	" " " " " " " " "	Norte Americano	" Rio Andirá-Amz	628885-	" 14
21	Sue Graham	" " " " " " " " "	Norte Americana	" " " " " "	628884-	" 14
22	Alberto Graham	" " " " " " " " "	Norte Americana	" Canumã-Amz/Cururú-Pa	628203-22/10/58	"
23	Eula Margaret Sheffler	" " " " " " " " "	Norte Americano	" Marmelos-Maicy-Amz	694083-	"
24	Steven Neil Sheldon	" " " " " " " " "	Norte Americana	" " " " " " "	694082-	"
25	Linda Lee Sheldon	" " " " " " " " "	Norte Americana	" Tapajós-Cururú-Pará	643644-	"
26	Marjorie Crofts	Missão Novas Tribos do Brasil	Norte Americana	" Içana-Rio Negro-Amz	5.809 - 1/4/59	" 47 de 17/8/62
27	James Edward Curtis	" " " " " " " " "	Norte Americana	" " " " " " "	5.834 - 16/6/59	" 47 de 17/8/62
28	Darlene Jean Curtis	" " " " " " " " "	Norte Americana	" " " " " " "	4.996 - 16/10/54	" 52 de 17/8/62
29	Anna E. Golias	" " " " " " " " "	Norte Americana	" " " " " " "	9.322 -4877/30-9-61	" 59 de 17/8/62
30	Walnei Frank Kliewer	" " " " " " " " "	Canadense	" " " " " " "	9.463 - 10/3/52-Pa	" 58 de 17/8/62
31	Henry Roland Loewen	" " " " " " " " "	Canadense	" " " " " " "	12 572 - 24/3/58-Pa	" 58 de 17/8/62
32	Edna Loewen	" " " " " " " " "	Brasileiro	" " " Turma Volante	2050914- S. Paulo	" 13 de 17/9/64
33	Paulo Carrenho Martins	" " " " " " " " "	Brasileira	" " " " " " "	38 715- Mns-Am	" 13 de 17/9/64
34	Maria Eglacy Maia Carrenho	" " " " " " " " "	Brasileira	" " " e afluentes	3876867- Spaulo	" 11 de 17/9/64
35	Elpidia Pinheiro	" " " " " " " " "	Brasileira	" " " alto R.Negro	23409 - S.Paulo	" 11 de 24/5/65
36	Walquiria Antonine de Souza	" " " " " " " " "	Inglesa	" Curuçá-B.Constant	6467 - 19/10/63	" 08 de 17/3/66
37	Derrick Kiscox	" " " " " " " " "	Canadense	" " " " " " "	6468 - 22/10/63	" 08 de 17/3/66
38	Jean Hiscox	" " " " " " " " "	Norte Americana	" Ituí-Solimões	6061 - 5/11/60	" 59 de 17/8/62
39	John Edward Jamsna	" " " " " " " " "	Brasileira	" Curuçá-Amz	50384 - Mns-Amz	" de 17/9/64
40	Marcondes da Silva Lima	" " " " " " " " "	Norte Americana	" Tototobi-Demeni-Amz	5879 - 20/11/59	" 61 de 17/8/62
41	Bruce Welden Hartman	" " " " " " " " "	Norte Americana	" " " " " " "	5878 - 20/11/59-Am	" 61 de 17/8/62
42	Dorothy Jean Hartman	" " " " " " " " "	Brasileira	" " " " " " "	87709 - 4/7/63 Amz	" 68 de 26/8/63
43	Francisco Bezerra Lima	" " " " " " " " "	Brasileira	" Demeni-Amazonas	95039 - 22/6/64 Amz	" 55 de 17/8/62
44	Apolonio Souza de Mello	" " " " " " " " "	Brasileira	" " " " " "		" 55 de 17/8/62
45	Francisca Peres de Mello	" " " " " " " " "	Inglesa	" Tototobi-Amz	6172 - 18/8/61 Amz	" 69 de 26/8/63
46	Tony Poulson	" " " " " " " " "	Norte Americana	" " " " " "	6173 - 18/8/61 Amz	" 69 de 26/8/63
47	Mary Poulson	" " " " " " " " "	Japesa	" Demeni-Tototobi Amz	14314 - 13/2/66 Pa	" 24 de 1/10/64
48	Kioko Sakurai	" " " " " " " " "	Canadense	" " " " " " " "	5478 - 17/8/62 Amz	" 62 de 17/8/62
49	Keith Humphery Wardlaw	" " " " " " " " "	Norte Americana	" " " " " " " "	5522 - /11/51 Pa	" 62 de 17/8/62
50	Myrtle Violet Wardlaw	" " " " " " " " "	Norte Americana	" " " " " " " "	14313 - 13/2/62 Pa	" 26 de 1/10/64
51	Joan Wood	" " " " " " " " "	Brasileira	" Padauiri-Amz	76305 - 8/4/63 JF-MG	12 de 24/5/65
52	Paulo Corenchuc					

(segue)

BSB 4429

Ordem	Nome	Congregação	Operação	Cart.Mod.19	Autorização
53	John Enns	Missão Novas Tribos do Brasil	daüiri-Amz	12645 - 4/6/58 Pa	57 de 17/8/62
54	Hedwig Catherine Enns	" " " " " " " " " "	" " "	12644 - 4/6/58 Pa	57 de 17/8/62
55	Kenneth Earl Holmquist	" " " " " " " " " "	" " " "	6690 - 23/11/64 Amz	13 de 26/5/65
56	Doroth Ann Holmquist	" " " " " " " " " "	" " " "	6691 - 23/11/64 Amz	13 de 26/5/65
57	Macon Ghault Hare	" " " " " " " " " "	sp.Itinerante	5857 - 5/8/59 Amz	71 de 30/10/62
58	William Neill Hawkins	Cruzada de Evangelização Mundial	iretor Reg.Terr.	153426- 16/7/51 Pa	6 de 1/2/63
59	Mary McMahan Hawhins	" " " " " " " " " "	Opera da Sede-BV	153425- 2/1/43 Pa	6 de 1/2/63
60	Sue Rae Albright	" " " " " " " " " "	Rio Mucajaí-RR	5861 - 23/9/59 Amz	12 de 1/2/63
61	Stephen Nicklas Anderson	" " " " " " " " " "	Rio Mucajaí-RR	15360 - 11/8/64 Pa	
62	Lorraine Neufeld Peters	" " " " " " " " " "	Rio Mucajaí-RR	5860 - 20/9/59 Amz	7 de 1/2/63
63	Kathryn Pierce	" " " " " " " " " "	Serra Surucucús-RR	12253 - 22/12/48 MT	
64	John Peters	" " " " " " " " " "	Rio Mucajaí-RR	5856 - 19/8/59 Amz	7 de 1/2/63
65	Barbara Huges Borgman	" " " " " " " " " "	Rio Auaris-Roraima	6568 - 26/5/64 Amz	
66	Alice Chelton Cable	" " " " " " " " " "	Serra Surucucús-RR	5981 - Amz	SPI-486/63- 1/2/63
67	Donald Mcdowel Borgman	" " " " " " " " " "	Rio Auaris-Roraima	5862 - Amz	SPI-486/63- 1/2/63
68	Robert Lewis Cable	" " " " " " " " " "	Serra Surucucús-RR	5980 - Amz	SPI-486/63- 1/2/63
69	Sandra Lorene Cue	" " " " " " " " " "	Rio Uraricoéra-RR	5884 - Amz	SPI-486/63- 1/2/63
70	Patsy Piepgrass Sasscer	" " " " " " " " " "	Serra Surucucús-RR	5916 - Amz	SPI-486/63- 1/2/63
71	Kenneth Wayne Follmar	" " " " " " " " " "	Rio Cafuini-Pará	5965 - 11/4/60 Amz	8 de 1/2/63
72	Loice Jordan Harter	" " " " " " " " " "	Rio Uraricoéra-RR	673899 - 17/3/63 Rio	15 de 1/2/63
73	Frederick Paul Harter	" " " " " " " " " "	Rio Uraricoéra-RR	673900 - 17/1/63 Rio	16 de 1/2/63
74	Frances Votay Tracy	" " " " " " " " " "	Serra Surucucús-RR	6551 - 5/1/57 Amz	10 de 1/2/63
75	Dawn Anderson	" " " " " " " " " "	Rio Mucajaí-Roraima	15361 - 11/8/64 Pa	
76	Bonita Follmar	" " " " " " " " " "	Rio Cafuini-Pará	5966 - 11/4/60 Amz	8 de 1/2/63
77	Louise Skimmerhorn Lewis	" " " " " " " " " "	Rio Uraricoéra-RR	6120 - Amz	SPI-486/63- 1/2/63
78	Rodney Neil Lewis	" " " " " " " " " "	Rio Uraricoéra-RR	6119 - Amz	SPI-486/63- 1/2/63
79	Russel Roland Sasscer	" " " " " " " " " "	ra Surucucús-RR	5915 - Amz	SPI-486/63- 1/2/63
80	Carole Lee Swain	" " " " " " " " " "	Mucajaí-Roraima	16100 - 3/11/66 Pa	
81	Haroldo Burns	Igreja Batista de Boa Vista-RR	s Surumú-Cotingo	8638 -	
82	Miria Burns	" " " " " " " " " "	" " " " " RR	4140 -	
83	João Tranquilino de Araujo	-Seminário Batista do Amazonas	Rio Marmelos- Amz		
84	João Pereira da Silva	Igreja Batista de N.Olinda-Amz	Rio Canuma-Abuna-Amz		
85	Pe. João Calleri	Instituto Missões Consolata-RR	Rio Catrimani-RR	660725 -	
86	Pe. Bindo Maldollesi	" " " " " " " " " "	Rio Catrimani-RR		
87	Pe. José Schneider	Missões Salesianas do Rio Negro-Amz	Rio Cauaboris-Amz		
88	Pe. João José Góis	" " " " " " " " " "	Rio Cauaboris-Amz		

Observações para controle: - Acreditamos que o Exmo. Sr. Maj. M
estrangeiros que operam neste Estado e Territórios de Rondônia e
O endereço do Summer Institute Of
em Brasília, Caixa Postal 2221. Em Brasília, Telefone nr. 28935.
Endereço das Missões Novas Tribos
Endereço da Cruzada de Evangelização
Endereço das Missões Salesianas do
Endereço da Igreja Batista de Boa

dia. Secção do G.E.F., tenha contato e fichário dos Missionários

Mus: Caixa Postal nr. 431; em Porto Velho, Cx. Postal 129;

Caixaostal nr. 221 - Puraquequara - Manaus - Amazonas
Postalr. 154 - Boa Vista - Terr. Fed. de Roraima.
Negro: CaixPostal nr. 217 - Manaus - Amazonas
: Caixa Posal nr. 165 - Boa Vista - Terr. Fed. de Roraima.

ESCRITÓRIO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
INSPETORIA do ... 24/11/67

VISTO
S. P. I. em 24 de 11 de 1967
Chefe da 1ª. Inspetoria

44130

Ministério do Interior.
~~MINISTÉRIO DA AGRICULTURA~~

Serviço de Proteção aos Indios

5ª INSPETORIA REGIONAL

Campo Grande- MT.

Of. N°233.

Em 19/11/67.

Do Sr. José Monteiro da Silva.

Ao Sr. Jader Figueiredo Correa, Presidente da C.I./M.I.

Assunto Inquérito Administrativo (encaminha).

Atendendo à solicitação verbal de V.Sa., passo às vossas maos, os depoimentos e documentos que a comissão de inquérito instaurada contra o Sr. Benedito Pimentel, Inspetor P-1.801 - 12-A, conforme portaria de número 06, de 17/02/67, do Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Indios, Coronel Hamilton de Oliveira Castro, conseguiu apurar, em deligência feita na // quarta Inspetoria Regional do S.P.I., em Recife, estado de Pernambuco, constando de 57 fôlhas numeradas fôlhas, numeradas em sua parte superior direita, e com / a rúbrica seguinte: Silva.

Sem mais, cordiais saudaçoes:

José Monteiro da Silva.

José Monteiro da Silva.

Veterinário 20-A.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

5ª INSPETORIA REGIONAL

SERVIÇO RÁDIO TELEGRÁFICO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

2011671330

4431

..... de ..... de 196 .....

Recebido de .....

Dia .....

Às .....

por .....

Procedência CAMPO GRANDE MT N.º 18 Pls. 74 Data 20 Hora 1300

Endereço { MAJ CLIDENOR SNI/ABSB - SC 3 TEL. 3-0131 OU 2-4591 EDIFICIO ALVORADA 13º ANDAR

XEREM ESTAH FORA NOSSA ROTA VG MOTIVO NÃO POSSUIR CAMPO POUSO E DIFICIL ACESSO RODOVIÁRIO PT COMISSÃO ENCONTRA-SE MATO GROSSO - CAMPO GRANDE PTVG PROXIMOS LOCAIS PTPT CUIABAH VG RONDONIA E MANAUS VG DEVENDO PERMANECER DOIS DIAS CADA CIDADE A PARTIR AMANHÃ DIA 21 PT PRECISANDO ALGO PODERAH ENVIAR AINDA HOJE PT ESTOU ENVIANDO HOJE VG POR INTERMEDIO EXÉRCITO DOCUMENTAÇÃO FIM SEGURANÇA PT

JADER

M. A. - S. P. I. - I. R. 5
Confere com o original
em 20 de Novembro de 1967
Paulo Ramos da Luz - Tel. 112-H.
Auxiliar

4432

TRIBUNAL DE CONTAS

TC-51.635/66

Ofício n. 8020 SP-SE/67 Em 17 NOV 1967

Do Diretor-Secretário da Presidência

Ao Dr. Jaber de Figueiredo - Presidente da Comissão de Inquérito do Ministério do Interior

Assunto: comunicação (faz)

Senhor Presidente

Veio a conhecimento dêste Tribunal, através de sua Delegação no Estado do Paraná, a ocorrência, na noite do dia 23 de outubro do ano p. passado, de um assalto à 7ª Inspetoria do Serviço de Proteção aos Índios, sediada em Curitiba, de onde foram furtadas duas máquinas de escrever e uma máquina numeradora, cujo valor é estimado em NC$408,68.

2. Em face do exposto e de conformidade com o resolvido por êste Tribunal, em Sessão de 8 de novembro corrente, cabe-me levar o fato ao conhecimento de V. Sa., esclarecendo, outrossim, não haver notícia de abertura de inquérito administrativo, e que as investigações policiais continuam ainda.

Apresento a V. Sa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Humberto de Mendonça Gomes
Diretor-Secretário da Presidência

LZ/IFT

Paulo Maciel Bucker
ADVOGADO
Rua Dom Aquino, 361 F - Telefone 2896
CAMPO GRANDE
Mato Grosso

*

44133

Campo-Grande, 20 de novembro de 1.967

Ilmo. Sr.:
Dr. Jader de Figueiredo.
Presidente da Comissão de Inquérito do S.P.I.
Nesta

Prezado Senhor

A título de esclarecimento, - venho, por meio desta, relatar o seguinte:

Havia ajuizado contra o SPI u'a ação executiva, para rece - ber meus honorários, ganhos por serviços profissionais pres tados, anulando com a propositurade ação própria, lei esta- dual inconstitucional, recuperando uma área de terras de - mais de 300.000 has. quando, inesperadamente, fui chamado a Brasilia, pelo novo diretor doserviço, Major Luis Vinhas Ne ves.

Lá chegando, recebi do mesmo uma proposta de pagamento, par celadamente, dos meus honorários, e, um contrato para advo- gar no sul do Estadode Mato Grosso, a fim de regularizar o - patrimonio indigena, aqui existente. Nessa ocasião, disse-me o sr. diretor que não poderia se conformar com a injustiça - que outro diretor havia-me feito, pois as terras davam vulto sa quantia anual em arrendamento.

Durante essa nossa conversa, disse-me o sr. diretor o valor dado às terras para fins de arrendamento. Respondi-lhe então que a avaliaçãoofôra muito mal feita, pois as terras valiam - muito mais, ao que me foi esclarecido constar no contrato - clausula anual de reajuste, motivo por que demos por encerra do êsse assunto.

Posteriormente, fuinovamente chamado a Brasilia, pelo mesmo - diretor, pois descobrira êle, após nossa conversa

Paulo Maciel Bucker
ADVOGADO
Rua Dom Aquino, 361 F - Telefone 2896
CAMPO GRANDE
Mato Grosso

4434

fls.2.

nossa conversa que havia sido suprimida a cláusula de reajuste. Revoltado com o acontecido, convidou-me a deixar a magistratura, assinando um contratode serviços profissionais, por dois - anos, e, através da ordem de serviço 1592 de 17-11-65 , após a minha anuência, outorgou-me procuração para tentar anular os - contratos e elaborar outros com melhores garantias. Juntamente com o dr. Lidio Diniz Henriques, após vinte e dois dias de perigosose estafantes serviços, conseguimos anular os contratos de arrendamento das aludidas terras e elaborar outro com tôdas as garantias possíveis, para o SPI , aumentando a arrecadação- de hum bilhão setecentos e setenta e três milhões, seiscentos e setenta e dois mil, novecentos e sete cruzeiros velhos. - Neste cálculo não está incluida a arrecadação correspondente à diferença das áreas arrendadas com as realmente existenstes.

Em um Estado de pequeno índice populacional, consegui anga - riar antipatias gratuitas e até certo ponto justificáveis, de quase tôdasas familias possuidoras dos títulos defintivos de - propriedade que anulei e da maioria dosarrendatários das aludi das terras, como é óbvio.

Através do boletim interno do SPI de n. 14 publicado em Brasi lia no dia 16-2-66 , às fls. 4 e 5 , V.S. poderá verificar o - quanto mais fiz pelo indio.

Aproveito, também o ensejo para dizer a V.S. que mesmo sem - o SPI cumprir o contratado comigo, a título de colaboração,- com o novo diretor Major Hamilton, fui a Cuiabá em sua compa nhia, no dia 14 de outubro de 66 , a fim de participar de uma audiência de instrução e julgamento a ser realizada na primei ra vara em Cuiabá.

Paulo Maciel Bucker
ADVOGADO
Rua Dom Aquino, 361 F - Telefone 2896
CAMPO GRANDE
Mato Grosso

4435

fls.3.

Nessa oportunidade, disse-me o novo diretor Major Hamilton,- que tão logo pudesse solucionar problemas gravíssimos do SPI solucionaria, definitivamente, o meu contrato de serviços profissionais, já em atrazo há alguns meses. Após longa espera- recebi parte dos salários que tinha direito, pois o sr. Hélio Jorge Bucker, pagou-me à base de trezentos e oitenta cruzeiros mensais, quando deveria fazê-lo na base de quinhentos e - trinta cruzeiros novos, vencimentos de segundo procurador da- Republica.

Era o que no momento, de principal, - me veio à memória.

Reiterando a V.S. nossos protestes de estima e elevada consideração,

atenciosamente,

Paulo Maciel Bucker.

Paulo Maciel Bucker.- adv.-.-.

Campo Grande, MT.
em 20 de novembro
1667

14437

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Of. nº 299

Em; 24 /11/67

Do : Diretor do Serviço de Proteção aos Índios
Ao : Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Inquérito instaurada pela Port. 154-67, do Ministério do Interior
Assunto : Documentos (remete)

Encaminho-vos, para os fins convenientes, carta do Sr. Cândido Lemes dos Santos, de 9-11-67 de Palmas Estado do Paraná, e cópia do Rd. 178 de 10-11-67, da 7a. Inspetoria Regional, com sede em Curitiba-Paraná.

Cordiais saudações

Heleno Augusto Dias Nunes - Ten. Cel.
p/ Diretor do SPI

Anexo: Docs. cits.

mjb.-

C Ó P I A

CURITIBA PR Nº 6 PLS. 152 DATA 10 HORA 1030

AGRINDIOS DIRETOR BRASILIA DF

Nº 178 DE 10/11/67 - PARA CONHECIMENTO DESSA DIRETORIA VG INFORMO INDIVIDUOS PARAILHO RIBEIRO DE PAULA ET RENEAU REAL VG RESIDENTES RUA RIO DE JANEIRO OITO SEIS ZERO VG TELEFONE UM DOIS OITO TRES VG PONTA GROSSA VG NESTE ESTADO APRESENTARAM DENUNCIAS CONTRA O AGENTE RAUL DE SOUZA BUENO ET SEU IRMÃO DE NOME JANGUITO AO SERVIÇO - NACIONAL DE INFORMAÇOES NESTA CAPITAL VG ONDE AFIRMAM MESMOS SERVIDORES SPI ESTARIAM ALUGANDO INDIOS PARA MAO DE OBRA VG DESMATANDO ET CORTANDO PINHEIROS QUE ESTARIAM SENDO VENDIDOS A SERRARIA BADOTTI VG LOCALIZADA LUGAR DENOMINADO RIO DAS COBRAS VG BEM COMO GRILAGENS DA TERRA ET TRANSPORTE DE INDIOS PARA OUTRO LOCAL PROCURANDO COM ISSO - APROPRIAÇAO INDEBITA PINHEIROS PERTENCENTES TERRAS INDIGENAS PT / DIANTE EXPOSTO VG SOLICITO ORIENTAÇAO URGENTE COMO DEVEREI AGIR PT / CONSIDERANDO PASSAGEM COMISSAO INQUERITO ESTA REGIONAL VG SUGIRO SEJA A MESMA CIENTIFICADA ET SOLICITADA APURAR DITAS DENUNCIAS PT SDS //// ALEXANDRE MAFFIOLETTI RESP EXP IR/7.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--

CONFERE COM O ORIGINAL:

Maria Pinto

Palmas - Paraná, em 9 de Novembro de 1.967

~~ao~~ Exmº Sr. Ministro do Interior - BRASILIA DF

ASSUNTO: Esclarecimento (Faz)

1) Hontem recebi a minha demissão do Serviço Público Federal, do cargo que o cupei como funcionário do SPI. Hoje estou deixando êste Serviço, mais pobre estou de que quando nele ingressei, posso dar um testemunho de verdade sôbre o que estou esclarecendo. Na verdade possuo uma terreno em Mato Grosso no norte dêste Estado isto é, no mun. Barra do Garças, que compramos em 1.957 eu, um Irmão e Um cunhado, o 1º Fazendeiro, e o 2º Industrial madeirbiro. A - importância que eu empreguei na dita compra, foi o restante de meus bens que me restava naquela época, herança de meu pai e sôgro, ambos eram Fazendeiros naturais de Passo Fundo - RS.

2) A única irregularidade que cometi durante a minha gestão de servidor público foi adiantar a assinatura de um Recibo de três mil cruzeiros novos a José Fernando da Cruz, isto porque fui lulibriado por êste senhor quando chefe da 7a. IR. do SPI com séde em Curitiba-Pr. Tendo o mesmo me entregue sòmente uma parcela de apenas setecentos cruzeiros novos, a qual apliquei em benefício do proprio índio, inclusive dois índios que mandei operar no Hospital de Ivaiporã-Pr., conforme consta nos recibos da minha prestação de conta dos setecentos cruzeiros que recebi de Fernando Cruz.

3) Estou conformado com a minha demissão do serviço público federal, mas peço que, tudo seja para benefício do próprio índio, que até então têm sido as maiores vítimas em benefício de servidores corruptos e massacradores de índios. Quero citar o que ocorreu no penultimo Pôsto que fui encarregado no Rio das Cobras, êste é, o Pôsto Indígena "INTERVENTOR MANOEL RIBAS", situado no mun. de LARANJEIRAS DO SUL -Pr. (nêste Est.). Ali durante um período de dezesseis anos apoiados pelos chefes regionais que acabam de deixar recentemente a chefia desta Regional do Pr., permaneceu os irmãos e filhos da família de Souza-Bueno, tendo como encarregado Raul de Souza Bueno, (Encarregado do dito Pôsto todos em conjunto armados de Revolver no cinto para aterrorizar os índios e dêles tirarem proveito como aconteceu. Raul de Souza Bueno, ali chegou pobre e está hoje rico com a desgraça dos índios que ali estão morrendo TUBERCULOSOS alguns outros inválidos de juliaria. Como prova cito o caso do índio- Sebastião Laurindo, inválido completamente mandado castigar por Raul então encarregado que mandava por os índios no "TRONCO" e os deixava prêsos por trinta dias fazendo os trabalharem para o Pôsto, mas renda era para o seu bolso que saíu cheio. E, a verdade é, que êste continua sendo funcionário do SPI, e trabalhando no mesmo ritmo em conjunto com seus irmãose filho, o que é proibido pelo Estatuto que rege o serviço Público. Isto, estava ocorrendo ante que o atual chefe desta regional houvesse assumido a chefia da mesma, hoje nada sei o que está acontecendo com êstes massacradores de índios, que chegaram ao absurdo de tomar uma roça queimada do índio velho - Sebastão Bernardo, que foi plantada e colhida por Lauro de Souza Bueno, êste ficando com o produto da colheita, e o pobre índio-velho com o prejuízo de seu suor. O motivo desta irregularidade diz o mesmo índio , que foi sòmente porque os Buenos ditadores do Pôsto, haviam separado dentro da área Indígena, uma parte da terra mais fértil para êles funcionários lotados naquele Pôsto, plantar, mas não havia sido demarcado divisa, então o índio-velho fêz a roça num determinado local, e assim perdeu o seu serviço, porque estava dentro do poligno pelos Buenos ocupado.

4) Acho eu que, o motivo da minha exoneração do serviço público, foi por ter sido eu transferido do norte de Goiás, e vindo o Paraná, onde estava o maior número de funcionários gatunos do SPI, tendo como chefes regionais os antigos ditadores, inclusive velhos cadunos já aposentados do SPI.

5) Provo com os índios de seis Postos por os quais passei como encarregado do mesmo de sul a norte dêste imenso Brasil, que, de verdade trabalhei em defesa do índio e de sua causa, que considero justa de grande valor no conceito dos bons brasileiros.

Respeitosamente

(ass.) Cândido Santos

Cândido Lemes dos Santos

CLS/.

MINISTÉRIO DE AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Atesto que foram prestados os serviços constantes da presente conta.

Em _____ de _____ de 19____

MINISTÉRIO DO INTERIOR - GABINETE DO MINISTRO

À Sec., para, de ordem, tomar processo e encaminhar à apreciação do SPI.

Em 30/11/67

JOÃO BATISTA CAVALCANTI DE MELO
Chefe da Secretaria do Gab - Brasília

A 24/11/67
ASAd
Encaminhe-se à Comissão de Inquérito instaurada pela Portaria 154/967, MI
Arquive-se cópia nossa Sec.

(Cópia idêntica, está arquivada no SPI)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

5ª INSPETORIA REGIONAL

SERVIÇO RÁDIO TELEGRÁFICO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

4440

1711671300
PLUZ

de de 196

Recebido de

Dia

Às

por

Procedência BRASILIA DF N.º 373/16 Pts. 45 Data 16 Hora 1730

Endereço URGENTE DR JADER FIGUEIREDO PRES CI SPI AERONAVE PPFNE CAMPO GRANDE MT

Nº 281 DE 16/11/67 - ESTEVE GABINETE DEPUTADO JORGE CURI PARA FAZER ENTREGA DOCUMENTOS RELACIONADOS COM VERBA MANGUEIRINHAS NA QUAL SÃO INTERESSADOS SPI VG GOVERNO PARANAH VG OSWALDO FORTE E OUTROS PT CORDIALMENTE

EXPEDICTO QUINTAS CHEFE GABINETE MINTER-BRASILIA

CONFº: VERBA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

5ª INSPETORIA REGIONAL

SERVIÇO RÁDIO TELEGRÁFICO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

17-11-67 13,35

..... de ..... de 196

Recebido de .....

Dia .....

Às .....

por .....

Procedência CAMPO GRANDE MT N.º 16 Pls. 37 Data 17/11 Hora 13,30

Endereço: DR. EXPEDITO QUINTAS DD CHEFE GABINETE MINISTRO INTERIOR

BRASILIA DF

MUITO INTERESSADO ASSUNTO RADIO VIRTUDE GRANDE IMPORTANCIA MESMO PT ROGO GUARDAR DOCUMENTOS ATEH NOSSO REGRESSO FIM MÊS PT TRABALHOS DECORREM MUITO SATISFATORIAMENTE SAUDAÇÕES

JÁDER CORREIA PRES. CI 239/67

M. A. - S. P. I. - I. R. 5
Confere com o original
Em 17 de Novembro de 1967
Paulo Ramos da Luz
Encarregado

Teleg. 112/17

CÂMARA DOS DEPUTADOS

4/4/4/2

Ao Dr. JADER FIGUEIREDO CORRÊA
D.Presidente da Comissão de
Sindicância no S.P.I.

Senhor

Tenho a honra de fazer chegar ao vosso conhecimento, através do Dr. Expedito Quintas, algunas cópias de documentos e o bréve histórico que se segue relacionadas com a aquisição de terras da Fundação Paranaense de Colonização e Imigração - entidade de direito privado - por parte de Oswaldo Forte e outros.

"Em 12 de Maio de 1.949, quando Presidente da República o Marechal Eurico Gaspara Dutra e seu Ministro da Agricultura o Doutor Daniel de Carvalho, foi firmado um acôrdo entre o governo da União e o do Estado do Paraná - governado pelo senhor Moysés Lupiom, visando regularização das terras destinadas aos indios do Paraná, conforme documento anexo no.1, publicado no Diário Oficial da União em 18-5-1.949. O Tribunal de Contas da União, em sessão realizada no dia 7 de Junho de 1.949 ordenou o registro do mencionado acôrdo, tornado-o perfeito e acabado.(Documento no.2)

(Reserva de Mangueirinha)

Pela cláusula terceira do acôrdo acima mencionado ficou espedificamente reservada uma área de 2.560 hectares à população indigena de Mangueirinha. Posteriormente o S.P.I. reinvidicou, tendo em vista a mesma cláusula terceira do referido acôrdo, uma área de 7.400 hectares para a mesma reserva, tendo em vista que a Comissão designada pelo então Diretor do S.P.I., através da Portaria no.75 (documento no. 3) apresentou relatório constatando a presença de 344 na região de Mangueirinha que correspondiam a 69 familias. O referido relatório foi assinado em 15-3-1.950.

Aínda mais para frente o S.P.I. resolveu pleitear maior número de hectares de terras, alem do já previsto no relatório da Comissão designada pela portaria no. 75. Em 25 de janeiro de 1956 o então Governador Adolfo de Oliveira Franco indeferiu a pretensão do S.P.I.com o seguinte despacho;"Nos termos dos pareceres, entendo conveniente e assim julgo, deixar de ser feito o novo acôrdo com o Serviço de Proeteção aos Indios. Volte a Fundação para os devidos

cont.

GER 6.07

BSC 44143

2)

fins" Documento no.4.) Aínda no Govêrno Adolfo de Oliveira Franco, Oswaldo Forte e outros adquiriram da Fundação Paranaense de Colonização e Imigração a área de 3.000 algueires (documento no.5)

Em Dezembro de 1.959 o S.P.I., através do seu Diretor encaminhava oficio a Fundação Paranaense de Colonização e Imigração respondendo a oficio dessa entidade que comunicava ao S.P.I. o término dos trabalhos de medição e demarcação das áreas de terras a serem tituladas ou legitimadas aos indigenas, e a disposição de proceder a doação desde que fossem determinadas as áres, o que foi feito pelo oficio acima mencionada do S.P.I. de no. 4942/59 (documento no. 6)

Pela Escritura Pública de Doação e de Terras(documentono.6) lavrada no 8º Tabelião - livro no. 31-N, pag.31, o Estado do Paraná e a Fundação Paranaense de Colonização e Imigração escrituraram ao ao S.P.I. duas áreas de terras, uma de 4.100 hectares para o índios Kaingangues e outra de 3.300 hectares aos índios guaranís e ambas na região de Mangueirinha (documento no.6)

Aínda mais e finalmente a Fundação Paranaense de Colonização e Imigração elaborou uma planta da Colônia "K" que localiza e determina as reservas indigenas e as terras de Oswaldo Forte e outros. A referida planta faz parte do processo, traz as assinaturas dos representantes da Fundação, dos representantes do S.P.I que concordaram com a localização e divisão, traz tambem a assinatura de Owaldo Forte e foi registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Palmas.

São esses os esclarecimentos que julguei necessário levar ao vosso conhecimento.

Cordialmente

Dep. Jorge Curi

Brasilia, 30 de Novembro de 1.967

DOCUMENTO Nº 1

FPCI

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 41 — 7.º ANDAR — CURITIBA — PARANÁ
END. TELEGR.: .COLIMIGRA.

Ministerio da Agricultura

TÊRMO de acôrdo entre o Govêrno da União e o Govêrno do ESTADO DO PARANÁ, visando a regularização das terras destinadas aos índios no território daquele Estado e a prestação de maior assistência aos mesmos selvícolas.

Aos 12 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e nove, presente na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o Senhor Doutor DANIEL SERAPIÃO DE CARVALHO, Ministro da Agricultura e representante do Govêrno da União, e o Senhor Doutor MOYSES LUPION, Governador do Estado do Paraná, resolveram, com fundamento no § 3º do artigo 18 da Constituição Federal e considerando a situação irregular em que se encontram as terras devolutas reservadas pelo referido Estado, em diversas épocas, para o estabelecimento de tribus ou agrupamentos indígenas, acordar na reestruturação dessas reservas, de modo a serem conservadas as áreas que a critério do Serviço de Proteção aos Índios, forem julgadas necessárias e suficientes para o estabelecimento definitivo das citadas tribus ou agrupamentos indígenas, conferindo-lhes a propriedade plena das terras em que os referidos índios se acham permanentemente localizados, na conformidade do artigo 216 da Constituição, mediante as seguintes condições:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Serviço de Proteção aos Índios determinará e localizará as áreas, compreendidas nas terras reservadas aos índios pelo Govêrno do Estado do Paraná, a partir de 1900, que deverão formar as glebas a serem cedidas pelo Estado do Paraná, na forma da lei, para constituirem propriedades plena das tribus ou agrupamentos indígenas que alí se encontram localizadas em caráter permanente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Nos têrmos dos decretos estaduais que determinaram as reservas de terras para os índios do Estado do Paraná, serão reestruturadas, para efeito de cessão a que se refere a cláusula anterior, as áreas em que se encontram atualmente estabelecidos os Postos Indigenas de Apucarana, Queimadas, Ivaí, Faxinal, Rio das Cobras e Mangueirinha.

CLÁUSULA TERCEIRA - Tendo em vista a população indígena atualmente existente em cada um desses Postos e adotando-se como critério básico para as respectivas extensões, a área de 100 (cem) hectares por familia indígena de 5 (cinco) pessoas e mais 500 (quinhentos) hectares para localização de Posto Indígena e suas dependências, será feita pelo Estado do Paraná a cessão definitiva, para plena propriedade tribal, das seguintes áreas compreendidas nos limites das atuais reservas:- 6.300 (seis mil e trezentos) hectares na região Apucarana; 1.700 (mil e setecentos) hectares na regiao de Queima -

FPCI

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 41 — 7.º ANDAR — CURITIBA — PARANÁ
END. TELEGR.: «COLIMIGRA»

madas; 7.200 (sete mil e duzentos) hectares na regiao de Ivaí; 2.000 (dois mil) hectares na regiao de Faxinal; 3.870 (treis mil oitocentos e setenta) hectares na regiao de Rio das Cobras e 2.560 (dois mil quinhentos e sessenta) hectares na regiao de Mangueirinha.

CLÁUSULA QUARTA - Registado pelo Tribunal de Contas o Govêrno do Estado do Paraná obriga-se, por sua conta, a fazer mêdir e demarcar as áreas que, na conformidade deste acordo, tiverem sido determinadas pelo Serviço de Proteçao aos Indios, assim como a expedir os títulos definitivos de propriedade em nome das respectivas comunidades tribais, às quais serao transferidos a posse e o domínio pleno dessas terras, na forma da legislaçao em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - O Govêrno do Estado do Paraná obriga-se a providenciar a imediata retirada das áreas medidas e demarcadas nos termos da cláusula anterior, dos ocupantes nao indígenas porventura existentes nas mesmas, entregando-as aos indios completamente livres e desembaraçadas de elementos intrusos e ficando a seu cargo a localizaçao dos que forem desalojados das terras dos indios.

CLÁUSULA SEXTA - O Govêrno do Paraná fará construir, às suas expensas e com a maior urgencia, casas para administraçao do Serviço de Proteçao aos Indios, escolas, enfermarias, galpões para abrigo de máquinas, instrumentos e ferramentas agrícolas e bem assim casas para as famílias dos indios, nos casos em que, em virtude de nova localização da tribu, nao puderem ser aproveitadas as construçoes existentes nos atuais postos, instalados nas reservas territoriais indígenas do Estado abringidas pela reestruturaçao em causa.

Parágrafo Único - O número dessas construçoes, bem como suas plantas e especificaçoes, serao fornecidos pelo Serviço de Proteçao aos Indios que poderá fiscalizar a execuçao das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA - As áreas das atuais reservas territoriais indígenas do Estado do Paraná excedentes das áreas medidas, demarcadas e entregues aos indios nos termos deste acôrdo, reverterao ao patrimonio do Estado, que as utilizará para fins de colonizaçao e localizaçao de imigrantes.

CLÁUSULA OITAVA - Ficarao exclusivamente a cargo do Govêrno do Estado do Paraná as providências necessárias a realizaçao da cessao definitiva aos indios do Estado das áreas previstas neste acordo, inclusive as autorizaçoes que se tornarem necessárias nos termos das Constituiçoes Federal e Estadual e outras leis em vigor.

CLÁUSULA NONA - O presente acôrdo entrará em vigor uma vez registado pelo Tribunal de Contas, nao se responsabilizando o Govêrno da Uniao por indenizaçao algumacaso seja denegado o registo por aquele Instituto e poderá ser rescindido, por inobservância de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente acôrdo está isento do pagamento de selo de acôrdo com o art. 15, nº VI e § 5º da Constituiçao Fede-

11

BR 4446

FPCI

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 41 — 7.º ANDAR — CURITIBA — PARANÁ
END. TELEGR.: «COLIMIGRA»

ral e terá a duração de cinco (5) anos inclusive o atual.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de contratos a cargo da Secretaria de Estado, o qual depois de lido e achado certo vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas e pelas testemunhas: SYLVIO DE CASTRO, MARIA SANTIAGO e por mim ELIZABETH MARINETTE KALDEMBERG DE PAIVA, Auxiliar de Escritório, referencia 20, com exercício na 1ª Secção da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1949

a) Daniel Serapiao de Carvalho
a) Moyses Lupion
a) Sylvio de Castro
a) Maria Santiago
a) Elizabeth Marinette Kaldemberg de Paiva.

Confere com o original.

1ª Secção da D.O., de 1949

A) Maria C. Pessôa de Mello
Datilografo F

V I S T O

As. ilegível
Chefe da 1ª Secção da D.O.

NOTA:- publicado no Diário Oficial nº 114, de 18 de maio de 1949.-

Documentos Nº 2

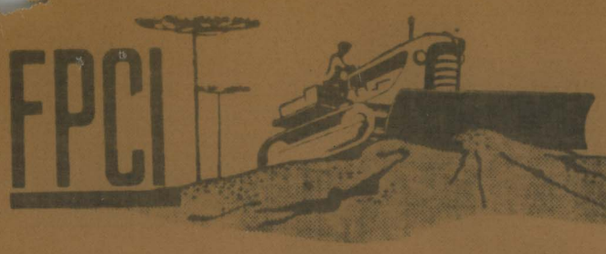

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 41 — 7.º ANDAR — CURITIBA — PARANÁ
END. TELEGR.: "COLIMIGRA".

Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Indios
Protocolado sob nº 2935
2 de julho de 1949.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

7758 Em 30 de junho de 1949

Do Diretor da Divisão do Orçamento
Ao Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Indios
Assunto

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em sessão de 7 do corrente, resolveu ordenar o registro do acôrdo celebrado com o Govêrno do Estado do Paraná, visando, a regularização das terras destinadas aos indios naquele Estado, bem assim, a prestação de maior assistência aos mesmos selvícolas.

Atenciosas Saudações

(a) Paulo de Tarso Leal
Diretor da D.O.

Consta no ofício acima o seguinte despacho: S.O.A. 2.7.49. Assinatura ilegível.-

Carimbo
Ministério da Agricultura
016101
4 maio 1950
Serviço de Comunicações.

S.C.2.108-49
TPV/EMAP.

BJ 4448

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 41 — 7.º ANDAR — CURITIBA — PARANÁ
END. TELEGR.: «COLIMIORA»

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Nº 567 7 de julho de 1949.

Diretor do Serviço de Proteção aos Indios
Exmo. Senhor Presidente do C.N.P.I.
Comunicação sôbre o Acordo com o Govêrno do Paraná

Exmo. Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V.Excia. que, conforme ofício nº 7758, de 30.6.49, do Diretor da Divisão de Obras dêste Ministério, foi ordenado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 7 de junho p.passado, o registro do Acôrdo celebrado com o Govêrno do Estado do Paraná, visando a regularização das terras destinadas aos indios naquele Estado.

2. Prevaleço do ensejo para apresentar a V.Excia. os protestos de minha estima e distinta consideração.

(a) Jaguanharo Tinoco do Amaral
Diretor substituto

S.P.I. 2.935/49
SA/HCC.

4449 23

Documento Nº 3

FPCI

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 41 — 7.º ANDAR — CURITIBA — PARANÁ
END. TELEGR.: «COLIMIGRA»

RELATÓRIO organizado pela Comissão designada pela Portaria nº 75, de 20 de Julho de 1949, do Snr. Diretor do Serviço de Proteção aos Indios, para localização das áreas a serem medidas e demarcadas para os indios localizados no Estado do Paraná, mediante o acôrdo celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Govêrno do referido Estado.-

Senhor Diretor:-

Cumprindo determinações contidas na Portaria nº 75, de 20 de Julho de 1949, a Comissão abaixo assinada, após verificações feitas nas reservas indígenas de "Apucarana", "Queimadas", "Faxinal", "Ivaí", "Rio das Cobras" e "Mangueirinha", considerando tanto a situação como a fertilidade das terras a serem medidas e demarcadas para os indios, resolveu localizar as áreas em questão com os limites abaixo discriminados, conforme consta da ata lavrada em 14.3.50 e assinada pelos membros da referida comissão e pelo representante do Estado do Paraná:-

Posto Indígena de "APUCARANA":- Os seis mil e trezentos (6.300) hectares a serem medidos e demarcados para os indios e para o Posto, deverão ser em duas glebas:- Uma de 5.300 hectares à margem esquerda do rio Preto, a começar na confluência deste rio no rio Apucarana Grande, rio Preto acima até abranger a igrejinha do bairro de Rio Preto, onde deverá ser localizada o novo Posto, no lugar denominado "RUA", pouco abaixo da dita igrejinha; outra de 1.000 hectares, à margem direita do rio Apucaraninha, abrangendo a casa situada na Campininha e todas as suas dependências, inclusive invernadas, de conformidade com o croquis apenso à ata supra-citada.

Posto Indígena de "QUEIMADAS":- Os mil e setecentos (1.700) hectares a serem medidos e demarcados para os indios, devem ter as

FPCI

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 41 — 7.º ANDAR — CURITIBA — PARANÁ
END. TELEGR.: "COLIMIGRA"

seguintes divisas:- A começar na encruzilhada da estrada que, deixando à esquerda a que vai de Ortigueira para o Posto tomando-se à direita, pelo caminho que vai para o bairro Poço Comprido, por uma linha margeando esse caminho, passando pelo cemitério, numa distância de uns 1.500 metros, mais ou menos, com rumo norte, mais ou menos, fazendo um canto, para seguir outra linha com rumo oeste mais ou menos, em direção a um paredão de pedras que se avista da casa do Posto, na serra Ortigueira, atravessando dita serra, seguindo em direção ao rio do Rosário, linha essa que poderá ter de 2 a 3 quilômetros, para fazer outro canto, seguindo outra linha com rumo sul, mais ou menos, na extensão de 4 a 5 quilômetros mais ou menos, até a cabeceira ou atravessando o rio do Garfo, fazendo outro canto, para seguir outra linha com rumo mais ou menos nordeste, atravessando novamente a serra, já de volta, para seguir outra linha, rumo mais ou menos norte, a encontrar a encruzilhada onde começou.-

Posto Indígena do "FAXINAL":- Os dois mil (2.000) hectares a serem cedidos a este Posto, terão as seguintes divisas:- Do canto das linhas em cima da Serra, cabeceira do rio do Baile, rumo sul mais ou menos, dividindo com os lotes de Felisbino Lacerda ou seus sucessores, até a linha que divide a área com Messias e Reinaldo Diniz; rumo leste mais ou menos, até encontrar a estrada de rodagem que vai de Ponta Grossa a Candido de Abreu; pela dita estrada em direção a Candido de Abreu, até o quilômetro 320; deste marco por uma linha reta, mais ou menos rumo norte ou noroeste, a encontrar a linha que separa a atual área, que parte do quilômetro 325 da estrada Ponta-Grossa Candido de Abreu, rumo à cabeceira do rio do Baile; por esta linha à referida cabeceira do rio do Baile, onde começou.

FPCI

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 41 — 7.º ANDAR — CURITIBA — PARANÁ
END. TELEGR.: "COLIMIGRA"

FOLHA- 4

4451

Posto Indígena do "Ivaí":- A área de sete mil e duzentos - (7.200) hectares a medir-se e demarcar-se para os indios e para o Posto, deverá ser da seguinte forma:- Uma quadro de duas linhas de 10.000 metros cada uma, paralelas de norte a sul, e duas linhas de 7.200 metros, paralelas de oeste a leste, tendo-se por ponto de partida o canto das linhas que indo do rio Ivaí em direção à Campina, vai encontrar a antiga linha vinda das cabeceiras do rio Ariranha, em direção ao rio Marrequinhas, canto êsse que fica em frente a sede do Posto, distante 2 a 3 quilômetros, mais ou menos.

Postos Indígenas de "RIO DAS COBRAS E MANGUEIRINHA":- A Comissão, em vista do que está estipulado na cláusula terceira do acordo celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Govêrno do Estado do Paraná, de separar 2.560 e 3.870 hectares de terras, respectivamente para os Postos de Mangueirinha e Rio das Cobras, de não condizer ditas áreas com o número de indios que habitam nêsses Postos e à vista, também, da mesma cláusula acima citada estabelecer o critério basico de 100 hectares de terras para cada família composta de 5 pessoas e mais 500 hectares para localização de cada Posto e, considerando que em Mangueirnha habitam 344 indios, correspondentes a 69 famílias, em Rio das Cobras habitam 605 indios, correspondentes a 121 famílias, pleiteou - junto ao representante designado pelo Govêrno do Estado para entendimento com a comissão - nova reestruturação dessas duas áreas, de modo a corresponder com o número de indios existentes, e o referido representante do Estado, achando justa ditasolicitação, depois de entendimentos que teve com o Snr. Governador, ficou assentado que, uma vez existindo terras devolutas limítrofes à margem direita da estrada que vai para Foz do Iguaçú, seriam as mesmas demarcadas e cedidas aos indios do Posto de "Rio das Cobras", e a ampliação da área de "Mangueirinha" se faria

dentro da própria reserva indígena, mais ou menos da seguinte forma: Duas glebas distintas, sendo uma para os índios caingangues, onde está localizada a sede do Posto, com as divisas que seguem:-Começando do marco plantado à beira da estrada que vai da sede do município de Mangueirinha à Colônia Chopim, na entrada da área indígena, cabeceira de uma sanga; por esta sanga abaixo até o rio Lageado Grande; por êste abaixo até a barra do Lageado da Campina ou Lageado do Conrado; desta barra por uma linha reta a encontrar o canto das linhas que vão do marco grande rumo a Palmeirinha; seguindo do canto citado, pela linha que vai ao marco grande; deste pela linha que vai passar próximo à cabeceira do arroio Passa Quatro, dividindo com terras da família Balduino e, sendo possível, pelas divisas atuais respeitadas e não o sendo, pelo menos da cabeceira do arroio Passa Quatro, por uma linha a encontrar a cabeceira do rio Lageado Grande; desta cabeceira ao marco da cabeceira da sanga, à margem da estrada, onde começou.- Outra gleba para os indios guaranis, entre os rios: Lageado Grande a leste, Iguaçú ao norte, Palmeirinha a oeste e por uma linha seca ao sul, ligando os rios Lageado Grande e Palmeirinha.

Certos de que a comissão designada por V.S. cumpriu a seu contento a missão que lhe foi cometida, damos por terminada a nossa tarefa e aproveitamos o ensejo para enviar-lhe os nossos protestos de alta estima e respeitosa consideração.-

Curitiba, 15 de Março de 1950.

A) Paulino de Almeida
Chefe de Inspetoria ref. 27

A) Lourival da Mota Cabral
Insp. Esp. ref. 25

A) Deocleciano de Souza Nenê
Insp. Esp. ref. 25.-

Mod. H/10-5

Estado do Paraná

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PARECER Nº 582

Documento Nº 4

4453

PROTOCOLO - 446/55-C.G.E.

ASSUNTO - ACÔRDO COM O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS.

INTERESSADO - FUNDAÇÃO PARANAENSE DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO.

I. A FUNDAÇÃO PARANAENSE DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO reconstituiu em parte o antigo processado que continha as peças referentes à revisão do acôrdo celebrado entre o Estado e o Serviço Nacional de Proteção aos Índios, para discriminação das reservas indígenas no território paranaense, o qual teria se extraviado.

Nêsse expediente de paradeiro ignorado, esta Consultoria emitiu parecer no ano de 1952, que foi aprovado por despacho da atual administração estadual. Em seguida, o senhor Presidente da Fundação organizou o novo expediente e o fêz acompanhar de minucioso relatório, no qual, com apoio no valioso trabalho jurídico do senhor Consultor da instituição, aborda outros aspectos da matéria, cujo relevo aconselha o re-exame da decisão anterior, ou então o seu cumprimento efetivo, subordinado, porém, à outras formalidades regulamentares.

O acôrdo em referência constitui um ato perfeito e acabado, tendo sido registrado no Tribunal de Contas da União. Subscreveram-no o então Governador do Estado, senhor Moysés Lupion e o ex-Ministro da Agricultura senhor Daniel de Carvalho. Como decorrência do acôrdo, o Govêrno do Estado revogou todos os decretos que estipulavam as reservas de terras devolutas para os indígenas, para circunscrevê-las às áreas mencionadas no ajuste realizado com a União, conforme disposição que integrou o mesmo decreto, de n. 13.722, de 19 de janeiro de 1951.

Portanto, as relações entre a União e o Estado, em tôrno dêsse assunto, de solução obrigatória, face ao art. 216 da Cons

4457

Constituição Federal, estão perfeitamente reguladas e disciplinadas, - não se achando o Estado obrigado a dar mais, nem a União pode exigir mais do que expressamente aceitou, mediante têrmo de sua própria iniciativa, inspirado no critério básico-oficial do Serviço de Proteção aos Índios, segundo o qual a área a se destinar a cada família indígena de cinco pessoas, deveria ser de cem hectares, afora a área de 500 hectares, destinada à sede do Pôsto Indígena e suas dependências.

O acôrdo lavrado respeitou a localisação existente dos aldeiamentos de selvícolas e levou em conta a sua população, tendo as divisas e confrontações dos terrenos reservados, obedecido à indicação da Delegacia Regional do S.N.P.I. .

A escritura lavrada em 29 de janeiro de 1951, de outorga à Fundação, das antigas áreas reservadas aos índios, abrangendo as áreas discriminadas no acôrdo, por não conter delimitações, não foi transcrita, segundo informa o parecer da C.J. da F.P.I.C. . Acontece que essa circunstância, que influiu no parecer anterior desta Consultoria, deixa de ter importância prática, de vês que, posteriormente, por meio de escrituras parciais, sòmente agora reveladas, o Estado passou a executar o acôrdo, outorgando as áreas localisadas nas regiões de Ortigueira, Ivai e Apucaraninha, parte à Fundação e parte aos índios, - mencionando nos respectivos instrumentos as divisas e delimitações que distinguem as glebas de cada um dos adquirentes. Resta agora a outorga das áreas dos Postos de Faxinal, Rio das Cobras e Mangueirinha.

Para praticar tais atos de alienação não precisa o Poder Executivo de autorização legislativa, pois esta já existe, por fôrça do decreto-lei n. 646, de 19 de junho de 1947, reportando-se à Lei 125, de 30 de outubro de 1938, ratificada a autorisação pela resolução n. 16, de 1950, do Senado Federal. A Fundação, tendo recebido a delegação do Estado para operar a transferência aos selvícolas, ficou onerada com a obrigação de proceder aos atos de demarcação, medição e regularização das respectivas áreas, além das construções destinadas à administração dos Postos e moradias das famílias indígenas, recebendo

4455

em troca, o auxílio financeiro de um milhão e oitocentos mil cruzeiros (Cr$ 1.800.000,00), pago pelo Estado.

II. Ainda não terminada a execução do acôrdo, entendeu o Serviço Nacional de Proteção aos Índios, que as áreas reservadas pelo dito acôrdo, muito embora tivessem correspondido ao próprio levantamento efetuado por êsse Órgão, das necessidades dos aglomerados indígenas do Paraná, não eram suficientes para atender as exigências da mesma população, propondo então a concessão de mais 27.015 hectares, em frações anexas a cada uma das áreas discriminadas na concessão vigente, cuja área superficial é de 23.630 hectares, importando, portanto, em reivindicar no conjunto, área superior a 50.000 hectares.

Em troca dessa nova concessão, que equivale a um espaço territorial superior ao dôbro do abrangido pela área do acôrdo, o S.N.P.I., dispensaria a Fundação do dever de empregar a quantia recebida do Estado, nos serviços e obras que àquela instituição foram atribuidos pelo instrumento público de janeiro de 1951.

A revisão proposta foi examinada pela Presidência e Consêlho Fiscal da F.P.I.C., que se manifestaram de maneira favorável, não constando do atual processo a prova de decisão governamental homologatória do novo entendimento, embora se presuma que tenha ocorrido, em face do ofício dirigido pelo senhor General Cândido Mariano da Silva Rondon, ao então Presidente da Fundação, senhor Djalma Rocha Al-Chueyr, registrando os esforços bem sucedidos do destinário, para obter a referida decisão.

Aliás, para verificação da existência dêsse despacho executivo, o Departamento de Expediente do próprio Palácio do Govêrno está habilitado a fornecer os elementos precisos, suprindo formalmente a omissão apontada.

III. O atual Govêrno, objetivando atender ao telegrama recebido do senhor Ministro da Agricultura, tem diante de si o quadro acima retratado. Cumpre decidir, si é de se mantêr o acôrdo nos têrmos

4456

originais em que foi lavrado ou si é de revê-lo, para os fins colimados pelo Serviço Nacional de Proteção aos Índios.

O relatório do atual Presidente da Fundação é uma peça informativa que deve ser lida com atenção, já que colocou o problema em têrmos bem claros. A cessão de novas terras aos índios, importa em desfalcar o patrimônio da instituição privada, de área considerável, sacrificando os seus fins colonizadores e impondo ao Estado o dever de compensar a sangria com terras noutro local, precisamente na ocasião em que as terras devolutas escasseiam, não bastando para atender às necessidades de requerentes habilitados nos processos em curso. O auxílio financeiro prestado pelo Estado resulta de contra-prestação devida à Fundação, em troca da obrigação que lhe foi imposta, de medir, demarcar e discriminar as áreas reservadas aos indígenas. Não se acha compelida a Fundação a prestar contas de sua aplicação. O auxílio correspondeu à prévia estimação dos serviços e obras de que a Fundação foi incumbida. Si ela gastar mais, não lhe assiste direito a exigir do Estado a respectiva diferença. Si dispender menos, o saldo será incorporado automàticamente ao seu patrimônio, sem necessidade de devolução ao Estado. Logo, não é viável qualquer composição com o S.N.P.I., em que se especule com relação à essa quantia. Acresce a circunstância de que a Fundação já aplicou parte considerável do auxílio recebido, ao proceder às diligências preparatórias das escrituras já outorgadas aos índios, relativamente às glebas de Ortigueira, Ivai e Apucaraninha.

Finalmente, sobreleva a qualquer outro aspecto nìtidamente econômico do problema indígena: devido ao seu nomadismo, os selvícolas são elementos negativos ao desenvolvimento da prosperidade material do Estado. Ceder-lhe mais terras, é contribuir para a devastação maior de nossas matas, subtraindo áreas úteis à lavoura racional, para convertê-las em desertos improdutivos. Parece que o Govêrno já demonstrou solidariedade humana aos Aborígenes, cedendo-lhes espaço razoável para as suas exigências de conservação e crescimento, em atenção aos fatores psicológicos e históricos que informam o problema. Preser-

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

Estado do Paraná

4457

Preservada a tradição de respeito às origens da nacionalidade, cumpre agora orientar a política agrária, no sentido de proteger o esfôrço, energia criadora de riquezas e esperanças no futuro promissor da terra paranaense.

IV. Pelo expôsto, si adotada a fórmula de manutenção do acôrdo realizado, cumpre recomendar à Fundação, que ative os trabalhos de demarcação e medição das áreas que ainda não foram escrituradas, notificando-se o Serviço Nacional de Proteção aos Índios, a assistir e fiscalisar os referidos trabalhos.

Em caso contrário, a providência que se impõe é a da elaboração da minuta do novo ajuste que deverá ser firmado no Ministério da Agricultura, notificando-se o S.N.P.I., para redigí-la e submetê-la à aprovação do Govêrno do Estado.

Em qualquer caso, não há necessidade de autorização legislativa.

Suba à elevada consideração do excelentíssimo senhor Governador.

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO, em 7 de novembro de 1955.

NEWTON DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO GERAL DO ESTADO.

NSS/im.

" Nos termos dos pareceres, entendo conveniente e assim o juìgo, deixar de ser feito o novo acôrdo com o Serviço de Proteção aos Indios. Volte à Fundação, para os devidos fins.

Em, 25/1/56

Adolpho Oliveira Franco
Governador

4458

Documentos Nº 5

[illegible] 72 [illegible] 163v

JOSÉ [illegible] ALVES DE [illegible], Tabelião do 5º Ofício de Notas dêsta Capital, certifica que às folhas cento e sessenta e treis verso (163v.) do livro número setenta e dois (72), está lavrada uma escritura e cujo teôr é o seguinte:----------

E S C R I T U R A pública de Sinal para Preferência de Aquisição de Terras que entre si fazem a FUNDAÇÃO PARANAENSE DE COLONIZAÇÃO E IMIGRAÇÃO a OSWALDO FORTE e outros, na forma abaixo declarada:----------

Cr$500.000,00.--

28/1/1956

S A I B A M os que ésta virem que aos vinte e oito de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis nêsta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em cartório, compareceram partes entre si, justas, avindas e contratadas a saber: de um lado a FUNDAÇÃO PARANAENSE DE COLONIZAÇÃO E IMIGRAÇÃO, pessôa jurídica de direito privado, criada nos têrmos do Decreto nº [illegible], de 19 de junho de 1.947, com Estatuto devidamente inscrito no Registro peculiar da 1a. Circunscrição, com séde em Curitiba, Edificio do Clube Curitibano, 7º andar, nêste áto representada pelo seu Presidente Dr. OTHELO WERNECK LOPES, brasileiro, maior, casado, advogado e de outro os seguintes pretendentes a aquisição de área de terras da entidade retro mencionada: FERDINANDO ALVES PEREIRA, solteiro, maior, do comércio; MARIO PANZONE, casado, industrial; MILTON HIRSCH, casa-

2.6

BOJA 4458

do, industrial; MIGUEL SAUKI, casado, industrial; ANGELO SALDIVA FILHO, casado, industrial; EMILIO SCHWARTZ, casado, industrial; ALBINO WENGERKIEWCZ, casado, industrial; WALTER VITORIO COSTA, solteiro, maior, bancário; LUIZ CARLOS MARQUES PEREIRA, solteiro, maior, bancário; RUBENS MENEZES AZAMBUJA, casado, industrial; VICENTE FORTE, casado, industrial; JOÃO BATISTA LANCELLOTTI FILHO, casado industrial; JORGE CURI, solteiro, maior, industrial; HILDO ROMANGINI, casado, industrial; MIGUEL FORTE, casado, industrial; DOMINGOS FORTE, casado, industrial; MIGUEL BACCI, casado, industrial; JOÃO TEIXEIRA, casado, industrial; ROSA HORBATINK, solteira, maior, doméstica; ALEIXO JACINTHO NUNES, casado, comerciante; ASSIS ABRÃO, casado, comerciante; BODHAN FARION, casado, alfaiate; NIPTON CURI, solteiro, maior, bancário; ABELARDO DE OLIVEIRA MARQUES, solteiro, maior, bancário; SALOMÃO KHURY, solteiro, maior, do comércio; LEOVEGILDO SPALTZ, solteiro, maior, do comércio; SALUA YARED, solteira, maior, professora; JOSÉ FERNANDO MARQUES, que também assina JOSÉ FERNANDES MARQUES DA COSTA, solteiro, maior, bancário, SALIN TOUMA SAWAYA, solteiro, maior, do comércio e OSWALDO FORTE, casado, industrial, o penultimo libanês, os demais todos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de União da Vitoria, Estado do Paraná, Nêste ato representados por OSWALDO FORTE, que também integra referida relação, conforme instrumentos de mandato a si outorgados em livro próprio do Tabelionato do 2º Oficio da Comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina, sob nº 20, - fls. 70, 72, e 73, e Livro nº 42, fls. 2 e 3 do Tabelionato do 2º Oficio de União da Vitoria, nêste Estado, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, e lançados no livro próprio, as folhas [illegible] do livro nº 14, destas notas; meus conhecidos e das - duas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. As pessoas retro relacionadas, por seuprocurador OSWALDO FORTE, que também integra referido grupo e assume as mesmas obrigações, fazendo identica proposta, declaram que pretendem adquirir da FUNDAÇÃO PARANAENSE DE COLONIZAÇÃO E IMIGRAÇÃO, uma área de terra com a extensão aproximada de três mil alqueires paulistas, localizada em ambas as margens da estrada que segue da Mangueirinha, nêste - Estado, transferidas à mesma entidade pelo Estado do Paraná, em data de 29 de janeiro de 1.951, conforme escritura de doação. Disserám, ainda por seu procurador, que pretendem ditas terras para cultivo e criação de gado, assumindo os riscos de eventuais onus e

4460

litígios, responsabilizando-se integralmente por posseiros ou intrusos, pretendendo sejam ditas terras oportunamente demarcadas, medidas e loteadas pela FUNDAÇÃO PARANAENSE DE COLONIZAÇÃO E IMIGRAÇÃO, para ser possível a divisão em lotes não superiores a 250 hectares ou 100 alqueires, para cada um dos pretendentes, correndo por conta e responsabilidade dos pretendentes, os trabalhos de demarcação e loteamento, que poderão ser executados por engenheiros e agrimensores por si contratados, sob a supervisão da FUNDAÇÃO PARANAENSE DE COLONIZAÇÃO E IMIGRAÇÃO, ficando os ppretendentes em condomínio, dentro dessa área, até ultimação do loteamento, ratificando, assim a proposta contida em o Processo nº 76/56, daquela entidade. Pela Fundação Paranaense de Colonização e Imigração, por seu Presidente, foi dito que aceitava ditas condições, as quais passariam a integrar o compromisso de compra e venda, a ser lavrado tão logo seja procedido a transcrição do instrumento de doação procedido pelo Estado à mesma, relativo às terras objéto do presente ajuste e uma vez ultimada a transferência de uma área, da mesma região e integrando a mesma doação do Estado do Paraná, para os selvicolas, conforme acôrdo proceido entre essa entidade de direito público e o Serviço de Proteção aos Índios, área que deverá ser estremada da área total daquela doação, somente sendo possível o compromisso de venda e compra após o cumprimento desses formalidades legais e contidas no referido termo de acôrdo; acrescentou que aceitava, porém, um sinal para garantir aos interessados a preferência na área pretendida pelos mesmos, sinal que arbitrava, em Cr$-- Cr$100,00 (cem cruzeiros) por alqueire ou Cr$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), o qual valerá como principio de pagamento se for realizada a escritura, fixando, desde já o preço especial por alqueire em Cr$1.000,00 (hum mil cruzeiros), num total aproximado de Cr$3.000,000,00 (três milhões de cruzeiros) que os pretendentes pagarão em três prestações anuais, identicas, de Cr$300,00 (trezentos cruzeiros) por alqueire, vencíveis a partir da assinatura do compromisso, ficando desde já estipulada a multa de Cr$1000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para a parte que infringir qualquer das condições desta escritura de preferência, passado os Cr$100,00 (cem cruzeiros) iniciais, por alqueire, a valerem como sinal ou arras, após a lavratura do compromisso de venda e compra. Pelos pretendentes, por seu procurador, foi dito que aceitava referidas condições em sua totalidade e passava a oferecer o pagamento da importância

4461

205

convencionada de Cr$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), o que foi feito nêste áto, em moéda corrente do país, que a Fundação Paranaense de Colonização e Imigração contou, achou exata e deu plena - quitação. Distribuida sob nº 6316 ao 3º Tabelião. Curitiba, 28 de janeiro de1.956. (as.) Paulo Mohr. - Escrevente Jurtdo. (selada). E de como assim o disseram, do que dou fé, lhes fiz o presente -- instrumento por me ser pedido e hoje distribuido, que lhes li, aceitaram e assinam com as testemunhas Albano Cunha e Altamiro Bevilacqua, capazes, minhas conhecidas, perante mim, Charles Ronald Falton, Oficial Maior, que o escrevi.- Vai a presente selada com Cr$800,00 federais, Cr$15,00 estaduais, Cr$50,00 da Taxa de Aposentadoria dos Serventuários da Justiça e mais a taxa de Educação e Saúde. Eu, José Affonso Alves de Camargo, 3º Tabelião, o subscrevi.- (a.a.) OTHELO WERNECK LOPES.- OSWALDO FORTE.- p.p. OSWALDO FORTE.- Albano Cunha.- Altamiro Bevilacqua.- Colados os selos citados.- N A D A mais se continha em a escritura bem e fielmente transcrita do próprio livro e folhas ao começo declaradas, do que dou fé, e de onde fiz extrair a presente certidão ad-verbum que depois de conferida subscrevo e assino aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cincoenta e seis, nésta cidade de - Curitiba, Capital do Estado do Paraná.-****

ALVES
TABELIÃO

ESTADO DO PARANÁ
2

JOSÉ AFFONSO ALVES DE CAMARGO.
3º Tabelião.

4462

Documentos - Nº 5

FPCI

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 41 — 7.º ANDAR — CURITIBA — PARANÁ
END. TELEGR.: "COLIMIGRA"

CONSELHO FISCAL

RESOLUÇÃO Nº 7/57

O CONSELHO FISCAL da FUNDAÇÃO PARANAENSE DE COLONIZAÇÃO E IMIGRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando o vencido no protocolado sob nº 76/56 de Oswaldo Forte e outros;

Considerando o OCI-368/57 de Sua Excelência o Senhor Presidente da Fundação;

Considerando o bem elaborado Parecer nº 18/57 emitido pela Consultoria Jurídica;

Considerando, ainda, o Parecer do conselheiro relator senhor doutor Odilon Cunha Sprenger,

R E S O L V E

autorizar o Senhor Presidente da Fundação lavrar a escritura de compromisso de compra e venda da área de terras de 3.000 alqueires situada na Gleba Mangueirinha, nos têrmos e condições de pagamento constantes da "minuta", que acompanhou o ofício acima mencionado.

Curitiba, 16 de Fevereiro de 1957.

ANTONIO DOS SANTOS FILHO
Presidente

ODILON CUNHA SPRENGER
Relator

Fui Presente

MOYSES DE OLIVEIRA -
3º Sub-Procurador Geral do Estado.

JOAQUIM CARDOSO DA SILVEIRA

4463
4463

Pelo ofício OCI-368/57, o Senhor Presidente da F.P.C.I. encaminha o processo 76/56, referente ao início de aquisição de 3.000 alqueires de terras, situadas na reserva indígena de Manguerinha, firmado com OSWALDO FORTE e outros, por escritura pública lavrada a 28 de Janeiro de 1956, e submete à apreciação deste Conselho a transformação dessa situação jurídica em compromisso de compra e venda, no qual os interessados pagarão, além dos trezentos mil cruzeiros que já deram de sinal mais a importância de quatrocentos mil cruzeiros, sendo as terras alenadas a razão de hum mil cruzeiros por alqueire, porém em cinco prestações anuais e iguais, vencíveis em dezembro, contando-se a primeira a partir da aprovação da medição.

2. Em o parecer nº 18/57 a Consultoria Jurídica desta entidade examina o assunto e opina pelo deferimento do requerido, oferecendo u ' a minuta da nova escritura.

3. Considerando que a área alienanda está encravada na reserva indígena não há dúvida que a situação de fato e de direito muito se modifica a vista da dependência de providência a ser concretizada pelo Serviço de Proteção aos Índios, pelo que, a meu ver, é de ser atendida a pretensão dos requerentes, ficando defendidos os interesses desta entidade na cláusulas da minuta anexa.

É o parecer. S.M.J.

Curitiba, 16 de Fevereiro de 1957.

Documento nº 6

4464

4464

1724

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Rio de Janeiro, D.F.

Of. nº Em de dezembro de 1959

Do Diretor do Serviço de Proteção aos Índios

Ao Sr. Presidente da Fundação Paranaense de Colonização e Imigração

Assunto: Área indígena (atende solicitação)

Senhor Presidente:

Temos a nímia satisfação de acusar em nosso poder, o ofício nºOCI-696/59, datado de 7 de novembro último, em que V. S. comunica a êste Serviço, o término dos trabalhos de medição e demarcação do perímetro das terras, de longa data pertencentes aos Índios "Kaingangues" e "Guaranís", no Município de Mangueirinha, nesse Estado.

Nestas condições, levamos ao conhecimento de V. S., que êsta Diretoria está tomando as devidas providências, junto à Sétima Inspetoria Regional, dêste Serviço, com sede nessa capital, para o cumprimento do que foi estabelecido na ata, lavrada a 14 de março de 1959, entre os representantes do Serviço de Proteção aos Índios, e do Govêrno dêsse Estado, como decorrência do acôrdo, firmado em 12 de maio de 1949, pelos Governos do Estado do Paraná e da União, objetivando à regularização daquelas terras, destinadas aos Índios.

Cumpre-nos, pois, esclarecer a V. S., que a área a ser determinada pelo Serviço, se constituirá de 2 (duas) glebas distintas, sendo uma de 4.100 (quatro mil e cem) hectares, onde estão situadas a sede do Pôsto Indígena "Mangueirinha" e a tribo Kaingangue, e a outra, de 3.300 (três mil e trezentos) hectares, onde se encontram os Índios Guaranís, à margem do Rio Iguaçu, em consonância com o que ficou acordado, na supra referida ata.

Servimo-nos da honrosa oportunidade, para apresentar a V.S., os protestos de inequívoca admiração.

Coronel José Luiz Guedes
Diretor

S.P.I. 4012/59

Documento No 6

4465

República dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DO PARANÁ — CURITIBA

TABELIONATO REZENDE
8.o OFÍCIO
Dr. Raul de Rezende Filho

Cartório Rezende. 8.º TABELIÃO Dr. Raul de Rezende Filho CURITIBA - PARANÁ

LIVVRO Nº 31-N
PAG. 31

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O, e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Notas, existentes no Tabelionato a meu cargo em um dêles no de nº 31-N, ás fls. 31, encontrei a escritura do seguinte teôr Escritura Pública de Doação e de terras que fazem: O ESTADO DO PARANÁ - e a FUNDAÇÃO PARANAENSE DE COLONIZAÇÃO E IMIGRAÇÃO AOS INDIOS GUARANIS= E CAINGANGUES, representados pelo Serviço de Proteção aos Indios, como abaixo se declara: S A I B A M quantos esta virem que aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade - de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório, digo Paraná, perante mim Escrevente Juramentado, do Tabelião que esta subscreve e das duas testemunhas no fim nomeadas e assinadas, do que dou fé, no Palácio do Govêrno, onde a chamado estivemos, compareceram como outorgantes doadores, o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público interno, - nêste ato representado pelo Excelentíssimo senhor MOYSES LUPION, Governador do Estado , e a FUNDAÇÃO PARANAENSE DE COLONIZAÇÃO E IMIGRAÇÃO - pessoa juridica de direito privado, representada pelo seu Presidente - sr. LIBINO JOSÉ DOS SANTOS PACHECO, e, como outorgados donatários, de - outro lado, os silvícolas das comunidades tribais dos índios Guaranis e Caingangues, representados pelo sr. DIVAL JOSÉ DE SOUZA, chefe da 7ª - Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, com sede nesta - Capital, os presente meus conhecidos e das referidas testemunhas, do que dou fé, perante as quais, pelos outorgantes me foi dito o seguinte:- - 1ª) Que o Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal de 18-9-1.946, que diz: "Será respeitada aos Silvicolas a posse das terras onde se achem permanentemente localizados, -- com a condição de não a transferirem" e na forma do Decreto Estadual nº 13.722, de 19 de janeiro de 1.951, resolveu regularizar a situação das terras reservadas e destinadas aos índios existentes em território Paranaense; 2ª) Que, para esse fim, conforme consta no Diário Oficial da - União nº 114 de 18 de maio de 1.949, nos têrmos do Parágrafo 3º do artigo 18 da Constituição Federal, os Govêrno da União e do Estado do Paraná, firmaram um "acôrdo" e aos 14 de março de 1.950 foi lavrada pelos - seus respectivos representantes uma ATA, na qual com anuência de ambas-

as partes, ficaram localizadas as áreas a serem medidas, demarcadas e tituladas ou escrituras para os índios;3ª) Que, por escritura pública lavrada a 29 de janeiro de 1.951, no 6º Tabelionato de Curitiba, o outorgante Estado do Paraná doou e transferiu ao segundo, a Fundação Paranaense de Colonização e Imigração, o dominio, posse direitos e ações sôbre tôdas as áreas de terras devolutas que constituiam as antigas Reservas Indigenas com as obrigações nela especificadas, inclusive a de promover a cessão definitiva para constituiçaõ de propriedade tribal das áreas discriminadas no artigo 2º do decreto estadual nº 13.722 de 19-1-1.951, já referido, doação essa que não poude ser operada antes por não ser então conhecida a área de cada uma das glebas e dos seus remanescentes;4ª) Que, nessas condições, tendo a Fundação Paranaense de Colonização e Imigração mandado proceder a medição de demarcação da Colônia "K "situada nos municipios de Mangueirinha, coronel Vivida e Chopinzinho, comarca de Palmas, onde no seu Cartório de Registro de Imóveis, está devidamente transcrita no livro 3-L de transcrição das transmissões às fls. 267 e 268, a escritura de transferência de 29 de janeiro de 1.951, pela qual foram transferidas do primeiro outorgante para a segunda as mencionadas áreas, o outorgante Estado do Paraná, pela presente escritura, conforme as autorizações legais, gratuitamente doa e transfere aos outorgados o dominio, posse, direitos e ações sôbre as seguintes áreas: em favor dos outorgados, índios paranaenses (Guaranis) e Caingangues, com a cláusula de inalienabilidade, contendo os seguintes limites e confrontações: GLEBA "A"- Aos indios Guaranis, residentes na mesma e tem a área de 33.000.000 m2(trinta e três milhões de metros quadrados) ou sejam 3.300 hectares, com as seguintes divisas e confrontações: Principia num marco de imbbia, cravado na margem esquerda do lageado grande dos indios, na divisa com a gleba "B", pertencente a OSWALDO FORTE e outros, seguindo por êste abaixo confrontando com a Fazenda Covózinho até sua barra no rio Iguaçú; daí, descendo o rio Iguaçú, até a barra do rio Palmeirinha; daí, pelo Palmeirinha acima, confrontando com o Núcleo Jacutinga, até sua cabeceira; daí segue por linha seca em diversos rumos confrontando sempre com o Núcleo Jacutinga, até um marco de Imbuia cravado na divisa desta com a Gleba "B", pertencente á OSWALDO FORTE e outros; daí segue por linha seca no rumo de 88º 48' SE, dividindo sempre com a Gleba "B", numa extensão de 4.172 metros até o marco onde teve inicio estas divisas. GLEBA C. aos indios Caingangues ou Coroados residentes na mesma e tem a área de 41.000.000 m2(quarenta e um milhão de metros quadrados) ou seja 4.100 hectares, com as divisas e confrontações seguintes:-Principia num

Rezende
LIAO
ozende Filho
PARANÁ

1466
4466

marco de imbuia cravado na margem esquerda do lageado do Nonda, na divisa com a gleba "B" e a Fazenda Covózinho; daí segue no rumo de 88º 33' - NW, dividindo com a gleba "B" numa extensão de 1.570 metros, até um marco de imbuia cravado na barra do lageado Cachoeirinha com o lageado - Grande dos Indios; daí segue pelo lageado Cachoeirinha acima dividindo - com a gleba "B", pertencente a OSWALDO FORTE e outros, até um marco de - imbuia, digo até a barra do arroio Passo Fundo; dái segue pelo arroio - Passo Fundo, dividindo com a gleba "B" até um marco de imbuia cravado na margem direita dêste arroio; dái segue por linha sêca no rumo de 63º32' - SW, dividindo com a gleba "B", numa extensão de 3.756 metros até um marco de imbuia cravado na divisa com a gleba "B" e Colônia Chopim; dái segue por linha sêca em diversos rumos dividindo com a Colônia Chopim até um marco velho cravado na margem direita de um córrego, na divisa com - terras devolutas; daí segue, dividindo com terras devolutas por linha - sêca até um marco cravado na margem esquerda do arroio Simão, na divisa com a Fazenda São Bento; daí, pelo arroio Simão abaixo, dividindo com a Fazenda São Bento até um marco de imbuia cravado na margem esquerda dêste lageado; dai segue por linha sêca em diversos rumos, dividindo ainda com a Fazenda São Bento até um marco do loro cravado a 5 metros da cabeceira do lageado do Nonda, dividindo com a Fazenda Covózinho; daí segue pelo lageado do Nonda abaixo, até o marco onde têve principio estas divisas; 5ª) A Fundação Paranaense de Colonização e Imigração, tendo procedido a medição e demarcação das terras enficado com a área remanescente denominada Gleba "B", num total de 89.757.638 m2(oitenta e nove milhões, setecentos e cincoenta e sete mil, seiscentos e trinta e oito metros quadrados) ou sejam 3.707 alqueires de 24.200m2(vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) com as divisas e confrontações seguintes: - Principia num marco de imbuia cravado na margem esquerda do lageado Grande dos Indios, na divisa com a Fazenda Covózinho e com a gleba "A" onde se encontram os Indios Guaranis, dai segue rumo de 88º 48' NW, confrontando com a gleba "A" huma extensão de 4.772 metros até um marco de imbuia nandivisa da gleba "A" com o Núcleo Jacutinga; segue dai em diversos rumos, em linha seca, dividindo com o Nucleo Jacutinga e Colonia Chopim, até um marco de imbuia na divisa desta com a gleba "C", ora doada aos indios Caingangues ou Coroados pelo Govêrno do Estado do Paraná e pela - Fundação Paranaense de Colonização e Imigração; daí segue no rumo de 63º-32' NE, dividindo com a gleba "C", numa extensão de 3.756 metros, até - um marco de imbuia cravado na margem direita do arroio Passo Fundo; daí - pelo arroio Passo Fundo abaixo até a sua barra no lageado Cachoeirinha - dividindo com a gleba "C"; dai segue pelo arroio Cachoeirinha abaixo, até

um marco cravado na barra dêste com o lageado Grande dos Indios, dividin do ainda com a Gleba "C", dái segue por linha sêca no rumo de 88º 33'SE- dividindo sempre com a gleba "C", numa extensão de 1.570 metros até ao - Marco de imbuia cravado na margem esquerda do lageado do Nonda na divisa com a gleba "C" e a Fazenda Covózinho; daí segue pelo lageado do Nonda - abaixo, dividindo com a Fazenda Covózinho até a sua barra no lageado Gran de dos Indios; daí segue pelo lageado Grande dos Indios, dividindo sem - pre com a Fazenda Covózinho, até ao marco onde teve principio estas di - visas, área essa alienada pela Fundação Paranaense de Colonização e Imi- gração conforme escritura pública de compra e venda lavrada no 6º Tabeli ão de Notas desta Capital no livro 185 fls. 13 v. devidamente transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, ás fls. 106 a 107do livro - 3/P;aquela lavrada aos 26 dias do mês de maio de 1.960 e esta transcrita no dia 30 do mês de maio do ano de 1.960, sendo retificada e ratificada- pela escritura lavrada em 19 de janeiro de 1.961 ás fls. 11, 12, 13 e - 13 v. no 6º Tabelião de Notas, desta Capital, livro 196 a OSWALDO FORTE= e outros.-Então os outorgados, pelo seu representante legal, diante das- testemunhas ADIR MOREIRA e ROALDO BRUN, brasileiros, maiores e capazes,- aqui residentes, me declararam que recebiam e aceitavam a presente es - critura em todos os seus termos que exprimiam fielmente o que ficara re- solvido no mencionado Acôrdo. Apresentaram me o seguinte documento:Bilhe te de Distribuição. O 8º Tabelião de Notas pede a distribuição da seguin te escritura:Titulo:Doação Gratuita. Outorgante Estado do Paraná e Funda ção Paranaense de Colonização e Imigração. Outorgados: Indios Guaranis - e Caingagues. Distribuido sob nº 6145, ao 8º Tabelião(a)Ilegivel.=Nada - Mais. Eu, KIYOSHI YOSHIKAWA Escrevente Juramentado que a escrevi, sob - minuta.-E eu, ANTONIO DIAS, Escr. Jur. a subscrevi (ac.C.S.M. nº 89/62 - de 3-10-1.962)(legalmente selada)Curitiba,20 de janeiro de 1.961.-(a.a.) MOYSES LUPION.-LIBINO JOSÉ DOS SANTOS PACHECO.-DIVAL JOSÉ DE SOUZA. -- ADIR MOREIRA.-ROALDO BRUN"E R A o que se continha em referidas fôlhas do mencionado livro, a cujo original me reporto e do qual bem e - fielmente fiz extrair a presente certidão.

L.S.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
CURITIBA, 19 de NOVEMBRO de 1.965

OITAVO TABELIÃO.-

4467
4467

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Brasília, D. F.,
Em 1º de dezembro de 1967.

.....

Do Walter Samari Prado
Ao Ilmo. Sr. Dr. Jáder de Figueiredo Correia
DD. Presidente da Comissão de Inquérito do SPI

Assunto- Comunicação (faz)

Walter Samari Prado, Mecânico de Motores a Combustão, do SPI, do Ministério da Agricultura, na época, comunica a V. Sa. que nesta data deu entrada no Egrégio Tribunal de Contas da União, da comprovação das contas da importância de Cr$30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), em 4as. vias, de que foi suprido por Luiz de França Pereira de Araújo, Contador TC-302-22, do SPI,, da verba 3.1.4.0 - Encargos Diversos, 10.00 - Assistência Social (Assistência ao Índio), do exercício de 1965, referente ao processo TC-13.232/67.

Quanto ao suprimento restante, no valor de Cr$15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), vem tomando todo empenho para proceder da mesma forma, visto que já solicitou, oficialmente, à Quinta Inspetoria Regional, por telegrama urgente, remessa das respectivas 4as. vias, e hoje, requereu ao Sr. Diretor do SPI., a fineza de providências a respeito, junto àquela instância administrativa.

Serve-se desta oportunidade, para apresentar a V. Sa., protestos de consideração.

Walter Samari Prado

WALTER SAMARI PRADO